SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 17 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XV | Nº 3415

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Belterra em conformidade com o artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pesquisas de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, na oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO (FOTO, ÁUDIO, E VÍDEO), E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.

Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente o fornecimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal indicando a descrição, os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, juntamente com a apresentação das Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede), regularidade FGTS, inexistência de débito trabalhista, Falência e Concordata e Inscrição do CNPJ contendo atividade compatível com objeto.

Da prestação do serviço: A empresa vencedora deverá está apta a prestar os serviços do objeto de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento pela Câmara Municipal de Belterra. O serviço deve ser prestado no prédio da Câmara Municipal de Belterra, localizado na Vila Americana, n° 213, Bairro Centro na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, o material usado na prestação do serviço deverá ser retirado no dia 08/12/2023 após a realização do evento no horario de 08:00 as 14:00 horas.

A proposta de preço deverá ser enviada via e-mail no camara@camarabelterra.pa.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite.

Belterra/PA, 16 de Janeiro de 2024.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:7291AFAB

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Belterra em conformidade com o artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pesquisas de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, na oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA ,MINERAL E GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.**

Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente o fornecimento do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal indicando a descrição, os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, juntamente com a apresentação das as Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede), regularidade FGTS, inexistência de débito trabalhista, Falência e Concordata e Inscrição do CNPJ contendo atividade compatível com objeto.

Do fornecimento do produto: A empresa vencedora deverá está apta a fornecer os materiais do objeto de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento. No recebimento dos materiais alguma avaria ou desconformidade identificada, a empresa deverá sanar o mesmo no prazo de 48 horas para solucionar o problema, a partir da solicitação de substituição do produto.

Da entrega do produto: O prazo para a entrega dos materiais é de 48 horas, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Belterra. O material deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal de Belterra, localizado na Vila Americana, n° 213, Bairro Centro na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, no hórario de 08:00 as 14:00 hs de segunda a sexta-feira.

A proposta de preço deverá ser enviada via e-mail no camara@camarabelterra.pa.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite.

Belterra/PA, 16 de Janeiro de 2024.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:752E6F8D

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Belterra em conformidade com o artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pesquisas de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, na oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTAVEIS, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.**

Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente o fornecimento do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal indicando a descrição, os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, juntamente com a apresentação das as Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede), regularidade FGTS, inexistência de débito trabalhista, Falência e Concordata e Inscrição do CNPJ contendo atividade compatível com objeto.

Do fornecimento do produto: A empresa vencedora deverá está apta a fornecer os materiais do objeto de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento. No recebimento dos materiais alguma avaria ou desconformidade identificada, a empresa deverá sanar o mesmo no prazo de 48 horas para solucionar o problema, a partir da solicitação de substituição do produto.

Da entrega do produto: O prazo para a entrega dos materiais é de 48 horas, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Belterra. O material deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal de Belterra, localizado na Vila Americana, n° 213, Bairro Centro na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, no hórario de 08:00 as 14:00 hs de segunda a sexta-feira.

A proposta de preço deverá ser enviada via e-mail no camara@camarabelterra.pa.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite.

Belterra/PA, 16 de Janeiro de 2024.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:4C188888

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 008

PORTARIA Nº 008/2024

ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para pagamento das despesas com compra de passagens aéreas por intermédio do Cartão de Pagamento.
Art. 2º. Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:
I — CARTÃO DE PAGAMENTO: Instrumento de pagamento, emitido em nome da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA) com características de cartão corporativo, operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, para aquisição de passagens;
Il — CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre (PA);
Ill — CONTRATADO: Instituição Financeira autorizada, signatária do Contrato Administrativo com a Câmara Municipal de Monte Alegre para a emissão do Cartão Corporativo;
IV — TITULAR: Câmara Municipal de Monte Alegre (PA);
V - PORTADOR: Servidor autorizado a portar o Cartão Corporativo emitido em nome da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA);
VI — LIMITE DE UTILIZAÇÃO: Limite máximo estabelecido pelas Dotações Orçamentárias seguintes: Projeto/Atividade 2.001 Classificação Economica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
VII — DEMONSTRATIVO MENSAL: Documento emitido pelo Contratado contendo a relação das transações efetuadas, para efeito de conferência a atestação.
Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre é a autoridade competente para assinar as Propostas de Adesão e para indicar os Portadores do Cartão Corporativo.
Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das regras contratuais e demais instruções relativas ao uso do Cartão Corporativo e pelo pagamento das despesas decorrentes.
Art. 4º. A utilização do Cartão Corporativo deverá ser exclusivamente para aquisição de passagens aéreas.
Art. 5º. Nenhuma transação com o Cartão Corporativo poderá ser efetivada sem que haja saldo financeiro/orçamentário suficiente para o atendimento da despesa especificada.
Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre definirá para fins de registro junto ao Contratado, o limite de utilização.
Parágrafo único: É vedada a aceitação de qualquer acréscimo de valor em função do pagamento por meio do Cartão Corporativo.
Art. 7º. O Portador identificado no Cartão Corporativo responderá pela sua guarda e pela prestação de contas junto aos órgãos competentes.
§1º. Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartões, caberá ao Portador comunicar o ocorrido, imediatamente, ao Contratado e ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre.
§2º. O ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão Corporativo deverá fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.
Art. 8º. A aquisição da passagem deverá ser efetuada diretamente na companhia/empresa transportadora, através de seus canais de venda, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da viagem.
Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 15 de janeiro de 2024

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:CF0C09CC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 007/2024-GP/CMP, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR SR. EDER RIBEIRO DA SILVA, DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA no uso de suas atribuições legais como Presidente em exercício, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis.
Considerando a previsão contida na Resolução nº 007/2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o pagamento de diária, **ao Sr. Eder Ribeiro da Silva,** Vereador nesta Casa de Leis, com destino a Belém-PA, com o objetivo de cumprir agenda externa a convite do Presidente da Associação Amor em Ação Paragominas, o Sr. Cirede Genare Urach Carloto, para reunião com Secretario Estadual de Saúde Pública do Pará, para tratar de assuntos de interesse público, bem como a implementação de Tratamento Oncológico Quimioterápico no Hospital Regional Público do Leste- Paragominas. Com saída no dia 17/01/2024 e retorno no dia 18/01/2024.
Parágrafo único. A diária a que se refere o caput deste artigo será na forma de 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento da diária ao respectivo Vereador.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria.
Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **Vereador** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diária à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber nova diária.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de janeiro de 2024.

ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA
Vereador Vice-Presidente
(Presidente em Exercício)

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:EC826749

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 008/2024-GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO, AO SERVIDOR LEIRSON SOUSA SANTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder pelo exercício de atividade de tempo integral, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento básico do Código – CMP.NT.AAD-C**, ao servidor Leirson Sousa Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 270988, 1ª via, expedida pelo órgão SEJSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 968.953.811-04, lotado para exercer o Cargo **Agente Administrativo I**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de janeiro de 2024.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:416402ED

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE ATA Nº 001/2024 – CMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – CMS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: BRANCO & CORREA LTDA**,** CNPJ 03.751.669/0001-03;

VALOR GLOBAL: R$ 28.363,99 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERÁ VINCULADA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém, 10 de JANEIRO de 2024.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:9428BF70

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE ATA Nº 002/2024 – CMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – CMS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA, CNPJ N° 11.334.268/0001-86;

VALOR GLOBAL: R$ 1.207,50 (UM MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERÁ VINCULADA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém, 10 de JANEIRO de 2024.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:B8E3267C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE ATA Nº 003/2024 – CMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – CMS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 39.774.154/0001-76;

VALOR GLOBAL: R$ 31.959,50 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERÁ VINCULADA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém, 10 de JANEIRO de 2024.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:C801BF32

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE ATA Nº 004/2024 – CMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – CMS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: N A S DE ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ N° 34.285.116/0001-36;

VALOR GLOBAL: R$ 3.645,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS);

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERÁ VINCULADA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém, 10 de JANEIRO de 2024.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:22ABDCE2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE ATA Nº 005/2024 – CMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – CMS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ N° 35.946.280/0001-00;

VALOR GLOBAL: R$ 91.061,24 (NOVENTA E UM MIL, SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERÁ VINCULADA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém, 10 de JANEIRO de 2024.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:D50A5087

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE ATA Nº 006/2024 – CMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – CMS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: R. A. A. FERREIRA, CNPJ N° 03.619.760/0001-70;

VALOR GLOBAL: R$ 1.793,32 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERÁ VINCULADA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém, 10 de JANEIRO de 2024.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:A4108E00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE ATA Nº 007/2024 – CMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – CMS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ N° 34.385.304/0001-36;

VALOR GLOBAL: R$ 13.752,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERÁ VINCULADA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém, 10 de JANEIRO de 2024.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:551D1FA0

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DESIGNAÇÃO

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:05A9A0D9

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DESIGNAÇÃO

DESIGNA A SERVIDORA, GLEYCIANE FREITAS DE MELO, PARA ACOMPANHAR FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

Publicado por:
Fátima Gonçalves Parodo
Código Identificador:63630D5A

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20220017

CONTRATO Nº: 20220017

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **7/2022-102622.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): PONTOMAIS TECNOLOGIA - inscrito(a) no CNPJ: 23.863.463/0001-82.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência contratual.

DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência contratual será pelo período de 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 5001.011220049.2088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídica.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de dezembro de 2023.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:A143196E

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO 202328122

CONTRATO Nº: 2023281223

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-IPMB

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): R. C. DE PAIS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 14.717.439/0001-44

FUNDAMENTO: O processo licitatório será autuado e julgado com obediência as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2011 e suplementarmente pela Lei Estadual nº 5.416 de 11 de dezembro de 1987.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES.

VALOR TOTAL: R$ 1.132.959,31 (Um Milhão, Cento e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO Órgão: 50 **–** Instituto de Previdência doMunicipio de Breves
Unidade Orçamentária: 5001 **–** Instituto de Previdência do Município de Breves **Atividade:** 04.122.00031.014 – Construção do Prédio Próprio do IPMB
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2024 a 15 de agosto de 2024

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:9954263C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Disciplina o Carnaval de Rua, bem como estabelece o horário de encerramento da referida festividade e dos demais estabelecimentos de diversões públicas

no município de Abaetetuba/PA no ano de 2024, e dá outras providências.

A Senhora **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Prefeita do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e

CONSIDERANDO que Carnaval é o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos deste município na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa popular que fomenta diretamente a economia local;

CONSIDERANDO que deverão ser definidas as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural e tradicional da política para a realização de um Carnaval seguro à população local, objetivando a manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº 291/2006, o qual prevê que, nas datas comemorativas tais como o Carnaval, o horário para realização das festas e do de funcionamento dos estabelecimentos será regulamentado via Decreto do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que, durante os dias 09/02/2024 à 13/02/2024, o carnaval realizado nas ruas, bem como os eventos realizados nos estabelecimentos de diversões públicas, tais como casa de shows e eventos, poderão funcionar até às 04:00 h (quatro horas) do dia seguinte, conforme a Programação Oficial da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Art. 2º. Durante os dias 09/02/2024 à 13/02/2024, a rua Dom Pedro II, no perímetro compreendido entre a avenida São Paulo e a rua Barão do Rio Branco, servirá como "Corredor da Folia", pelo que ficará expressamente proibido o estacionamento de qualquer tipo de veículo, no referido trecho.

Art. 3º. Fica vedada a comercialização de qualquer bebida em recipiente de "vidro", na área denominada acima como "Corredor da Folia", bem como nos seus arredores, primando pela segurança dos brincantes e do público em geral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 15 de Janeiro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal De Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:F822AC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023

A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA: Com fundamento 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 2023/0808-001-PMA, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023, tipo menor preço, cujo o objeto é "Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Hotelaria E Hospedagem, Destinado Ao Atendimento De Demandas Da Prefeitura Municipal De Abaetetuba E Secretarias (Secretaria De Educação, Cultura E Desporto, Secretaria Municipal De Administração De Abaetetuba/PA E Secretaria Municipal De Saúde De Abaetetuba)." e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: HOTEL MARATAUIRA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.541.703/0001-39, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 1.531.300,00 (um milhão e quinhentos e trinta e um mil e trezentos reais).

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:9D15D105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023-SRP

A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA: Com fundamento 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 2023/0928-001-PMA, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2023-SRP, tipo menor preço, cujo o objeto é "Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação De Palco, Arquibancadas, Camarotes, Disciplinadores, Sonorização, Iluminação, Banheiros Químicos, Tendas, Motor Gerador, Telão Show Pirotécnico, Mesas, Cadeiras E Serviços De Transmissão Web (Streaming), Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Abaetetuba E Secretarias Vinculadas." e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas: FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.156.447/0001-03, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 2.080.162,94 (dois milhões e oitenta mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.836.669/0001-58, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 9.864.322,50 (nove milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:A80575D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023-SRP

O Município de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais, através da Sec. Mun. de Educação, Cultura E Desporto Com fundamento 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 2023/1116-001-PMA, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2023-SRP, tipo menor preço, cujo objeto é "Registro De Preços Para Aquisição Parcelada De Madeira Bruta Serrada Tratada, Chapas Em Madeira (Compensados), MDF, Madeirite E Cerâmica Compreendendo Tijolos E Telhas Para Atender A Necessidade Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto, Unidades Administrativas, Bem Como Escolas Municipais Para Apoio De Reformas, Construções Bem Como Outras Benfeitorias A Serem Realizadas Nos Espaços Públicos." e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas: PEDRO AFONSO A. DA COSTA JUNIOR. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.037.454/0001-65, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 3.089.848,50 (três milhões e oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), F DA SILVA FERREIRA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.136.186/0001-98, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 3.333.190,00 (três milhões e trezentos e trinta e três mil e cento e noventa reais).

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:E0DD41B0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023-SRP

O Município de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais, através da Sec. Mun. de Saúde/Fundo Municipal, Com fundamento 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 2023/0919-001-PMA, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2023-SRP, tipo menor preço, cujo objeto é "Sistema De Registro De Preços Para Aquisição De Medicamentos Básicos Destinados À Atenção Primária A Saúde, Medicamentos De Uso Hospitalar (Comuns E Controlados) Destinados Ao Atendimento Na UPA (Unidade De Pronto Atendimento) 24h E Hospital Municipal, Insumos Para Diabéticos, Materiais Técnicos Utilizados Para O Monitoramento Da Glicemia De Pacientes Atendidos Nas Unidades De Saúde, Produtos Farmacotécnicos, Medicamentos De Demandas Judiciais Permanentes (Lista De Processos E Decisões Judiciais) E Produtos Para Saúde, Destinados Às Unidades De Saúde Do Município De Abaetetuba/PA." e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas: R S LOBATO NETO LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.028.373/0001-43, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 2.129.605,44 (dois milhões e cento e vinte e nove mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), PPF COM E SEV EIRELI. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.606.575/0001-00, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 59.875,80 (cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.647.278/0001-95, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 3.998.757,42 (três milhões e novecentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), POLYMEDH. LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 63.848.345/0001-10, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 2.563.289,40 (dois milhões e quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), F CARDOSO & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.949.905/0001-63, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 1.953.406,80 (um milhão e novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e seis reais e oitenta centavos), BRAGANTINA DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.832.455/0001-12, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 359.745,20 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:9BFC15E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 005/2024-GP

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito constitucional do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 28º do Código Tributário Municipal e considerando:

I- o índice estabelecido pelo IBGE/INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023 corresponde a 3,71%;

II - a necessidade de atualização monetária da referida Unidade Fiscal Municipal com vistas aos procedimentos administrativos, financeiros e fiscais em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 e demais legislações em vigor;

DECRETA:

ART. 1º - A Unidade Fiscal Municipal de Abel Figueiredo, estado do Pará, fica estabelecida no valor de R$4,21(quatro reais e vinte um centavos).

Art. 2º - Todos os impostos e/ou taxas de natureza tributária do município de Abel Figueiredo, nos termos do Código Tributário Nacional (CTN), Código Tributário Municipal e demais legislações em vigor, serão calculados com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) *caput* do artigo anterior.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:04657B39

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 6-2024-00001 CMAAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 6-2024-00001 CMAAN

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o rito processual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FLAVIANE CANDIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Janeiro de 2024.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Darla Bispo Leite Ferreira
Código Identificador:F517AD49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

"NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em

vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa N°0332/2010.

ROSOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr(a). **VANDERLI ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 002562, como Agente de Desenvolvimento do Município de Água Azul do Norte-PA.
Art.2° - O Agente de Desenvolvimento Municipal é parte indispensável para a efetivação no município do **DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A Lei Complementar N°123/06 e suas atualizações é resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, os parlamentares e os empresários.
Art. 3º A fundamentação legal para nomeação do Agente de Desenvolvimento:
LEI COMPLEMENTAR 123/2006
Art. 85-A. § 1o – "A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações publicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento."
Art. 4° - Das ações do Agente de Desenvolvimento:
Identificar as necessidades e promover articulações com os setores da administração pública municipal, buscando melhorar o ambiente de negócios;
Apoiar e incentivar a participação dos pequenos negócios nas licitações;
Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
Participar de assembleias e audiências públicas, para defender a pauta dos pequenos negócios e trabalha para incluí-la nos instrumentos de planejamento municipal (LDO, LOA e PPA);
Identificar lideranças locais, articular e fortalecer a governança local;
Levantar potencialidades e oportunidades para os empreendedores do município;
Elaborar agenda de desenvolvimento econômico junto com empreendedores, parceiros e demais secretarias do município;
Articular parcerias e eventos com instituições que beneficiam os pequenos negócios locais;
Auxiliar o poder público municipal na formalização e capacitação dos Microempreendedores Individuais - MEI;
Coordenar as atividades da Sala do Empreendedor.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de Janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F28AB4C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão de servidor municipal JESSE RASEMBERG DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula 0022559, lotado pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao Fórum de Xinguara-PA.

§ 1º O servidor referido no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho administrativo.

§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:249325A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão da servidora municipal LAURIMAR NASCIMENTO FEITOSA, Auxiliar Administrativo, Matrícula 0022613, lotada pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao Fórum de Xinguara-PA.

§ 1º A servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho administrativo.

§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de Janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:35265277

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão da servidora municipal Srª **LILIANE CALANDRINO DA MATA ALMEIDA**, Auxiliar Administrativo, lotada pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao INCRA DE MARABÁ-PA.

§ 1º A servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho administrativo.

§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:4372F39A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão de servidor municipal LUCAS FERREIRA DE ASSIS, Auxiliar Administrativo, Matrícula 0022563, lotado pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao Fórum de Xinguara-PA.

§ 1º O servidor referida no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho administrativo.

§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de Janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:4B881DB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão de servidor municipal RODRIGO MACEDO FERREIRA, Assistente Administrativo, Matrícula 002281, lotado pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto a Delegacia de Polícia Civil de Água Azul do Norte-PA.

§ 1º O servidor referido no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho administrativo.

§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:6252EABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão do servidor municipal **STANRLEY FERREIRA SOARES**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 0022572, lotado pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao Fórum de Xinguara-PA.

§ 1º O servidor referida no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho administrativo.

§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:4284B9BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o (a) servidor (a) **TATIANA OZANAN,** titular do cargo de provento temporário de Advogado, admitido sobre o Contrato nº 028/2023-SEMAD, lotado na Secretaria de Administração, Relatado (a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O (A) servidor (o) ora Relatado (a) perceberá seus vencimentos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte a partir do dia 01 de Janeiro de 2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 09 de janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:B3BADF39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA 09 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão de servidor municipal **ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO**, guarda Municipal, matrícula 0022549, lotada pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto a Delegacia de Polícia Civil de Xinguara-PA.

§ 1º O servidor referido no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho serviços gerais.

§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:4358E198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 11 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão da servidora municipal **VITORIA INARA SILVA MAIA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 0022703, lotada pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao Fórum de Xinguara-PA.

§ 1º A servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho administrativo.
§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:09DA77B1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Anderson Santos da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0588/2023 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Engenheiro Agrônomo.
Vigência: de 11/01/2024 a 31/12/2024.
Valor: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 18 122 0011 2.037 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0588/2023
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 11.01.2024

JOSE RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:0AD4A3B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 08/2024

PORTARIA DE VIAGEM Nº 8/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): EDSON JOSE FILHO, cargo/função ASSESSOR(A) EXTRAORDINÁRIO, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 22/01/2024 - 23/01/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: para participar de reuniões com superintendente regional do INCRA, com Pauta em questões se tratam de ações itinerantes para atividades voltadas em regularização de assentamentos, titulação em reforma agrária, sendo 300,00 (trezentos reais), cada diária, totalizando um montante de 600,00 (seiscentos reais) conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 16 de janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário de Administração

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:70A6C826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado (a): **MARIA FERNANDA DA SILVA MORAIS**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 588/2023 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Vigência: de 16/01/2024 a 31/12/2024.
Valor R$ **R$ 1.412,00 (Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Dotação Orçamentária: 2.014 – 3.1.90.04.00
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 588/2023
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 16.01.2024

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:53EA18DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 09/2024

PORTARIA DE VIAGEM Nº 9/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): FERNANDO VIEIRA DA SILVA, cargo/função ENGENHEIRO AGRÔNOMO, autorizado a viajar para o Município de MARABÁ-PA no período: 22/01/2024 - 23/01/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: para participar de reuniões com superintendente regional do INCRA, com Pauta em questões se tratam de ações itinerantes para atividades voltadas em regularização de assentamentos, titulação em reforma agrária, sendo 300,00 (trezentos reais), cada diária, totalizando um montante de 600,00 (seiscentos reais) conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 16 de janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE CHRISTMANN
Secretário de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:D888221F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 10/2024

PORTARIA DE VIAGEM Nº 10/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): AUESIO NEVES DA SILVA, cargo/função CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO E MARKETING, autorizado a viajar para o Município de MARABÁ-PA no período: 22/01/2024 - 23/01/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: para participar de reuniões com superintendente regional do INCRA, com Pauta em questões se tratam de ações itinerantes para atividades voltadas em regularização de assentamentos, titulação em reforma agrária, sendo 300,00 (trezentos reais), cada diária, totalizando um montante de 600,00 (seiscentos reais), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 16 de janeiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE CHRISTMANN
Secretário de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:AD0EAAD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Contratado (a): **CRISTIANO SOARES FERREIRA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 588/2023 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.**
Vigência: de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Valor de acordo com salário base de **R$ 3.000,00** (Três Mil Reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.028 – 3.1.90.04.00
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 588/2023
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 29.12.2023

VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:79E02BB5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS – PA.
AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA, **VIVALDO MENDES CONCEIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma prevista no art. 37, IX da CF/88 C/C o art. 210 da lei municipal nº 067, de 26 de junho de 2002, e a Lei Municipal Nº 217/2017 de 28.03.2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar por um período temporário de excepcional interesse público, para o quadro de funcionários da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** os funcionários listados abaixo conforme prazos estabelecidos.

Função	Início da Vigência	Fim da Vigência	C.P.F do Contratado	Nome do Contratado
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	01/09/2023	31/12/2023	XXX.017.082-XX	DARLINDO VASCONCELOS FURTADO
PROCURADOR GERAL	01/09/2023	31/12/2023	XXX.149.382-XX	JULIANA COSTA LEAO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2023	31/12/2023	XXX.794.522-XX	ANDREY LADEIRA DA SILVA

Art. 2º - Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Anajás-Pá, em 31 de Outubro de 2023.

VIVALDO MENDES CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:56285C96

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2023

Origem: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.186.410/0001-95, através da Comissão de Agente de Contratação, torna público o resultado de JULGAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2023, objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SEVIÇOS MEDICOS PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO Abertura do envelope no dia 16/01/2024 as 13:00, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação, relacionados nos itens nos itens 2.2.1 da alínea da letra A a P, bem como nos itens de 2.2. a 2.6. Apresentaram envelopes de documentação: MENEZES COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 41.711.793/0001-34; CENTRO DE PESQUISA E DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 29.455.046/0001-87; MULTLAB DIAGISNOTICO LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 43.932.184/0001-30; TELMARA DIAZ &CIA LTDA CNPJ: 15.833.802/0001-50; e ORTEMED EIRELI ME CNPJ: 28.777.461/0001-94 Após análise, foram **CREDENCIADOS e HABILITADOS** as empresas **MULTLAB DIAGISNOTICO LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 43.932.184/0001-30; TELMARA DIAZ &CIA LTDA CNPJ: 15.833.802/0001-50; e ORTEMED EIRELI ME CNPJ: 28.777.461/0001-94** por atender a todas os requisitos do edital. A ata de julgamento poderá ser consultada no porta da transparência do Município belterra.pa.gov.br

Belterra (PA), 16 de janeiro de 2024

DANIELA PAZ SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:F8E35B56

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATOS 018/2024 PE Nº 019/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATOS 018/2024 PE Nº 019/2023

Origem: PE Nº019/2023. OBJETO: **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caminhonete, para atender as demandas da secretaria municipal de educação, cultura e desporto – semed, secretaria municipal de agricultura e abastecimento, secretaria municipal da gestão do meio ambiente. Empresa**: **BRASIL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.542.569/0001-30. **Valor total do contrato: R$ R$71.100,00**. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024. VIGÊNCIA: 15/01/2024 a 15/10/2024.

Belterra (PA), 16 de janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SEMED

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:97965C2A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 019/2024 PE Nº 025/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO 019/2024 PE Nº 025/2023

Origem: PE 025/2023. OBJETO: **registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as familias carentes atraves da secretaria municipal de trabalho e promoção social-semteps. Empresa J G O SERVIÇOS POSTUMOS- EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº32.019.363/0001-65. **Valor total do contrato: R$41.055,00.** DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024. VIGÊNCIA: 15/01/2024 a 31/12/2024.

Belterra (PA), 16 de janeiro de 2024.

HERICA SANTOS BECHARA
SEMTEPS

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:4CF82DC8

LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 036/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 036/2023

Origem: PE 036/2023. OBJETO: **registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares integrados de gestão pública, incluindo implantação, conversão da base de dados, migração, treinamentos, operacionalização que funcione de forma integrada, com utilização de sistema gerenciador de banco de dados relacional, sem limitação de usuários, serviços de manutenção mensal que atendam a legislação de implantação do siafic, e-scocial e reinf e demais alterações legais corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico quando solicitado pelo município de belterra. ATA 001/2023**: PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA (FORNECEDOR) **BYTECAP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº07.241.399/0001-41, VALOR TOTAL É DE R$ **292.380,00**. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024. VIGÊNCIA: 15/01/2024 a 15/01/2025.

Belterra (PA), 16 de janeiro de 2024.

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
SEMAF

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:0F954651

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 30 DE 15 DE JANEIRO DE 2024- SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o Edital nº 001/2023/CEG - Eleição de Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Belterra;
Considerando a Resolução CP/COMEB nº 004, de 12 de abril de 2023, que Regulamenta e Normatiza a Eleição para Gestores e Vice-Gestores das Escolas Públicas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Belterra;
Considerando o Decreto Municipal nº 180 de 08 de dezembro de 2023;
Considerando a Lei Municipal nº 221, de 03 de dezembro de 2013, que Disciplina a Organização do Sistema de Ensino do Município de Belterra, capítulo III, da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, nos artigos nº 25, 26 e 27;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB, inciso III no Art. 25;
Considerando a Lei Municipal nº 225, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
Considerando a Lei Municipal nº 413, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino do Município de Belterra;
Considerando a Lei Municipal nº 066/2001, de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra;
Considerando a Lei Municipal nº 321/2020, de 21 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Cargo e Remunerações dos Servidores do Magistério Público de Belterra;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NADIA KELLY TORRES LOBO**, inscrita no CPF nº 770.367.352-87, para o cargo de **GESTORA ESCOLAR DA EMEI FREI OSMUNDO – INEP Nº 15551725 E ANEXAS**, em conformidade às normativas que regulamenta e normatiza a eleição para Gestores e Vice-Gestores das Escolas Públicas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Belterra, e em nome da referida instituição de ensino, desenvolva as atribuições inerentes ao seu cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 15/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 15 de janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Decreto nº. 003/2023-GAB/PMB.

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:CE26E888

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 31 DE 15 DE JANEIRO DE 2024- SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o Edital nº 001/2023/CEG - Eleição de Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Belterra;

Considerando a Resolução CP/COMEB nº 004, de 12 de abril de 2023, que Regulamenta e Normatiza a Eleição para Gestores e Vice-Gestores das Escolas Públicas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Belterra;
Considerando o Decreto Municipal nº 180 de 08 de dezembro de 2023;
Considerando a Lei Municipal nº 221, de 03 de dezembro de 2013, que Disciplina a Organização do Sistema de Ensino do Município de Belterra, capítulo III, da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, nos artigos nº 25, 26 e 27;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB, inciso III no Art. 25;
Considerando a Lei Municipal nº 225, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
Considerando a Lei Municipal nº 413, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino do Município de Belterra;
Considerando a Lei Municipal nº 066/2001, de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra;
Considerando a Lei Municipal nº 321/2020, de 21 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Cargo e Remunerações dos Servidores do Magistério Público de Belterra;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NAIANA GOMES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 856.319.812-20, para o cargo de **VICE-GESTORA ESCOLAR DA EMEI FREI OSMUNDO – INEP Nº 15551725 E ANEXAS**, em conformidade às normativas que regulamenta e normatiza a eleição para Gestores e Vice-Gestores das Escolas Públicas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Belterra, e em nome da referida instituição de ensino, desenvolva as atribuições inerentes ao seu cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 15/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 15 de janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Decreto nº. 003/2023-GAB/PMB.

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:FFF42249

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 32 DE 15 DE JANEIRO DE 2024-SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o Edital nº 001/2023/CEG - Eleição de Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Belterra;
Considerando a Resolução CP/COMEB nº 004, de 12 de abril de 2023, que Regulamenta e Normatiza a Eleição para Gestores e Vice-Gestores das Escolas Públicas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Belterra;
Considerando o Decreto Municipal nº 180 de 08 de dezembro de 2023;
Considerando a Lei Municipal nº 221, de 03 de dezembro de 2013, que Disciplina a Organização do Sistema de Ensino do Município de Belterra, capítulo III, da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, nos artigos nº 25, 26 e 27;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB, inciso III no Art. 25;
Considerando a Lei Municipal nº 225, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
Considerando a Lei Municipal nº 413, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino do Município de Belterra;
Considerando a Lei Municipal nº 066/2001, de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra;
Considerando a Lei Municipal nº 321/2020, de 21 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Cargo e Remunerações dos Servidores do Magistério Público de Belterra;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAIMUNDA ALCILEIA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 776.096.892-20, para o cargo de **VICE-GESTORA ESCOLAR DA EMEI FREI OSMUNDO – INEP Nº 15551725 E ANEXAS**, em conformidade às normativas que regulamenta e normatiza a eleição para Gestores e Vice-Gestores das Escolas Públicas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Belterra, e em nome da referida instituição de ensino, desenvolva as atribuições inerentes ao seu cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 15/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 15 de janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Decreto nº. 003/2023-GAB/PMB.

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:59855742

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 47 DE 17 DE JANEIRO DE 2024-SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR** a Sra. **MARIA LEIDE COELHO BRITO PINTO,** do cargo de VICE-GESTORA ESCOLAR DA EMEI FREI OSMUNDO E ANEXAS, nomeada através da portaria nº 45 de 09 de fevereiro de 2023 pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor 17/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 17 de Janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 03/2023 GAB/PMB

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:EF6BA928

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 44 DE 17 DE JANEIRO DE 2024-SEMED/DESPES

PORTARIA Nº 40 DE 17 DE JANEIRO DE 2024-SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR** a Sra. **AULINA MONTEIRO FERRARI,** do cargo de GESTORA ESCOLAR DA EMEI FREI OSMUNDO E ANEXAS, nomeada através da portaria nº 04 de 09 de janeiro de 2023, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor 17/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 17 de Janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 03/2023 GAB/PMB

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:95E5CBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 51 DE 17 DE JANEIRO DE 2024-
SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR** a Sra. **MARIA ALESSANDRA NAIARA AGUIAR,** do cargo de VICE-GESTORA DA EMEI FREI OSMUNDO E ANEXAS, nomeada através da portaria nº 23 de 16 janeiro de 2023 pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor 17/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 17 de Janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 03/2023 GAB/PMB

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:30187D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 42 DE 17 DE JANEIRO DE 2024-
SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR** a Sra. **ANA CRISTINA SILVA ALVES,** portadora do CPF nº 645.467.482-72, para a função o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA – EMEI FREI OSMUNDO, INEP Nº 15551725 E ANEXAS,** a partir da presente data**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 16/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 16 de Janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Decreto nº. 003/2023-GAB/PMB.

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:79F63AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 43 DE 17 DE JANEIRO DE 2024-
SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR** a Sra. **ALEXANDRA SARMENTO SILVA,** do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEF MANOEL GARCIA, INEP Nº 15015777 E ANEXAS.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor 17/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 17 de Janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 03/2023 GAB/PMB

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:B6FBEBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 48 DE 17 DE JANEIRO DE 2024-
SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA LEIDE COELHO BRITO PINTO,** para a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEF MANOEL GARCIA DE PAIVA – INEP Nº 15015777 E ANEXAS, e em nome da referida instituição de ensino em conformidade às normativas legais, desenvolva as atribuições inerentes ao seu cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 17/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 17 de Janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 03/2023 GAB/PMB

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:79D84E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 45 DE 17 DE JANEIRO DE 2024-
SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR** a Sra. **ALEXANDRA SARMENTO SILVA,** para a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA - TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO - EMEF SAGRADA FAMÍLIA – INEP Nº 15015866, e em nome da referida instituição de ensino em conformidade às normativas legais, desenvolva as atribuições inerentes ao seu cargo até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor 17/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 17 de Janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 03/2023 GAB/PMB

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:083308A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 20230236 – TOMADA DE PREÇO Nº 2.2023-001 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: D G DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto – Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em bloquete na Rua Dorico Buss em Bom Jesus do Tocantins – Valor Global R$ 380.384,31 (Trezentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos) – Vigência do Contrato – 27/06/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 27/06/2023.

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:AEE7A2DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 012/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Sr. **MICHEL ASSAD**, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como as previstas na Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Artigo 1º – Instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Poder Legislativo Municipal de Bonito/PA, constituindo-se em um instrumento de gestão da política de pessoal, cuja finalidade é a eficiência da administração do Poder Legislativo, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.
Artigo 2º – O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR definidos nesta Lei aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.
Artigo 3º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Permanente e Comissionado de Pessoal da Câmara Municipal de Bonito/PA se fundamenta nos princípios de isonomia, equidade de oportunidades, valorização e profissionalização da atividade pública, tendo como principais diretrizes:
I - tratamento isonômico dos cargos iguais ou assemelhados, relativamente aos direitos, vantagens e deveres de seus ocupantes;
II – valorização dos servidores;
III - melhoria da qualidade de vida no trabalho;
IV - promoção da integração entre os servidores e destes com os usuários dos serviços públicos;
V - melhoria da imagem dos servidores e do serviço público;
VI - busca do envolvimento e comprometimento dos servidores com os objetivos da administração do Legislativo e da administração Municipal;
VII - eficiência na prestação dos serviços;
CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS
Artigo 4º - Consideram-se para os fins desta Lei, os seguintes conceitos básicos:
I - Plano de carreira: conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos servidores públicos municipais;
II - Carreira: organização das classes de cargos em níveis hierárquicos, tendo em vista a escolaridade, os níveis de responsabilidade, a complexidade das tarefas, a experiência e a iniciativa requerida para o desempenho do cargo, bem como o incentivo pela formação adquirida além do pré-requisito e pelo desempenho favorável no cargo;
III - Cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidas a um servidor público com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e provimento em caráter efetivo;
IV - Categoria funcional: conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;
V - Concurso público: processo seletivo de caráter competitivo, eliminatório e classificatório de provas e/ou provas e títulos que assegura a investidura em cargo público de provimento em caráter efetivo.
VI – Função de confiança: é a que corresponder às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VII – Gratificação de função: é a vantagem pecuniária paga ao servidor público nos casos e condições previstos em lei ou resolução.
VIII – Referência: é a graduação da retribuição pecuniária dentro da classe, constituindo-se em linha de promoção horizontal.
TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO, DO INGRESSO E PROVIMENTO E DO REGIME DE TRABALHO DOS CARGOS EFETIVOS
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PLANO
Artigo 5º - A organização do pessoal do Poder Legislativo com base no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração fica assim constituída:
I – Quadro permanente de Cargos, os quais terão provimento efetivo mediante concurso público;
II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções gratificadas, que será composto por cargos de confiança de livre nomeação e exoneração, a fim de atender as funções de direção, chefia e assessoramento.
CAPÍTULO II
DO INGRESSO E PROVIMENTO NOS CARGOS EFETIVOS
Seção I
Do Ingresso
Artigo 6º - Os cargos constantes no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Bonito serão providos por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O ingresso no serviço público, em cargo de provimento efetivo, se dará sempre na classe e referência inicial do cargo, objeto do concurso público.
Artigo 8º - São condições indispensáveis para admissão:
I - existência de vaga;
II - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
III - preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecidos em edital de concurso público;
IV - preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público.
Artigo 9º - Os cargos públicos que integram a carreira dos servidores da Câmara Municipal de Bonito serão providos por:
I - nomeação;
II – reintegração;
III – readaptação funcional;
IV – reversão;
V – recondução.
Artigo 10 - O edital do concurso público para ingresso de servidores no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bonito não poderá estipular carga horária, atribuições ou requisitos de ingressos diversos daqueles estabelecidos nesta Lei.
Artigo 11 - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas ou práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.
Artigo 12 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.
Artigo 13 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.
Artigo 14 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.
Artigo 15 - A aprovação em concurso, dentro do número de vagas ofertado por cargo, gera direito à nomeação, que se dará durante a validade do concurso público, respeitada a ordem de classificação e após a realização do exame admissional de saúde.
Seção II
Da nomeação
Artigo 16 - É de competência exclusiva do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Bonito a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.
Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:
I - fundamento legal;
II - denominação do cargo;
III - forma de provimento;
IV - nome completo e CPF do servidor.
Seção III
Da Posse
Artigo 17 - A Posse é a investidura do candidato em cargo efetivo, quando aprovado em concurso público.
Artigo 18 - É de competência do Presidente da Câmara Municipal de Bonito dar posse ao candidato nomeado.
Artigo 19 - A posse se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.
§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, ou ao interesse da administração pública.
§2º Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, será tornada sem efeito a nomeação, salvo rigoroso motivo de força maior, ocasionado por acidente ou doença, devidamente comprovado.
Seção IV
Do Exercício
Artigo 20 - O servidor empossado em cargo público terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em efetivo exercício, contados da data da posse.
Parágrafo único - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido neste artigo.
Seção V
Do Estágio Probatório
Artigo 21 - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos, contados a partir da data em que o servidor entrar em efetivo exercício, cuja finalidade é permitir, por intermédio de avaliação específica de desempenho, aquilatar a adequação do servidor às tarefas e atribuições do cargo objeto do provimento.
Artigo 22 - O servidor que estiver cumprindo estágio probatório será submetido à Avaliação Especial de Desempenho, na forma desta Lei.
Seção VI
Da Estabilidade
Artigo 23 - Estabilidade é o direito outorgado ao servidor estatutário, investido em cargo público efetivo em virtude de prévia aprovação em concurso público, após 3 (três) anos de efetivo exercício e avaliação favorável, observadas as disposições desta Lei.
Artigo 24 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Seção VII
Da Reintegração
Artigo 25 - Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
Artigo 26 - A reintegração se dará sempre no cargo em que o servidor fora exonerado ou no cargo resultante de sua transformação.
Seção VIII
Da Readaptação
Artigo 27 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, observadas as disposições do INSS.
Seção IX
Da Recondução
Artigo 28 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, independentemente da esfera administrativa a que pertença o novo cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro da mesma natureza.
Seção X
Da Vacância
Artigo 29 - A vacância de cargo de provimento efetivo decorrerá de:
I - exoneração;
II – demissão;
III – readaptação;
IV – aposentadoria;
V – posse em outro cargo inacumulável;
VI – falecimento;
Artigo 30 - A exoneração ocorrerá:
I - a pedido;
II - de ofício.
Parágrafo único - A exoneração de ofício ocorrerá quando o servidor não assumir o exercício do cargo no prazo legalmente estabelecido ou não satisfizer as condições do estágio probatório, assegurando ao servidor ampla defesa e o contraditório.
Artigo 31 - A demissão será aplicada, após conclusão do regular processo administrativo disciplinar, nos seguintes casos:
I - crime contra a Administração Pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, em qualquer órgão da Administração Municipal;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio Municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.
Artigo 32 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração

proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 33 – O regime normal de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Bonito é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser alterada por Lei Ordinária.

TÍTULO III

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 34 - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos cargos e padrão de vencimento constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 35 - O valor do vencimento das funções gratificadas será instituído na forma prevista no Anexo III desta Lei.

Artigo 36 – O provimento das funções gratificadas é privativo dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A designação e destituição do exercício da função gratificada ocorrem por Portaria de Designação firmada pela Presidência da Casa Legislativa, para o exercício de função de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Artigo 37 – As funções gratificadas de que tratam este capítulo não se incorporam aos vencimentos dos servidores deste Poder.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Artigo 38 - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída pelos cargos, denominação e padrão de vencimento previstos no Anexo II desta Lei.

Artigo 39 - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

§1º - A nomeação e a exoneração ocorrem por Portaria.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão terão os mesmos direitos e deveres dos servidores efetivos, com exceção da:

I – estabilidade;

II – licença para tratar de interesse particular;

III – licença para atividade política ou classista;

IV – licença para acompanhar o cônjuge servidor;

V – licença – prêmio;

VI – licença por motivo de doença em pessoa da família;

TÍTULO IV

DA CARREIRA E DA PROMOÇÃO

Artigo 40 – A carreira é a linha de acesso do servidor público na categoria funcional a que pertencer para a categoria mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Artigo 41 – Os cargos de carreira de provimento efetivo terão 7 (sete) níveis, representado por algarismos romanos de I a VII, conforme disposto no artigo seguinte.

Artigo 42 – O servidor titular do cargo efetivo terá direito a ascensão de um nível para o outro da mesma categoria a que pertencer, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício de cargo público na Câmara Municipal de Bonito, assim discriminados:

I - de zero a três anos, nível l;

II - de três anos e um dia a seis anos, nível II;

III - de seis anos e um dia a nove anos, nível III;

IV - de nove anos e um dia a doze anos, nível IV;

V - de doze anos e um dia a quinze anos, nível V.

VI -de quinze anos e um dia a dezoito anos, nível VI.

VII - de dezoito anos e um dia a vinte e um anos, nível VII.

Artigo 43 – A cada nível de cargo efetivo alcançado, o servidor terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos.

Artigo 44 – Promoção é a passagem do servidor, mediante processo de antiguidade, para o nível imediatamente superior aquele em que se encontra dentro da respectiva carreira.

Artigo 45 – A promoção obedecerá rigorosamente ao critério de antiguidade e será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único - A promoção do servidor de um nível para o outro mais elevado, dependerá apenas de requerimento escrito do Servidor dirigido à Presidência.

Artigo 46 – O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antiguidade como se não tivesse interrompido o exercício.

Artigo 47 - O servidor em exercício de mandato eletivo terá o seu tempo de serviço suspenso para efeito de promoção por antiguidade, pelo período de duração de seu mandato.

Artigo 48 - O servidor que tirar licença para tratar assunto particular, terá a sua contagem de tempo interrompida para efeito de promoção.

Artigo 49 - As faltas não abonadas do servidor público, serão descontadas para efeito de cálculo para contagem de antiguidade da promoção, ao final de cada exercício.

TÍTULO V

DAS VANTAGENS

CAPÍTULO 1

DAS LICENÇAS

Artigo 50 - Será concedida ao servidor da Câmara Municipal de Bonito, licença:

I – à gestante e à adotante;

II – paternidade;

III – por motivo de tratamento de saúde ou doença;

IV - por motivo de doença em pessoa da família;

V - para o serviço militar;

VI - para atividade política e sindical;

VII - prêmio;

VIII - para tratar de interesses particulares;

§1° A licença prevista no inciso IV, bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame pericial médico oficial.

§2° É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso VIII.

§3° As licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII serão consideradas como efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Seção I

Da Licença Paternidade

Artigo 51 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Seção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Artigo 52 - Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste dos seus assentamentos funcionais, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§1° A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§2° A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§3° O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§4° A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3°, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2°.

Seção III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Artigo 53 - Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

Seção IV

Da Licença para o Serviço Militar

Artigo 54 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo.

Seção V
Da Licença para Atividade Política
Artigo 55 - O servidor efetivo terá direito a licença, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, consoante o regulamento.
§1° O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
§ 2° A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, na forma do regulamento.
Seção VI
Da Licença Prêmio
Artigo 56 - A cada 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.
Parágrafo único - Os períodos de licença de que trata o caput são acumuláveis.
Artigo 57 - Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.
Seção VII
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares
Artigo 58 - A critério da Câmara Municipal, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.
§1º Somente decorrido o período de 2 (dois) anos, poderá ser concedida nova licença.
§2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no relevante interesse do serviço.
CAPÍTULO II
DAS CONCESSÕES
Artigo 59 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS
Artigo 60 – O servidor gozará, obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidos de acordo com a escala organizada pelo Setor Administrativo.
§1º As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.
§2º Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.
§3º Com exceção das licenças elencadas nos incisos I, II e III do art. 47 desta Lei, o tempo de licença das demais hipóteses não devem ser considerado para fins de cálculo do período aquisitivo referente às férias do servidor.
CAPÍTULO IV
DAS DIÁRIAS
Artigo 61 - O servidor que se deslocar para fora do Município de Bonito, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Câmara Municipal.
Artigo 62 - As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com deslocamento, alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias estabelecidas em ato fixador, promulgado pela Presidência, na forma regimental.
Artigo 63 - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.
Artigo 64 - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria
TÍTULO VI
DOS VENCIMENTOS
Artigo 65 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário-mínimo, reajustado de modo a preservar o poder aquisitivo.
Artigo 66 - O reajuste da remuneração dos servidores públicos, será sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os servidores.
Artigo 67 - A remuneração é o somatório do vencimento, das gratificações e demais vantagens pagas ao servidor, nos termos da Lei.
§ 1° - Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis.
§ 2° - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Artigo 68 - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores recebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito Municipal de Bonito.
Artigo 69 - Terão direito ao recebimento integral após 30 (trinta) dias de exercício, a título de gratificação provisória de função, os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.
Artigo 70 - Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional.
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Artigo 71 – Aplica-se subsidiariamente, no que for omisso, aos Servidores da Câmara Municipal de Bonito no que se refere a esta Lei, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bonito – Pará.
Artigo 72 – Aplica-se aos Servidores da Câmara Municipal de Bonito no que se refere a esta Lei, o Regime Geral de Previdência Social – INSS.
Artigo 73 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 74 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluindo a Resolução nº 001/2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito (PA), aos 18 dias de dezembro de 2023.

MICHEL ASSAD:57514615253
Assinado de forma digital por MICHEL ASSAD:57514615253
Dados: 2023.12.18 12:06:04-03'00'

MICHEL ASSAD
Prefeito Municipal de Bonito

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES – PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R$ 1.320,00
Vigia	02	R$ 1.320,00
Motorista	01	R$ 1.320,00
Agente Administrativo	02	R$ 3.000,00
Recepcionista	01	R$ 1.500,00
Auxiliar Administrativo	02	R$ 1.800,00

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Secretário(a) Geral	01	R$ 2.500,00
Diretor Administrativo – Financeiro	01	R$ 2.000,00
Diretor de Pessoal	01	R$ 2.000,00
Diretor de Controle Interno	01	R$ 2.000,00
Pregoeiro / Agente de Contratação	01	R$ 1.500,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	PERCENTUAL
FG 01	10%
FG 02	20%
FG 03	30%
FG 04	40%
FG 05	50%
FG 06	60%
FG 07	70%
FG 08	80%
FG 09	90%
FG 10	100%

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES – CARGOS EFETIVOS
I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
- Regime Jurídico: Estatutário.
- Atribuições: Executar tarefas de limpeza em geral nas dependências internas e externas do prédio da Câmara, serviços de servente, pequenos reparos, auxiliar os vigias no controle de entrada e saída de pessoas no prédio da Câmara; além de outras tarefas correlatas com o cargo.
- Número de cargos: 02.
- Pré-requisitos: Ensino Fundamental Completo.
- Vencimento inicial: R$ 1.320,00.
- Carga horária: 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira.

II – VIGIA:
- Regime Jurídico: Estatutário.
- Atribuições: Executar serviço de vigilância noturna ou diurna, segurança, controle de entrada e saída de pessoas e objetos do prédio da Câmara Municipal de Bonito.
- Número de cargos: 02.
- Pré-requisitos: Ensino Fundamental Completo.
- Vencimento inicial: R$ 1.320,00.
- Carga horária: 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira.

III – MOTORISTA:
- Regime Jurídico: Estatutário.
- Atribuições: Realizar o transporte de pessoas, cargas e documentos da Câmara Municipal de Bonito a destinos previamente estabelecidos e organizar periodicamente a manutenção e limpeza do veículo disponibilizado.
- Número de cargos: 01.
- Pré-requisitos: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação Tipo "B".
- Vencimento inicial: R$ 1.320,00.
- Carga horária: 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira.

IV – AGENTE ADMINISTRATIVO
- Regime Jurídico: Estatutário.
- Atribuições: Atividades técnicas relacionadas ao desempenho das tarefas administrativas como confecção das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, redação de documentos oficiais, projetos, secretariado, assessoramento financeiro, licitações, processos administrativos, serviços de almoxarifado, cadastro, controle, digitação, impressão, e-mail; recebimento, registro, colecionamento e arquivamento de documentos; atender ao público interno e externo em assuntos ligados a sua área de competência; operação de máquina de xerox, fax, calculadora, fazer anotações, atas de eventos, reuniões, sessões e outros; além de prestar informações, quando solicitados sobre a movimentação e arquivamento de processos da Câmara Municipal.
- Número de cargos: 02.
- Pré-requisitos: Ensino Médio Completo e Certificado de Conclusão de Curso de Computação Básica.
- Vencimento inicial: R$ 3.000,00.
- Carga horária: 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira.

V – RECEPCIONISTA
- Regime Jurídico: Estatutário.
- Atribuições: Recepcionar com cordialidade as pessoas que procuram os Vereadores e o Presidente da Câmara; prestar informações devidas, anotar os recados e outras atividades inerentes ao cargo.
- Número de cargos: 01.
- Pré-requisitos: Ensino Médio Completo.
- Vencimento inicial: R$ 1.500,00.
- Carga horária: 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira.

VI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO:
- Regime Jurídico: Estatutário.
- Atribuições: Atividades relacionadas ao desempenho das tarefas administrativas, principalmente em total apoio ao secretário geral e ajuda nas funções do mesmo; tais como: Desempenhar as atividades relativas ao cargo de apoio a administração e secretariado da casa, executando os serviços de protocolo de todos os documentos recebidos e expedidos no poder legislativo e encaminhar para a pessoa .ou autoridade competente para receber, auxiliar na contabilidade, na confecção de atas e outras atividades inerentes ao cargo e serviços de arquivo das atas, prestações de contas e todo o expediente.
- Número de cargos: 02.
- Pré-requisitos: Ensino Médio Completo.
- Vencimento inicial: R$ 1.800,00.
- Carga horária: 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira.

ANEXO V
DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES – CARGOS COMISSIONADOS
I – SECRETÁRIO(A) – GERAL:
- Regime Jurídico: Em comissão – livre nomeação e exoneração.
- Atribuições: Exercer os serviços administrativos da Secretaria Geral da Câmara Municipal e de assessoramento aos trabalhos do Plenário, da Mesa Diretora, do Presidente, das Comissões, e das Unidades de Serviços. Organizar reuniões plenárias com elaboração da pauta e do roteiro a ser seguido. Planejar, dirigir, controlar, executar e avaliar o desenvolvimento das atividades afetas à gestão de material, protocolo, arquivo, licitação, serviços gerais, segurança, recursos humanos e treinamento promovido pela Câmara Municipal. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Departamentos. Assessorar a elaboração da folha de pagamento dos vereadores e servidores. Acompanhar a gestão de contratos e serviços, face à execução orçamentária e financeira. Acompanhar o processo de licitação e ordenar as compras após a autorização da Presidência da Câmara Municipal. Executar outras atividades afins.
- Número de cargos: 01.
- Pré-requisitos: Ensino Médio Completo.
- Vencimento inicial: R$ 2.500,00.
- Carga horária: Dedicação Exclusiva.

II – DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO:
- Regime Jurídico: Em comissão – livre nomeação e exoneração.
- Atribuições: Expedir as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal, de acordo com as instruções da Mesa Diretora e da Presidência. Supervisionar, coordenar e ou efetuar as atividades de protocolo, arquivo e outros, além da prestação de informações sobre os serviços da Câmara Municipal, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse público. Controlar e fiscalizar os serviços de limpeza, conservação, copa, vigilância e outros executados por servidores da Câmara Municipal. Promover a aquisição de material permanente, conservação e limpeza, expediente, gêneros alimentícios e outros necessários aos serviços da Câmara Municipal. Preparar e executar as atividades relacionadas à preparação de documentos de todas as áreas da Câmara Municipal, para registro, consulta e subsídio de estudo. Assessorar a Secretaria Geral, Mesa Diretora e a Presidência, fornecendo informações e meios para execução das funções administrativas no âmbito da Câmara Municipal. Assessorar nos processos licitatórios, em todas as etapas. Supervisionar e dar apoio administrativo ao Departamento de Pessoal.
- Número de cargos: 01.
- Pré-requisitos: Ensino Médio Completo.
- Vencimento inicial: R$ 2.000,00.

- Carga horária: Dedicação Exclusiva.

III – DIRETOR DE PESSOAL:

- Regime Jurídico: Em comissão – livre nomeação e exoneração.
- Atribuições: Coordenar, planejar e supervisionar todas as atividades ligadas à área de recursos humanos e auxiliar o Secretário Geral e o Diretor Administrativo, nos assuntos ligados ao exercício funcional dos servidores. Providenciar junto a Secretaria Geral, para que seja mantido arquivo de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros atos normativos de interesse da coordenação de recursos humanos da Câmara Municipal. Apurar, e elaborar o processo da folha de pagamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, bem como na elaboração da GRPS, SEFIP, RAIS e outras informações exigidas por Lei. Elaborar escala de férias dos servidores. Supervisionar a atividade de administração de pessoal (convocação, admissão/nomeação, lotação, exoneração/demissão, férias, licenças, afastamentos, realização de exames médicos, recolhimento de encargos e de contribuição sindical. Controlar o ponto, através do Livro de Ponto. Acompanhar o cumprimento do estágio probatório. Acompanhar a Comissão de Avaliação. Executar outras atividades correlatas.
- Número de cargos: 01.
- Pré-requisitos: Ensino Médio Completo.
- Vencimento inicial: R$ 2.000,00.
- Carga horária: Dedicação Exclusiva.

IV – DIRETOR DE CONTROLE INTERNO:

- Regime Jurídico: Em comissão – livre nomeação e exoneração.
- Atribuições: Avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual. Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar. Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite. Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites. Aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos. Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal. Controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial. Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública. Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias. Apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os. Controlar o uso e guarda dos bens e pertences do Município, efetuado pelos órgãos próprios. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração. Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.
- Número de cargos: 01.
- Pré-requisitos: Ensino Médio Completo.
- Vencimento inicial: R$ 2.000,00.
- Carga horária: Dedicação Exclusiva.

V – DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- Regime Jurídico: Em comissão – livre nomeação e exoneração.
- Atribuições: Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação.
- Pré-requisitos: Ensino Médio Completo e Certificado de Curso de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos.
- Vencimento inicial: R$ 1.500,00.
- Carga horária: Dedicação Exclusiva.

Publicado por:
Francisco de Oliveira Leite Neto
Código Identificador:5FD8FF65

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na Publicação do dia 08 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV | Nº 3408, do **AVISO DE ALTERAÇÃO, NO TERMO DE REFERÊNCIA DA TP 2.2023-011.**
Onde se lê: A nova data de Abertura do processo passa a ser ás 9:00hs.
Lê-se: A nova data de Abertura do processo passa a ser 24/01/2024 ás 9:00hs.

Na Publicação do dia 08 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV | Nº 3408, do **AVISO DE ALTERAÇÃO, NO TERMO DE REFERÊNCIA DA TP 2.2023-012.**
Onde se lê: A nova data de Abertura do processo passa a ser 23/01/2023 ás 14:00hs.
Lê-se: A nova data de Abertura do processo passa a ser 23/01/2024 ás 14:00hs.

Na Publicação do dia 08 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV | Nº 3408, do **AVISO DE ALTERAÇÃO, NO TERMO DE REFERÊNCIA DA TP 2.2023-013.**
Onde se lê: A nova data de Abertura do processo passa a ser 24/01/2023 ás 14:00hs.
Lê-se: A nova data de Abertura do processo passa a ser 24/01/2024 ás 14:00hs.

Na Publicação do dia 08 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV | Nº 3408, do **AVISO DE ALTERAÇÃO, NO TERMO DE REFERÊNCIA DA TP 2.2023-014.**
Onde se lê: A nova data de Abertura do processo passa a ser 25/01/2023 ás 14:00hs.
Lê-se: A nova data de Abertura do processo passa a ser 25/01/2024 ás 14:00hs.

Na Publicação do dia 08 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV | Nº 3408, do **AVISO DE ALTERAÇÃO, NO TERMO DE REFERÊNCIA DA TP 2.2023-015.**
Onde se lê: A nova data de Abertura do processo passa a ser 31/01/2023 ás 09:00hs.
Lê-se: A nova data de Abertura do processo passa a ser 31/01/2024 ás 09:00hs.

Na Publicação do dia 08 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV | Nº 3408, do **AVISO DE ALTERAÇÃO, NO TERMO DE REFERÊNCIA DA TP 2.2023-016.**
Onde se lê: A nova data de Abertura do processo passa a ser 31/01/2023 ás 14:00hs.
Lê-se: A nova data de Abertura do processo passa a ser 31/01/2024 ás 14:00hs.

Na Publicação do dia 08 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV | Nº 3408, do **AVISO DE ALTERAÇÃO, NO TERMO DE REFERÊNCIA DA TP 2.2023-017.**
Onde se lê: A nova data de Abertura do processo passa a ser 01/02/2023 ás 09:00hs.
Lê-se: A nova data de Abertura do processo passa a ser 01/02/2024 ás 09:00hs.

Bragança – PA, 16 de Janeiro de 2024

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marianne Souza da Silva
Código Identificador:FFB71CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2024.

O CIDADÃO RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO o Ofício nº 03/2024 – SEGAB de 02 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a servidora temporária: **GLEISE YASMIM BRITO SILVA,** Matrícula nº 501832523/2, lotada na Secretaria Executiva de Gabinete, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer a função de **Chefe do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – Bragança/PA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência ao servidor designado e;

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 02 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:C9B0CB95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de licença aos servidores públicos municipais que preencham os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 3.570/02 – RJU, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, obedecendo aos critérios de conveniência administrativa e interesse público;

CONSIDERANDO o Processo nº 14/2024, referente a solicitação de Licença sem vencimento, da Servidora Municipal: MARIA LUCIENE DOS SANTOS SOUSA, anexado ao Ofício nº 02/2024 – RH/SEMED.

RESOLVE:

I – Conceder licença sem vencimento, a partir desta data**, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2024,** a servidora efetiva: **MARIA LUCIENE DOS SANTOS SOUSA,** matrícula funcional nº 72178/1, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 05 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:F0782DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de licença aos servidores públicos municipais que preencham os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 3.570/02 – RJU, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, obedecendo aos critérios de conveniência administrativa e interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora, através do Processo nº 15/2024 e Requerimento, em anexo.

RESOLVE:

I – Revogar a Licença sem Vencimentos, a partir do dia 08 de janeiro de 2024, da servidora efetiva: **LEILA FLÁVIA PINHEIRO DE SOUSA ROSA,** Matrícula Funcional nº 500077/1, no cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS - NIVEL I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, para retornar as suas atividades laborais na referida data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 05 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:7D448380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010.

DECRETA:

I. A **EXONERAÇÃO, a pedido,** a partir desta data, conforme Processo nº 09/2024 e nos termos do Art. 72, item XLV, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 3.318, de 24 de junho de 1998, do cargo de **AGENTE DE SAÚDE - ACE, a Sra. KLYCIA WAYNNY DUTRA MARTINS, matrícula 501833556/1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 03 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:396D8026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, em especial atenção aos Artigos 205 e 211;

CONSIDERANDO o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96. Em especial o inciso V do Art. 11 e o inciso I do Artigo 18;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalidade no Setor Educacional deste Município, a fim de atender às exigências do Conselho Municipal de Educação – Resoluções nº 001/2017 e 002/2017 e; para Autorização de Funcionamento de Cursos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.476/2015, que disciplina a Organização do Sistema de Ensino, em seus Artigos 4º, 5º e 6º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.508/2016, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos trabalhadores em Educação Pública do Município de Bragança/PA.

DECRETA:

Art. 1° - Art. 1° - A Continuidade do Funcionamento da **E.M.E.I.F. GERSON ALVES GUIMARÃES**, em Nível de **Educação Infantil (PRE I** e **II) e Ensino Fundamental I,** localizada na Travessa 13 de Maio, S/Nº, bairro: Cereja, no Meio Urbano do Município Bragança – Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, ***em 04 de janeiro de 2024.***

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:85203297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.067/2010, de 01 de dezembro de 2010, que ***"Cria o Portal da Transparência do Município de Bragança e dá outras providências"***.

DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR, a partir desta data, os **Membros da Comissão do Portal da Transparência**, que terão mandato até **31 de dezembro de 2024**.

I – TIAGO SANTOS COSTA – Presidente
II – JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES – Membro
III – JOSÉ TARCISIO ALVES RIBEIRO - Membro
IV – VANESSA FERNANDA RIBEIRO E SILVA – Membro
V – GISLLIANNY CUNHA CARDOSO - Membro
VI – KELINA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA – Membro
VII – HADAILTON GOMES SILVA – Membro
VIII – LIDIENE BARBOSA DO ROSÁRIO – Membro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Estado do Pará, em 05 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:DABD99A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2024 – CMDCA, de 05 de janeiro de 2024 e Ofício nº 27/2024 - CMDCA;

CONSIDERANDO o Processo Unificado de Escolha para Conselheiros Tutelares I e II no nosso município.

DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR os novos membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares I e II do Município de Bragança-Pará, para o mandato de **10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028**, conforme segmentos abaixo.

CONSELHO TUTELAR I

CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES
- JORGE SOUSA DOS SANTOS - CPF Nº 330.060.402-87;
- IRANILDE DOS SANTOS MARTE - CPF Nº 438.845.042-15;
- MICHEL WILLYAMES DOS SANTOS NÓBREGA - CPF Nº 018.596.882-17;

- HAMILTON ATAÍDE ALVES - CPF Nº 029.267.342-16;
- EUCICLEIA ARAÚJO ROSA – CPF Nº 372.707.372-15.

CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES
- HELEN DE CASSIA ASSUNÇÃO DE LIMA – CPF Nº 014.371.123-93;
- JOSE RONALDO RAMOS PRAXEDES – CPF Nº 815.215.962-04;
- LUANA DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO – CPF Nº 958.065.632-00;
- ROSA JORGE QUEMEL OLIVEIRA – CPF Nº 147.764.992-15;
- JOSÉ NAZARENO SOUSA DOS SANTOS – CPF Nº 352.931.442-00.

CONSELHO TUTELAR II

CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES
- CARLOS FELIPE BASTOS DO ROSÁRIO – CPF Nº 043.747.132-20;
- RIZETH DA COSTA BARBOSA – CPF Nº 682.114.572-53;
- LINDALVA MORAES DE ARAÚJO – CPF Nº 278.244.202-30;
- JOSIAS QUEIROZ MARTINS – CPF Nº 014.192.612-44;
- RAFAEL DE JESUS REIS DO ROSÁRIO – CPF Nº 984.196.252-72.

CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES
- RENATO DE QUADROS REIS – CPF Nº 004.199.882-03;
- ROMÁRIO SOUSA FURTADO – CPF Nº 028.116.282-40;
- MAURÍCIO SANTOS ALVES – CPF Nº 710.669.852-00;
- VALFREDO DOS SANTOS MELO – CPF Nº 278.273.212-91;
- ERICA NASCIMENTO DA SILVA ABREU – CPF Nº 018.505.092-12.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Estado do Pará, em 09 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:B970A518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos II, VI, IX, XIII e XLII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade do Recadastramento Anual dos Veículos de aluguel e permissionários do Município de Bragança/PA, para a atualização de dados cadastrais junto ao DEMUTRAN.

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2024 – DTA/DEMUTRAN, de 04 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1° - DETERMINAR o recadastramento de todos os veículos de categoria aluguel e permissionários do município de Bragança-PA.

Art. 2° - Estabelecer o período de até 02 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024, para o recadastramento de todos os veículos de categoria aluguel e permissionários de Bragança-PA, para atualização dos dados cadastrais.

Art. 3° - Após a data final prevista para o recadastramento, será cobrado uma taxa de 100 (Cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município), conforme o Anexo I, da Lei Municipal nº 4.073/2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024 revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência ao servidor. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 09 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:5099EAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9/2023-084

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratado: T R O DE AGUIAR - ME. Contrato nº 20240021. Valor Global: R$ 330.448,00; Contratado: PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA. Contrato nº 20240022. Valor Global: R$ 416.200,00; Contratado: D. V. SILVA AMORIM LTDA. Contrato nº 20240023. Valor Global: R$ 424.150,00; Contratado: AMAZON MALHARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Contrato nº 20240024. Valor Global: R$ 411.250,00; Contratado: ALDECIR DE OLIVEIRA MOREIRA LTDA. Contrato nº 20240025. Valor Global: R$ 324.320,00. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de malharia, vestuários, calçados e assessórios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança. Vigência: 16/01/2024 à 31/12/2024. Assinatura: 16/01/2024.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:C42B8DB6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE PROPOSTA- PROCESSO N°141/2023-PMCC

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 18 de janeiro de 2024 às 08h: 00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório Nº141/2023/PMCC, Modalidade: Concorrência N°017/2023/CPL. Objeto: Concessão Gratuita de Direito de Uso, de Lotes Localizados no Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado a Rodovia VS 040, km 03 e criado pela Lei Municipal 802/2018. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 1262/2021-GP

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:350C91DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO- FMS

CONTRATO Nº: 20231672
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277.2023.FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): L CASTRO SOUSA E CIA LTDA. OBJETO: Dispensa de licitação com base no artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/1993, viabilizando a contratação de empresa especializada em locação de aparelhos de anestesia com vistas a atender às necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves de Canaã dos Carajás- PA. VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 28 de Dezembro de 2023 a 28 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:D895418E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20229151, proveniente do Processo Licitatório 206/2022/FMMA que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJAS, CONTRATANTE, e STARKER BR TRANSPORTES LTDA, CONTRATADO. Objeto: Contratação dos serviços continuados de poda, roço, capina química, plantio de mudas, coroamento, aplicação de adubo e prestação de serviços com caminhões pipa, trator de esteireira e retro escavadeira, para serem aplicados e usados nos 15 (quinze) hectares de canteiros do município, vias do município, em 150 (cento e cinquenta) hectares de áreas verdes urbanas e 842 (oitocentos e quarenta e dois) hectares do Parque Natural Municipal Veredas dos Carajás, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 14 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site http://www.transparenciacanaa.com.br.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 14 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:6ABEFC3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO- FMS

CONTRATO Nº: 20231352
ORIGEM: PREGÃO Nº 120-2023-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI, OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves e pesados, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência. VALOR TOTAL: R$ 562.979,70 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 11 de Julho de 2023 a 11 de Julho de 2024, DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2023.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:7D23075C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, comunica que fora realizada primeira alteração do edital de licitação referente ao Processo Licitatório Nº212/2023/PMCC-CPL – Modalidade: Pregão Eletrônico N°110/2023/SRP. Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na análise e elaboração de diagnóstico e Plano Municipal, com o objetivo de avaliar a situação atual, identificar oportunidades de melhoria e recomendar ações estratégicas para o aperfeiçoamento das atividades e processos relacionados diretamente a esta secretaria; qualificar e capacitar os servidores públicos em Gestão de Programas e Projetos para Secretaria da Mulher e |Juventude em Canaã dos Carajás-PA. Em razão da alteração, o certame fora redesignado para o dia 31 de janeiro de 2024, às 08h: 00min, sendo disponibilizado o aditivo na integra, para consulta e baixa (download) nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br. www.gov.br/pncp/pt-br. e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais.

CANAÃ DOS CARAJÁS- PA, 16 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Agente de contratação
Decreto. 195/2023-GP

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:152F5426

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA- FME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240017
ORGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Processo Licitatório N°245/2023/FME, Registro de Preços, para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Cursos Preparatórios Pré-vestibulares, para pessoas de baixa renda do Município de Canaã dos Carajás, que irão realizar o ENEM e demais provas de outros vestibulares. Vencedora: SISTEMA ALICERCE DE ENSINO LTDA no valor de R$ 825.620,00. VIGÊNCIA: 12 meses,

Canaã dos Carajás-PA, 12 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:EF121FF4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 002/2024 - FUNCEL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Diretor Presidente da FUNCEL do Município de Canaã dos Carajás-PA, Estado do Pará; Srº. Antônio Carlos da Silva Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO A solicitação contida no **MEMORANDO: 007/2024** de 16 de janeiro de 2024, constante no processo administrativo **002/2024**-FUNCEL, e Considerando o Art. 207 da Lei Municípal n° 282/20125 e Decreto Municipal nº 1017/2018, de 24 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Designar ao servidor deste município, **SR. DAVI ALVES DE ALMEIDA** (Educador Físico), lotado na Fundação Municipal de Cultura esporte e Lazer, **CPF** Sob nº: 997.009.802-00, **RG:** 6102459 PC/PA **Mat:** 200603. Objetivando participar do 39º Congresso Internacional de Educação Física da FIEPS, que acontecerá no período de 20 a 23 de janeiro de 2024 na cidade de Foz de Iguaçu/PR.

1. Conceder ao referido servidor o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), com destino à Foz do Iguaçu/PR, com saída no dia 18/01/2024 e retorno previsto para o dia 24/01/2024. Projeto atividade: 2.132 - Manter a FUNCEL; classificação econômica: 3.3.90.14.00 - Diarias - civil.

2. Ao final do evento (viagem), o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno/CCI, conforme aprovado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer (FUNCEL), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - PA, 16 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria n.º 500/2021-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:79E88578

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 003/2024 - FUNCEL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Diretor Presidente da FUNCEL do Município de Canaã dos Carajás-PA, Estado do Pará; Srº. Antônio Carlos da Silva Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO A solicitação contida no **MEMORANDO: 008/2024** de 16 de janeiro de 2024, constante no processo administrativo **003/2024** - FUNCEL, e Considerando o Art. 207 da Lei Municípal n° 282/20125 e Decreto Municipal nº 1017/2018, de 24 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Designar a servidora deste município, **SRA. SUELEN DIAS CARDOSO LIMA** (Educador Físico), lotado na Fundação Municipal de Cultura esporte e Lazer, **CPF** nº: 008.126.932-30, **RG:** 5922594 PC/PA **Mat:** 200602. O objetivo de Participar do 39º Congresso Internacional de Educação Física da FIEPS, que acontecerá no período de 20 a 23 de Janeiero de 2024 na cidade de Foz doi Iguaçu/PR.
1. Conceder à referida servidora o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), com destino a Foz de Iguaçu/PR, com saída no dia 18/01/2024 e retorno previsto para o dia 24/01/2024. Projeto atividade: 2.132 - Manter a FUNCEL; classificação econômica: 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.
2. Ao final do evento (viagem), a referida servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno/CCI, conforme aprovado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer (FUNCEL), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria n.º 500/2021-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:6E1009A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **POSTO DE MOLAS E MECÂNICA CARAJÁS II LTDA**, inscrita no CNPJ:23.158.123/0001-50 localizada na RUA CANAÃ, S/N QD 01 LT 10 E 11 , Bairro: SETOR IND. I VALE DO SOSSEGO, em Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Renovação de Licença de Operação (**RLO**), para Atividade Oficina Mecânica.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **AUTO POSTO FERRARI LTDA**, inscrita no CNPJ:52.101.653/0001-60 , localizada na AV Agenor Gonçalves de Paiva,QD 26, LT 19, S/N, Bairro: Loteamento Monte Castelo, em Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Licença de Operação **(LO)**, para Atividade de Comércio Varejista de Combustível para Veículos Automotores.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a propriedade **FAZENDA BAIXA VERDE II -** Inscrita no CPF:235.437.101-25, localizada na Vicinal da colônia José Levino, S/N, Zona Rural, Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Licença Ambiental Rural (**LAR)**, para Atividade de Beneficiamento de BOVINOCULTURA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a propriedade **SÍTIO BOM JARDIM -** Inscrito no CPF:251.243.401-00, localizada na VS 44A (PA 160) QD 34,LT 16,S/N, Zona Rural, Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Licença Ambiental Rural (**LAR)**, para Atividade de Beneficiamento de BOVINOCULTURA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **BATISTUR COMÉRCIO LTDA** -Inscrita no CNPJ:18.454.232/0001-85 , localizada na Rua da Torre, Nº 689, Bairro: São josé, Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Renovação de Licença de Operação **(RLO)**, para Atividade de Beneficiamento de Mármores e Granitos

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa
SAMANTHA RISO CLÍNICA - Inscrita no CNPJ:18.040.130/0001-13, localizada na RUA H 28, QD 58, LT 21 , Bairro Park Carajás, Canaã dos Carajás – PA, **RECEBEU** a Licença de Operação Corretiva (LOC), para Atividade: hospital, clínicas e congêneres, exceto radioterapia e quimioterapia, válida até 10/01/2026.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa
GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - Inscrita no CNPJ:02.335.200/0004-73 , localizada na Av. Pioneiro esquina com a Rua Cumaru, S/N QD. 14, LT. 015 , Bairro LOTEAMENTO NOVA CANAÃ , Canaã dos Carajás – PA, **ARQUIVADO** Licença de Operação Corretiva (LOC), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns (supermercado).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **PANIAGO DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA** - Inscrita no CNPJ:51.761.265/0001-43 localizada na AV IPANEMA, S/N QD 57 LT 02,Bairro: NOVO HORIZONTE II, Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a de Licença de Operação Corretiva **(LOC)**, para a atividade de Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **RGS ENGENHARIA LTDA** -Inscrita no CNPJ:23.732.026/0001-20, localizada na AV. INDUSTRIAL QD 02 LT 07, SN , Bairro: POLO INDUSTRIAL, Canaã dos Carajás – PA,

REQUEREU a Licença Prévia (**LP)**, para a atividade de Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **RGS ENGENHARIA LTDA** -Inscrita no CNPJ:23.732.026/0001-20, localizada na AV. INDUSTRIAL QD 02 LT 07, SN , Bairro: POLO INDUSTRIAL, Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Licença de Instalação **(LI)**, para a atividade de Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas.

A Secretaria Municipal de Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **VALE S/A** -Inscrita no CNPJ:33.592.510/0372-36 , localizada na PA 160, VS 40, Base Níquel Vermelho, Zona Rural, Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Renovação de Licença de Operação **(RLO)**, para Beneficiamento de Pesquisa mineral, sem lavra
experimental.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a propriedade **AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA** (Retiro III), inscrita no CNPJ:15.320.781/0001-79, na localizado na ROD. PA 150, KM 170, Lagoa das Antas, Zona Rural, em Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Autorização Ambiental (AA), para atividade de Beneficiamento de Limpeza de Pastagem.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a propriedade **AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA** (Retiro Pouso do Sol e Retiro Bonita), inscrita no CNPJ:15.320.781/0001-79, na localizado na ROD. PA 150, KM 170, Lagoa das Antas, Zona Rural, em Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Autorização Ambiental (AA), para atividade de Beneficiamento de Limpeza de Pastagem.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a propriedade **AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA** (Área Vs), inscrita no CNPJ:15.320.781/0001-79, na localizado na ROD. PA 150, KM 170, Lagoa das Antas, Zona Rural, em Canaã dos Carajás – PA, **REQUEREU** a Autorização Ambiental (AA), para atividade de Beneficiamento de Limpeza de Pastagem.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **WFL EMPREENDIMENTOS LTDA -** Inscrita no CNPJ 19.870.371/0001-52, localizada na Rua Almir Gabriel, S/N, Bairro:Residencial Oásis, Canaã dos Carajás-PA, **RECEBEU** a Licença Prévia, para a atividade de Clínica Médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. válida até 11/01//2025.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **FAUTEC USINAGEM LTDA -** Inscrita no CNPJ:29.201.391/0001-94, localizada na Rua:Igarapé Mirim, S/N, Bairro:Alto Bonito, Canaã dos Carajás-PA, RECEBEU a Licença de Operação, para a atividade de Serviços de usinagem, solda,tratamento e revestimento . válida até 11/01//2026.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **MULTICLÍNICA PRÉVIO MEDICINA OCUPACIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ:21.340.003/0001-44, localizada na Av dos pioneiros, sala 02, nº 58, Bairro:Centro , Canaã dos Carajás – PA, **RECEBEU** a de Licença de Operação Corretiva **(LOC)**, para a atividade de Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia, válida até 09/01//2026.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **DO VALE COMERCIO DE PEÇAS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ:29.198.552/0001-38, localizada na Av. Belém,Qd. 11, Lt. 02, Bairro Parakanã , Canaã dos Carajás – PA, **RECEBEU** a de Licença de Operação **(LO)**, para a atividade de Fabricação de Artefatos de Metais Ferrosos.Válida até 10//01//2026.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **RAIA DROGARIA S/A** - Inscrita no CNPJ 61.585.865/3331-26, na Av. Weyne Cavalcante, Qd 01, Lt 01, Residencial Oasis, Canaã dos Carajás – **RECEBEU**, a Licença de Operação (LO), para atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, válida até 28/11/2025.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no CNPJ:21.651.403/0001-70, na Rua X1 Qd. 42, Lt. 23, Bela Vista, Canaã dos Carajás – PA, **RECEBEU** a Licença de Operação , para atividade de Garagem e seus anexos, válida até 01/11/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a propriedade **Fazenda Boa Terra**, inscrita no CPF: 188.078.948-58, localizada na VP 80, SN QD 79, ZONA RURAL, Canaã dos Carajás – PA, **RECEBEU** a Autorização Ambiental (AA), para a Atividade de Limpeza mecanizada de área consolidada em regime de pousio (de 0 a 5 anos), válida até 12//04//2024.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a propriedade **Fazenda Rancho Alegre II**, inscrita no CPF: 382.448.291-68, localizada na Gleba Chicrim, Qd 79, Lt.44-A , Vila Ouro Verde, Zona Rural, Canaã dos Carajás – PA, **RECEBEU** a Autorização Ambiental (AA), para a Atividade de Limpeza mecanizada em área consolidada em regime de pousio (de 0 a 5 anos), válida até 12//04//2024.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a propriedade **Fazenda Curraleira**, inscrita no CPF: 382.448.291-68, localizada na Gleba Chicrim, Qd 79, Lt.12 C, Vila Ouro Verde, Zona Rural, Canaã dos Carajás – PA, **RECEBEU** a Autorização Ambiental (AA), para a Atividade de Limpeza mecanizada em área consolidada em regime de pousio (de 0 a 5 anos), válida até 12//04//2024.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna público que a propriedade **Fazenda Dois Irmãos** , inscrita no CPF: 209.599.745-04, localizada na Estrada de Acesso ao S11D, KM. 31, Zona Rural, Canaã dos Carajás – PA, **RECEBEU** a Autorização Ambiental (AA), para a Atividade de Limpeza mecanizada em área consolidada em regime de pousio (de 0 a 5 anos), válida até 09/04//2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:0833E99E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2024 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 001/2024 – SEMED/GS

Dispõe sobre o Sistema de Nucleação de Salas de Aula Isoladas na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás - PA, e dá outras providências.

O Senhor **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais de acordo com os incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 035/2023 – PMCC/GP.
RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por Nucleação a reorganização da Rede Pública Municipal de Ensino, concentrando várias escolas ou salas de aula isoladas sob a coordenação unificada de uma escola autorizada a ofertar um ou mais níveis e modalidades de ensino da educação básica.
Art. 2º - A EMEIF Tancredo de Almeida Neves, localizada na Rua Teotonio Vilela, Bairro centro, zona urbana, fica definida como Escola Matriz.
Parágrafo único. As salas de aula isoladas, localizadas na Rua Espanha, Quadra 148, Lote 849, Bairro João Pintinho, zona urbana, ficam definidas como salas anexas a escola matriz.
Art. 3º - A EMEF Benedita Torres, localizada na Rua Minas Gerais, Bairro Novo Brasil, zona urbana, fica definida como Escola Matriz.

Parágrafo único. As salas de aula isoladas, localizadas na Rua Ametista, nº 645, Bairro Jardim das Palmeiras, zona urbana, ficam definidas como salas anexas a escola matriz.
Art. 4º - O NEI Raimundo Borges de Sousa, localizada na Rua Goiás – Bairro Santana, zona urbana, fica definida como Escola Matriz.
Parágrafo único. As salas de aula isoladas, localizadas na Rua Belém, Quadra 17, Lote 05, Bairro Monte Castelo, zona urbana, ficam definidas como salas anexas a escola matriz.
Art. 5º - O NEI Alegria do Saber, localizado na Rua K, Bairro Vale dos Sonhos II, Zona Urbana, fica definida como Escola Matriz.
Parágrafo único. As salas de aula isoladas, localizadas na Rua do Mogno, nº 365 – Bairro Estância Feliz, zona urbana, ficam definidas como salas anexas a escola matriz.
Art. 6º - Cada escola matriz deverá dar assistência técnico-pedagógica e realizar acompanhamento específico e efetivo as suas respectivas salas de aula anexas.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/2023 – SEMED/GS, datada 26 de outubro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 035/2023 - GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:7EC1DF78

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
Processo Licitatório Nº.001/2024-SAAE
Pregão Eletrônico SRP Nº.001/2024-SRP

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 07.356.585/0001-26, por intermédio da COMISSÃO DE PREGÃO através da portaria 016/2023-SAAE, torna público para os interessados, que fará realizar licitação para Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por global.
Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONTINUADOS DAS ESTAÇÕES TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), INCLUSO EXAMES, MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO OPERADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, a ser realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024, às 08hrs00min (Hora local), no sistema de licitações www.licitacoes-e.com.br. A licitação será regida nos termos da Lei nº. 14.133/2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal N.º 1.358 de 01.06.2023 e as exigências estabelecidas no Edital. O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: www.licitacoes-e.com.br e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/ ou poderá ser fornecido no Departamento de Licitações do SAAE, em horário normal de expediente, no endereço supracitado, mediante a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R$ 0,20 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAM), até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.
Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail:licitacao@saaecanaadoscarajas.com.br, 0800 090 3333 e no Departamento de Licitações do SAAE, em horário normal de expediente.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:550E73F8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

A Prefeita Municipal de Colares, **MARIA LUCIMAR BARATA,** no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de dar seguimento aos processos licitatórios iniciados no exercício anterior, fundamentados na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.
Considerando a obrigatoriedade legal imposta pela Lei n° 8.666 de 21/06/93.
Considerando a intenção inarredável deste Poder, em manter a moralidade do Serviço acima de qualquer outro interesse.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura Municipal que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO**
Membro: **BRUNO MARLON FARIAS**
Membro**: IZAIRA DAS GRAÇAS GAMA**
Suplente: **LÍDIA RODRIGUES SACRAMENTO**

Art. 2º - Esta comissão permanente terá seu funcionamento restrito a vigência do atual exercício administrativo.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Colares, Estado do Pará, em 15 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:8095F8F5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023-PMDE – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02011003/23/ PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2023-121201

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP realizado no dia 27/12/2023. Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP E VASILHAME PARA O ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO COMPLETO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PRECIPUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOIDOEDITAL, com o Vencedor: PAULO R

CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI, CNPJ: 08.951.637/0001-75, com Valor total de R$ 2.128.360,00 (dois milhões e cento e vinte e oito mil e trezentos e sessenta reais).
16/01/2024

FELIPE GABRIEL CORREA BARROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:EA773642

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023-PMDE – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02011003/23/ PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2023-121201.

Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP E VASILHAME PARA O ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO COMPLETO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PRECIPUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOIDOEDITAL.
Fundamentado nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00.
Validade da ata: 16/01/2024 a 16/01/2025.
Autoridade: Sr. Gersilon Silva da Gama – Prefeito Municipal.
Ata Registro de Preços nº 022/2023-PMDE, publicado dia 16/01/2024 no quadro de avisos da Prefeitura, com o Vencedor: PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI, CNPJ: 08.951.637/0001-75, com Valor total de R$ 2.128.360,00 (dois milhões e cento e vinte e oito mil e trezentos e sessenta reais).
16/01/2024

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:12FDB57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 147/2023

Dom Eliseu/PA, 16 de janeiro de 2024

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu através da SEMMA - Dom Eliseu a LAR nº 147/2023 – **FAZENDA PROGRESSO** – RERIVALDO SANTOS ROCHA, inscrito no CPF nº 630.536.322-68, para atividade de *AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO; PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS – REFLORESTAMENTO*, com validade até 30/11/2026.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:75B220BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 128/2023

Dom Eliseu/PA, 16 de janeiro de 2024

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu através da SEMMA - Dom Eliseu a LAR nº 128/2023 – **FAZENDA INDUFEX** – JOSÉ MÁRCIO FURLANETO, inscrito no CPF nº 329.013.563-20, para atividade de *AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO; PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS – REFLORESTAMENTO*, com validade até 06/11/2026.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:E2B25BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 144/2023

Dom Eliseu/PA, 16 de janeiro de 2024

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu através da SEMMA - Dom Eliseu a LAR nº 144/2023 – **FAZENDA POTIGUAR I** – JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF nº 799.028.202-04, para atividade de *AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO; PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS – REFLORESTAMENTO*, com validade até 28/11/2026.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:D2E562A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 136/2023

Dom Eliseu/PA, 16 de janeiro de 2024

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu através da SEMMA - Dom Eliseu a LAR nº 136/2023 – **FAZENDA GALINHA I** – LOURIVALDO NEVES SOARES, inscrito no CPF nº 828.387.808-59, para atividade de *AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO; PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS – REFLORESTAMENTO*, com validade até 21/11/2026.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:FD64FD63

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico 9/2023/031. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20240030. Empresas vencedoras: A. R.F. PRESTAÇAO DE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, Valor Global: R$ 1.685.864,60 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). L A QUEIROZ EIRELI, Valor Global: R$ 1.383.432,40 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Objeto da Licitação: Futura aquisição de peças para manutenção de reposição para aparelhos de climatização e refrigeração tais como geladeiras, frizer`s, e bebedouros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretarias vinculadas e diversos Fundos Municipais do município de Eldorado do Carajás conforme descritos no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 15 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2025. Data de assinatura: 15 de janeiro de 2024.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita Municipal.

Pregão Eletrônico 9/2023/041. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20240031. Empresas vencedoras: ESSE CHEMICAL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Valor Global: R$ 240.320,15 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte

reais e quinze centavos). GIN COMERCIO VAREJISTA LTDA, Valor Global: R$ 1.072.593,17 (um milhão, setenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e dezessete centavos). Objeto da Licitação: Sistema de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e diversos Fundos Municipais, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 15 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2025. Data de assinatura: 15 de janeiro de 2024.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:685245E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2024/GAB/PMI, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 819/2023.

R E S O L V E:

Art.1º- Designar, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 4.998/2010 de 20/09/2010 (RJU), ao servidor **DOMINGOS ANTONIO CABRAL DA FONSECA,** matricula 2945/6**,** portardora da cédula de identidade nº **1886452** e CPF: **237.276.082-34**, ocupante do Cargo de Professor de Educação Basica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, em **READAPTAÇÃO** funcional, pelo período de 02 (dois) anos, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo e perícia médica oficial, na atividade de Apoio Escolar, enquanto perdurar a restrição laboral.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Art.3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 15 de janeiro de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:19713E8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 084/2023 SEMAT Pregão Presencial de nº 020/2022 e Processo Administrativo n.º 5.307/2022, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/SEMAT**
CONTRATADA**: EMPRESA E. M PIMENTEL EIRELI,** inscrita **no CNPJ/MF sob o nº 27.117.642/0001-21**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Transporte de Combustível, a fim de atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

MARIA LIRA NEVES
Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:B7132FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 081/2023 PMJ. Pregão Presencial de nº 020/2022 e Processo Administrativo n.º 5.307/2022, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**
CONTRATADA**: EMPRESA E. M PIMENTEL EIRELI,** inscrita **no CNPJ/MF sob o nº 27.117.642/0001-21**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Transporte de Combustível, a fim de atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:FD4A419F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 438/2023 PMJ. Pregão Eletrônico nº. 007/2023/FME/SRP/PE e Processo Administrativo n.º 763/2023, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA** CONTRATADA**: EMPRESA S&S SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 48.395.326/0001-91**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMIONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA, PARA ATENDIMENTO DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:D528E1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

02/2023/PMJ/SRP/PP e Processo Administrativo n.º 446/2023, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA** CONTRATADA**: EMPRESA W. R. M. SAGA**

CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.464.193/0001-80
OBJETO: contratação de empresa especializada para a locação de caminhão trator (6x4), para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, a fim de atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:85FF2EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 348/2023 PMJ. PREGAO PRESENCIAL nº 021/2022 e Processo Administrativo n.º 7.934/2022, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA** CONTRATADA**: EMPRESA IRMAOS SCHWEICKERT LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº10.742.769/0001-39**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:75D28657

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 080/2023 SEMECD. Pregão Presencial de nº 020/2022 e Processo Administrativo n.º 5.307/2022, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME**
CONTRATADA**: EMPRESA E. M PIMENTEL EIRELI,** inscrita **no CNPJ/MF sob o nº 27.117.642/0001-21**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Transporte de Combustivel, a fim de atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educaçao, Cultura e Desporto

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:51F05FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 440/2023 FME. Pregão Eletrônico nº. 007/2023/FME/SRP/PE e Processo Administrativo n.º 763/2023, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME** CONTRATADA**: EMPRESA S&S SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 48.395.326/0001-91**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMIONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA, PARA ATENDIMENTO DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educaçao, Cultura e Desporto

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:1048021E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 083/2023 FMS. Pregão Presencial de nº 020/2022 e Processo Administrativo n.º 5.307/2022, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS**
CONTRATADA**: EMPRESA E. M PIMENTEL EIRELI,** inscrita **no CNPJ/MF sob o nº 27.117.642/0001-21**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Transporte de Combustivel, a fim de atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

ALAN MARCELO SIMON
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:8001C23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 439/2023 FMS. Pregão Eletrônico nº. 007/2023/FME/SRP/PE e Processo Administrativo n.º 763/2023, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA** CONTRATADA**: EMPRESA S&S SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 48.395.326/0001-91**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMIONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA, PARA ATENDIMENTO DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

ALAN MARCELO SIMON
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:80BCB48D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 082/2023 FMAS. Pregão Presencial de nº 020/2022 e Processo Administrativo n.º 5.307/2022, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS**
CONTRATADA**: EMPRESA E. M PIMENTEL EIRELI,** inscrita **no CNPJ/MF sob o nº 27.117.642/0001-21**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Transporte de Combustivel, a fim de atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:64E3DB82

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240008
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2022-047-PE
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATADA(O).....: HOTEL PARADA CERTA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL.....: R$ 97.720,00 (noventa e sete mil, setecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240009
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2022-047-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: HOTEL PARADA CERTA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL.....: R$ 118.660,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240010
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2022-047-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: HOTEL PARADA CERTA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240011
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2022-047-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: HOTEL PARADA CERTA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL.....: R$ 68.940,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1010.081220002.2.094 Secretaria Mun. de Assistência Social (Atividades Administrativas) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 68.940,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:F1B8CE4D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 07/2024

EXTRATO Nº 07/2024– CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 07/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94, RESOLVE ALTERAR O REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias virtuais do CMDCA Marabá em razão da numerosa quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais. CONSIDERANDO que tal medida possibilita a realização reuniões ordinárias e extraordinárias virtuais do órgão colegiado em vista da necessidade das deliberações de matérias de natureza urgente que não podem aguardar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais; CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade na reunião extraordinária realizada em 15/01/2024.
RESOLVE:
Art. 1° Instituir com base no art. 16 do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as reuniões ordinárias e extraordinárias virtuais.
§ 1° As reuniões ordinárias e extraordinárias virtuais serão divididas em plenário virtual e vídeo conferencias, a serem realizadas pelo plenário do CMDCA/Marabá e pelas comissões temporárias e permanentes.
§ 2° As reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas por videoconferência seguirão o disposto no Regimento Interno, no molde das reuniões ordinárias e extraordinárias presencias, no que couber.
Art. 2° Não haverá limitação acerca de matéria ou assunto a serem submetidos a apreciação das reuniões ordinárias e extraordinárias virtuais, cabendo a mesa
diretora fazer o exame de conveniência, ou não de sua respectiva inclusão na pauta.

Art. 3° As reuniões ordinárias e extraordinárias virtuais e os plenários virtuais não implicam a quebra de periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias
presenciais.
Art. 4° Fica facultado ao Conselheiro do CMDCA quando necessário a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias presenciais participar por videoconferência.
Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 16 de janeiro de 2024

KELLEN NOCETI SERVILHA ALMEIDA
presidente do CMDCA
Decreto Nº 277/2022

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9424FBC0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/2024/CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/2024/CPL Beneficiário - : **HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.283.935/0001-01,** vencedora do Grupo: **01** perfazendo o Valor Total de **R$ 761.860,00 (Setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).** A Vigência da Ata é de 12 meses a partir da assinatura. Oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 079-2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 26.209/2023-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS (SOB MEDIDA), DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR RIO TOCANTINS - CMRIO.**

Marabá 15/01/2024 –

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE –
Secretária Municipal de Educação - SEMED – Portaria nº 306/2019-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:883AFCC9

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 01/2024/FCCM

Extrato contrato n° 01/2024/FCCM, Processo Nº 25.639/2023/PMM, PP – SRP n° 067/2023-CPL/PMM – aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, vencedora: J&M SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 26.734.678/0001-91, perfazendo o valor total de R$ 1.464.217,00. Vigência: 31/12/2024, Recurso próprio da FCCM. Vanda Régia Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 11/01/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:56FDFBAD

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 02/2024/FCCM

Extrato contrato n° 02/2024/FCCM, Processo Nº 36.239/2022/PMM, PP – SRP n° 008/2023-CPL/PMM – Serviço de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, vencedora: DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 07.832.586/0001-08, perfazendo o valor total de R$ 60.00000. Vigência: 31/12/2024, Recurso próprio da FCCM. Vanda Régia Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 10/01/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:45B239C8

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 03/2024/FCCM

Extrato contrato n° 03/2024/FCCM, Processo Nº 34.189/2022/PMM, PP – SRP n° 013/2023-CEL/FCCM/PMM – Registro de Preço para Eventual contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros, revistas, produção de vídeos, documentários históricos e produção e impressão de folder para atender às necessidades básicas da Fundação Casa de Cultura de Marabá, vencedora: BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA, CNPJ/MF sob o Nº 28.238.083/0001-70, perfazendo o valor total de R$ 98.615,00. Vigência: 31/12/2024, Recurso próprio da FCCM. Vanda Régia Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 10/01/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EF90E9E7

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 04/2024/FCCM

Extrato contrato n° 04/2024/FCCM, Processo Nº 726/2023/PMM, PP – SRP n° 04/2023-CEL/FCCM/PMM – Registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender às necessidades da Fundação da Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, vencedora: PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI EPP, CNPJ/MF sob o Nº 08.255.726/0001-87, perfazendo o valor total de R$ 47.007,80. Vigência: 31/12/2024, Recurso próprio da FCCM. Vanda Régia Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 11/01/2024

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1A63986F

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 05/2024/FCCM

Extrato contrato n° 05/2024/FCCM, Processo Nº 726/2023/PMM, PP – SRP n° 04/2023-CEL/FCCM/PMM – Registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender às necessidades da Fundação da Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, vencedora: A ALENCAR DA SILVA LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 33.004.072/0001-66, perfazendo o valor total de R$ 28.108,00. Vigência: 31/12/2024, Recurso próprio da FCCM. Vanda Régia Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 11/01/2024

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:137EF05F

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 06/2024/FCCM

Extrato contrato n° 06/2024/FCCM, Processo Nº 726/2023/PMM, PP – SRP n° 04/2023-CEL/FCCM/PMM – Registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender às necessidades da Fundação da Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, vencedora: BRAGA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 42.122.046/0001-23, perfazendo o valor total de R$ 37.123,64. Vigência: 31/12/2024, Recurso próprio da FCCM. Vanda Régia Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 15/01/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:935E51AF

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 07/2024/FCCM

Extrato contrato n° 07/2024/FCCM, Processo Nº 726/2023/PMM, PP – SRP n° 04/2023-CEL/FCCM/PMM – Registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender às necessidades da Fundação da Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, vencedora: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 30.313.649/0001-23, perfazendo o valor total de R$ 37.123,64. Vigência: 31/12/2024, Recurso próprio da FCCM. Vanda Régia Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 15/01/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6ADA4CDD

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 08/2024/FCCM

Extrato contrato n° 08/2024/FCCM, Processo Nº 23.376/2023/PMM, PP – SRP n° 10/2023-CEL/FCCM/PMM – Registro de Preço para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de motocicletas, conforme especificações constantes no termo de referência, os mesmos serão utilizados para realizações dos projetos da FCCM e suas extensões, vencedora: BRAGA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 42.122.046/0001-23, perfazendo o valor total de R$ 29.100,00. Vigência: 31/12/2024, Recurso próprio da FCCM. Vanda Régia Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 11/01/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9FF71EB3

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 09/2024/FCCM

Extrato contrato n° 09/2024/FCCM, Processo Nº 7264/2023/PMM, PP – SRP n° 05/2023-CEL/FCCM/PMM – registro de preço para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de motocicletas, e acessórios, conforme especificações constantes no termo de referência, os mesmos serão utilizados para realizações dos projetos da fccm e suas extensões, vencedora: A ALENCAR DA SILVA LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 33.004.072/0001-66, perfazendo o valor total de R$ 4.302,00 Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 15/01/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:89B06D0D

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 10/2024/FCCM

Extrato contrato n° 10/2024/FCCM, Processo Nº 10.071/2023/PMM, PP – SRP n° 06/2023-CEL/FCCM/PMM – jurídica para aquisição de veículos 0 km, utilitários, ano/modelo corrente, equipados com ar condicionados, demais características constantes do termo de referência, serão utilizados para realizações dos projetos da FCCM e suas extensões, vencedora: A ALENCAR DA SILVA LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 33.004.072/0001-66, perfazendo o valor total de R$ 154.675,000 Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 15/01/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7E5FB5AE

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 45/2023/FCCM

Extrato contrato n° 45/2023/FCCM, Processo Nº 27472/2023/PMM, PP n° 14/2023-CEL/FCCM/PMM– Contratação para prestação de serviços continuados de locações de veículos. Vencedoras: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o 07.151.812/0001-87, perfazendo o valor total de R$ 9.615.760,00 (nove milhões seiscentos e quinze mil setecentos e sessenta reais). Recurso entre o contrato VALE e a FCCM Ass: 19/12/2023, Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses.

VANDA RÉGIA AMERICO GOMES.
Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9F5F7489

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 11/2022/FCCM

Extrato contrato do 2° termo aditivo de prazo ao contrato n° 11/2022/FCCM, Processo Nº 22887/2021/PMM, PP n° 12/2021-CEL/FCCM/PMM– Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de locação do equipamento de sistema de escaneamento zeb revo para atendimento da os n° 01/2020 – 3°e 4° aditivo referente ao contrato n° 5500071302 mantido entre a Fundação e a empresa Vale S/A, empresa: CPE COMERCIO DE EQUIP. TOPOGRAFICOS EIRELI, Vigência: 13/01/2025.

VANDA RÉGIA AMERICO GOMES.
Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5F796729

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO AO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 457/2021-SEASPAC/PMM

Extrato ao 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 457/2021-SEASPAC/PMM, Processo Administrativo nº 23.609/2021-PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 038/2021/CEL/SEVOP/PMM, objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CRAS de Morada Nova; Locador: Sra. Ednade Oliveira Silva, CPF: 295.411.662-53. Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo e correção monetária, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, valor total R$ 132.030,48 (cento e trinta e dois mil, trinta reais e quarenta e oito centavos), com período de vigência de 23/12/2023 à 23/12/2025, Assinatura: 21/12/2023.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:68ACCA9E

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO AO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017-SEASP

Extrato ao 7° Termo Aditivo ao Contrato Nº 08/2017-SEASP, Processo Administrativo Nº1648/2017- PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação, objeto: Locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria de assistência social, Locador: Sr. Sinisvaldo Andrade Mota, portador CPF: 170.102.412-87, objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original a por 24 (vinte e quatro) meses, e Correção Monetária de acordo com o ICP (Índice de Preços ao Consumidor) vigente no ato da assinatura do contrato do referido Termo Aditivo, Data da Assinatura: 29/12/2023.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4181EE27

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO AO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017-SEASPAC

Extrato ao 7° Termo Aditivo ao Contrato Nº 09/2017-SEASPAC, Processo Administrativo Nº1644/2017- PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação, objeto: Locação de imóvel para Funcionamento doPrograma Bolsa Família, Locador Sr. Raimundo Afonso dos Santos, portador CPF: 298.053.092-15, objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência de 02/01/2024 a 02/01/2026 do contrato original por 24 (vinte e quatro) meses, Data da Assinatura: 28/12/2023.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2F50C888

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO AO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017-SEASP

Extrato ao 7° Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2017-SEASP, Processo Administrativo Nº1341/2017- PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação, objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência, Locador: Sra. Maria Vitória Martins Barros, portador CPF: 037.959.502-87, Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original a por 24 (vinte e quatro) meses, com período de vigência de 03/01/2024 à 03/01/2026, Data da Assinatura: 29/12/2023.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:01FB0504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 10240/2024-SEMAD, que concede férias ao(a) Sr(a). CHARLES ALVES DOS SANTOS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3388, na página 75 do dia 07.12.2023.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2019/2020.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2020/2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:764FA56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 169/2024-SEMAD, que concede férias ao(a) Sr(a). ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3410, na página 71 do dia 10.01.2024.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2015/2016.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2016/2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:862E8D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 136/2024-SEMAD, que concede férias ao(a) Sr(a). ADAILTON ALVES PEREIRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3407, na página 47 do dia 05.01.2024.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2018/2019.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2019/2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:280BA97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 17/2024-SEMAD, que concede férias ao(a) Sr(a). LUCIANA DA SILVA PIMENTEL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3406, na página 33 do dia 04.01.2024.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2022/2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BA6A0D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 162/2024-SEMAD, que concede férias ao(a) Sr(a). CIRLEIA PEREIRA DA SILVA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3410, na página 69 do dia 10.01.2024.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2022/2023.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:981D4EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 120/2024-SEMAD, que concede férias ao(a) Sr(a). SUELY PERIERA MELO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3406, na página 42 do dia 04.01.2024.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2091/2020.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2019/2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:045AB4ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 292/2024-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.,

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 104/2024, firmado pelo servidor AMERSON DOS SANTOS GOMES matricula nº 33031 portador do CPF nº 981.304.632-53, concursado no cargo de Assistente Administrativo – Zona Urbana, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CONSIDERANDO:
O processo n° 1944/2020, solicitação de vacância.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. AMERSON DOS SANTOS GOMES, do cargo de Assistente Administrativo – Zona Urbana, contar de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8111E4BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3830/2023-GP

PORTARIA Nº 3830/2023-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 32366//2023 DOMINGOS ANTONIO DE MIRANDA JUNIOR, matrícula nº 29140, concursado no cargo de Professor CI, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CONSIDERANDO:

O tempo de serviço do requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.

RESOLVE:
Conceder ao servidor DOMINGOS ANTONIO DE MIRANDA JUNIOR, portador do CPF nº 003.391.521-09, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU, a partir de 30 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:02792D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 288/2024-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 688/2024, firmado pela servidora LAIS MIREIA DA SILVA MAGALHAES, portadora do CPF nº 027.995.392-54, matricula nº 61244, concursada no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. LAIS MIREIA DA SILVA MAGALHAES, do cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, contar de 12 de janeiro de 2024. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0EEF7DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 293/2024-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 797/2024, firmado pela servidora CLEYDE SUZUKY ALVES DE SOUZA ARRUDA

matricula n° 59057, portador do CPF nº 015.642.562- 94, concursado no cargo de Agente de Serviços Gerais – Zona Urbana, lotada junto a Secretaria municipal de assistência social, proteção e assuntos comunitários – SEASPAC.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. CLEYDE SUZUKY ALVES DE SOUZA ARRUDA, do cargo de Agente de Serviços Gerais – Zona Urbana, a contar de 15 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9D4534CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 294/2024-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 842/2024, firmado o servidor DOUGLAS TRINDADE DE JESUS DOS SANTOS SANTIAGO, portador do CPF nº 596.297.972-91, matricula nº 3960, concursado no cargo de Professor Matemática - Zona Urbana, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. DOUGLAS TRINDADE DE JESUS DOS SANTOS SANTIAGO, do cargo de Professor Matemática - Zona Urbana, partir de 17 de janeiro de 2024.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AEFB0AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 295/2024-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 783/2024, firmado o servidor BRUNO DA SILVA VIANA, portador do CPF nº 019.023.752-03, matricula nº 61244, concursado no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. BRUNO DA SILVA VIANA, do cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, partir de 16 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B85E69F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 291/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 291/2024-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 796/2024, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora DULCINEIA ALVARES DE BRITO, concursada no cargo de Auxiliar em Enfermagem, matricula nº 1339, CPF nº 279.417.792-34, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar o seu pai, o Sr. Benedito Maria de Brito, que foi usufruído pelos períodos de 08.12.2023 a 15.12.2023, 16.12.2023 a 21.12.2023, 23.12.2023 a 28.12.2023 e 29.12.2023 a 02.01.2024, totalizando 25 (vinte e cinco) dias, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e atestados médicos.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F763F846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 289/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 289/2024-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 795/2024, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar a Portaria nº 4963/2023 – SEMAD, concedida em 14 de junho de 2023, de Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora THAIS SOUSA E SOUSA, concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 54477, CPF nº 034.827.092-54, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde

– SMS, para acompanhar seu esposo, Sr. Michael Carvalho da Silva, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 18.12.2023 a 16.01.2024, com base no Art. 99, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, Declaração Médica.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F8B79BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 290/2024 – SEMAD

PORTARIA Nº 290/2024 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 799/2024, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora FRANCISCA SALES DOS ANJOS, concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 57895, CPF nº 008.105.162-09,
lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, que está sendo usufruído no período de 02.01.2024 a 29.06.2024, em decorrência do nascimento de sua filha, Liz Maitê Sales de Jesus, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F0CA2410

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

10ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR MEIO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE, CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS ABAIXO ESPECIFICADOS A COMPARECEREM NA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEMED, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 12H E 14H ÀS 18H PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

DE ACORDO COM O ITEM 2.5.1 DO EDITAL QUE REGE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, A COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUE OS CANDIDATOS POSSUEM OS REQUISITOS EXIGIDOS SERÁ SOLICITADA POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO CANDIDATO.

RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA, O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CANDIDATO.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS, SENDO UMA DELAS COLORIDA:

CÉDULA DE IDENTIDADE – RG
NIT/PIS/PASEP, CONFORME INSS
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO
NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, CPF (INDEPENDENTE DA IDADE DOS MESMOS) E CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 (SETE) ANOS
TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DAS ÚLTIMAS 03 (TRÊS) ELEIÇÕES OU CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL
CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO)
DIPLOMA E HISTORICO QUE ABILITA LEGALMENTE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM CÓPIA AUTENTICADA PARA CARGOS QUE EXIGEM CURSOS ESPECÍFICOS)
01 FOTO 3X4

CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO III

Nome	Classificação
VALDERLENE CANTUARIO DA PAZ	10
VALBENE LIMA DE MESQUITA DA SILVA DOS SANTOS	11

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL MARGEM DA FERROVIA E SÃO FÉLIX

Nome	Classificação
JOSÉ VALDECI GONÇALVES DOS SANTOS	2
ADEILDA NUNES DA SILVA	3

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO II

Nome	Classificação
RAYNNE BARBOSA CARVALHO	1

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) – ZONA RURAL MARGEM DA FERROVIA E SÃO FÉLIX

Nome	Classificação
DAVI ASSIS LIMA DA SILVA	15

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL: POLO RIO PRETO SUB POLO III

Nome	Classificação
VANESSA DE ABREU ALVES	4

Marabá (PA), 16 de janeiro de 2024.

JUCIELMA DE OLIVEIRA SENA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
SEMED

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2F1C2A41

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 93 /2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 93 /2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Railson Ferreira De Oliveira,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº º **6410913 PC/PA** e do CPF **nº 839.608.213-87**, residente e domiciliado(a) **á Av 2000 Qd 22 Lt 36 – Belo Horizonte - Marabá/PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 93/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C8D6FCEC

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 94/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Reginaldo Francisco Rabelo**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **2656360 PC PA** e do CPF n.º **448.965.812.53**, residente e domiciliado(a), **á Rua Alagoas Qd 199 B - São Miguel da Conquista - Marabá/ PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 94/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:389D44A6

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 156/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Rogerio da Silva Nascimento** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **5488985 SSP/PA** e do CPF n **921.832.202-87**, residente e domiciliado(a), á **Rua Recife Qd 178 Lt 01 - Belo Horizonte – Marabá/PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Motorista,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 156/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B7C21947

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 288 /2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 288 /2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO**

AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Ronaldo Da Silva Feitosa,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº **7350836** e do CPF nº. **034.743.232-88**, residente e domiciliado(a) á **Rua Circular – Infraero – Marabá/PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.

Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 288/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E7CCB721

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 155/2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 155/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Raimundo Alves dos Santos** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **069955352019-6** RG e do CPF n **395.039.762-00**, residente e domiciliado(a), á **Rua do Progresso nº 251 - Morada Nova – Marabá/PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Motorista,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.

Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 155/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9B6CAFEE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 157/2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 157/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Stelio Marcelo da Silva Miranda** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **2485848 SSP PA** e do CPF n **252.089.691-49** , residente e domiciliado(a), á **Trav Lauro Sodre n° 268 – Velha Maraba – Marabá/PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Motorista,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.

Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 157/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E54743E1

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 593/2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 593/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Valdemir Costa Dos Santos** (a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **2235912 SSP PA** e do CPF **n°566.008.102-97**, residente e domiciliado(a), á **Rua Goias Qd 06 Lt 19 – Brejo do Meio – Maraba/Pa**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 593/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BCEA8D33

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 492 /2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 492 /2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Valdean Silva Dos Santos** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **5435688 PC/PA** e do CPF n **535.235.552-72**, residente e domiciliado(a), **á Rua Mogno Qd 47 Lt 01 – Residencial Tocantins São Félix – Marabá/Pa**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 492/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2603990F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 159/2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 159/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Valdecy Ataide da Silva,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade **nº 2577710 PC PA** e do CPF **nº 459.548.282-53** residente e domiciliado(a) á **Rua Espirito Santo n°259 – Laranjeiras - Marabá PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 159/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:441A5EE2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 161/2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 161/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Venancio Pereira de Almeida**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **6456086 PC PA** e do CPF n.º **866.270.822-68**, residente e domiciliado(a), á **Rua Alameda 01, 21 Sitio do Pica Pau - Liberdade - Marabá – PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 161/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DFFE6274

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 297/2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 297/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Vinicius Eduardo Alves** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **9215864 PC/PA** e do CPF n. **020.794.246-37**, residente e domiciliado(a), á **Fl 09 Qd 06 Lt 11 – Nova Marabá – Marabá/Pa**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 297/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B227CFAB

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 507/2023 - SSAM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 507/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Wagne Reis da Gama**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **4238806 PC/PA** e do CPF n.º **774.639.602-00**, residente e domiciliado(a), **à Rua Benjamin Constant Nº 595 Casa B – Marabá/Pa**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 507/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:ADC6E5D2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 402/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **Wermerson Montanha Da Silva** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **7825791 PC/PA** e do CPF n **034.897.572-46**, residente e domiciliado(a), á **Tv Lauro Sodré nº 625 - Jardim União – Marabá/PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 402/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:88730A0E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024-SSAM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024-SSAM
Extrato do Contrato Nº 008/2024-SSAM. Processo Administrativo Nº 8.084/2023-PMM. Pregão Presencial (SRP) Nº 031/2023-CPL/PMM, Ata de Registro de Preços Nº 315/2023-CPL/PMM. Referente à REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, DE MODO A IMPLANTAR, REALIZAR E DOCUMENTAR OS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS. PERIÓDICOS, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAIS, COM EMISSÃO DE ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL., firmado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa MED LAB SERVICOS MÉDICOS E LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ sob o Nº 24.305.576/0001-25, Valor Global: R$ 91.925,00 (noventa e um mil novecentos e vinte e cinco reais) Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos

respectivos créditos orçamentários, até o fim do exercício financeiro correspondente. Dotação Orçamentária: 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Sub elemento: 3.3.90.39.57 – Serviços Médico-Hospitalar - Ambulatórios.

Marabá PA, 15 de janeiro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EE2BEE28

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024-SSAM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024-SSAM
Extrato do Contrato Nº 009/2024-SSAM. Processo Administrativo Nº 34.855/2022-PMM. Pregão Presencial (SRP) Nº 116/2022-CEL/SEVOP/PMM, Ata de Registro de Preços Nº 023/2023-CEL/SSAM/PMM. Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BASCULANTE, COMPACTADORES DE RESÍSUOS SÓLIDOS E POLIGUINDASTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, firmado entre SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa PEREIRA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, CNPJ sob o Nº 45.074.792/0001-87, Valor Global: R$89.312,50 (oitenta e nove mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, até o fim do exercício financeiro correspondente. Dotação Orçamentária: 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

Marabá PA, 15 de janeiro de 2024

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6D6032E2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024-SSAM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024-SSAM
Extrato do Contrato Nº 006/2024-SSAM. Processo Administrativo Nº 8.087/2023-PMM. Pregão Presencial (SRP) Nº 038/2023-CEL/SEVOP/PMM, Ata de Registro de Preços Nº 051/2023-CEL/SEVOP/PMM. Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, CONFORME CONDIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, firmado entre SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o Nº 26.773.597/0001-09, Valor Global: R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, até o fim do exercício financeiro correspondente. Dotação Orçamentária: 15.452.0020.2.127 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.41 – Fornecimento Alimentar Servidor.

Marabá PA, 03 de janeiro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A9B9D3B6

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024-SSAM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024-SSAM
Extrato do Contrato Nº 003/2024-SSAM. Processo Administrativo Nº 21.504/2023-PMM. Pregão Presencial (SRP) Nº 079/2023-CEL/SEVOP/PMM, Ata de Registro de Preços Nº 094/2023-CEL/SEVOP/PMM. Referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, firmado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa IBIZA EMPREEENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o Nº 18.559.714/0002-80, Valor Global: R$ 401.346,07 (quatrocentos e um mil trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos) Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, até o fim do exercício financeiro correspondente. Dotação Orçamentária: 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo. 4.4.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis.

Marabá PA, 15 de janeiro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A5E6D3FE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 013/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 013/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Kenia Dias Miranda , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4834353 PC PA e do CPF n.º 806.825.702-06 , residente e domiciliado(a), á Rua 05 Qd 58 Lt 13 - Belho Horizonte - Marabá PA – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 013/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele

contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5EA97139

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 04/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 04/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Maria das Dores Batista de Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3087082 PC/PA e do CPF n.º 712.644.852-04, residente e domiciliado(a), á Tv Sete nº 40 Qd 02 - Nossa Sra Aparecida – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 04/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:03182E10

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) CARLOS JOSE LOPES DOS SANTOS (a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 8152992 – SSP/PA e do CPF n. 868.666.562-49, residente e domiciliado(a), á Rua São Joao Del Rey S/N– Liberdade-Marabá, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CC3161FC

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) CARLOS JOSE LOPES DOS SANTOS (a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 8152992 – SSP/PA e do CPF n. 868.666.562-49, residente e domiciliado(a), á Rua São Joao Del Rey S/N– Liberdade-Marabá, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9BF7615E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 445/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 445/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio da Conceição Magalhães , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6020685 SSP/PA e do CPF n.º 246.365.332-91 , residente e domiciliado(a), á Folha 08 Quadra 21 Lote 12 Casa A - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás
cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 445/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:877ABD30

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 510/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 510/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Alteredo Gonzaga Muniz , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2768772 SSP/PA e do CPF n.º 489.775.602-25 , residente e domiciliado(a), á Folha 35 Qd 01 Lote 23 –Nova Marabá – Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 510/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:708BD5A8

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 344/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 344/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Carlos da Silva Feitosa , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1664690 PC PA e do CPF n.º 253.196.982-91 , residente e domiciliado(a), á Rua Rio Grande do Sul nº 189 - Belo Horizonte - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 344/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:452238A1

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 390/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 390/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Carlos De Castro brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2727332SSP/PA e do CPF n. 458.457.782-04, residente e domiciliado(a), á Rua São João Del Rey Qd 127 – Bom Planalto – Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 390/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E5E40E2E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 352/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 352/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Admaral Dos Santos , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7629611 PC/PA e do CPF n.º 712.632.332-87 , residente e domiciliado(a), à Rua Moisés Júnior, nº 1724 – Velha Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo

determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 352/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3675497F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 432/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 432/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Divino Pereira Brito brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4634776 PC PA e do CPF n 868.000.862-15, residente e domiciliado(a), á Rua Barão do Rio Branco nº 101 Bloco H - Velha Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 432/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8066EDC9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 302/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 302/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Arlindo Alexandre de Araujo , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1825945 SSP PA e do CPF n.º 582.106.012-53 , residente e domiciliado(a), á Rua 10 de Abril Lt 17 Qd 02 - Nova Maraba - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 302/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:45D31C32

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 639/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 639/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Pereira dos Santos , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 8230498 PC PA e do CPF n.º 022.916.373-47 , residente e domiciliado(a), á Rua Barão do Rio Branco nº 525 - Velha Marabá - Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 639/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele

contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:36B76BFB

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 493/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 493/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Francisco Carvalho , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 26917082003-8 SSP/MA e do CPF n.º 000.834.242-37 , residente e domiciliado(a), á Rua Pará nº 1131 – Liberdade – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 493/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3883EBFE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 545/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 545/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Antonio Vilmar Silva Rego, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5364570 e do CPF n.º 157.287.653-00, residente e domiciliado(a), á Fl 15 Qd 06 Lt 36 – Bairro Nova Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 545/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1F814E04

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 553/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 553/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Eliezio Pereira da Silva , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1344959 PC/PA e do CPF n.º 157.021.462-04 , residente e domiciliado(a), á Rua Guido Mutran KM 07 n° 112 - Nova Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 553/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7D9A04F7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 677/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 677/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Elias Cunha do Nascimento, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5506617 SSP/PA e do CPF n.º 532.546.272-53, residente e domiciliado(a), Fl 06 Qd 01 Lt 02 – Nova Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 677/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:94A55632

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 520/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 520/2023 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Criomar Da Silva Souza brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6021431 PC/PA e do CPF n 002.885.372-54, residente e domiciliado(a), á Av Para nº 2470 - Velha Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 520/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C514A8D6

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 146/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 146/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Eliezer de Oliveira Teixeira brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5108721 SSP PA e do CPF n 806.463.282-04, residente e domiciliado(a), á Rua Belo Monte n°92 - Infraero – Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Motorista, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 146/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:479B48F1

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 345/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 345/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Cleopas Reob Sampaio Oliveira , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7870599 PC/PA e do CPF n.º 034.101.192-48 , residente e domiciliado(a), á Rua Recife nº 28 - São Miguel - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018,

observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 345/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B89BCC10

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 640/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 640/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Hailton Pinheiro dos Santos , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7724475 PC/PA e do CPF n.º 700.582.462-82 , residente e domiciliado(a), á Rua Vinte e Sete de Marco nº 120 - Velha Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 640/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9BB61F4E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 502/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 502/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Hiltamar Jorge Da Silva brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4075851 PC/PA e do CPF n. 672.188.732-00, residente e domiciliado(a), á Rua 31 de Março, nº 119 - Laranjeiras – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 502/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4E333017

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 437/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 437/2023 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Flávio Oliveira Lima , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2605176 SSP PA e do CPF n.º 481.119.532-91 , residente e domiciliado(a), á Rua Vital Brasil Qd 39 Lt 18 - Bom Planalto - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 437/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele

contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C4F637B3

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 233/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 233/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Iuerlan Domingos Silva Sousa brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6800713 PC PA e do CPF n 019.985.332-04 , residente e domiciliado(a), á Rua Ype n°53 -Liberdade – Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° /2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3F9FFA3A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 558/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 558/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Ivanete de Jesus Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5721781 PC/PA e do CPF n.º 012.107.092-10, residente e domiciliado(a), à Folha 33 QD 10 LT08 – Nova Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 558/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:917CEF46

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 641/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 641/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) João Carlos Coelho dos Santos , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4069335 PC/PA e do CPF n.º 706.280.682-04 , residente e domiciliado(a), á Rua Quintino Bocaiuva N°123 - Francisco Coelho - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 641/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F7CB85D7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 436/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 436/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO

AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Joao Batista Cunha Marques , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5279020 PC PA e do CPF n.º 238.635.793-72 , residente e domiciliado(a), á Rua do Arame Qd 170 Lt 05 - Liberdade - Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 436/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AA10F092

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 559/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 559/2023 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Janevaldo Lima Pereira brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2732372 PC/PA e do CPF n 396.117.792-91, residente e domiciliado(a), á Rua Rio Vermelho n° 520 - Novo Horizonte – Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Motorista, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 559/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:550EB2D9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 395/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 395/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Joao da Silva brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7154731 SSP PA e do CPF n 299.670.152-68, residente e domiciliado(a), á Trav Brasilia nº 15 - Liberdade -Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 395/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B70FB3D7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 511/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 511/2023 - SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **João Carlos Pereira dos Santos**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **6203178 PC/PA** e do CPF n.º **704.158.542-53**, residente e domiciliado(a), á **Rua Rodrigues nº 02 - Nossa Sra Aparecida - Marabá/PA**, designado (a) doravante por **Contratado (a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de

Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 511/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:76A331CF

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 556/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 556/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) João Messias Vieira de Almeida, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1748648 SSP/PA e do CPF n.º 296.419.772-53, residente e domiciliado(a), á Travessa 13 Quadra 01 Lote 30 – Bairro Nossa Senhora Aparecida - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 556/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:499F2A9F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 635/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 635/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jonas da Silva Correia, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 6140458 PC-PA e do CPF nº 013.076.862-65 residente e domiciliado(a) á Rua Gabriel Pimenta QD 13 N° 18 - Independência – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 635/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:52F0DB9A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 396/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 396/2023 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) João Dos Reis Soares Da Silva brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3129813 PC/PA e do CPF n. 666.567.532-72, residente e domiciliado(a), á Av Itacaiunas N° 26 QD 126 - Liberdade - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 396/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A6633F72

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 642/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 642/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jose Cosme Alves Rodrigues de Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3196691 SSP/PA e do CPF n.º 919.184.722-20, residente e domiciliado(a), á Rua Vinte e Sete de Março nº 136 - Velha Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 642/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:336B58EA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 557/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 557/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jose da Silva Barbosa, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3997643 PC/PA e do CPF n.º 936.636.762-34, residente e domiciliado(a), á Av Marechal Teodoro n° 2770 B _- Marabá Pioneira – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 557/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:105899DB

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 850/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 850/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jose Domingos Costa, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 12739121999-2 SSP/MA e do CPF n.º 796.059.742-15, residente e domiciliado(a), à Folha 28, Qd 02 – Nova Marabá - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 850/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:51E7BBD0

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 530/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 530/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte,

nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) José De Ribamar Da Conceiçao brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2196409-SSP/PA e do CPF n. 568.211.662-34, residente e domiciliado(a), à Folha 14 Qd D Lt 17 - Nova Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 530/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F28E7E16

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 317/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 317/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Jucelino Camelo Da Silva , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6090830 PC/PA e do CPF n.º 846.743.502-04 , residente e domiciliado(a), à Folha 13 Qd 01 Lote 11 casa D – Nova Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 317/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B78E0576

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 10/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 10/2023 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Juscilon Vieira da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 137129219999 SEGUP MA e do CPF n.º 972.894.433-20, residente e domiciliado(a), á Rua São Caetano n° 156 B - Morada Nova – Marabá/PA , designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 10/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F7A151C8

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 399/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 399/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Manoel Ronaldo Nunes De Franca brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3586247 PC/PA e do CPF n. 700.102.262-49, residente e domiciliado(a), á Rua Oito de Junho Qd 15 Lt 08 – Filadélfia - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 399/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:639B57E3

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 194/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 194/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Lucinei Neves da Silva , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5241880 PC PA e do CPF n.º 821.250.662-20 , residente e domiciliado(a), á Rua São Caetano - Jardim Bela Vista – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 194/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7CD1D337

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 318/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 318/2023 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Manoel Ferreira Barros , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2855990 SSP/PA e do CPF n.º 570.563.742-04 , residente e domiciliado(a), à Fl 15 QD 02 Lt 49 – Nova Marabá - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 318/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D9F99DD0

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 367/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 367/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Lazaro Da Silva Nascimento, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6172218 e do CPF n.º 026.396.912-60, residente e domiciliado(a), à Rua Barão do Rio Branco n°102 – Bairro Velha Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 367/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5895968E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 644/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 644/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Marcos Estevao Coelho dos Santos , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7614626 PC/PA e do CPF n.º 044.843.112-24 , residente e domiciliado(a), á Rua Quintino Bocaiuva nº 123 - Maraba Pioneira - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 644/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BA2BC8E9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 370/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 370/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Maria Santana Silva Souza brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1748624 PC/PA e do CPF n 401.861.562-00, residente e domiciliado(a), à Rua Quintino Bocaiuva 311 – Velha Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 370/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7651E9DE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 249/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 249/2023 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Moises dos Santos Soares brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5368508 PC/PA e do CPF n 006.905.342-13 , residente e domiciliado(a), á Rua Quintino Bocaiuva n° 115 Kitnet B – Velha Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 249/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B3C9A85E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 513/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 513/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Pietro Dias Soares brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 13.665.849-02 e do CPF n 857.711.525-95, residente e domiciliado(a), á Rua Nova Vida 51–

Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazodeterminado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 03/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 513/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:399AAFB6

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 254/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 254/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Rafael Da Silva Araujo brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7666174 e do CPF n 037.212.502-65, residente e domiciliado(a), á Rua Jerusalém n°06 - Jardim União – Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 254/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumpriro disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BD9915D2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 369/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 369/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Maria Da Conceição Sá , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1605104 PC/PA e do CPF n.º 207.124.212-20 , residente e domiciliado(a), à Rua Vinte e Sete de Março nº 345 – Velha Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 369/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DFCD537A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 349/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 349/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Raimundo Alves de Souza , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4175637 PC/PA e do CPF n.º 168.602.682-04 , residente e domiciliado(a), á Av Boa Esperança nº 488 - Laranjeiras - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 349/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele

contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B1859A3C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 645/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 645/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Ronilson Pinheiro dos Santos , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 8115509 PC PA e do CPF n.º 044.808.772-31 , residente e domiciliado(a), á Rua Vinte eSete de Março nº 120 - Velha Marabá - Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 645/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:572A7B16

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 531/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 531/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Raimundo dos Santos Nascimento brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4319975 e do CPF n 749.265.432-49, residente e domiciliado(a), á Fl 10 Qd 06 Lt 38 – Nova Marabá – Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 531/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CD045AC0

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 529/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 529/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Valdeici Ferreira da Costa, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6799646 PC/PA e do CPF n.º 082.251.368-45, residente e domiciliado(a), á Fl 08 Qd 23 Lt 12 – Nova Maraba– Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 529/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D7E7B4C1

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 184/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 184/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-

30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Vagner Rogério Rodrigues Santos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5216566 PC/PA e do CPF n.º 956.620.492-20, residente e domiciliado(a), á Rua 10 de Abril nº 54 - Nossa Sra Aparecida – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 184/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EE71BFB4

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 403/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 403/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Zelita Neves De Sousa brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5653640 PC/PA e do CPF n 929.555.412-49, residente e domiciliado(a), à Rua Sul do Oeste Qd 125 Lt 06 – Bom Planalto - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 403/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AA7B1825

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 350/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 350/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Valdeir de Paula Coelho , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1682909 PC PA e do CPF n.º 248.177.672-00 , residente e domiciliado(a), á Rua Oito de Junho, 4 -Filadélfia - Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 350/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E5F2725E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 646/2023 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 646/2023 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Wellington Oliveira Lima , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4510023 PC PA e do CPF n.º 833.553.402-00 , residente e domiciliado(a), á Rua Getulio Vargas nº 694 - Velha Marabá - Marabá/PA, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação deserviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 05/01/2025.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 646/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A520AAC7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ERRATA

ERRATA
Prefeitura Municipal de Marabá- PMM
Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM

Na publicação de Código Identificador: DC43EE51, que concede O Contrato da Sr Jhonatan Oliveira Mello, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para´- FAMEP, veiculada na Edição 3412, do dia 12/01/2024.

Onde se lê: Jhonatan Oliveira Melo
Leia-se: Jhonatan Oliveira Mello

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D7D12751

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ERRATA

ERRATA
Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM

Na publicação de Código Identificador: 0DADF5BE, que concede O Contrato da Sr Joao da Silva, publicada no
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para´- FAMEP, veiculada na Edição 3414, do dia 16/01/2024.

Onde se lê: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 395/2023-SSAM
Leia-se: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO 243/2023-SSAM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AC693A98

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av. VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a) Sr.(a) Cleuton Oliveira Noronha, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 5254528 PCPA e do CPF n.º 906.384.172-87 residente e domiciliado(a), á FL 07 QD 33 LT 26 – Nova Marabá - Marabá - pa designado (a) por contratado (a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EEA82EBA

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Termo de Homologação referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 093/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 28.574/2023-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ARLA 32, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM. Adjudicado e Homologado pela autoridade competente às empresas: AUTO CARAJÁS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.635.432/0001-20, Lote 1 - R$ 577.999,15; e PAULISTÃO COMERCIO DE LUBRIFICANTE LTDA, CNPJ: 29.222.752/0001-89, Lote 2 - R$ 188.994,30.

Marabá – PA, 11.01.2024,

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F0A0914D

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preço Nº 004/2024-CEL/SEVOP/PMM. Origem: Pregão Presencial SRP Nº 093/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 28.574/2023-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ARLA 32, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP. Compromissárias: AUTO CARAJÁS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.635.432/0001-20, Lote 1 - R$ 577.999,15; e PAULISTÃO COMERCIO DE LUBRIFICANTE LTDA, CNPJ: 29.222.752/0001-89, Lote 2 - R$ 188.994,30. Vigência: 12 meses.

Marabá – PA, 15.01.2024,

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1FFEF63C

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 023/2024/SEVOP

EXTRATO AO CONTRATO Nº 023/2024/SEVOP, Processo Administrativo nº 31.454/2022/PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 008/2023/CEL/SEVOP, objeto: Fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as necessidades da secretaria municipal de viação e obras públicas - SEVOP). Empresa: SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: nº 26.773.597/0001-09; Valor R$ 79.152,00 (setenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais), Assinatura 08/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CA178F5E

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 037/2024/SEVOP

Extrato ao Contrato Nº 037/2024/SEVOP, Processo Administrativo nº 6.333/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2023-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 069/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender a Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá, Empresa: PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.255.726/0001-87; Valor em R$ 454.300,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), Assinatura 15/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BEE2867C

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RETIFICAÇÕES

Informamos que houve retificações na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, página 47 do dia 11 de janeiro de 2024, referente ao CONTRATO Nº 007/2024/SEVOP e 008/2024/SEVOP da Empresa: G. R. FROTA EIRELI CNPJ: 15.376.197/0001-35 e CONTRATO Nº 009/2024/SEVOP da empresa G. M F. COMERICO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.657.207/0001-05 do Processo Administrativo nº 8.075/2023/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 039/2023-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 073/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: Fornecimento de material de base e escória de alto forno; Onde se lê: data de assinatura 08/01/2023 e Vigência: 31/12/2023, Leia-se: data de assinatura 08/01/2024 e Vigência: 31/12/2024,

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EC6A1A51

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RETIFICAÇÕES

Informamos que houve retificações na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, página 47 do dia 11 de janeiro de 2024, referente ao CONTRATO Nº 016/2024/SEVOP Processo Administrativo nº 33.558/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 111/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 020/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: Fornecimento de Janela e Portas em Blindex, portas e Janelas no Vidro comum, com instalação, Empresa: BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, CNPJ: 26.077.955/0001- 30; Onde se lê: data de assinatura 08/01/2023 e Vigência: 31/12/2023, Leia-se: data de assinatura 08/01/2024 e Vigência: 31/12/2024,

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AE4DBAA4

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 032/2024/SEVOP

EXTRATO AO CONTRATO Nº 032/2024/SEVOP, Processo Administrativo nº 11.813/2023/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 056/2023-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 090/2023/CEL/SEVOP, objeto: Aquisição de Cimento para uso geral CP II F-32 saco DE 50 KG, para atender as necessidades da secretaria municipal de viação e obras públicas - SEVOP). Empresa: L C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.478.772/0001-01; Valor R$ 374.625,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), Assinatura 11/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:43F51BA3

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 013/2024/SEVOP

Extrato ao Contrato Nº 013/2024/SEVOP, Processo Administrativo Nº 31.798/2022- CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 106/2022- CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 012/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de remoção e instalação de películas predial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá, Empresa: A ALENCAR DA SILVA LTDA, CNPJ: 33.004.072/0001-66; Valor em R$ 61.987,50 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) Assinatura 04/01/2024, Vigência: 31/12/2024.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A7759115

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 480/2020–FMS/PMM

Retificação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 480/2020–FMS/PMM. **Na publicação n° 3146 do dia 21/12/2022 na página n° 42**, Processo Administrativo n° 19.693/ 2018–PMM, Inexigibilidade n° 16/2018–CEL/SEVOP/PMM**,** Objeto do contrato original: A prestação de serviços técnicos especializados em Cardiologia, (serviços contínuos) pelo Credenciado, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde. EMPRESA: **PREVINE SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob **n° 11.488.987/0001-51.** Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato original Nº 479/2020–FMS/PMM, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente a partir do dia 20/12/2022 até 20/12/2023. **DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2022**. Monica Borchart Nicolau - Secretária Municipal de Saúde Interina de Marabá – Marabá/PA.

Onde se lê: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 480/2020–FMS/PMM.
Lê- se: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 479/2020–FMS/PMM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BCEE103E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021-SMS

Edital de convocação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – PA

A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, apresentar-se na sede da Secretaria, situada na Rodovia Transamazônica, Agrópolis do INCRA – Amapá – Marabá – Pa, no horário de 08h ás 12h e 14h às 18h, munidos dos seguintes documentos:

Documentação comprobatória das informações prestadas no ato da inscrição:

a) Documento que comprove a experiência na área da iniciativa privada – Serão aceitos: Declaração da contratante assinada, carimbada pelo responsável atual, reconhecida em cartório, onde contenha o nome do candidato número de RG e CPF, início e fim do vínculo, cargo e número de CNPJ da contratante ou carteira de trabalho onde indique a função e início e fim do vínculo (apresentar cópia e original da carteira). Sendo autônomo, apresentar comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Quadro de Sócio e Administradores – QSA;

b) Documento que comprove a experiência na área na Administração Pública – Serão aceitos: Declaração do órgão público assinada, carimbada pelo responsável atual, reconhecida em cartório, onde contenha o nome do candidato número de RG e CPF, início e fim do vínculo, cargo e número de CNPJ do órgão público ou carteira de trabalho onde indique a função e início e fim do vínculo (apresentar cópia e original da carteira);

c) Documento que comprove o curso de aperfeiçoamento na área – Serão aceitos: Cópia de diploma ou certificado de conclusão autenticados em cartório;

d) Documento que comprove a escolaridade acima da requisitada – Serão aceitos: Cópia de diploma ou certificado de conclusão da escolaridade autenticados em cartório;

e) Documento que comprove o mestrado na área – Serão aceitos: Cópia de diploma ou certificado de conclusão de mestrado autenticados em cartório;

f) Documento que comprove a especialização na área – Serão aceitos: cópia de diploma ou certificado de conclusão de especialização lato senso ou residência, autenticados em cartório;

g) Documento que comprove a residência médica na área – Serão aceitos: Cópia de diploma ou certificado de conclusão da residência autenticados em cartório;

Documentação pessoal em 02 (duas) vias – Cópias legíveis e em tamanho real:

a) Cédula de RG – Cópia;
b) Número de C.P.F – Cópia;
c) Reservista militar (Homens) – Cópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento – Cópia;
e) Certidão de nascimento dos filhos , CPF (independente da idade dos mesmos) e caderneta de vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos -Cópias;
f) Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio ou fundamental para os cargos de nível fundamental e nível médio; certificado de Instrumentação Cirúrgica (para o cargo de Tec. Em Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico) – Cópias autenticadas em cartório;
g) Diploma de conclusão do ensino superior para os cargos de nível superior geral, superior médico e superior médico especialista - Cópias autenticadas em cartório. (Para o cargo de Enfermeiro do Trabalho, apresentar cópia do diploma de pós- graduação em enfermagem do trabalho);
h) Diploma ou certificado do Registro de Qualidade de Especialista - RQE (para os cargos de nível superior médico especialista) – Cópia autenticada em cartório;
i) Número do Registro do Conselho da Classe Profissional – Cópia autenticada em cartório ou protocolo da declaração de entrada no registro de inscrição (com prazo de entrega do definitivo);
j) Comprovante de endereço atual – Cópia;
k) Título Eleitoral – Cópia;
l) NIT/PIS/PASEP – Cópia;
m) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
n) Duas fotos 3x4;
o) CNH – Cópia; (Somente para o cargo de Motorista)
p) Certidão de antecedes criminais Polícia Civil do Estado do Pará e Polícia Federal;
q) Certidão de quitação eleitoral;
r) Certidão de regularidade com o Conselho de Classe Profissional para os cargos que possuem;
s) Conta bancaria do Banco do Brasil;
t) Declaração de acúmulo de cargo público e compatibilidade de horário (disponível no site da Prefeitura de Marabá);
u) Declaração de nada consta referente às alíneas “c” e “h” do Edital 001/2021, ou seja, não ter sofrido penalidade administrativa na Prefeitura do Município de Marabá e não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta (disponível no site da Prefeitura de Marabá);
v) Declaração de bens (disponível no site da Prefeitura de Marabá).
w) Comprovante de Situação Cadastral do CPF.
X) Número de telefone e E-mail;

Exames médicos:

a) Atestado de Saúde Ocupacional realizado por médico do trabalho, ou clínica especializada;
b) Exame de acuidade visual, audiometria tonal e vocal;
c) Laudo psiquiátrico, devendo entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
d) Carteira de vacinação;
*Observação: Os exames deverão ter no máximo 06 (seis) meses de realização, a contar da data especificada para a apresentação destes à Secretaria Municipal de Saúde;
*Os laudos médicos de 03 (três) meses, a contar da data especificada para a apresentação destes à Secretaria Municipal de Saúde;
*O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO (A) - LOCAL: UBS LARANJEIRAS
15º - DJÚLIA MIRANDA DOS SANTOS - 4,00

CARGO: ENFERMEIRO (A) - LOCAL: UBS CARLOS BARRETO
5º - JULIA CAROLINE SOUZA SILVA - 3,00

CARGO: ENFERMEIRO (A) - LOCAL: UBS ENFERMEIRA ZEZINHA
11º - LUCAS DUARTE SILVA - 4,00

12º FRANCILENE SOARES DE OLIVEIRA - 4,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM E SEGURANÇA DO TRABALHO - LOCAL: HOSPITAL MATERNO INFANTIL.
5º - ANDREZA CLEI CARNEIRO DA SILVA CARNEIRO - 10,00

6º - VANDERLY SENA SILVA - 10,00

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - LOCAL: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
19º - JUSSILENE SOARES SANTOS DE ARAUJO - 1,00

20º - KATIA TEIXEIRA DOS SANTOS - 1,00

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - *LOCAL: COMPLEXO PRISIONAL*
3º - GEILÇA JACINTO DE SOUSA - 7,00

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Secretário Municipal de Saúde Interino/SMS
Portaria 4078/2023-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6B6CB098

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.0111012-SEMAD-PMM. Objeto do Termo aditivo: Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo e renovação de valor ao contrato administrativo nº 2021.0111012-SEMAD-PMM, que visa a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à serviços jurídicos em auxilio a Procuradoria Geral do município e à alta administração do executivo municipal de Marituba. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 01.611.666/0001-49. CONTRATADO: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.808.744/0001-20. Valor Global: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Vigência: 01 de janeiro de 2024 e com termino em 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 11 de dezembro de 2023.

Marituba/PA, 16 de janeiro de 2024.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:FDE93963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD-PMM. Objeto do Termo aditivo: segundo termo aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao contrato administrativo nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD-PMM, originário do processo de inexigibilidade de licitação nº 2021/017-INEX/SEOF/SEMAD, cujo objeto contratual versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços jurídicos de consultoria jurídica em direito tributário e processo tributário, compreendendo: consultoria jurídica quanto ao direito material tributário; análise de elementos constitutivos das obrigações jurídicas tributárias atinentes ao município de Marituba; diagnosticar possibilidades de atualização de base de cálculo com escopo nos precedentes judiciais de STJ e STF; diagnosticar possibilidade de inscrição em dívida ativa municipal os créditos tributários em inadimplência; sugerir aperfeiçoamento da legislação tributária municipal por meio de parecer jurídico; e demais pautas relativas a pasta tributária municipal, tudo com escopo em promover aumento de arrecadação da fazenda pública municipal. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 01.611.666/0001-49. CONTRATADO: BRASIL, CARMO & RODRIGUES ADVOGADOS, CNPJ: 24.596.168/0001-70. Valor do acréscimo: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Vigência: 01 de janeiro de 2024 e com termino em 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 22 de dezembro de 2023.

Marituba/PA, 16 de janeiro de 2024

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:953A2670

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº: 2021.0111014-SEMADS-PMM. Objeto do Termo aditivo: Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo e renovação de valor ao Contrato administrativo nº: 2021.0111014-SEMADS-PMM, que visa a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à serviços jurídicos em auxilio a Procuradoria Geral do município e à alta administração do executivo municipal de Marituba. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ nº 08.532.310/0001-69. CONTRATADO: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.808.744/0001-20. Valor |Global: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Vigência: 01 de janeiro de 2024 e com termino em 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 11 de dezembro de 2023.

Marituba/PA, 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:4E83F1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 2021.0111013-SESAU-PMM. Objeto do Termo aditivo: Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo e renovação de valor ao Contrato administrativo nº 2021.0111013-SESAU-PMM, que visa a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à serviços jurídicos em auxilio a Procuradoria Geral do município e à alta administração do executivo municipal de Marituba. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.299.375/0001-58. CONTRATADO: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.808.744/0001-20. Valor Global: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Vigência: 01 de janeiro de 2024 e com termino em 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 11 de dezembro de 2023.

Marituba/PA, 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:5672B58B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, §3º C/C ARTIGO 176, INCISO II, AMBOS DA LEI 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MEDICILÂNDIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 75, §3º c/c artigo 176, inciso ambos da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto Municipal dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, de que trata o artigo 75, §3º c/c artigo 176, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Hipóteses de uso

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.317, de 2022.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa,
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem atendimento dos requisitos exigidos, dispensado o parecer jurídico quando se o tratar de dispensa pelo menor valor, nos termos dos incisos I e II do art.75 da Lei nº. 14.133/2021;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão de escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - Autorização da autoridade competente.
§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
VII - Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.
§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.
Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.
Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art.7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para

a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.
Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.
Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art.75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art.12, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - Republicar o procedimento;
II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art.71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Medicilândia/PA, em 12 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:ECA378D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas competências previstas em lei, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, disponibilizada pelo Ministério da Economia, bem como outras plataformas eletrônicas de compras públicas, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do
Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.000,00(nove mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade

contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.317, de 2022.
§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, quando for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão de escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - Autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Art. 5º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art.4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.
Art. 6º O procedimento será divulgado em portal eletrônico de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - A inexistência de fato impeditivo para disputar de licitação ou contratar com a
Administração Pública, nas hipóteses previstas no art.14, da Lei nº. 14.133, de 2021;
II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação,
constantes do procedimento;
IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, mulheres vítimas de violência ou de egressos do sistema prisional, quando for o caso, de que trata o §9º do art.
25 da Lei nº. 14.133, de 2021.
VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 8º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 9º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo

de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 12. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art.9º, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para

a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art.15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art.14.
Art. 16. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 17. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF ou em
sistemas semelhantes utilizados pelo Município de Medicilândia, quando o procedimento for realizado em sistema próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
Art. 18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art.18, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 20. No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração Pública Municipal poderá:
I - Republicar o procedimento;
II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
Art. 24. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Art. 26. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Medicilândia/PA, em 12

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:A3CB4312

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Medicilândia, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.
Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, exceto as empresas públicas, as

sociedades de economia mista e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.
Art. 3º Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em sentido diverso.
Art. 4º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 5º Além das definições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:
I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do Município de Medicilandia, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
II - Órgão Oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município Medicilândia;
III - processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;
IV - processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;
V - processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
VI - demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá- la;
VII - solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;

VIII - reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
IX - sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de Medicilândia na internet;
X - sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública;
XI - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

CAPÍTULO III GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I Disposições gerais

Art. 6º A Secretaria da Administração do Município de Medicilândia é responsável pela governança das contratações e designará os responsáveis por implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.
Parágrafo único - A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II

Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo
Art. 7º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:
I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;
II - integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico, a Procuradoria-Geral e a Controladoria de Controle Interno do Município; e
III - integram a terceira linha órgãos de controle externo.
Art. 8º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:
I - do Secretário Municipal da Administração, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e
II - dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta, e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.
Parágrafo único - As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.
Art. 9º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:
I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;
II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e
III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.
§ 1º - A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.
§ 2º - Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa poderão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.
Seção III

Atuação do Órgão de Assessoramento Jurídico

Art. 10. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração será instada a manifestar-se em resposta à consulta específica sobre dúvida de legalidade/juridicidade suscitada pelas autoridades, agentes de contratação/pregoeiro, gestores e fiscais de contratos.
Parágrafo único - As manifestações jurídicas que trata do caput serão formalizadas por meio de parecer ou nota, observando-se o seguinte:
I - o parecer deverá ser elaborado como resultado de análises jurídicas de natureza complexa que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento; e
II - a manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado constando simples referência aos dispositivos legais, ao parecer anterior a obra doutrinária ou a fonte jurisprudencial, sendo cabível a adoção impressa, digital, ou lançada a mão, no próprio expediente, assinada pelo autor.
Art. 11 - As manifestações jurídicas que trata este regulamento não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, ou afetos ao poder decisório da autoridade.
Art. 12 - O órgão de assessoramento jurídico da Administração poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documentos de conteúdo técnico quando reputados indispensáveis para a análise jurídica dos atos administrativos.
Art. 13 - Sem prejuízo do disposto no art. 10 deste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada quando forem utilizadas minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes.
§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pelo o órgão de assessoramento jurídico da Administração.
§ 2º - Os agentes Públicos resposaveis pelos setores de Compras, Licitações e Contratos, ou seu sucedâneo, poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica do orgão de assessoria jurídica.

Seção IV

Atuação da Controladoria de Controle Interno

Art. 14 - Competem à Controladoria de Controle Interno do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:
I - atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na segunda linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;
IV - apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos, bem como o órgão de assessoramento jurídico da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;
V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e
VI - auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.
Parágrafo Único: o órgão de controle interno será instado a manifestar-se em resposta à consulta específica sobre dúvida de legalidade/juridicidade suscitada pelas autoridades, agentes de contratação/pregoeiro, gestores e fiscais de contratos.
Art. 15 - A Controladoria de Controle Interno será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

Seção V
Plano de contratações anual

Art. 16 - O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações do Município de Medicilândia, para garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias
Art. 17 - O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial da admininstração municipal.
§ 1º - A primeira fase será desenvolvida juntamente com a elaboração da proposta orçamentária disponibilizada pela Secretaria interessada e a segunda, pela Secretaria Municipal da Administração.
§ 2º - Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria de Administração, cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando o item a ser contratado, com base na natureza de despesa.
§ 3º - A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Secretaria Municipal da Administração, através do setor de compras, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.
§ 4º - As secretarias encaminharão ao Departamento de Compras, em formulário a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:
I - o item a ser contratado, com base na natureza de despesa;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;
IV - a estimativa preliminar do valor;
V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;
VI - a data desejada para a contratação; e
VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.
§ 5º - Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.
§ 6º - Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.
Art. 18 - O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.
§ 1º - Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, superávit financeiro e excesso de arrecadação.
§ 2º - Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos dos previstos no
§ 1º deverão ser justificadas pela demandante e dependerão de autorização do Secretário da Administração.
Art. 19 - Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.
Art. 20 - A secretaria de Administração, em ato normativo interno definirá as datas para receber a demanda de contratões pretendidas e publicação do Plano de Contratações.

Seção VI

Centralização das contratações e execução do processo administrativo
Art. 21 - As contratações da Prefeitura Municipal e secretarias vinculdas serão centralizadas na secretaria da Administração, já as contratações das secretarias que possuem fundos municipais serão realizadas por estas, no que tange aos procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.
§ 1º - As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela

Secretaria da Administração, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.
§ 2º - As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.
§ 3º - O Secretário da Administração poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.
Art. 22 - Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, caso aplicável, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.
Parágrafo único - A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:
I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;
II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e
III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem ao adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Município de Medicilândia, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

TÍTULO II

FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 23 - Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.
§ 1º - O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade demandante ou na Secretaria da Administração, conforme o caso.
§ 2º - Poderá ser adotada uma comissão setorial para contratações que demandem conhecimento técnico do objeto a ser contratado, como exemplo as obras de engenharia.
§ 3º - Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 24 - A fase preparatória inclui as seguintes atividades:
I - elaboração do estudo técnico preliminar, caracterizando o interesse público da contratação, com base na descrição da necessidade da contratação;
II - elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;
III - elaboração da matriz de alocação de riscos, nos casos de obras de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas;
IV - autorização para abertura do processo de contratação;
V - elaboração da minuta do edital, se for o caso;
VI - elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;
VII - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;
VIII - análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no art. 13 deste
Decreto;
IX - autorização para publicação do edital, se for o caso;
X - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e
XI - publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.
§ 1º - Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos.
§ 2º - O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado.
Art. 25 - O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:
I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;
II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e
III - a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.
Parágrafo único - A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.
Art. 26 - O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos agentes de contratração e/ou da comissão de contratação.
Art. 27 - O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pelos ordenadores da despesa de cada secretaria e por autoridade de cargo equivalente nos demais órgãos ou entidades demandantes.
Art. 28 - A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:
I - nos casos dos incisos I e II do Artigo 74 da Lei Federal N.° 14.133/2021;
II - nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.°
14.133/2021;

III - nos casos dos §§ 2° a 7° do Artigo 90 da Lei Federal N.° 14.133/2021;
IV - nos casos do Artigo 95, § 2°, da Lei Federal N.° 14.133/2021;
V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras
Art. 29 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único - É obrigatória a publicação de extrato do edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, nos casos de recursos federais ou estaduais, a publicação deve ocorrer concomitantemente no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o caso, bem como em jornal diário de grande circulação.

CAPÍTULO III

PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Conceito de valor máximo da contratação

Art. 30 - O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II

Procedimento da pesquisa de preços

Art. 31 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1° do Artigo 23 da Lei Federal N.° 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 32 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1° do Artigo 23 da Lei Federal N.° 14.133/2021, desconsiderados os valores Inexequiveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1°. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3°. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.
§ 4°. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
§ 5º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 6º - Na pesquisa direta com fornecedores:
I - quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;
II - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, através de seu nome e sua assinatura, e na ficha de pesquisa constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone da empresa consultada; ou
III - quando utilizada a pesquisa de preços por consulta direta, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, através de seu nome e sua assinatura, e na ficha de pesquisa constar o nome da empresa, a descrição do produto ou serviço, o preço e data da consulta.
§ 7º - As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

Seção III

Processos de aditivos contratuais

Art. 33 - As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.
Art. 34 - Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido na sessão anterior.
§ 1º - Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.
§ 2º - Caberá ao fiscal de contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.
Art. 35 - No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º - Nos casos das alterações previstas no caput deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
§ 2º - No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido aos termos aditivos.
Art. 36 - Não estão enquadradas nesta Seção as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que poderão ser realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção IV

Disposições gerais da pesquisa de preços

Art. 37 - As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

CAPÍTULO IV

ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO
Art. 38 - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.
§ 1º - Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais; ou
V - transformabilidade: quando adquirido para transformação.
§ 2º - Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características, tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 3º - Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 4º - Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens com características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§ 5º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão
ou da entidade.

CAPÍTULO V

CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 39 - A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na
Administração Municipal deverá considerar aspectos como:
I - adaptabilidade;
II - reputação;
III - suporte;
IV - confiabilidade;
V - praticidade;

VI - popularização;
VII - treinamento; e
VIII - relação custo-benefício.
Art. 40 - A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único - Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros.
TÍTULO III

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação

Art. 41 - O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do Município de Medicilândia, designados pela autoridade maxima do orgão ou entidade municipal.

Art. 42 - Além do previsto no art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:
I - autoridade superior:
a) na administração direta: o Secretário Municipal;
b) na administração indireta: o Presidente; e
II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer oura forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública.
Art. 43 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação do agente de contratação, equipe de apoio e da comissão de contratação de que tratam os arts. 47, 48 e 49 deste Decreto.
Parágrafo único. À autoridade superior do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, compete a designação dos gestores e fiscais de contrato
Art 44 - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto
deverão preencher os seguintes requisitos: I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não possuir com os licitantes ou contratados habituais da administração os seguintes vínculos:
a) ser cônjuge ou companheiro;
b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se servidor efetivo aquele que ocupa cargo de provimento efetivo.
Art. 45 - Os agentes de contratação designados, inclusive o pregoeiro, deverão atender o disposto no artigo anterior.
Art. 46 - Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:
I - agente de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
II - membro da comissão de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
III - outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.
Art. 47 - Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. Agente de Contratação e Pregoeiro
Art. 48 - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado nos termos do Titulo III deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:
I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;
VIII - coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso;
IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XII - verificar e julgar as condições de habilitação;
XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão dos vícios insanáveis;
XIV - indicar o vencedor do certame;
XV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XVI - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;
XVIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a adjudicação e homologação;
XIX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XX - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXI - divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 49, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.
Art. 49 - À equipe de apoio, integrada por agentes públicos, designados nos termos do Titulo III, caberá auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório
Art. 50 -. A comissão de contratação, designada nos termos do Titulo III em caráter permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo preferencialmente ser integrada por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da administração pública e será presidida por um agente público do Município de Medicilândia e a ela competirá a condução de:
I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade superior do órgão ou entidade licitante, sendo obrigatória quando:
a) o critério de julgamento for técnica e preço, ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei; e
II - licitação nas modalidades diálogo competitivo e concurso.
§ 1º A comissão de contratação terá, no que couber, as atribuições do agente contratação, conforme estabelece o art. 48, entre outras.
§ 2º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de no mínimo 3 (três) agentes publicos sendo pelo menos 2 (Dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da administração pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 3º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 51 -. No caso de modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma especializada, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame.
§ 1º A banca referida no caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor a equipe nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A comissão a que ser refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos e com formação nessas áreas.
Art. 52 - Não é atribuição do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação a condução de processos de contratação direta.
Seção II
Autoridade superior

Art. 53 - Compete a autoridade superior que dispõe art. 42 deste decreto:
I - assinar os editais de licitação na modalidade concorrência e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;
II - ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital;
III - aplicar declaração de inidoneidade;
IV - designar comissão para julgamento de recursos contra decisões que aplicaram penalidades a fornecedores;
V - analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;
VI - instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados; e
VII - instituir comissão para apreciação dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos e das atas de registro de preços.
CAPÍTULO II

Contratações realizadas por meio de sistema eletrônico

Seção I Licitações eletrônicas

Art. 54 - As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
Art. 55 - Para realizar licitações eletrônicas, se a Administração Municipal optar por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.
Parágrafo único - O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas deste Decreto.

Seção II Dispensas eletrônicas

Art. 56 - A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.
Parágrafo único - Será obrigatória a utilização da ferramenta nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III
Ciclo de vida do objeto licitado

Art. 57 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1°. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§2°. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos OU eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.
CAPÍTULO IV

Programa de integridade de fornecedores nas contratações de grande vulto
Art. 58 - Para os fins deste Decreto, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.
Art. 59 - Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.
Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
Art. 60 - A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.
§ 1º - Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:
I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;
II - capacitação, no mínimo anual, para, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;
III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e
V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
§ 2º - A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

CAPÍTULO V

Análise de desempenho nas licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço
Art. 61 - A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.
§ 1º - Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.
§ 2º - Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).
§ 3º - A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§ 4º - A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV

NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL

Art. 62 - Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.
§ 1º - É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.
§ 2º - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.
Art. 63 - Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.
§ 1º - O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.
§ 2º - Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.
§ 3º - Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.
§ 4º - Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
§ 5º - Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.
Art. 64 - O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.
CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

Ordem dos critérios de desempate

Art. 65 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate que seguem, e na ordem seguinte:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 66 deste Decreto; e
IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 67 deste Decreto.
§ 1º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no Município de Medicilândia, ou, se persistir o empate, localizadas no território do Estado do Pará;

II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº
12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º - As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 3º - Caso persista o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.

Seção II

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho
Art. 66 - Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:
I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;
III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
IV - auxílio-creche;
V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;
VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;
VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.
Parágrafo único - A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.
Seção III

Definição de programa de integridade

Art. 67 - Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 60 deste Decreto.
§ 1º - O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.
§ 2º - Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
CAPÍTULO VI

MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Procedimentos operacionais para a modalidade leilão

Art. 68 - Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e
IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.
§ 1º - Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.
§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.
§ 3º - A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.
§ 4º - No caso de pessoas físicas, será exigido para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.
§ 5º - No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de impairment ou redução a valor recuperável.
Seção II

Procedimentos operacionais para a modalidade diálogo competitivo
Art. 69 - A modalidade diálogo competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando a identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.
Art. 70 - O Secretário Municipal da Administração é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.
§ 1º - Para os fins da alínea "a" do inciso I do caput do art. 32 da Lei n° 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:
I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;
II - derivar de uso de novo conhecimento; ou
III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.
§ 2º - As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 71 - O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:
I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
II - os objetivos e o tema do diálogo;
III - os critérios para a escolha da solução;
IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;
V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como, também, a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;
VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;
VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;
VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;
IX - demais prazos a serem observados pelos interessados;
X - a metodologia a ser utilizada no diálogo; e
XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dia s úteis.

Art. 72 - O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
I - divulgação do edital de convocação;
II - qualificação de interessados para o diálogo;
III - diálogo;
IV - declaração de conclusão do diálogo;
V - divulgação do edital da fase competitiva;
IV - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;
V - recursos; e
VI- adjudicação e homologação.
Parágrafo único - A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Medicilândia, designados pela autoridade superior, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
Art. 73 - Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.
§ 1º - Quando necessário para a evolução do diálogo e mediante autorização do proponente, o órgão demandante poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.
§ 2º - A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções, quando necessário.
§ 3º - A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.
§ 4º - Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados. Art. 73 - A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:
I - a especificação da solução;
II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante
vencedor;
III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;
IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e
V - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.
§ 1º - Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.
§ 2º - O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios pelos quais foi divulgado o edital de convocação.
§ 3º - O julgamento da fase competitiva poderá dar-se pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

Seção III

Condução dos processos de contratação direta

Art. 74 - Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante e aprovada pela autoridade superior.

Parágrafo único – o Órgão demandante será responsável por administrar o saldo referente aos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO IV

PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES CAPÍTULO I

CREDENCIAMENTO

Art. 75 - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 76 - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;

II - exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - critério para distribuição de demandas;

VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de instrumento de contrato;

IX - modelos de declarações; e

X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento até a data prevista em edital.

Art. 77 - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato.

§ 1º - A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º - O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PRIVADO

Seção I Disposições gerais

Art. 78 - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - procedimento de manifestação de interesse: o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública; e

II - manifestação de interesse privado: apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 79 - O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo órgão ou entidade demandante e encaminhada à Secretaria da Administração, devendo conter:

I - descrição do escopo do projeto;

II - o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e

III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Seção II Abertura

Art. 80 - O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.

Art. 81- O edital de chamamento público deverá conter:

I - escopo do procedimento de manifestação de interesse;

II - diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento
do interesse público;

III - prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;

IV - critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

V - prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;

VI - critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;

VII - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;

VIII - previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e

IX - informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Parágrafo único - O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação do termo de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela Administração Municipal.

Seção III Requerimento de autorização

Art. 82 - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado à prefeitura municipaç, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter as seguintes informações:

I - habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;

II - demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;

III - apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e em seus anexos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 83 - Será facultada aos interessados a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, que será informada juntamente com o requerimento de autorização, hipótese em que deverá ser feita a indicação da empresa responsável pela comunicação com a Administração Municipal, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Parágrafo único - O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 84 - Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§ 1º - Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado a autoridade superior do òrgão, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.

§ 2º - O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial.
Art. 85 - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:
I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos;
II - revogada, em caso de perda de interesse da Administração Municipal nos estudos e/ou desistência por parte da pessoa autorizada, que será manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à comissão especial de contratação;
III - anulada, em caso de vício no procedimento, regulado pelo instrumento de autorização, ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou
IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.
Parágrafo único - Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.
Art. 86 - O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no art. 85.
Art. 89 - Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

Seção IV Recebimento dos trabalhos

Art. 90 - Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados à autoridade superior do orgão e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:
I - não gerará direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará a Administração Municipal a realizar processo de contratação;
III - não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
IV - será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
Parágrafo único - O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Secretaria Municipal da Administração, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Seção V Avaliação e seleção

Art. 91 - A avaliação e seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados peça autoridade superior.
Art. 92 - A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.
Art. 93 - A Secretaria demandante, quando for o caso, poderá solicitar informações adicionais sobre os trabalhos apresentados.
Art. 94 - Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:
I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;
II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou
III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.
§ 1º - A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.
§ 2º - Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal da Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.
§ 3º - O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 4º - O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.
Art. 95 - Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Seção VI Ressarcimento dos valores

Art. 96 - O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares. Parágrafo único - O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:
I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
III - outras alterações motivadas pelo interesse público.
CAPÍTULO IV

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 97 - O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Capítulo.
Art. 98 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 1º - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - existência de projeto padronizado, em conformidade com as previsões da legislação e deste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º - A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos do §1º deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção I

Das atribuições do órgão gerenciador

Art. 99 - Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços cada Secretaria Municipal, em conjunto ou separadamente, e quando o processo for realizado pela prefeitura municipal, o gerenciador será a Secretaria da Administração. Parágrafo único - Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
Art. 100 - Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação

para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso XII do art. 5º deste Decreto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos e/ou superestimados;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na legislação e neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses; e
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único - A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.
Seção II

Dos órgãos e entidades participantes

Art. 101 - O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - projeto, nos termos da legislação e deste Decreto;
III - estimativa de consumo e local de entrega; e
IV - cronograma de contratação.
Parágrafo único - A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador ou em conjunto com as secretarias nas compras com elevado número de itens ou de objetos específicos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 102 - Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar o interesse em participar do registro de preços mediante comunicado ao órgão gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma da legislação e deste Decreto, visando à instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, quando couber;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção III

Da licitação para o registro de preços

Art. 103 - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.
Parágrafo único - O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
Art. 104 - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para
fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base na Pesquisa de preços conforme esse decreto e definição máxima da contratação.
Art. 105 - Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal das Secretarias participantes do respectivo registro de preços, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste Decreto;
III - prazo de validade da ata de registro de preços; e
IV - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º - Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo

de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º - Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá, também, constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; e
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º - Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 7º - As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista na legislação e neste Decreto.

Seção IV
Da ata de registro de preços

Art. 106 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§1º - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§2º - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§3º - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
§4º - Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o
§ 4º deste artigo será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. §5º - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§6º - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§7º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
§8º - É vedada a formação simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto pelo mesmo órgão ou entidade.
§9º - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal do Município e demais órgãos necessários à ampla publicidade.
§10º - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 107 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverão ser respeitados os quantitativos originais e o saldo remanescente.
Art. 108 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. Parágrafo único - É facultado à Administração Pública celebrar contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços.

Seção V

Revisão e do reajuste de preços e do cancelamento da ata e do preço registrado

Subseção I

Revisão dos Preços Registrados

Art. 109 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 110 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 111 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
§ 1º - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela secretaria demandante e decisão final da autoridade superior.
§ 2º - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º - Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
§ 7º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção II

Do reajustamento da ata ou do preço registrado

Art. 112 - A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça critérios e documentos necessários para análise de revisão de preços, além do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Subseção III

Do Cancelamento da ata ou do preço registrado

Art. 113 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
Art. 114 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Art. 115 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.
Seção VI

Das regras gerais da contratação

Art. 116 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 117 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá credenciar-se no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
Art. 118 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor (cadastro de reserva), na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
Art. 119 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 120 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 2º - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4º - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VII

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes
Art. 121 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§1º - A adesão é restrita a casos de solicitação vertical, vedada a adesão entre Municípios.
§2º - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§3º - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§4º - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§5º - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes de que não tenha figurado inicialmente como participante.
§6º - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122 - É vedada ao Município de Medicilândia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.
Parágrafo único - É permitida, mediante ato do dirigente máximo do Município ou de cada Secretaria, que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública Estadual e Federal.

Seção VIII

Disposições finais sobre o sistema de registro de preços

Art. 123 - A Administração utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o sistema de gestão adotado pela Prefeitura Municipal, para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços; e
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.´
Parágrafo único - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
Art. 124 - A Administração pública expedirá, se necessárias, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO V REGISTRO CADASTRAL

Art. 125 - A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§1º -Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal.
§2º - Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

TÍTULO V EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 124 - A Secretaria demandante, por intermédio da autoridade superior, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal.
§ 1º - Compete à secretaria demandante indicar os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.
§ 2º - Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.
Art. 125 - A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.
§1º - Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.
§2º - Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.
§3º - Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, assinando o ato de sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.
§4º - Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.
§5º - Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.
§6º - Os agentes públicos que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

]Seção II

Respeito aos princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica
Art. 126 - A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.
Art. 127 - A admininstração publica municipal disponibilizará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de tecnologia da informação, com o objetivo de manter-se aberta ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.
Art. 128- Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor de contrato convocará os fiscais do contrato, os fiscais setoriais e/ou fiscal de execução e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução. Parágrafo único - A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo licitatório, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

Seção III

Gestão de contrato e atas de registro de preços

Art. 129 - São atribuições do gestor de contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:
I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas;
II - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
III- realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
IV - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
V -- notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
VII - encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
V- outras atividades compatíveis com a função.

Seção IV Fiscalização de contrato

Subseção I

Designação e atribuições do fiscal do contrato

Art. 130 - Designado o fiscal do contrato, será sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato, e caso necessário, solicitar capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições.
Parágrafo único - A Secretaria demandante providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação.

Art. 131 - No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado pelo fiscal, na sua ausência, assumindo, a partir de então e até o retorno do titular, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.
Parágrafo único - Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.
Art. 132 - São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:
I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão
previsto em contrato;
II - apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
IV - explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
V - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
VI - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
X - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
XI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
XIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
XIV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV - conferir as notas fiscais emitidas;
XVI - receber provisoriamente o objeto do contrato; e
XVII - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.
§ 1º - Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.
§ 2º - Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.
§ 3º - Para aplicação do inciso III do caput deste artigo, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante, a fiscalização administrativa será realizada conforme definido no Termo de Referência.

Subseção II

Fiscalização dos contratos com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva
Art. 133 - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as atividades de fiscalização da Secretaria demandante serão preferencialmente divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.
§ 1º - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.
§ 2º - A fiscalização administrativa nos contratos com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:
I - pagamento de salários;
II - recolhimento dos encargos trabalhistas;
III - regularidade na concessão de férias e 13º salário; e
IV - comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.
§ 3º - O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado, que estiverem executando os serviços.
§ 4º - A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação mensal.
Art. 134 - A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.
Art. 135 - Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

Subseção III

Fiscalização das obras e serviços de engenharia

Art. 136 - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no art. 132 deste Decreto, também são atribuições do fiscal de obra e serviços de engenharia:
I - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico- financeiro e os demais elementos instrutores;
II - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e
IV - outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único - O fiscal de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
Art. 137 - A Secretaria Municipal de obras e de Serviços Públicos implantará sistema informatizado para acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo, tendo como parâmetros a eficiência na fiscalização e o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.
§ 1º - O sistema informatizado para acompanhamento de obras deverá trazer, de maneira funcional, os seguintes dados do contrato:
I - nome do contratado;
II - valor total do contrato;
III - planilha quantitativa de serviços e seus preços unitários;
IV - prazo de execução;

V - cronograma físico-financeiro;
VI - ordens de início, de paralisação e de retomada;
VII - fotos e vídeos do andamento da obra, atualizados, no mínimo, mensalmente; e
VIII - demais informações pertinentes ao andamento das obras.
§ 2º - O acesso ao sistema informatizado para acompanhamento de obras deve estar disponível no sítio eletrônico oficial, para acompanhamento da população, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de cadastro ou identificação do interessado para a disponibilização das informações.
§ 3º - Até que o sistema informatizado para acompanhamento de obras esteja totalmente operacional, os fiscais dos contratos de obras deverão anexar aos seus relatórios, no Sistema Eletrônico de

Informação, as fotografias e/ou vídeos que demonstrem o andamento da execução.

Seção V

Modelo de gestão e fiscalização do contrato

Art. 138 - O modelo de gestão e fiscalização constará do contrato, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:
I - as atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza
do objeto contratado;
II - o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;
III - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
IV - a forma de pagamento; e
V - as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.
§ 1º - A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.
§ 2º - Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção, ou, não sendo possível, deverá ser feita a compensação no faturamento da medição subsequente.
Art. 139 - Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:
I - forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;
II - objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado; e
III - objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.
Parágrafo único - A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que aponte os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago ao contratado.
Art. 140 - O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.
§ 1º - Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do
contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha: I - a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados; os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
II - os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
III - as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.
§ 2º - Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.
§ 3º - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.
Art. 141 - Será admitida a fiscalização pelo público usuário, mediante o estabelecimento no contrato, de regras para sua realização e de consequências para o contratado.
Parágrafo único - A fiscalização pelo público usuário, quando utilizada como instrumento
de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.
Art. 142 - Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o órgão demandante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.
§ 1º - A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.
§ 2º - Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
I - o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
§ 3º - A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.
Art. 143 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.
Parágrafo único - Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.
Art. 144 - Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado, proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 145 - A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais.
Parágrafo único - No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas no processo licitatório as informações.

CAPÍTULO II SUBCONTRATAÇÃO

Art. 146 - Será permitida a subcontratação parcial com base nas informações do estudo técnico preliminar, em cada caso concreto.
Parágrafo único - Caso admitida, o termo de referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto podem ser subcontratadas.
Art. 147 - A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado a admininstração púclica, que encaminhará aos gestores e fiscais para manifestação sobre a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.
§ 1º - Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§ 2º - Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.
Art. 148 - A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.
Art. 149 - Somente será vedada a subcontratação:
I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;
II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;
III - quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou
IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 150 - A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 151 - O objeto do contrato será recebido:

I - em caso de obras e serviços de engenharia, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal de obras e serviços de engenharia, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal de obra/serviços, fiscal de contrato e Diretor de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais;

II - em caso de compras:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 1º - O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, desde que o fiscal detenha conhecimento técnico do objeto recebido, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 2º - Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 152 - A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º - Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado. § 2º - O recebimento tácito, descrito no § 2º, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

Art. 153 - O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DOS CONTRATOS

Seção I Disposições gerais

Art. 154 - Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único - No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão- de-obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 155 - O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º - Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, o protocolo da solicitação de pagamento acompanhado pelos documentos obrigatórios previstos nas Instruções Normativas contempladas em Edital.

§ 2º - O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

Art. 156 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Captação de Recursos disponibilizar, em relatório específico no Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção II

Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 157 - O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo.

Art. 158 - A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

§ 1º - O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º - A formalização da repactuação dar-se-á mediante aditivo contratual.

§ 3º - O Secretário da Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO V

ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 159 - A Administração Municipal utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 160 - A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal observará as regras estabelecidas, pelo Governo Federal, para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

TÍTULO VI

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CAPÍTULO ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 161 - A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao fiscal de contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 162 - Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido. Parágrafo único - Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 163 - As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município deMedicilândia e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º - A autoridade Superior do orgão demandante é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante e para normatizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º - O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o gestor, o fiscal de obras/serviços, o fiscal de contrato ou ata de registro de preços, não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.
Art. 164 - O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.
Parágrafo único - O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.
Art. 165 - O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.
Parágrafo único - Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.
Art. 166 - A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo, arquivar ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o Município de Medicilândia.
§ 1º - Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o Município de Medicilândia caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 2º - O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso autoridade superior, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 167 - Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo a administração pública municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.
Parágrafo único - Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 168 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.
Art. 169 - As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Medicilândia e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.
Parágrafo único - O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente.
Art. 170 - O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.
Art. 171 - O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.
Art. 172 - Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, a autoridade superior deverá, considerando as informações dos gestores e fiscais dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.
Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverão ser levados em consideração:
I - a gravidade da conduta do infrator; II - o caráter educativo da pena;
II - a reincidência de transgressões por parte do contratado, observando todos os atos celebrados com o Município; e
III - o dano causado à Administração.
Art. 173 - Sobrevindo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:
I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar;
II- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar.
Parágrafo único - A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 174 - Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.
Art. 175 - Os processos de contratação iniciados e publicados antes de 1º de abril de 2023, nos quais se tenha optado pela utilização da legislação então vigente, permanecerão regulados por aquela legislação até o término de todas as relações jurídicas deles decorrentes.
Art. 176 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Medicilândia/PA, em 12 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:A8824B4F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Processo 201906240002 – ADS ASRP – CPL/PMM Contrato 2019070063. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-110218, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS JUNTO AOS VEÍCULOS OFICIAIS DA UNIÃO, ESTADO E GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA. Tipo: Aditamento de tempo do contrato. Contratante: Prefeitura de Moju. Contratado: COSTA E PAES LTDA – CNPJ: 08.602.474/0001-15. Período 29/12/2023 à 29/07/2024. Amparo Legal: Art. 57, II, § 2° da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações posteriores.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:2911C250

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato 002/2023-SEMINF. Partes: Secretaria Municipal De Infraestrutura E **TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**. OBJ: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇAO DE UMA PRAÇA**

NO MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS POR MEIO DO CONVÊNIO N° 259/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA DE MOJUI DOS CAMPOS. Tem por finalidade prorrogação do prazo de vigência e execução contratual compreendendo 18/01/2024 a 18/12/2025. Com fundamento no art. 57, I, § 2° da lei n°8.666/93 e alterações posteriores.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 070/2023

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:5982B078

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023.

PROCESSO Nº 042.2023

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 30 DE MARÇO DE 2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 107/2023. RECURSO: MAC-AIH E PAB. EMPRESA CONTRATADA: F M DA SILVA NETO. CNPJ Nº 27.628.223/0001-54. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023.

Monte Alegre - PA, 15 de janeiro de 2024.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E4F20C79

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 375/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2022.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 29 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATO Nº 375/2022. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: ROBERTO R DA SILVEIRA. CNPJ Nº 13.268.204/0001-50. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023.

Monte Alegre - PA, 15 de janeiro de 2024.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6A3E80E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 574/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2022.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 20 DE MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. RECURSO: MAC-AIH E PAB. EMPRESA CONTRATADA: CERES DA COSTA CHAVES. CNPJ Nº 36.182.309/0001-97. DATA DA ASSINATURA: 20.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:BD7B6F0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023.

PROCESSO Nº 035/2023

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. RECURSO: PRÓPRIO. E PAB. EMPRESA CONTRATADA: REGIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA. CNPJ Nº 39.576.801/0001-35. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EFF3046D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 578/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 27 DE ABRIL DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CNPJ: 12.982.929/0001-42. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: JOÃO A B FERREIRA. CNPJ Nº 83.581.959/0001-95. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2E2D0290

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 579/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 27 DE ABRIL DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CNPJ: 12.982.929/0001-42. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: E A DE SOUZA RIBEIRO LTDA. CNPJ Nº 36.966.040/0001-30. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:35A74C86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 579/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CNPJ: 12.982.929/0001-42. RECURSO: PRÓPRIO. VALOR R$ 7.714,92 EMPRESA CONTRATADA: E A DE SOUZA RIBEIRO LTDA. CNPJ Nº 36.966.040/0001-30. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:62ED2CB8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 580/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CNPJ: 12.982.929/0001-42. VALOR R$ 11.229,00. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: K L DE OLIVEIRA FARIAS LTDA. CNPJ Nº 47.262.140/0001-00. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9693AA3F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023.

PROCESSO Nº 040/2023

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. RECURSO: CRAS, AUXILIO BRASIL, SAI E RP. EMPRESA CONTRATADA: SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ Nº 34.925.161/0002-99. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DFF99973

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023.

PROCESSO Nº 040/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. VALOR R$ 794,30. RECURSO: CRAS, AUXILIO BRASIL, SAI E RP. EMPRESA CONTRATADA: SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ Nº 34.925.161/0002-99. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:03F79D48

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

PROCESSO Nº 051/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. VALOR R$ 21.412,50. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: JOÃO A B FERREIRA. CNPJ Nº 83.581.959/0001-95. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:81392733

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

PROCESSO Nº 051/2023

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 29 DE ABRIL DE 2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: JOÃO A B FERREIRA. CNPJ Nº 83.581.959/0001-95. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023.

Monte Alegre - PA, 16 de janeiro de 2024.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:720EFCE0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO CARONA Nº 002/2023, PROCESSO Nº 127.2023, REFERENTE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230199 - PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2023-PMA, QUE TEM COMO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIROS/PA

RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no Registro de Preços – Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2023, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o **PARECER JURÍDICO Nº 230/2023** acostado aos autos, para a **AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIAS DE LED DE 100W, 150W, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DAS NOVAS NAS VIAS E ÁREAS PÚBLICA DENTRO DOS PERÍMETROS URBANOS E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr. **JESÉIAS SOUZA DE MEIRELES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE – PA, 19 de dezembro de 2023

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:FA44291E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 027/2024

DECRETO Nº 027/2024

Dispõe sobre a nomeação de Cargo de Natureza Especial da Educação e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Memorando nº 28/2024-SEMED, datado em 12 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de **15/01/2024** o (a) Senhor (a) **RODRIGO CRUZ DA COSTA**, brasileiro (a), paraense, casado (a), portador (a) do **RG nº 6996231 PC/PA** e **CPF nº 030.617.562-21**, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo Escolar – CNEE-6, da E.M.E.I.F CISTÃ PAZ,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 4.754 de 05 de janeiro de 2010 e sua alteração dada pela Lei nº 5.195/2019 de 16 de abril de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 16 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:784647F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 012/2024 – SEMAF, DE 09 JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 012/2024 – SEMAF, DE 09 JANEIRO DE 2024.

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAS INERENTES A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com os termos da Lei nº14.133/2021 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, LX e 11º da Lei nº14.133/2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a autuação do Agente de Contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício de suas funções administrativas, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº14.133/2021, seja quanto a realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a organização dos trabalhos do SETOR DE LICITAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos da Lei nº14.133/2021, para DESIGNAR o Servidor **JESEIAS SOUZA DE MEIRELES – CPF Nº 633.236.722-91,** para exercer a função de Agente de Contratação com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação direta realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.

Parágrafo Único. No âmbito da modalidade de LICITAÇÃO PREGÃO, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I - FRANCISCO SILVA DAS CHAGAS – CPF nº 011.483.182-32;
II - ALANE COSTA TORRES – CPF nº 959.572.192-15;
III - ERIVANHA DO SOCORRO SALES NUNES – CPF nº 473.334.642-53.

Art. 3º - O Agente de Contratação designado nos termos desta Portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo PODER EXECUTIVO OU LEGISLATIVO se for o caso, e que serão recepcionados por esta Portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 09 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:56400311

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 013/2024 – SEMAF, DE 09 JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 013/2024 – SEMAF, DE 09 JANEIRO DE 2024.

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAS INERENTES A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com os termos da Lei nº14.133/2021 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, LX e 11º da Lei nº14.133/2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a autuação do Agente de Contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício de suas funções administrativas, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº14.133/2021, seja quanto a realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a organização dos trabalhos do SETOR DE LICITAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos da Lei nº14.133/2021, para DESIGNAR o Servidor **ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS – CPF Nº 414.282.502-04,** para exercer a função de Agente de Contratação com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação direta realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.

Parágrafo Único. No âmbito da modalidade de LICITAÇÃO PREGÃO, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I - ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA – CPF nº 110.795.252-20;
II - KESIA DE RAGÃO PANTOJA – CPF nº 657.196.112-15;
III - RAIMUNDA SILVANIA FARIAS COELHO – CPF nº 619.772.412-04.

Art. 3º - O Agente de Contratação designado nos termos desta Portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo PODER EXECUTIVO OU LEGISLATIVO se for o caso, e que serão recepcionados por esta Portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 09 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito de monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:897C7665

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 471/2023 - MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 471/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS, cargo/função PREFEITO, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 17/12/2023 - 18/12/2023 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: viagem para cumprir agenda de assinatura no Palácio dos Despachos com a Vice governadora, para assinatura referente a construção de uma "Creche por todo Pará", com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 432,00 cada diária, no total de 864,00(OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 15 de dezembro de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:E488CF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 367/2023 - SEMUDED - SARAH FIGUEIREDO SILVA

PORTARIA N° 367/2023 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 141/2021 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. Conceder, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) SARAH FIGUEIREDO SILVA, ocupante do cargo de Professor(a) na função de Docência, lotado(a) na EMEF Ester Fernandes da Silva, no período de 05 (cinco) dias, no período de 07/12/2023 a 11/12/2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 11 de Dezembro de 2023.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 141/2021- GP.

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:0F855977

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 369/2023 - SEMUDED - GISNAURA LOPES ALVES REIS

PORTARIA N° 369/2023 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 141/2021 – GP.

Considerando: art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) Servidor (a) de GISNAURA LOPES ALVES REIS, ocupante do cargo de Professor(a) na função de Docência, lotado(a) na EMEI Branca de Neve, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 23/11/20223 a 22/12/2023. Referente ao período aquisitivo: de 04/02/2022 – 03/02/2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 15 de Dezembro de 2023.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 141/2021- GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:A0693697

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 370/2023 - SEMUDED - GENILSON SILVA DOS SANTOS

PORTARIA N° 370/2023 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 141/2021 – GP.

Considerando: art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) Servidor (a) de GENILSON SILVA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Portaria na função de Vigia Noturno, lotado(a) no SEMUDED, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/01/2024 a 31/01/2024. Referente ao período aquisitivo: de 02/08/2022-01/08/2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 15 de Dezembro de 2023.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 141/2021- GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:F17C174E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 001/2024 - SEMUDED - DIANA FERREIRA SOUZA

PORTARIA N° 001/2024 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 141/2021 – GP.

Considerando: art. 139, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor(a), DIANA FERREIRA SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serv. Gerais, na função de Servente, lotada na EMEF Maria Divina Gomes de Jesus, a partir de 03/01/2024 à 01/04/2024. Parecer Técnico Jurídico Nº 042/2023 favorável à concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de: 25/01/2018 a 25/01/2023.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2024 revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 08 de Janeiro de 2024.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 141/2021- GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:AE06BB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 002/2024 - SEMUDED - TEREZINHA SILVA DA SILVA

PORTARIA N° 002/2024 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 141/2021 – GP.
Considerando: art. 139, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor(a), TEREZINHA SILVA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serv. Gerais, na função de Servente, lotada na EMEF Maria Divina Gomes de Jesus, a partir de 03/01/2024 à 01/04/2024. Parecer Técnico Jurídico Nº 054/2023 favorável à concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de: 01/08/2017 a 01/08/2022.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2024 revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 08 de Janeiro de 2024.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 141/2021- GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:BDCFE4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 003/2024 - SEMUDED - FERNANDA ARAUJO FRANCA

PORTARIA N° 003/2024 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 141/2021 – GP.

Considerando: art. 139, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor(a), FERNANDA ARAUJO FRANCA, ocupante do cargo de Professor(a), na função de Docência, lotada na EMEF Osvaldo Cruz, a partir de 03/01/2024 à 01/04/2024. Parecer Técnico Jurídico Nº 037/2023 favorável à concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de: 01/08/2017 á 01/08/2022.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2024, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 08 de Janeiro de 2024.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 141/2021- GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:900CC6A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 004/2024 - SEMUDED - MARIA ZILDA GOMES DA SILVA

PORTARIA N° 004/2024 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 141/2021 – GP.

Considerando: art. 139, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor(a), MARIA ZILDA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serv. Gerais, na função de Servente, lotada na EMEI Branca de Neve, a partir de 03/01/2024 à 01/04/2024. Parecer Técnico Jurídico Nº 053/2021 favorável à concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de: 02/04/2016 a 01/04/2021.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2024, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 08 de Janeiro de 2024.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 141/2021- GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:523BB733

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 005/2024 - SEMUDED - MARIA APARECIDA LIMA

PORTARIA N° 005/2024 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 141/2021 – GP.

Considerando: art. 139, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor(a), MARIA APARECIDA LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serv. Gerais, na função de Servente, lotada na EMEF Nair Braz Lima, a partir de 03/01/2024 à 01/04/2024. Parecer Técnico Jurídico Nº 001/2023 favorável à concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de: 12/10/2017 a 12/10/2022.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2024, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 08 de Janeiro de 2024.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 141/2021- GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:9C5FCFAD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-003-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20232233

Processo: Chamamento Público nº 001/2023-FMS / Inexigibilidade nº 6/2023-003-FMS

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 4.294.234,56 nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 20.190.634,56.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: INSTITUTO AZAEL

Vigência: 30.11.2023 a 04.06.2024

Novo Repartimento - PA, 20 de Novembro de 2023.

MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:E7A5BBE9

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-010PMNR.

CONTRATO Nº.....: 20240020

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-010PMNR.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS AIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 308.436,00 (trezentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:4AB39225

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-010PMNR

CONTRATO Nº.....: 20240028
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-010PMNR.
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CONTRATADA(O).....: L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS AIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 1.054,00 (um mil, cinquenta e quatro reais)
VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240029
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-010PMNR
CONTRATADA(O).....: L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENT-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 10.561,49 (dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)
VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240030
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-010PMNR
CONTRATADA(O).....: ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PARÁ.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:C9606D30

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2022-038PMNR

CONTRATO Nº.....: 20240006

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2022-038PMNR

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS AIMENTÍCIOS FRACASSADOS E DESERTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 9.2022-031PMNR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 97.544,45 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:796511F2

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-013SEMED

CONTRATO Nº.....: 20240007
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-013SEMED
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 233.150,00 (duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais)
VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2024
CONTRATO Nº.....: 20240008
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-013SEMED
CONTRATANTE.....: FUNDEB
CONTRATADA(O).....: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE MANUTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 273.290,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e noventa reais)
VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:8E709B0A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-039PMNR

CONTRATO Nº.....: 20240042

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-039PMNR

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO

OBJETO.....: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS,COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 82.873,97 (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:6E4F43C2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORIXIMINÁ-PARÁ – COMEO, BIÊNIO 2024-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 6.072/1997, observadas as disposições das leis nº 6.089/1998 e nº 6.955/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nos termos do que dispõe o artigo 21, inciso I a VIII e parágrafo único do Art. 23 da Lei nº 6.955 de 21 de dezembro de 2006, os cidadãos abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação de Oriximiná-Pará, para o Biênio 2024-2026, pelo período equivalente de 8 de janeiro de 2024 a 8 de janeiro de 2026.

Presidência:

I – Presidente: Iolene Castro Martins Camarão;
II – Vice-Presidente: Sérgio da Silva Pereira.

Secretária Municipal de Educação
Titular: Ivana Maria Pereira de Souza (Membro Nato)

Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Luciene Maria da Silva
Suplente: Odete de Souza Cunha

Titular: Antônio Gonçalves Lima
Suplente: Iara Paulino de Oliveira

Titular: Iolene Castro Martins Camarão
Suplente: Maria Gualberto Barreto

Representantes das Instituições Privadas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino
Titular: Sérgio da Silva Pereira
Suplente: Antônio Picanço Cardoso Júnior

Representantes da Educação dos Quilombos
Titular: Francinaldo Carmo Melo
Suplente: Julinay Viana dos Santos

Representantes dos Profissionais de Educação Municipais dos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres de Escolas da Rede Municipal de Ensino
Titular: Najara Lima Maia
Suplente: Rosineudo Ferreira da Silva

Representantes de Pais de Alunos dos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres de Escolas da Rede Municipal de Ensino
Titular: Luana Miléo Gato
Suplente: Alcimara Oliveira de Souza

Representantes dos Gestores de Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino
Titular: Dione Mara Leite Lobato da Silva
Suplente: Maria de Fátima Albuquerque Bentes

Representantes da Educação Indígena
Titular: Radson Tiotio Wai Wai
Suplente: Nivaldo Cuusa Wai Wai

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná-Pará, 16 de janeiro de 2024

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D37641E2

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-032-SEMED/2023

No dia **12/01/2024** foi adjudicado e no dia **15/01/2024** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-032-SEMED/2023. Objeto**: contratação de empresa em navegação especializada em transporte hidroviário de cargas e passageiros com fornecimento de passagens fluviais (ORIXIMINÁ/SANTARÉM – SANTARÉM/ORIXIMINÁ), em embarcação tipo Navio/Motor ou Ferry Boat, de modo que ofereçam aos usuários segurança e conforto em viagens intermunicipais, em rede e/ou camarote, visando atender as necessidades de deslocamento de servidores da Secretaria Municipal de Educação. **Empresas vencedoras**: **R O T FARIAS SERVIÇOS LTDA - EPP,** no valor de **R$ 45.040,00** (Quarenta e cinco mil e quarenta reais); **J. J. A. DE ALMEIDA LTDA - ME,** no valor de **R$ 45.040,00** (Quarenta e cinco mil e quarenta reais); e **EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP,** no valor de **R$ 45.040,00** (Quarenta e cinco mil e quarenta reais). **RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Oriximiná-PA, 15 de janeiro de 2024.

IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:8A51D7E9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº TP-014-PMO/2023

No dia **12/01/2024** foi adjudicada e no dia **15/01/2024** foi homologada a **TOMADA DE PREÇO Nº TP-014-PMO/2023. Objeto**: Contratação de empresa para executar serviços de corte de grama, capina manual, poda de arbustos e árvores de prédios e logradouros públicos municipais (avenidas, ruas, travessas, passagens, becos e etc) - Zona Urbana - Oriximiná/PA, com fornecimento de material e mão de obra, conforme quantitativos e especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Instrumento Convocatório. **Empresa vencedora**: **M. E. A. MENDONÇA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ: **13.117.883/0001-66**, no valor de R$ 3.262.054,50(três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). **RECURSOS PRÓPRIOS.**

Oriximiná-PA, 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:36EEBB7B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-036-SEMED/2023

No dia **12/01/2024** foi adjudicado e no dia **15/01/2024** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-036-SEMED/2023. Objeto**: aquisição de material esportivo, destinados a atender as Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Área Urbana e Rural através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Oriximiná. **Empresas vencedoras**: **N. S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP,** no valor de **R$ 72.439,70** (Setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos); **C DE O BRITO LTDA - EPP,** no valor de **R$ 67.367,70** (Sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos); **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA - EPP,** no valor de **R$ 17.281,80** (Dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos); e **F J D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,** no valor de **R$ 4.300,00** (Quatro mil e trezentos reais). **RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB.**

Oriximiná-PA, 15 de janeiro de 2024.

IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:79B20C6E

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 07/2023-SRP-PMO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26, 27 e 28/2023-SRP-PMO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e Secretaria de Integração Municipal - SEINM, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório. **Data da assinatura**: 16/01/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES a contar da assinatura. **Empresa adjudicada e homologada: JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA**, no valor de **R$ 464.730,78** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e oito centavos), **R. A. A. FERREIRA LTDA**, no valor de **R$ 315.526,28** (Trezentos e quinze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) e **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA EPP**, no valor de **R$ 250.404,82** (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Oriximiná-PA, 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:C5D6F97F

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOTOMADA DE PREÇOS Nº TP-002-FMS/2023

No dia **15/01/2024** foi adjudicada e homologada a **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002-FMS/2023. Objeto**: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro São José Operário, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, ANEXO I deste Instrumento Convocatório. **Empresa vencedora: CONTROLE DE PRAGAS & SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 35.588.591/0001-44**, no valor de R$ 1.358.216,38 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). **RECURSOS: PRÓPRIOS.**

Oriximiná-PA, 16 de janeiro de 2024.

LÚCIO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:B78A315C

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024-FMS

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº TP-002-FMS/2023. **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINA. Empresa Contratada: CONTROLE DE PRAGAS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 35.588.591/0001-44,** no valor de **R$ 1.358.216,38 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro São José Operário, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, ANEXO I deste Instrumento Convocatório. **Vigência:** 16/01/2024 à 16/01/2025. **Data da assinatura**: 16/01/2024.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:A3C0BE9F

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024-PMO

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº TP-014-PMO/2023. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA. Empresa Contratada: M. E. A. MENDONÇA LTDA- EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 13.117.883/0001-66,** no valor de R$ 3.262.054,50 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de corte de grama, capina manual, poda de arbustos e árvores de prédios e logradouros públicos municipais (avenidas, ruas, travessas, passagens, becos e etc) - Zona Urbana - Oriximiná/PA, com fornecimento de material e mão de obra, conforme quantitativos e especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Instrumento Convocatório. **Vigência:** 16/01/2024 à 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/01/2024.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:E6953C74

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220527 – SUPRESSÃO DE VALOR. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022-FME. **CONTRATANTE:** FUNDEB, CNPJ: 30.934.924/0001-26 **CONTRATADO**: E.S DO NASCIMENTO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ: 27.026.281/0001-08. Objeto: execução de serviços de engenharia, obras de reforma e ampliação da EMEF CECÍLIA MEIRELLES na Vila Arataú. Valor da Supressão: 153.984,72 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), enquadramento legal: Lei 8.666/93, art. 65, § 1º. Data da Assinatura: 07/12/2023. Vigência: 07/12/2023 a 21/11/2024.

MARK JONNY SANTOS SILVA,
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Robson Gomes Cunha
Código Identificador:0EDE633D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO Nº 16/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei n.º 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr**. **MARCIO MARCELO ANET DA MATA,** a partir de 02 de janeiro de 2024, no Cargo em Comissão de **Chefe de Setor Municipal,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento- **SEPLAN - Padrão DAS- 080-10.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 11 de janeiro de 2024.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:43606B3B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO Nº 13/2024 DE 11 JANEIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra GILSILEIA MENDES DO NASCIMENTO** a partir de 02 de janeiro de 2024, no Cargo em Comissão de **Diretora de Departamento Municipal,** lotada na Secretaria Municipal de Governo **SEMUG - Padrão DAS.080-9.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 11 de janeiro de 2024.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:971EEE0A

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO Nº 15/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. **THAINARA DE LOURDES ABREU DOS SANTOS** a partir de 02 de janeiro de 2024, no cargo em comissão de Diretora de Departamento Municipal**,** lotada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente **SEMMA - Padrão DAS.080-9.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 11 de janeiro de 2024.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4933B164

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO Nº 14/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr**. **FABIO ARAUJO BRITO** a partir de 02 de janeiro de 2024, no Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento Municipal,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Padrão **– SECULT - Padrão DAS- 080-9**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 11 de janeiro de 2024.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C371EE46

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2023. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7004-1/2023-PMPM-FMS-FMAS-FMMA, realizado no dia 14 de abril de 2023. Contratante Fundo

Municipal de Assistência de Porto de Moz CNPJ Nº 16.778.857/0001-77 Contrato nº 006-4/2023-FMAS. Referente a contratação do restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007-1/2023-PMPM OBJETO: Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Combustíveis derivados de petróleo, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal/PMPM Fundo Municipal de Saúde/FMS, Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e Fundo Municipal de meio Ambiente/FMMA Empresa Contratada: KETIANE O. DE LIMA LTDA-ME CNPJ: 37.714.764/0001-59 vencedora dos ITENS-02 e 03 valor total R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais). O contrato terá a duração até 19/04/2024.

Porto de , 05 de dezembro de 2023.

JACKSON BARBOSA DA COSTA SAMPAIO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:F9431531

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2023. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7004-1/2023-PMPM-FMS-FMAS-FMMA, realizado no dia 14 de abril de 2023. Contratante Fundo Municipal de Saúde CNPJ N° 11.424.241/0001-84 Contrato Nº 033-3/2023-FMS. Referente a contratação do restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007-1/2023-PMPM OBJETO: Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Combustíveis derivados de petróleo, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal/PMPM Fundo Municipal de Saúde/FMS, Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e Fundo Municipal de meio Ambiente/FMMA Empresa Contratada: KETIANE O. DE LIMA LTDA-ME CNPJ: 37.714.764/0001-59 vencedora dos ITENS-02 e 03 valor total R$ 353.500,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais). O contrato terá a duração até 19/04/2024.

Porto de , 05 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:C73B0E57

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB – CNPJ 29.989.385/0001-43.
CONTRATADA:
COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA - COOPERTRAPA. CNPJ nº **26.937.354/0001-50**. **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2021.** Processo Licitatório nº 016/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos em grupo da rede municipal de ensino do município de redenção/PA, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB. Data de assinatura do Termo Aditivo: 29/12/2023. **OBJETO DO TERMO:** Este termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 258/2021 por mais 03 (três) meses, a partir de 31/12/2023 e término em 31/03/2024.

PROF.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretaria Municipal De Educação.

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:81CB55BA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – CNPJ 16.677.738/0001-28.
CONTRATADA:
COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA - COOPERTRAPA. CNPJ nº **26.937.354/0001-50**. **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2021**. Processo Licitatório nº 016/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos em grupo da rede municipal de ensino do município de Redenção/PA, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. Data de assinatura do Termo Aditivo: 29/12/2023. **OBJETO DO TERMO:** Este termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 257/2021 por mais 03 (três) meses, a partir de 31/12/2023 e término em 31/03/2024.

PROF.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretaria Municipal De Educação.

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:0B58CAEA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 004/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 004/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (Duas) diárias no valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 600.00 (Seiscentos Reais), ao servidor: **DANIEL FERRAZ DA SILVA**, sob o Nº de Matricula 2_301483/2. Portador do **CPF: 567.634.842-91, RG 37056640 SSP-PA**. Residente e domiciliado na Rua 09I Nº 102 Centro – Rio Maria – Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS**: **BANCO BRASIL AGENCIA: 3318- 9 CONTA: 15.171-8.**
O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente: **ROSELDA ROOS,** para HOSPITAL REGIONAL UNACON, na cidade de **TUCURUI-PA**, saída no dia 16/01/2024 e retorno no dia 17/01/2024, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:CD0C05EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 005/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 005/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (Duas), diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao servidor: **WNIELSON NEGREIROS OLIVEIRA**. Portador do **CPF: 046.730.171-96,** residente e domiciliado na Rua Vicente Ribeiro, Q 08 Lote 20 S/N – Alvorada I – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância, tendo como os **DADOS BANCARIOS: BANPARA / AGENCIA: 061 C/C: 5650135.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente**: JOSILENE FREIRE PEREIRA,** para o Hospital HGP, na cidade de **PALMAS-TO,** saída no dia 16/01/2024 e retorno no dia 17/01/2024, conforme encaminhamento em anexo.
Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:A571AEBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.474-A - GABINETE

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E USO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA- PARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei Federal nº 8.666/1993 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA), ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Que o Município de Rio Maria- Pará, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.
Parágrafo Primeiro: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.
Parágrafo Segundo: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Terceiro: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).
Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas**até 29 de dezembro de 2023;**
Parágrafo Único: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente**até o dia 29 de dezembro de 2023.**
Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente**até 29 de dezembro de 2023**, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.
Art. 4º Na condução de procedimentos licitatórios realizados de forma eletrônica, a interface utilizada pela Prefeitura deve estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo primeiro: Nas dispensas de licitação que não envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica, a critério da Administração, sem prejuízo da divulgação a que se refere o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo segundo: Em licitações ou em procedimentos de contratação direta de dispensa em função do valor visando à execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, a interface utilizada deve estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br, sem prejuízo do disposto no art. 4º acima.
Art. 5ºO contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei 14.133/21.
Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.
Art. 6º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.
Paragrafo primeiro: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

§2º Como regra, os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações, às prorrogações contratuais, e aos contratos decorrentes de adesão.
§ 3º Ainda na hipótese do §1º acima, as atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação do disposto no caput poderão ser utilizadas enquanto mantiverem sua validade, inclusive por órgãos participantes ou não participantes, se for o caso.
§ 3º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36, como por exemplo os serviços públicos essenciais, decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
§ 5º Os contratos de aluguel de bens imóveis decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2025, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 7º Os editais de licitação e os extratos da ratificação da contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto serão publicados no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente**até o dia 29 de dezembro de 2023**.
Paragrafo Único: Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas a ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no*caput*deste artigo.
Art. 8ºA vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 7º É dever do setor jurídico o controle contínuo de legalidade dos Decretos e instruções normativas, bem como dos documentos padronizados, minutas ou qualquer instrumento de regulamentação municipal da Lei federal nº 14.133/21.
Parágrafo único. É prerrogativa exclusiva do setor jurídico a função de orientar o uso e a aplicação da Lei federal nº 14.133/21, Decretos, instruções normativas ou qualquer norma reguladora do diploma federal.
Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar, Sistema de Registro de Preços, Pesquisa de Preços para Bens e Serviços em Geral, Agente de Contratações, Equipe de Apoio e outros; Pesquisa de Preços em Obras e Serviços de Engenharia; Leilão; Contratação Direta; Concorrência e o Pregão; Bens de Consumo Comuns e de Luxo; Elaboração do Termo de Referência; Unidade Gestora; Procedimentos para Participação de pessoas físicas nas contratações; Regulamentação de sanções administrativas; Regulamentação o Catálogo Eletrônico de Padronização; Procedimento auxiliar de Credenciamento; Procedimento para licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, serão editados após a publicação deste Decreto.
Art. 9º A elaboração do Plano de Contratações Anual somente será obrigatório a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 10º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos licitatórios se dará por meio de veiculação na Famep, conforme Lei Municipal nº 651/2011, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.
Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2023.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita de Rio Maria/PA

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:5807467A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.536 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **MARIA GABRIELLY ARAUJO MARTINS,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 011.039.592-12 e no RG sob n. º 7602430, aprovada em 7º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:792342BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.533 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **WELMA CARLOS DE AQUINO,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 018.686.382-94 e no RG sob n. º 4271740 RG PC-PA 6791005, aprovada em 3º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:5312EC21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.532 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **FRANCISCA PAULA SILVA GALVÃO RODRIGUES,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 701.918.162-72 e no RG sob n. º 4271740 PC-PA, aprovada em 1º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:DEA609CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.527 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **CARLA FABRINIE ARAÚJO DE JESUS,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 970.819.902-82 e no RG sob n. º 6979549 PC-PA, aprovada em 1º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ciências.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:CE34A45B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.524 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JAIMESON PAULO MOURA GONZAGA**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 761.438.802-04 e no RG sob n. º 4266328 PC/PA, aprovado em 1º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Professor de Geografia.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:BEE81C43

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.525 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JEZIANE VIEIRA DE SOUSA LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o n. º 006.210.011-47 e no RG sob n. º 674.388 PC/PA, aprovado em 1º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Professor de Matemática.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:D848FD0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.526 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MAURI DOS ANJOS DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o n. º 042.992.081-41 e no RG sob n. º 1.128.556 SSP-TO, aprovado em 1º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Professor de Geografia.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:6B87927C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.534 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **THAIS SOARES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 051.492.182-00 e no RG sob n. º 8193785, aprovada em 4º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:011BAB4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.523 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ERNANDES RIBEIRO DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 880.265.582-00 e no RG sob n. º 5323084 PC/PA, aprovado em 9º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de agente de segurança patrimonial.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:D087DA1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.522 - GABINETE

DECRETO Nº. 1.522 DE 11 DE JANEIRO 2024.

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ALANIS VITORIA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 038.397.572-74 e no RG sob n. º 7772739 PC/PA, aprovada em 1º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR SOCIAL.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:1B856E53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.521 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **JUDITE DARC LOPES LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 235.285.402-49 e no RG sob n. º 2436193 PC/PA, aprovada em 6º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Motorista AB.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:4B494ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.528 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **KLICIA FERREIRA DA SILVA MARIANO,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 004.338.152-99 e no RG sob n. º 5323162 PC-PA, aprovada em 1º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:CA5C6C86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.530 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **JESSICA GUIMARES LIMA,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 036.427.412-31 e no RG sob n. º 7232662 PC-PA, aprovada em 5º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:F6DEC0C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.529 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **REGINA SONIA PAZ GOMES,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 628.252.083-53 e no RG sob n. º 7658557 PC-PA, aprovada em 3º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:17A37466

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.531 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **ISLENE RIBEIRO DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 048.789.201-14 e no RG sob n. º 937.603 PC-PA, aprovada em 1º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:96FD8A9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.548 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **TELMA DOS SANTOS LIMA,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 017.048.672-90 e no RG sob n.º 7899675 PC/GO aprovada em 4º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Professora 1º ao 5º ano.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:E2BEEB12

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.566 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **WEDER LOPES SILVEIRA,** inscrito no CPF/MF sob o n. º 485.351.411-20 e no RG sob n. º 99.371 SSP/TO, aprovado em 1º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Porteiro Servente.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:2CAC9586

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.567 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ALDECI MILHOMEM DIAS,** inscrito no CPF/MF sob o n. º 246.463.852-87 e no RG sob n. º 9603967 PC/PA, aprovado em 3º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Porteiro Servente.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:8107BE0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.546 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **IVONEIDE RODRIGUES DE MIRANDA,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 904.629.042-53 e no RG sob n. º 5816772 PC/PA, aprovada em 5º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Merendeira.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:3849E593

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.547 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS

TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARIA DINALVA GOMES DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 396.539.272-72 e no RG sob n.º 3529816 PC/PA, aprovada em 4º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Merendeira.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:0445F3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.537 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. **SIRLEIDE LIBANIO DA SILVA SOUZA,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 868.119.672-34 e no RG sob n.º 5322856, aprovada em 1º lugar PNE no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:AC3C8EEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.554 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **WANESSA NUNES SANTANA,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.143.442-58 e no RG sob n.º 5624979 PC/PA, aprovada em 9º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Assistente de Sala.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:BF8B6246

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.553 - GABINETE

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **EDNAYR VIREIRA DE ARAUJO,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 597.300.562-34 e no RG sob n.º 227.5379 PC/PA, aprovada em 8º lugar no concurso público municipal nº 001/2023, para exercer o cargo efetivo de Assistente de Sala.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:E39FC648

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N 001/2024

PORTARIA N.º 001/2024GAB/SEMED Rio Maria-PA, 16 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para lotação de pessoal nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria – Pará.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que de acordo com as Diretrizes da Educação Nacional, ao município compete organizar, manter e desenvolver os orgãos e instituições oficiais e municipais, integrando-os às políticas e planos complementares às Instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os imperativos legais previstos no art. 211, **§2º da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao limite de gastos com pessoal definido pela Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução Estadual n.º 769, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Documento Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado do Pará no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução Estadual n.º 001/2010 CEE/PA, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução Estadual n.º 304/2017 CEE/PA, que altera Resolução Estadual N.º 001/2010, que dispõe sobre a regulamentação e consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino no Pará, que tratam da Educação Especial;

CONSIDERANDO o Parecer CME n.º 01/2021, que aprova o Documento Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Rio Maria – Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 637/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Rio Maria;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 672/2015, que institui o Plano Municipal de Educação do município de Rio Maria – Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os objetivos da educação visam o desenvolvimento pleno integral das pessoas para o exercício pleno da cidadania com a formação do senso crítico, participativo e solidário e para fins de respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o Programa de Recomposição de Aprendizagem – PRA, que busca mitigar os impactos negativos da pandemia sobre a aprendizagem dos alunos de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental. Conforme a recomendação da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2021, e pelo Decreto Nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que instituiu a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, propondo por meio de Diretrizes que as Secretarias Estaduais e Municipais subsidiem novas formas de organizações educacionais para o ano de 2022, e de forma subsequente, conforme necessidade da rede;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 03/2022 CME, que institui a organização e o funcionamento da oferta do Ensino Fundamental, durante o Ciclo Emergencial Continuum (2020-2024);

CONSIDERANDO a Resolução N.º 04/2022 CME, que regulamenta a avaliação do processo de ensino-aprendizagem de acordo com o Continuum Curricular.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rio Maria-PA, normas e procedimentos para lotação dos servidores da Educação Pública Municipal, que entrará em vigor no exercício de 2024.
Art. 2º Estabelecer diretrizes para a formação de turmas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Rio Maria-PA.
Art. 3º Para efeito normativo dessa Portaria, entender-se por lotação, o preenchimento de vagas pelos Trabalhadores da Educação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas Unidades de Ensino e demais orgãos vinculados à Educação.
Art. 4º Profissionais da Educação, Equipe Técnica, Servidores Operacionais e Administrativos Educacionais, Agentes Administrativos de Alimentação e Transporte Educacional.
Art. 5º A lotação de servidores será efetivada mediante oferta gerada pelas Unidades Escolares que dispuserem a demanda anual da matrícula, com formação de turmas, turnos de funcionamento e número de dependências físicas de cada escola, sob autorização do titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 6º A lotação dos servidores nas escolas e nas unidades administrativas na SEMED obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
I – Servidores efetivos;
II – Servidores estáveis;
III – Servidores temporários, quando houver necessidade.
§ 1º A mudança de lotação de servidores poderá ocorrer a qualquer momento durante o ano letivo, conforme avaliação da Diretoria de Ensino, verificando sempre a necessidade com prioridade do serviço público, o discente e também as considerações do servidor. E, somente poderá ser efetivada a referida mudança após autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
§ 2º Os professores lotados nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental serão prioritariamente mantidos nas respectivas turmas, levando-se em consideração a avaliação de desempenho e os resultados nas turmas. A manutenção justifica-se pelo fato de estarem inseridos no Alfabetiza Pará - Programa de Alfabetização na Idade Certa. Os casos que necessitem substituição serão avaliados pela Coordenação Local do referido programa e pela Diretoria de Ensino.
§ 3º O servidor que solicitar baixa de carga horária durante o ano letivo só terá a mesma reestabelecida observando-se o inicio do semestre seguinte, se houver disponibilidade.
Art. 7º Para definir a lotação dos professores será, RIGOROSAMENTE, considerado o número de alunos para a formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:
I – Educação Infantil:
a) Maternal II (2 a 3 anos) mínimo de 14 e máximo de 18 alunos, com 01 Auxiliar de Sala;
b) Pré I mínimo de 15 e máximo de 20 alunos;
c) Pré II mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.
II – Ensino Fundamental:
1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental e 1ª etapa da EJA, mínimo de 21 e máximo de 25 alunos.
4º e 5º ano do Ensino Fundamental, 2ª, 3ª e 4ª etapas da EJA, mínimo de 25 e máximo de 32 alunos;
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, mínimo de 30 e máximo de 40 alunos;
Classes multisseriadas, mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
Turmas que constam estudantes com deficiência, com laudo médico, serão deduzidas 05 (cinco) matrículas no conjunto dos demais estudantes, para cada aluno (a) com deficiência.

Nenhuma turma da Rede Municipal poderá exceder o número máximo de 03 (três) estudantes com deficiência, considerando a especificidade de cada um conforme laudo médico;
Quando ocorrer de não haver mais vagas para matrículas a escola deverá, obrigatoriamente, fazer o contato com outra Unidades de Ensino e encaminhar o pai, mãe ou responsável para realizar a matrícula na Rede Municipal de Ensino;
As turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental não poderão ser divididas, ficando sob a responsabilidade de apenas um professor.
Parágrafo Único – A oferta de turmas com número de alunos inferior ao aludido no caput do artigo 3º, só será efetivada após entendimento da Direção da Escola com a SEMED, através de justificativa por escrito.

Art. 8º - A lotação de professores observará os seguintes critérios:

I – A lotação será preferencialmente em uma única Unidade de Ensino, considerando a mais próxima de sua residência, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais, observando o tempo reservado para cumprimento da hora atividade, à luz da Lei Federal n.º 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial);

II – O (a) Professor (a) deverá ser lotado (a), prioritariamente, no Componente Curricular e/ou turmas em consonância com sua formação acadêmica, salvo os casos em que haja impossibilidade da lotação adequada;

III – Nos casos de necessidades do Sistema Municipal de Ensino o professor poderá ser lotado em outra unidade de ensino ou em caso de carência a lotação poderá ser feita em desacordo com a formação acadêmica do profissional, levando-se em consideração a experiência na carreira e o desempenho profissional;

IV – Aos professores quando no exercício de atividades de Assessoramento Pedagógico, Técnicos e Gestores nas escolas ou na sede da SEMED será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias: 08 (oito) horas para quem possui lotação de 200 hora/mês, 06 (seis) horas para 150 hora/mês, 04 (quatro) horas para 100 hora/mês.

V – Os professores que atuam na EJA Semipresencial e Presencial (etapas) deverão ser lotados de acordo com a necessidade do Centro de Estudos Supletivos Professor Antônio Vieira da Silva e da SEMED;

VI – Os professores que atuam na EJA Semipresencial deverão cumprir com a jornada de trabalho em acordo com a proposta do Programa Educação de Jovens e Adultos Semipresencial e como determina a Portaria n.º 158/2011 do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - Nas Escolas de Ensino Fundamental será lotado um (a) professor (a) alfabetizador (a) para atender o Programa de Recomposição de Aprendizagem/Aceleração, com carga horária de até 200 horas, distribuídas no turno matutino e vespertino.

Art. 10º - A lotação de Diretores e Vice-Diretores de escolas obedecerá aos seguintes critérios:
I – O Diretor (a) deverá ser do quadro de servidores efetivos e ter sido aprovado no Processo Seletivo Interno, e ter no mínimo dois anos de experiência na docência;

II – 01 Diretor (a) para cada unidade de ensino com no mínimo 180 alunos;

III – 01 Vice-Diretor (a) para cada escola que atenda a partir de 500 alunos;

IV – 01 Diretor (a) para o Centro de Estudos Supletivos Professor Antônio Vieira da Silva.

§ 1º Na ausência de servidor aprovado em processo seletivo, serão nomeados servidores com formação adequada e experiência em Gestão/Administração Escolar.

§ 2º As escolas da Zona Rural, que não atingirem o número de alunos referidos neste artigo, serão administradas pelo (a) Diretor (a) das Escolas do Campo.

§ 3º Excepcionalmente na Escola Bom Sossego, sede do nucleamento das escolas da Zona Rural, será lotado um Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), devido ao atendimento das diversas unidades distribuídas num raio de no mínimo 20km de distância da sede.

Art. 11 - A lotação dos servidores em atividades de Secretaria Escolar obedecerá aos seguintes critérios:

I – 01 Secretário (a) para cada escola da Zona Urbana com no mínimo 200 alunos;

II – 01 Secretário (a) para o Centro de Estudos Supletivos Professor Antônio Vieira da Silva;

III – 01 Secretário (a) lotado (a) na EMEF Bom Sossego para atendimento das Escolas do Campo.

Art. 12 – A lotação dos servidores em atividade de Auxiliar de Secretaria Escolar

I – 01 Auxiliar de Secretaria em cada escola do Ensino Fundamental da Zona Urbana com até 300 alunos;

II – 02 Auxiliares de Secretaria em cada escola do Ensino Fundamental da Zona Urbana que tenham a partir de 301 alunos;

Parágrafo Único: Excepcionalmente na EMEF João Canuto será lotado 01 Auxiliar de Secretaria, nas demais escolas da Zona Rural as demandas serão atendidas pelo Secretário Escolar lotado na EMEF Bom Sossego.

Art. 13 – Serão lotados 02 Vigias para cada Escola da Rede Municipal

Art. 14 – Será lotado 01 Porteiro Servente para cada Escola da Rede Municipal.

Parágrafo Único: Não será lotado Porteiro Servente no Centro de Estudos Supletivos.

Art. 15 – A lotação dos servidores em atividade de Servente obedecerá aos seguintes critérios:

I – 02 Serventes por turno para cada escola que tenham acima de 300 alunos;

II – 01 Servente por turno para cada escola com até 300 alunos;

III – 02 Serventes para o Centro de Estudos Supletivos Professor Antônio Vieira da Silva

Parágrafo Único: a lotação de servidores acima do número estabelecido observará ainda a dimensão (número de dependências) do prédio da escola, ou quando solicitado pela Direção da Unidade de Ensino mediante justificativa prévia e por escrito.

Art. 16 – A lotação dos servidores em atividade de merendeira obedecerá aos seguintes critérios:

I – 01 merendeira por turno para cada escola que tenha até 500 alunos.

II – 02 merendeiras por turno para cada escola que tenha mais de 500 alunos;

Art. 17 – Para exercício das atividades no setor de Inspeção de Documentação Escolar, o servidor deverá ser prioritariamente

licenciado em Pedagogia, e ter especialização em inspeção de documentação, e será lotado com carga horária de 200 horas.

Art. 18 – Para o serviço técnico pedagógico serão lotados:
01 Diretor (a) de Ensino, com carga horária de 200 horas;
01 Técnico (a) Pedagógico (a), que será lotado (a) para Assessoria da Diretoria de Ensino, com carga horária de 200 horas;
04 Técnicos (as) Pedagógicos (as), que serão lotados (as) no Departamento de Formação (sendo 01 para Educação Infantil, 01 de 1º ao 3º ano Ensino Fundamental, 01 para 4º e 5º ano Ensino Fundamental e 01 para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), com carga horária de 200 horas;
01 Técnico (a) Pedagógico (a), com carga horaria de 150 horas, e 01 Agente Administrativo, com carga horária de 200 horas, para o Departamento de Programas, Projetos e Convênios para a educação, prestação de contas e Censo Escolar;
01 Técnico (a) Pedagógico (a) para coordenar o PAR – Plano de Ações Articuladas, com carga horária de 200 horas;
06 Coordenadores (as) Pedagógicos (as) para atender as Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, localizadas na Zona Urbana, com carga horária de 200 horas.
02 Coordenadores (as) Pedagógicos (as) para atender as Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural, com carga horária de 200 horas, sendo lotado na 01 na EMEF Bom Sossego e 01 na EMEF João Canuto de Oliveira;
02 Coordenadores (as) Pedagógicos (as) para atender as Escolas de Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, cada.

Art. 19 – Serão lotados no CRIE – Centro de Referencia em Inclusão Educacional Maria Antônia Veiga Leão:
01 Coordenador (a) Pedagógico (a), com carga horária de 200 horas;
01 Psicopedagogo (a) para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de até 200 horas;
01 Psicólogo (a) para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 150 horas;
01 Assistente Social para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 150 horas;
02 professores (as) especialistas para realizar atendimento com os alunos público alvo do AEE, com carga horária de até 200 horas;
01 Assistente Administrativo ou Recepcionista, com carga horária de 200 horas;
01 Servente/Merendeira, com carga horaria de 150h.

Art. 20 – Serão lotados no Departamento de Alimentação Escolar:
01 Chefe de Departamento;
01 Nutricionista;
Art. 21 – Será lotado 01 servidor na função de Secretário Executivo do Controle Social do Sistema Municipal de Educação (FUNDEB, CAE, CME, Conselhos Escolares).

Art. 22 – A atividade de Assessoria do Secretário Municipal de Educação será exercida por indicação do Secretário e nomeação do Gestor (a) Municipal.

Art. 23 – Será lotado 01 servidor para a função de Recepcionista na sede da SEMED, com carga horária de 200 horas.

Art. 24 – Serão lotados 02 servidores para a função de Técnico em Informática, para atender as demandas da SEMED e das Escolas da Rede Municipal, com carga horária de 200 horas.

Art. 25 – Será lotado 01 servidor para a função de Monitor de Informática, em cada Unidade de Ensino que possuir Laboratório de Informática, com carga horária de 150 horas.

Art. 26 – Será lotado 01 servidor para a função de Chefe do Departamento de Compras, na sede da SEMED, com carga horária de 200 horas.

Art. 27 – Serão lotados 03 servidores na SEMED para serviços gerais, com carga horária de 150 horas.

Art. 28 – Será lotado 01 servidor para a função de Chefe do Departamento de Transporte Escolar, na sede da SEMED, com carga horária de 200 horas.

Art. 29 – Será lotado 01 servidor para prestar assistência as escolas.

Art. 30 – Serão lotados 14 servidores na função de motorista da SEMED, incluindo o Transporte Escolar.

Art. 31 – O servidor cedido a outro órgão ou afastado por motivo de gozo de qualquer licença prevista em lei, será lotado respeitando-se a jornada de trabalho e função exercida no momento de expedição do ato.

Paragrafo Único: O servidor cedido a outro órgão terá seus vencimentos pagos pelo respectivo órgão cessionário.

Art. 32 – Com a finalidade de atender as licenças especiais programadas para o ano letivo de 2024, e os possíveis atestados médicos ou outro tipo de afastamento previsto em lei dos servidores efetivos desta secretaria, serão contratados profissionais habilitados em regime temporário.

Art. 33 – O conjunto dos trabalhadores em educação da Rede Municipal de Ensino serão lotados em suas funções ou cargos por ingresso no concurso público, exceto os que exercem cargos em comissão.

Parágrafo Único: Somente será readaptado o servidor que apresentar laudo de perícia médica que indique a necessidade da readaptação, expedido por profissional credenciado legalmente.

Art. 34 – Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 16 de janeiro de 2024.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de N.º002/2021

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:5354FFF1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da CPL, torna público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220613

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Contratado:A3 ENGENHARIA LTDA

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato nº 20220613, com base no inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito, nos termos acostados na Notificação de pedido de distrato emitido pela empresa A3 Engenharia Ltda - EPP, anexo.

Rondon do Pará, 06 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Milton Ferreira da Silva
Código Identificador:BB632727

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Ata de Registro de Preço Nº 20240002
Pregão eletrônico para Registro de Preço Nº 9/2023-054 PMRP
Objeto: Registro de Preços visando futura contratação de empresa a aquisição de combustível para atender a demanda das unidades gestoras deste município de Rondon do Pará.
Posto e Hotel São Francisco Ltda CNPJ Nº 05.726.120/0001-94, no valor total de R$ 14.369.157,00 (quatorze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais). Data de assinatura da ATA: 16 de janeiro de 2024. Data de Vigência da ATA: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:59FA2D05

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 046/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 051/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCIO LUIZ HUNHOFF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Transferência de paciente), à cidade de BELÉM/PA, nos dias 18 e 19 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:23791058

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 047/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 053/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor SAMUEL CONCEIÇÃO MENEZES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 20 e 21 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8198524C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 048/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 052/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do SMS, na cidade de TUCURUÍ/PA, nos dias 18 e 19 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A71F8E54

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 049/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 022/2024 – SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) SEBASTIAN BARROS EUGÊNIO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da SEMED, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 16 janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:CA4D0E8F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 050/2024

DE 16 JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o servidor EDVALDO DE JESUS ALVES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Transferência de paciente), à cidade de BELÉM/PA, nos dias 21 e 22 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B2F0DCFD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 051/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS (Transporte de Pacientes), à cidade de ANANINDEUA/PA, nos dias 21 e 22 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:4FCD288E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 052/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 007/2024 – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor THEDY JADSON DE SOUZA VIEIRA, registrado sob a matrícula nº 2098, lotado na Secretaria Municipal Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2020/2021, no período de 05 a 24 de fevereiro do corrente ano. (20 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:D63D98E3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 053/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 012/2024 – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) MARINALVA SOUSA ALVES SILVA, registrado(a) sob a matrícula nº 9755, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2021/2022, no período de 05 de fevereiro a 05 de março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:11486056

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 054/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 012/2024 – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) IRISLANE SACRAMENTO GONÇALVES, registrado(a) sob a matrícula nº 9940, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2021/2022, no período de 05 de fevereiro a 05 de março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:D23B3B1C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 055/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 022/2024 – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) MANOEL MESSIAS SANTOS SILVA, registrado(a) sob a matrícula nº 9619, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2023/2024, no período de 12 de fevereiro a 02 de março do corrente ano. (20 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5C7947C6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 056/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 024/2024 – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) MIRIA RODRIGUES GONÇALVES, registrado(a) sob a matrícula nº 7004, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 19 de fevereiro a 04 de março de 2024 (1ª ETAPA) e 01 a 15 de julho de 2024 (2ª ETAPA). (30 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:D8F2546B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 057/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 013/2024 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento a(o) servidor(a) EDINÉIA DA SILVA SOUZA, registrado(a) sob matrícula nº 9315, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, no período de 05 de fevereiro a 04 de abril de 2024. (60 dias – 1ª ETAPA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA,
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:BE956206

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 058/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 006/2024 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento a(o) servidor(a) WANZIEL DE SOUZA SANTOS, registrado(a) sob matrícula nº 2141, lotado(a) no(a) Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2018/2023, no período de 05 de fevereiro a 04 de maio de 2024. (90 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA,
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:45B2C181

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 059/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7 3, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Processo nº 1232/2023-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Portaria n° 1955/2023, de 11 de dezembro de 2023, publicada noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 12 de dezembro de 2023, edição nº 3391, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora JANE CLEIA VIEIRA FEITOZA, registrada sob a matrícula nº 6769, lotada no Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2022/2023, no período de 08 a 17 de janeiro de 2024 (1ª ETAPA) e 24 de julho a 02 de agosto de 2024 (2ª ETAPA). (20 dias).".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:7F62DDD1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 060/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO DE LOCAL, HORÁRIO E DATA DE NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022-PMRP.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7 3, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Convocação nº 002/2023, de 10/11/2023 e publicada no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, no dia 13/11/2023, sob Edição nº 3371, dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022-PMRP, para os seguintes cargos: SERVENTE, MOTORISTA, PROFESSOR NÍVEL II (Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação Básica), PROFESSOR NÍVEL II (Matemática), PROFESSOR NÍVEL II (Educação Física), PROFESSOR NÍVEL II (Língua Estrangeira: Inglês), PROFESSOR NÍVEL II (Língua Portuguesa), PROFESSOR NÍVEL II (História), PROFESSOR NÍVEL II (Geografia) e PROFESSOR NÍVEL II (Ciências);

CONSIDERANDO o art 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Informar aos candidatos aprovados no Concurso nº 001/2022-PMRP e, após aprovação nas demais fases finais, com a entrega dos documentos dos convocados constantes nos anexos I, II e III da Convocação nº 002/2023, que a nomeação e posse ocorrerá:

I – Dia: 29 de janeiro de 2024;
II – Horário: 09 horas;
III – Local: Auditório Dom Miguel (Anexo do Salão Paroquial da Igreja Católica de Rondon do Pará/Pa).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Rondon do Pará, através do Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo envio de cópia deste Ato Administrativo ao endereço eletrônico disponibilizado pelos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022-PMRP e mencionados nos Anexos I, II e III da Convocação nº 002/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:FB89BBB9

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 519/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 519/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no dia 29/11/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO À ALEPA – EMENDAS PARLAMENTARES – ANA CUNHA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 29 de Novembro de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:EB4BCA20

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 520/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 520/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº **000.105-0**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de MARABA/PA, no dia 01/12/2023, TRATAR DE

ASSUNTOS REF.. AO MUNICÍPIO, JUNTO A CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO EM URGÊNCIA – CRRU-SAMU, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:FFDDE0EF

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 521/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 521/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FAGNER CARLOS ALVES BARRETO**, matrícula nº **000.142-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de MARABA/PA, no dia 01/12/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF.. AO MUNICÍPIO, JUNTO A CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO EM URGÊNCIA – CRRU-SAMU, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:E8F99E67

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 522/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 522/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MIGUEL RODRIGUES MARQUES**, matrícula nº **000.135-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de MARABA/PA, no dia 01/12/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF.. AO MUNICÍPIO, JUNTO A CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO EM URGÊNCIA – CRRU-SAMU, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:B6FB6795

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 523/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 523/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de MARABA/PA, no dia 01/12/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF.. AO MUNICÍPIO, JUNTO A CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO EM URGÊNCIA – CRRU-SAMU, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:D2759090

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 524/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 524/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 07/12/2023 à 08/12/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO AO TCM/PA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.600,00 (Um Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 2 (duas) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 1.600,00 (Hum Mil, Seiscentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 06 de Dezembro de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:FCC14550

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 525/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 525/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **KATIA CILENE LOPES DE CARVALHO**, matrícula nº **000.004-2**, lotado no(a) **SERVIDORES**, ocupante do Cargo de **TESOUREIRA**, a viajar para a cidade de MARABA/PA, no dia 07/12/2023, VIAGEM PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE A CÂMARA DE VEREADORES JUNTO À CAMARA DE VEREADORES DE MARA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais).
Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 06 de Dezembro de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:E00EC310

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 526/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 526/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, matrícula nº **000.002-6**, lotado no(a) **SERVIDORES**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a viajar para a cidade de MARABA/PA, no dia 18/12/2023, VIAGEM À SERVIÇO DA CÂMARA, JUNTO A CONCESSIONÁRIA RENAULT – REVISÃO, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 15 de Dezembro de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:8E182AE2

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 527/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 527/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **ROVANIO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº **000.185-2**, lotado no(a) **SERVIDORES**, ocupante do Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, a viajar para a cidade de MARABA/PA, no dia 18/12/2023, VIAGEM P/ MARABÁ – RETORNO (REVISÃO 40.000KM) RENAULT LOGAN 1.0 12V – PLACA RXG2170, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 15 de Dezembro de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:729FFBA9

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14133/2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto nos artigos 6º e 11º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do Agente de Contratação,

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para que no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133 de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilizações de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos nos incisos I e II do art. 75;
RESOLVE:
Art. 1º Nos termos da Lei nº 14133/2021, designar o servidor EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JÚNIOR para exercer a função de Agente de Contratação com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas realizados pela Câmara Municipal de Rondon do Pará-PA.
Parágrafo único. No âmbito da modalidade de licitação denominada pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.
Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:
I - JAYANE BARROS DE MACEDO

II - MÔNICA PORTO SOUZA
III - ELAINE CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA

Art. 3º O Agente de Contratação designado nos termos desta Portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta Portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4ºA presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ºA presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 15 de janeiro de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:8B47F13E

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 007/2024

PORTARIA Nº 007/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

MARCUS CABETTE SANCHES, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **JANDSON ROCHA SILVA,** ocupante do Cargo em Comissão-Grupo de Direção e Assessoramento-Código-CMRP-DAS-050, na categoria funcional de Assistente Legislativo II, a Gratificação de Representação de 50% (cinquenta por cento) conforme o §2º do Art. 13 da Lei nº 446/2003 - Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 16 de janeiro de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:5D4319EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020 - 05/2023

"Decreta situação de emergência no Municipio de Salvaterra, afetadas por Desastre Natural, tipificado como: Tempestades Convectivas - Chuvas intensas, Codificado: COBRADE - 1.3.2.1.4, Grau de Intensidade: NIVEL II - Conforme PORTARIA Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022. E dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Salvaterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 40; inciso VI.

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no Municipio de Salvaterra nos dias 17 até a presente data de 22 de maio de 2023, e que vêm causando enorme prejuizo para a populaçãoi:
CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situação como essa, somando ao fato de que existem inúmeras famílias impactadas em consequências das fortes chuvas;
CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive o deslizamento de encostas, obstrução de vias, os danos em consequências as fortes chuvas na zona rural, ocasionou no isolamento de familias, prejuízos no escoamento da produção de abacaxi e hortifrutis, produtos que abastecem o comercio local; e o alagamento de residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias, tanto urbana quanto na comunidade rural;
CONSIDERANDO a previsão de mais chuvas no decorrer da semana,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a existência de Situação de Emergência em toda comunidade rural e urbana do município de Salvaterra, ocasionada por Desastre Natural, Tipificado como: Tempestades Convectivas - Chuvas intensas, Codificado: COBRADE - 1.3.2.1.4, Grau de intensidade, NIVEL II - Conforme PORTARIA 260, de 02.02.2022, alterada pel Portaria Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º - Ficam convocados todos os órgãos Municipais para atuarem em ação conjunta, e em período integral, sob a coordenação da Defesa Civil do Municipio de Salvaterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário Municipal;
Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a;
i - Adentrar nas casa para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;
II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.
Art. 4º - Com base no inciso IV, do artigo Nº 24, da Lei Nº 8.666, de 21.05.1993, sem prejuízo das restrições da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazop máximo de cento e oitenta dias consectivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre; vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 5º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o cadastro de facilitar as ações de assitência à população afetada pelo desastre, bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 16 de maio de 2023

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:A7D32E8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020 - 05/2023

"Decreta situação de emergência no Municipio de Salvaterra, afetadas por Desastre Natural, tipificado como: Tempestades Convectivas - Chuvas intensas, Codificado: COBRADE - 1.3.2.1.4, Grau de Intensidade: NIVEL II - Conforme PORTARIA Nº

260, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022. E dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Salvaterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 40; inciso VI.
CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no Municipio de Salvaterra nos dias 17 até a presente data de 22 de maio de 2023, e que vêm causando enorme prejuizo para a populaçãoi:
CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situação como essa, somando ao fato de que existem inúmeras famílias impactadas em consequências das fortes chuvas;
CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive o deslizamento de encostas, obstrução de vias, os danos em consequências as fortes chuvas na zona rural, ocasionou no isolamento de familias, prejuízos no escoamento da produção de abacaxi e hortifrutis, produtos que abastecem o comercio local; e o alagamento de residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias, tanto urbana quanto na comunidade rural;
CONSIDERANDO a previsão de mais chuvas no decorrer da semana,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a existência de Situação de Emergência em toda comunidade rural e urbana do município de Salvaterra, ocasionada por Desastre Natural, Tipificado como: Tempestades Convectivas - Chuvas intensas, Codificado: COBRADE - 1.3.2.1.4, Grau de intensidade, NIVEL II - Conforme PORTARIA 260, de 02.02.2022, alterada pel Portaria Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º - Ficam convocados todos os órgãos Municipais para atuarem em ação conjunta, e em período integral, sob a coordenação da Defesa Civil do Municipio de Salvaterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário Municipal;
Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a;
i - Adentrar nas casa para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;
II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.
Art. 4º - Com base no inciso IV, do artigo Nº 24, da Lei Nº 8.666, de 21.05.1993, sem prejuízo das restrições da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazop máximo de cento e oitenta dias consectivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre; vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 5º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o cadastro de facilitar as ações de assitência à população afetada pelo desastre, bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 16 de maio de 2023

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:9B00BD4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1 --NOMEAR os servidores abaixo nominados para desempenhar as funções de Laboratoristas de base desta Secretaria Municipal de Saúde - DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS.
I - LUIZ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS - CPF: 769.806.582-87 - Matrícula Nº 000355;
II - ANGELO JOSÉ DOS SANTOS AVELAR - CPF: 701.164.072-04 - Matrícula Nº 000399.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4 - Registre-se. Publique-se no átrio da Prefeitura e desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA - PA, EM 25.04.2023

WLADEMIR ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 255/2022

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:1F0E95F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1 --NOMEAR os servidores abaixo nominados para desempenhar as funções de Laboratoristas de base desta Secretaria Municipal de Saúde - DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS.
I - LUIZ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS - CPF: 769.806.582-87 - Matrícula Nº 000355;
II - ANGELO JOSÉ DOS SANTOS AVELAR - CPF: 701.164.072-04 - Matrícula Nº 000399.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4 - Registre-se. Publique-se no átrio da Prefeitura e desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA - PA, EM 25.04.2023

WLADEMIR ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 255/2022

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:97E382A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Sr. WLADEMIR ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR, Secretario de Saúde do Município de Salvaterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE
Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho - GT Multiprofissional de Insvestigação para Prevenção de Mortalidade e de Agravos de Transmissão Vertical, que deverá;
§ 1º - Investigar os casos de transmissões vertical e subsidiar as intervenções para redução desses agravos no pre-natal, parto e puerpério, de acordo com o protocolo de investigação de casos;
§ 2º - Construir e implementar a nota informativa do município com os fluxogramas da linha de cuidado da transmissão vertical da sífilis, previsto pela Nota Teécnica 1/2022, instituída pela Resolução Nº 115,

de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a implementação da linha de cuidado da transmissão vertical da sífilis congênita (SC), no âmbito do Estado do Pará.
Art. 2º - Designar os profissionais relacionados abaixo para compor o Grupo de Trabalho:
- Suelen Cristina da Silva Cruz de Oliveira - Coordenadora da Atenção Primária de Saúde
- Taianny Paula de Assiz Guimarães - Coordenadora de Maternidade
- Paula Rodrigues Soares - Médico APS
- Diego Henrique Conceição Silva - Farmacêutico
- Glenda Cristian Oliveira de Leão - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica.
Art. 3º - Este Grupo de Trabalho terá duração por tempo indeterminado e fica responsável por desenvolver as atividades previstas nos §§ 1 e 2.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Salvaterra (PA), 05 de julho de 2023

WLADEMIR ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:5B60F1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Sr. WLADEMIR ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR, Secretario de Saúde do Município de Salvaterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE
Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho - GT Multiprofissional de Insvestigação para Prevenção de Mortalidade e de Agravos de Transmissão Vertical, que deverá;
§ 1º - Investigar os casos de transmissões vertical e subsidiar as intervenções para redução desses agravos no pre-natal, parto e puerpério, de acordo com o protocolo de investigação de casos;
§ 2º - Construir e implementar a nota informativa do município com os fluxogramas da linha de cuidado da transmissão vertical da sífilis, previsto pela Nota Teécnica 1/2022, instituída pela Resolução Nº 115, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a implementação da linha de cuidado da transmissão vertical da sífilis congênita (SC), no âmbito do Estado do Pará.
Art. 2º - Designar os profissionais relacionados abaixo para compor o Grupo de Trabalho:
- Suelen Cristina da Silva Cruz de Oliveira - Coordenadora da Atenção Primária de Saúde
- Taianny Paula de Assiz Guimarães - Coordenadora de Maternidade
- Paula Rodrigues Soares - Médico APS
- Diego Henrique Conceição Silva - Farmacêutico
- Glenda Cristian Oliveira de Leão - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica.
Art. 3º - Este Grupo de Trabalho terá duração por tempo indeterminado e fica responsável por desenvolver as atividades previstas nos §§ 1 e 2.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Salvaterra (PA), 05 de julho de 2023

WLADEMIR ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:24F7581A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Sr. WLADEMIR ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR, Secretario de Saúde do Município de Salvaterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE
Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho - GT Multiprofissional de Insvestigação para Prevenção de Mortalidade e de Agravos de Transmissão Vertical, que deverá;
§ 1º - Investigar os casos de transmissões vertical e subsidiar as intervenções para redução desses agravos no pre-natal, parto e puerpério, de acordo com o protocolo de investigação de casos;
§ 2º - Construir e implementar a nota informativa do município com os fluxogramas da linha de cuidado da transmissão vertical da sífilis, previsto pela Nota Teécnica 1/2022, instituída pela Resolução Nº 115, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a implementação da linha de cuidado da transmissão vertical da sífilis congênita (SC), no âmbito do Estado do Pará.
Art. 2º - Designar os profissionais relacionados abaixo para compor o Grupo de Trabalho:
- Suelen Cristina da Silva Cruz de Oliveira - Coordenadora da Atenção Primária de Saúde
- Taianny Paula de Assiz Guimarães - Coordenadora de Maternidade
- Paula Rodrigues Soares - Médico APS
- Diego Henrique Conceição Silva - Farmacêutico
- Glenda Cristian Oliveira de Leão - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica.
Art. 3º - Este Grupo de Trabalho terá duração por tempo indeterminado e fica responsável por desenvolver as atividades previstas nos §§ 1 e 2.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Salvaterra (PA), 05 de julho de 2023

WLADEMIR ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:C76F89B8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2023
Ata de Registro De Preços nº 006/2024 - Pregão Presencial SRP nº 11/2023. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Objeto de contratação: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (doze) meses. Contratado: **Empresa: LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ. 08.880.359/0001-02.** Valor Total: R$ 1.405.452,50 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). A ata está disponível na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, na C.P.L
Ata de Registro De Preços nº 007/2024 - Pregão Presencial SRP nº 11/2023. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Objeto de contratação: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (doze) meses. Contratado: **Empresa: R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ.** 29.563.124/000-67**.** Valor Total: R$ 1.066.991,00 (um milhão e sessenta e seis mil e novecentos e noventa e um reais). A ata está disponível na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, na C.P.L.
Ata de Registro De Preços nº 008/2024 - Pregão Presencial SRP nº 11/2023. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Objeto de contratação: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e

demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (doze) meses. Contratado: **Empresa: B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ. 49.418.659/0001-51**. Valor Total: R$ 778.436,50 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). A ata está disponível na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, na C.P.L.

Ata de Registro De Preços nº 009/2024 - Pregão Presencial SRP nº 11/2023. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Objeto de contratação: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (doze) meses. Contratado: **Empresa: SILVA DOS REIS & REIS LTDA - EPP CNPJ. 13.806.276/0001-03**. Valor Total: R$ 994.562,50 (novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). A ata está disponível na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, na C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATOS Nº 1201001/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ. 08.880.359/0001-02.** Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará,. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 355.580,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

CONTRATO Nº1201002/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ. 08.880.359/0001-02** Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará,. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 249.704,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e quatro reais).

CONTRATO Nº1201003/2024

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB. Contratado: **LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ. 08.880.359/0001-02** Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará,. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 333.791,00 (trezentos e trinta e três mil e setecentos e noventa e um reais).

CONTRATO Nº1201004/2024

Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ. 08.880.359/0001-02**. Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará,. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 328.600,00 (trezentos e vinte e oito mil e seiscentos reais).

CONTRATO Nº1201005/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ. 08.880.359/0001-02.** Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 77.435,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

CONTRATO Nº 1201006/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado **LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ. 08.880.359/0001-02.** Objeto: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 60.342,50 (sessenta mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

CONTRATOS Nº 1201007/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:29.563.124/000-67**. Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará,. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 324.837,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais).

CONTRATO Nº1201008/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:29.563.124/000-67**. Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 177.696,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais)

CONTRATO Nº1201009/2024

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB. Contratado: : **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:29.563.124/000-67.** Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará,. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 224.599,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais).

CONTRATO Nº1201010/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:29.563.124/000-67**. Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará,. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 273.125,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e vinte e cinco reais).

CONTRATO Nº1201011/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:29.563.124/000-67**. Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 42.712,50 (quarenta e dois mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº1201012/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:29.563.124/000-67**. Objeto: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 24.021,50 (vinte e quatro mil e vinte e um reais e cinquenta centavos).

CONTRATOS Nº 1201013/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ. 49.418.659/0001-51**. Objeto A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: **R$ 258.962,50** (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº1201014/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado **B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ. 49.418.659/0001-51**. Objeto: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 110.724,80 (cento e dez mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

CONTRATO Nº1201015/2024
Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB. Contratado **B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ. 49.418.659/0001-51**.. Objeto: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 151.844,70 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

CONTRATO Nº1201016/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ. 49.418.659/0001-51**. Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: **R$ 177.528,50** (cento e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº1201017/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ. 49.418.659/0001-51**. Objeto A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: **R$ 49.751,00** (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais).

CONTRATO Nº1201018/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ. 49.418.659/0001-51**. Objeto: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: **R$ 29.625,00** (vinte e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

CONTRATOS Nº 1201019/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **SILVA DOS REIS & REIS LTDA - EPP CNPJ. 13.806.276/0001-03**. Objeto A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: **R$ 364.600,00** (trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

CONTRATO Nº1201020/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado **SILVA DOS REIS & REIS LTDA - EPP CNPJ. 13.806.276/0001-03**. Objeto: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 173.660,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos e sessenta reais).

CONTRATO Nº1201021/2024
Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB. Contratado **SILVA DOS REIS & REIS LTDA - EPP CNPJ. 13.806.276/0001-03**.. Objeto: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 192.140,00 (cento e noventa e dois mil e cento e quarenta reais).

CONTRATO Nº1201022/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **SILVA DOS REIS & REIS LTDA - EPP CNPJ. 13.806.276/0001-03**Objeto: "A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: **R$ 179.000,00** (cento e setenta e nove mil reais).

CONTRATO Nº1201023/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado: **SILVA DOS REIS & REIS LTDA - EPP CNPJ. 13.806.276/0001-03.** Objeto A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: **R$ 57.150,00** (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

CONTRATO Nº1201024/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Contratado **SILVA DOS REIS & REIS LTDA - EPP CNPJ. 13.806.276/0001-03.**. Objeto: A aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará. Validade: o presente contrato e valido por 12 meses a conta da sua assinatura. Valor Total do Contrato: **R$ 28.012,50** (vinte e oito mil e doze reais e cinquenta centavos).

Santa Luzia do Pará, 16 de janeiro de 2024.

EDIELMA RAMOS CANTO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:5AD7ECF9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TRAVESSA DOM AMANDO, Nº 1406 – BAIRRO SANTA CLARA - CEP: 68.005-420 - SANTARÉM-PARÁ E-MAIL: PGM@SANTAREM.PA.GOV.BR

PORTARIA nº 026/2024-PGM, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA PROCURADOR MUNICIPAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 22.057, de 4 de janeiro de 2024, que Reestrutura a Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Sr(a) **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, matrícula nº 51086, cargo Procurador Municipal, para o exercício de suas atividades funcionais junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado deverá desempenhar as suas funções na forma das competências e atribuições descritas na Lei Municipal nº. 22.057/2024.
Art. 3º. A presente designação deverá observar as disposições regulamentares e prazos dispostos no Decreto Municipal nº. 016/2024-GAP/PMS.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 4 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém-PA, 15 de janeiro de 2024.

PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:1DEAF210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TRAVESSA DOM AMANDO, Nº 1406 – BAIRRO SANTA CLARA - CEP: 68.005-420 - SANTARÉM-PARÁ E-MAIL: PGM@SANTAREM.PA.GOV.BR

PORTARIA nº 027/2024-PGM, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA PROCURADORA MUNICIPAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 22.057, de 4 de janeiro de 2024, que Reestrutura a Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Sr(a) **NATASHA VALENTE LAZZARETTI**, matrícula nº 89348, cargo Procuradora Municipal, para o exercício de suas atividades funcionais junto à Procuradoria Geral do Município, especialmente junto à Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado deverá desempenhar as suas funções na forma das competências e atribuições descritas na Lei Municipal nº. 22.057/2024.

Art. 3º. A presente designação deverá observar as disposições regulamentares e prazos dispostos no Decreto Municipal nº. 016/2024-GAP/PMS.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 4 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém-PA, 15 de janeiro de 2024.

PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BBA597CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMURB C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0031-91 – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – AEROPORTO VELHO CEP: 68.005-310 – SANTARÉM-PA

PORTARIA Nº 002/2024 – GAB/SEMURB, 15 DE JANEIRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, usando de suas atribuições legais, conforme lhe foi delegada pelo Decreto nº 013/2021-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2021.

Considerando as férias no período de 10/01/2024 a 08/02/2024, do Sr. **MANOEL GILMAR PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Fiscalização Ambulante** da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, conforme Art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **ABGAIL PEREIRA DE SOUZA, Chefe da Seção de Patrimônio,** desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, podendo assinar toda e qualquer documentação na ausência do titular.

Art. 2º. Pela acumulação de cargos decorrerá a servidora designada, o direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JEAN MURILO MACHADO MARQUES
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto n° 013/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:43379466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RUA MAGNÓLIA ESQUINA COM ALAMEDA "29", Nº 763, AEROPORTO VELHO- CEP 68.020-800 - SANTARÉM-PA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BEM IMÓVEL
A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 17.775/03, de 13 de agosto de 2003, cap. IV, artigo 22º; Inc. I e II e artigo 29º c/c Lei n° 13.465 de 2017; FAZ SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias que:
MARIA EDEM DE MATOS TAVARES, Proc. nº 1174/2019- Terreno situado na Travessa Diamantino, 1733, entre Av. Cristo Rei e Av. São João, Bairro Diamantino - Zona Central, (à 39,64 metros da Av. Cristo Rei e 79,82 metros da Av. São João). Limitando-se: a **Oeste**, para onde faz frente, com Trav. Diamantino, medindo 09,93 metros; ao **Norte**, com Jucilene Miranda Tavares (Lote n° 0342), medindo 30,77 metros; a **Leste**, com João da Silva Santos (Lote n° 0100), medindo 09,89 metros; e ao **Sul**, com Renato Félix Silva (Lote n° 0322), medindo 30,53 metros, com uma área total de 303,59m².
EDVALDO SILVA DOS SANTOS, Proc. nº 1163/2019- Terreno situado na Avenida São João, 2090, entre Trv. Turiano Meira e Rua da Mocidade, Bairro Diamantino - Zona Central, (à 21,90 metros da Trv. Turiano Meira e 29,88 metros da Rua da Mocidade). Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Avenida São João, medindo 10,11 metros; **a Leste**, com Milton Maia Gonçalves (Lote n° 0042), medindo 31,58 metros, **ao Sul** com José Adebal Tavares Freitas (Lote n° 0356), medindo 10,16 metros; e **a Oeste**, com Orminda Garcia Campinas (Lote n° 0022), medindo 32,08 metros, com uma área total de 321,83m².

Santarém, 15 de Janeiro de 2024.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 0760/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:5F390BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SEMC

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 006/2023-SEMC. Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2023 – SEMC. Objeto: Registro de Preço para Eventual fornecimento de gêneros alimentícios copa/cozinha, higiene e limpeza Para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no Município Santarém – PA. Assinatura da Ata: 09/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP. Empresas adjudicadas e homologadas: BRANCO E CORREA, vencedor dos itens: 10, 14, 19, 23, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 51 com o valor estimado de R$ 3.144,50 (três mil cento quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA, itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 11, 12, 17, 18, 27, 28, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 52, 53, 54, 55, 56 com o valor estimado R$ 15.631,66 (quinze mil seiscentos e trinta e um e sessenta e seis centavos) J. S . COMÉRCIO LTDA , vencedor do item 09 com o valor estimado em R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) N S DISTRIBUIDORA , itens: 4, 8, 13, 16, 21, 22, 34, 36, 44, 45. 48, 49 valor estimado R$ 18.034,19(Dezoito mil trinta e quatro reais e dezenove centavos) .R.A.A FERREIRA itens: 15, 20, 24, 25, 26,29, 35, 37, 40 valor estimado em R$ 3.199,20 (três mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos) a ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sitio eletrônico www.santarem.pa.gov.br

ADSON WENDER DE JESUS S. TERTULINO
Secretário

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:D2F59362

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº003/2024 – SEMSA

PORTARIA Nº003/2024 – SEMSA Santarém, PA 08 de Janeiro de 2024.
A Secretária Municipal de Saúde de Santarém, usando de sua competência a qual lhe foi delegada pelo Decreto nº. 759/2022 – GAP/PMS, de 01 de Novembro 2022.
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, a servidora (o) **FABIOLA IVANA AGUIAR GUEDES**, para responder interinamente pela Assessoria de Planejamento e Coordenação de Politícas Assistenciais de Saúde, período que a Titular Elcivânia Miranda Lopes, goza férias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CIENTE:

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº759/2022 - GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:44E55676

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº004/2024 – SEMSA

PORTARIA Nº004/2024 – SEMSA Santarém, PA 16 de Janeiro de 2024.
A Secretária Municipal de Saúde de Santarém, usando de sua competência a qual lhe foi delegada pelo Decreto nº. 759/2022 – GAP/PMS, de 01 de Novembro 2022.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 16/01/2024 a 31/01/2024, a (o) servidora (o) **CARLA GILMARA COSTA VIEIRA**, para responder interinamente pela Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil-CAPS I, período que o Titular Marlon Rudson Sampaio Marinho, goza férias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ciente:

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº759/2022 - GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:A2AD7F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023-SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 022/2023-SEMSA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO PARA AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATENDENDO OS PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO A NÍVEL NACIONAL. Motivo da Suspensão: O edital será corrigido, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:A275BB6C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 3º Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20220001. Contratada: VANUZA MORAES LIRA, CPF nº 299.749.252-15. Objeto: Registro de preço para locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina para o funcionamento das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e núcleo de regulação fundiária (INCRA). O presente Termo Aditivo tem por Objeto Aditar o prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Assinatura 28 de dezembro de 2023.

##ASS ELIZANE SOARES DA SILVA
##CAR PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 3º Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20220016. Contratada: IVALDENILDA FERREIRA MENDES, CPF nº 733.552.082-72. Objeto: Registro de preço para locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina para o funcionamento do Conselho Tutelar. O presente Termo Aditivo tem por Objeto Aditar o prazo de Vigência do Contrato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Assinatura 28 de dezembro de 2023.

##ASS ELIZANE SOARES DA SILVA
##CAR PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:DC40D8D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE014-2023

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico PE015/2023-SRP,** que tem como Objeto: **Registro de preço para aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa**. E foram declaradas como vencedoras as seguintes empresas:
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, Inscrita no CNPJ sob o número 11.383.230/0001-01, e o valor total dos itens foi de **R$ 24.342,50** (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o número 13.290.985/0001-89, e o valor total dos itens foi de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil).

GRÁFICA IGUAÇU LTDA**,** Inscrita no CNPJ sob o número 20.949.657/0001-07, e o valor total dos itens foi de **R$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos).

SUPER DADA EMPREENDIMENTOS, Inscrita no CNPJ sob o número 41.226.381/0001-09, e o valor total dos itens foi de **R$ 46.223,00** (quarenta e seis mil e duzentos e vinte três reais).

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico PE015/2023-SRP,** que tem como Objeto: **Registro de preço para aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa**. E foram declaradas como vencedoras as seguintes empresas:

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, Inscrita no CNPJ sob o número 11.383.230/0001-01, e o valor total dos itens foi de **R$ 24.342,50** (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o número 13.290.985/0001-89, e o valor total dos itens foi de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil).

GRÁFICA IGUAÇU LTDA**,** Inscrita no CNPJ sob o número 20.949.657/0001-07, e o valor total dos itens foi de **R$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos).

SUPER DADA EMPREENDIMENTOS, Inscrita no CNPJ sob o número 41.226.381/0001-09, e o valor total dos itens foi de **R$ 46.223,00** (quarenta e seis mil e duzentos e vinte três reais).

São Félix do Xingu - PA, em 16/01/2023

THARLLYNNI DE PAULA THOMPSON DA SILVA ANDERLE PEREIRA DE SOUSA
PREGOEIRA DA CMSFX-PA

Publicado por:
Adelmison Nascimento da Silva
Código Identificador:7BDD5062

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 2022004003 - DISPENSA N° 1/2022-10010001

EXTRATO DE ADITIVO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 2022004003, DISPENSA N° 1/2022-10010001, OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 12 DE JANEIRO DE 2025, NOS TERMO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 22.981.153/0001-08. **CONTRATADA:** DANILLE MONTEIRO AGUIAR, CPF Nº 046.973.332-25. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2024 ATIVIDADE 1305.082430126.2.021 MANUTENÇÃO DA CASA LAR, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.**VIGÊNCIA:** DE 05 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 15 DE JANEIRO DE 2025 **DATA DA ASSINATURA:** 05 DE JANEIRO DE 2024.

Ordenadora:
GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS-
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:10C1C3A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 2022004004 - DISPENSA N° 1/2022-10010001

EXTRATO DE ADITIVO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 2022004004, DISPENSA N° 1/2022-10010001, OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR DE R$ 1.212,00 (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA 'D', DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PASSANDO O CONTRATO A TER O VALOR TOTAL DE R$ 17.052,00(DEZESSETE MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS).**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 22.981.153/0001-08. **CONTRATADA:** DANILLE MONTEIRO AGUIAR, CPF Nº 046.973.332-25. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2024 ATIVIDADE 1305.082430126.2.021 MANUTENÇÃO DA CASA LAR, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.**VIGÊNCIA:** DE 05 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 15 DE JANEIRO DE 2025 **DATA DA ASSINATURA:** 05 DE JANEIRO DE 2024.

Ordenadora:
GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS-
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:04360646

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220177.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA

COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELO SR. FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO DE SAÚDE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220177, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0003, COMO SEGUE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
BASE LEGAL: ART. 57, INC. II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024.
ASSINATURA: 29/12/2023.

CONTRATADA:
M. C. BARROS NETO EIRELI.
CNPJ 11.121.231/0001-70.

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:7CC4BBBA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20223121.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELA SRA. RAYANA ATAÍDE QUARESMA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20223121, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 068/2022, COMO SEGUE:

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20223121, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET BANDA LARGA ILIMITADA COM IPO PÚBLICO VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
BASE LEGAL: ART. 57, INC. II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 31/12/2023 A 31/12/2024
ASSINATURA: 29/12/2023

Contratada:
HALLEY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 01.003.578/0001-64

RAYANA ATAÍDE QUARESMA DE OLIVEIRA
Secretária de Meio Ambiente

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:9D9679B2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038/PMS/2023.
CONTRATANTE: O **Município de SAPUCAIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, Nº 77, Centro, Sapucaia – Pará
CONTRATADA - PAPEL ARTE EIRELI, C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28, estabelecida à Rua Brasil, N°501, SETOR CENTRO, CEP: 68.555-103 - UF: PA - Município: Xinguara, Telefone (94) 99122-0819,
OBJETO - a **Aquisição se Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 225.320,20 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Vinte Reais e Vinte Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023,** a **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023**, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:C5B1B2F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038/PMS/2023.

CONTRATANTE: O **Município de SAPUCAIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, Nº 77, Centro, Sapucaia – Pará
CONTRATADA - GIN COMERCIO VAREJISTA LTDA, C.N.P.J. nº 40.207.865/0001-48, estabelecida à AV.SÃO GERALDO, N° 127-A, Setor Centro, CEP: 68.524-000 UF:PA, Município: Eldorado dos Carajás, Telefone (94)99281-3550
OBJETO - Aquisição se **Material de Expediente** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 18.637,50 (Dezoito Mil e Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do

Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:489402F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038O /PMS/2023

CONTRATANTE: O **Município de SAPUCAIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, Nº 77, Centro, Sapucaia – Pará
CONTRATADA - V L P SOARES, C.N.P.J. nº 02.845.044/0001-48, estabelecida à R JOSE ANASTACIO, N° 316, SETOR CENTRO, CEP:65.200-000, UF:MA, Município:Pinheiro, Telefone (98)98186-8117.
OBJETO - Aquisição se **Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 26.107,50 (Vinte e Seis Mil e Cento e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:054358B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038D/FMAS/2023.

CONTRATANTE: O Município de Sapucaia, Através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará,
CONTRATADA - PAPEL ARTE EIRELI, C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28, estabelecida à Rua Brasil, N°501, SETOR CENTRO, CEP: 68.555-103 - UF: PA - Município: Xinguara, Telefone (94) 99122-0819,
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 238.556,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024.

Fundo Municipal de Assistencia Social
KATIANE FERNANDES DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:D00246FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038H/FMAS/2023.

CONTRATANTE: O Município de Sapucaia, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** - inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará,
CONTRATADA - ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA C.N.P.J. nº 48.529.824/0001- 80, estabelecida à RUA UBALDINO DO AMARAL, CEP: 80045150 - UF: PR - Município: Curitiba, Telefone (45)98825-6767).
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 18.247,90 (Dezoito Mil e Quinhentos e Dezesseis e Sessenta Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024..

Fundo Municipal de Assistencia Social
KATIANE FERNANDES DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:72258A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038L /FMAS/2023.

CONTRATANTE: O Município de Sapucaia, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** - inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 15.a550.147/0001-22, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará,
CONTRATADA - GIN COMERCIO VAREJISTA LTDA, C.N.P.J. nº 40.207.865/0001-48, estabelecida à AV.SÃO GERALDO, N° 127-A, Setor Centro, CEP: 68.524-000 UF:PA, Município: Eldorado dos Carajás, Telefone (94)99281-3550).
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 13.113,00 (Treze Mil e Cento e Treze Reais).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024..

Fundo Municipal de Assistencia Social
KATIANE FERNANDES DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:70BEE493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038S /FMAS/2023.

CONTRATANTE: O Município de Sapucaia, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** - inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará,
CONTRATADA - GIN V L P SOARES, C.N.P.J. nº 02.845.044/0001-48, estabelecida à R JOSE ANASTACIO, N° 316, SETOR CENTRO, CEP:65.200-000, UF:MA, Município:Pinheiro, Telefone (98)98186-8117.
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 11.045,00 (Onze Mil e Quarenta e Cinco Reais).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024..

KATIANE FERNANDES DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:24AD6210

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038B/FME/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará
CONTRATADA - PAPEL ARTE EIRELI, C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28, estabelecida à Rua Brasil, N°501, SETOR CENTRO, CEP: 68.555-103 - UF: PA - Município: Xinguara, Telefone (94) 99122-0819,
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**

VALOR DO CONTRATO: R$: 161.363,90 (Cento e Sessenta e Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 08 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:E08D9F19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038F/FME/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará
CONTRATADA - ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA C.N.P.J. nº 48.529.824/0001- 80, estabelecida à RUA UBALDINO DO AMARAL, CEP: 80045150 - UF: PR - Município: Curitiba, Telefone (45)98825-6767)
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: 2.201,84 (Dois Mil e Duzentos e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:BFADF6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038I /FME/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará
CONTRATADA - GIN COMERCIO VAREJISTA LTDA, C.N.P.J. nº 40.207.865/0001-48, estabelecida à AV.SÃO GERALDO, N° 127-A, Setor Centro, CEP: 68.524-000 UF:PA, Município: Eldorado dos Carajás, Telefone (94)99281-3550)
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 11.594,50 (Onze Mil e Quinhentos e Noventa e Quatro Centavos Reais e Cinquenta Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:29C7794D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038M /FME/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará
CONTRATADA - J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, C.N.P.J. nº 51.228.218/0001-39, estabelecida à Avenida da História, N°27, BAIRRO: COHAFUMA, CEP: 65.074-795 - UF: MA - Município: São Luís, Telefone (98) 98841-9643.
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 11.719,00 (Onze Mil e Setecentos e Dezenove Reais).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:EF591D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038P /FME/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará
CONTRATADA - V L P SOARES, C.N.P.J. nº 02.845.044/0001-48, estabelecida à R JOSE ANASTACIO, N° 316, SETOR CENTRO, CEP:65.200-000, UF:MA, Município:Pinheiro, Telefone (98)98186-8117.
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 17.902,50 (Dezessete Mil e Novecentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:6F51F2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038P /FME/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará
CONTRATADA - V L P SOARES, C.N.P.J. nº 02.845.044/0001-48, estabelecida à R JOSE ANASTACIO, N° 316, SETOR CENTRO, CEP:65.200-000, UF:MA, Município:Pinheiro, Telefone (98)98186-8117.
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 17.902,50 (Dezessete Mil e Novecentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto Nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:7412C024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038G/FUNDEB/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB -** inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará
CONTRATADA - ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA C.N.P.J. nº 48.529.824/0001- 80, estabelecida à RUA UBALDINO DO AMARAL, CEP: 80045150 - UF: PR - Município: Curitiba, Telefone (45)98825-6767,
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: 4.612,15 (Quatro Mil e Seiscentos e Doze Reais e Quinze Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:B6E03B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038J /FUNDEB/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB -** inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará
CONTRATADA - GIN COMERCIO VAREJISTA LTDA, C.N.P.J. nº 40.207.865/0001-48, estabelecida à AV.SÃO GERALDO, N° 127-A, Setor Centro, CEP: 68.524-000 UF:PA, Município: Eldorado dos Carajás, Telefone (94)99281-3550).
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 18.544,50 (Dezoito Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:583B7C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038N /FUNDEB/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB -** inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará
CONTRATADA - J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, C.N.P.J. nº 51.228.218/0001-39, estabelecida à Avenida da História, N°27, BAIRRO: COHAFUMA, CEP: 65.074-795 - UF: MA - Município: São Luís, Telefone (98) 98841-9643.
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 10.913,50 (Dez Mil e Novecentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:EB5735A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038Q /FUNDEB/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB -** inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará
CONTRATADA - V L P SOARES, C.N.P.J. nº 02.845.044/0001-48, estabelecida à R JOSE ANASTACIO, N° 316, SETOR CENTRO, CEP:65.200-000, UF:MA, Município:Pinheiro, Telefone (98)98186-8117..
OBJETO - Aquisição de **Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 15.327,50 (Quinze Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024.

RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Mul. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº. 002/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:67AE9D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038A/FMS/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho,S/N Centro, CEP: 68.548-000 Sapucaia – PA
CONTRATADA - PAPEL ARTE EIRELI, C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28, estabelecida à Rua Brasil, N°501, SETOR CENTRO, CEP: 68.555-103 - UF: PA - Município: Xinguara, Telefone (94) 99122-0819,
OBJETO - a **Aquisição se Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 59.061,90 (Cinquenta e Nove Mil e Sessenta e Um Reais e Noventa Centavos).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024.

WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:CAFF3F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023
CONTRATO Nº 038R /FMS/2023.

CONTRATANTE: **O Município de Sapucaia**, Através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho,S/N Centro, CEP: 68.548-000 Sapucaia – PA
CONTRATADA - V L P SOARES, C.N.P.J. nº 02.845.044/0001-48, estabelecida à R JOSE ANASTACIO, N° 316, SETOR CENTRO, CEP:65.200-000, UF:MA, Município:Pinheiro, Telefone (98)98186-8117.
OBJETO - a **Aquisição se Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**
VALOR DO CONTRATO: R$: 6.684,00 (Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais).
AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.
VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

SAPUCAIA/PA, 15 de Janeiro de 2024.

WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:CD150B80

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240004 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2023FME-PE-SRP

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRÃO-PA, CNPJ: 15.349.420/0001-55.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB, NO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA.
FAVORECIDA: A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 487.945,36 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).
FAVORECIDA: MB SOLUCOES E SERVICOS LTDA, com o valor total de R$ 136.681,45 (Cento e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
Data da Assinatura: 15/01/2024, vigência: 12 (Doze) meses.

Trairão-PA, 15 de janeiro de 2024,

ANTÔNIO GOMES DA SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:FCDDD21E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2023FME-PE-SRP.

O Fundo Municipal de Educação de Trairão, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado do Pregão Eletrônico SRP
n° 042/2023FME-PE-SRP**.**

Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB, NO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA.
FAVORECIDA: A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 487.945,36 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).
FAVORECIDA: MB SOLUCOES E SERVICOS LTDA, com o valor total de R$ 136.681,45 (Cento e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
Data da Homologação: 15/01/2024.

Trairão - PA, 15 de janeiro de 2024.

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA,
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:06226444

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 042/2023FME-PE-SRP

CONTRATO Nº.....: 1501001/2024FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042-2023FME-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB, NO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 169.189,60 (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1701.121220008.2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 10.317,96, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.086 Gestão do Programa Salário Educação-QSE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 3.396,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.092 Manut.da Ações do Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 13.970,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123650008.2.094 Manutenção das Ações do Ensino Infantil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 8.744,00, Exercício 2024 Atividade 1701.121220008.2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 11.660,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.086 Gestão do Programa Salário Educação-QSE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 12.477,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.092 Manut.da Ações do Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 5.578,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123650008.2.094 Manutenção das Ações do Ensino Infantil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 13.124,00, Exercício 2024 Atividade 1701.121220008.2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 11.816,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.092 Manut.da Ações do Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 18.350,56, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.086 Gestão do Programa Salário Educação-QSE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 16.418,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123650008.2.094 Manutenção das Ações do Ensino Infantil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 20.017,28, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.086 Gestão do Programa Salário Educação-QSE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 8.772,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.092 Manut.da Ações do Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 8.772,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123650008.2.094 Manutenção das Ações do Ensino Infantil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 5.776,80
VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:1842CD21

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 042/2023FME-PE-SRP

CONTRATO Nº.....: 1501002/2024FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042-2023FME-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
CONTRATADA(O).....: A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB, NO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 318.755,76 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 42.469,80, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 20.635,92, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.075 Manutenção da Creche Municipal/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 18.937,92, Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 27.464,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 14.763,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.075 Manutenção da Creche Municipal/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 29.359,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123670008.2.079 Manutenção Educação Especial/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 15.584,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 53.229,56, Exercício 2024 Atividade 1601.123670008.2.079 Manutenção Educação Especial/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 7.516,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00

Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 28.200,56, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.075 Manutenção da Creche Municipal/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 17.970,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 24.132,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 5.719,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.075 Manutenção da Creche Municipal/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 9.447,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123670008.2.079 Manutenção Educação Especial/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 3.328,00
VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:844182C0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 042/2023FME-PE-SRP

CONTRATO Nº.....: 1501003/2024FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042-2023FME-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: MB SOLUCOES E SERVICOS LTDA
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB, NO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 41.581,78 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1701.121220008.2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 2.999,80, Exercício 2024 Atividade 1701.121220008.2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 8.404,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.092 Manut.da Ações do Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 10.263,98, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.086 Gestão do Programa Salário Educação-QSE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 11.514,00, Exercício 2024 Atividade 1701.123650008.2.094 Manutenção das Ações do Ensino Infantil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 8.400,00
VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:1F6251C9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 042/2023FME-PE-SRP

CONTRATO Nº.....: 1501004/2024FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042-2023FME-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
CONTRATADA(O).....: MB SOLUCOES E SERVICOS LTDA
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB, NO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 95.099,67 (noventa e cinco mil, noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 3.014,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 2.999,80, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.075 Manutenção da Creche Municipal/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 1.499,90, Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 16.808,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 9.333,99, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.075 Manutenção da Creche Municipal/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 10.263,98, Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 17.652,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 15.714,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.075 Manutenção da Creche Municipal/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 15.714,00, Exercício 2024 Atividade 1601.123670008.2.079 Manutenção Educação Especial/FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 2.100,00
VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:B7A1B5A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2023FMS-PE-SRP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado do Pregão Eletrônico SRP
n° 044/2023FMS-PE-SRP**.**
Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA.
FAVORECIDA: E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, com o valor total de R$ 355.427,40 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).
FAVORECIDA: J.J.S. DE SOUSA, com o valor total de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).
FAVORECIDA: F S DA SILVA PAPELARIA LTDA, com o valor total de R$ 121.710,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Setecentos e Dez Reais).
Data da Homologação: 12/01/2024.

Trairão - PA, 12 de janeiro de 2024.

FRANCELLI RUSTICK BAÚ,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:AF3486F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240009 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2023FMS-PE-SRP

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 14.910.511/0001-55.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA.
FAVORECIDA: E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, com o valor total de R$ 355.427,40 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).
FAVORECIDA: J.J.S. DE SOUSA, com o valor total de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).
FAVORECIDA: F S DA SILVA PAPELARIA LTDA, com o valor total de R$ 121.710,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Setecentos e Dez Reais).
Data da Assinatura: 16/01/2024, vigência: 12 (Doze) meses.

Trairão-PA, 16 de janeiro de 2024,

ANTÔNIO GOMES DA SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:05823C0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2023FMS-PE-SRP

CONTRATO Nº.....: 1601001/2024FMS
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044-2023FMS-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 355.427,40 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 10.122.0002.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0002.2.109 - GESTÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC/BCASPS
10.301.0002.2.098 - GESTÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
10.304.0002.2.113 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE CAMPANHA DE VACINA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA.....: 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:6B07F959

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2023FMS-PE-SRP

CONTRATO Nº.....: 1601002/2024FMS
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044-2023FMS-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: J.J.S. DE SOUSA
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 10.122.0002.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0002.2.109 - GESTÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC/BCASPS
10.301.0002.2.098 - GESTÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
10.304.0002.2.113 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE CAMPANHA DE VACINA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA.....: 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:1ED50847

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2023FMS-PE-SRP

CONTRATO Nº.....: 1601003/2024FMS
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044-2023FMS-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: F S DA SILVA PAPELARIA LTDA
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 121.710,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 10.122.0002.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0002.2.109 - GESTÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC/BCASPS
10.301.0002.2.098 - GESTÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
10.304.0002.2.113 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE CAMPANHA DE VACINA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA.....: 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:7D23CEF4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220031**; Origem**: DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2022-001FMS**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE - FMS**, CNPJ nº 11.234.776/0001-92 e **SERGIO CARVALHO LEMOES JUNIOR,** C.P.F: nº 459.570.612-04. **Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO AMBULATORIAL E CLINICA DE ESPECIALIDADES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PARÁ.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 11 de janeiro de 2024 até 11 de janeiro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura 11 de janeiro de 2024.

Tucumã – pá 16 janeiro de 2024 -

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:EBC88E30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240006 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-060FME**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em postos de abastecimento próprio, para atender a frota de veículos oficiais do Município de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Educação,** C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada: **Super Posto Transbrasil Ltda, -** CNPJ nº 00.465.113/0001-62, com o valor total de **R$ 577.645,00** (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240007 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-060FME**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em postos de abastecimento próprio, para atender a frota de veículos oficiais do Município de Tucumã.**Contratante: **Fundo Municipal de Saúde,**C.N.P.J. nº: 11.234.776/0001-77 e Contratada:**Super Posto Transbrasil Ltda, -** CNPJ nº 00.465.113/0001-62, com o valor total de**R$ 889.538,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais).** Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de janeiro de 2024.

RENATA ARAÚJO DE OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240008 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-060FME**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em postos de abastecimento próprio, para atender a frota de veículos oficiais do Município de Tucumã.**Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social,**C.N.P.J. nº: 11.234.755/0001-77 e Contratada:**Super Posto Transbrasil Ltda, -** CNPJ nº 00.465.113/0001-62, com o valor total de**R$ 152.880,00**(cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de janeiro de 2024.

LIVIA LIRA DE ARAÚJO –
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240009 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-060FME**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em postos de abastecimento próprio, para atender a frota de veículos oficiais do Município de Tucumã.**Contratante: **Fundo Mul. Dos Direito da Criança e Adolescente,**C.N.P.J. nº: 11.234.765/0001-02 e Contratada:**Super Posto Transbrasil Ltda, -** CNPJ nº 00.465.113/0001-62, com o valor total de**R$ 25.480,00**(vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de janeiro de 2024.

LIVIA LIRA DE ARAÚJO –
Fundo Mul dos Direitos da Criança e Adolescente.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240010 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-060FME**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em postos de abastecimento próprio, para atender a frota de veículos oficiais do Município de Tucumã.**Contratante: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação,**C.N.P.J. nº: 28.469.469/0001-93 e Contratada:**Super Posto Transbrasil Ltda, -** CNPJ nº 00.465.113/0001-62, com o valor total de**R$ 365,000,00**(trezentos e sessenta e cinco mil reais). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de janeiro de 2024.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação.
.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240011 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-060FME**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em postos de abastecimento próprio, para atender a frota de veículos oficiais do Município de Tucumã.**Contratante: **Fundo Mun. De Meio Ambiente, Turismo e Industria,**C.N.P.J. nº27.185.397/0001-90 e Contratada:**Super Posto Transbrasil Ltda, -** CNPJ nº 00.465.113/0001-62, com o valor total de**R$ 1.063.360,00**(um milhão, sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de janeiro de 2024.

HAMILTON PACHECO DA SILVA –
Fundo Mun. De Meio Ambiente, Turismo e Industria.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240021 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-060FME**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em postos de abastecimento próprio, para atender a frota de veículos oficiais do Município de Tucumã.**Contratante: **Prefeitura Municipal de Tucumã - pá,**C.N.P.J. nº22.981.088/0001-02 e Contratada:**Super**

Posto Transbrasil Ltda, - CNPJ nº 00.465.113/0001-62, com o valor total de**R$ 2.869.260,00**(dois milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta reais). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de janeiro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeitura Municipal de Tucumã.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240022 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-060FME**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em postos de abastecimento próprio, para atender a frota de veículos oficiais do Município de Tucumã.**Contratante: **Prefeitura Municipal de Tucumã - pá,**C.N.P.J. nº22.981.088/0001-02 e Contratada:**Super Posto Transbrasil Ltda, -** CNPJ nº 00.465.113/0001-62, com o valor total de**R$ 715.980,00**(setecentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de janeiro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeitura Municipal de Tucumã.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240023 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-060FME**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros, em postos de abastecimento próprio, para atender a frota de veículos oficiais do Município de Tucumã.**Contratante: **Prefeitura Municipal de Tucumã - pá,**C.N.P.J. nº22.981.088/0001-02 e Contratada:**Super Posto Transbrasil Ltda, -** CNPJ nº 00.465.113/0001-62, com o valor total de**R$ 330,020,00**(trezentos e trinta mil, vinte reais). Vigência: 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de janeiro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeitura Municipal de Tucumã.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:708DB0E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240060 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-025PMT**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – ITENS CANCELADOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-001PMT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PÁ,** C.N.P.J. nº: 22.981.088/0001-02, e Contratada: **PUUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA- EPP -** CNPJ nº 17.892.875/0001-48 com o valor total de **R$ 39.780,00** (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 08 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 15 de janeiro de 2024.

***CELSO LOPES CARDOSO* –**
Prefeitura Municipal de Tucumã.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240061 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-025PMT**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – ITENS CANCELADOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-001PMT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC,** C.N.P.J. nº:29.182.845/0001-27, e Contratada: **PUUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA- EPP -** CNPJ nº 17.892.875/0001-48 com o valor total de **R$ 30.350,00** (trinta mil, trezentos e cinquenta reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 08 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 15 de janeiro de 2024.

***JOEL JOSE CORREA PRIMO* –**
Fundo Municipal de Educação -SEMEC.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240062 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-025PMT**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – ITENS CANCELADOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-001PMT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** C.N.P.J. nº:11.234.776/0001-92, e Contratada: **PUUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA- EPP -** CNPJ nº 17.892.875/0001-48 com o valor total de **R$ 12.030,00** (doze mil, trinta reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 08 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 15 de janeiro de 2024.

***RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA*–**
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240063 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-025PMT**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – ITENS CANCELADOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-001PMT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** C.N.P.J. nº:11.234.755/0001-77, e Contratada: **PUUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA- EPP -** CNPJ nº 17.892.875/0001-48 com o valor total de **R$ 10.100,00** (dez mil, e cem reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 08 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 15 de janeiro de 2024.

***LIVIA LIRA DE ARAUJO* –**
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240064 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-025PMT**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – ITENS CANCELADOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-001PMT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE,** C.N.P.J. nº:11.234.765/0001-02, e Contratada: **PUUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA-EPP -** CNPJ nº 17.892.875/0001-48 com o valor total de **R$ 8.550,00**

(oito mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 08 de janeiro de 2024. Tucumã - PA, 15 de janeiro de 2024. **LIVIA LIRA DE ARAUJO** – **Fundo Mul. dos Direitos da Criança e Adolescente**.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240065 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-025PMT**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – ITENS CANCELADOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-001PMT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUN. DE MEIO. AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA,** C.N.P.J. nº:27.185.397/0001-90, e Contratada: **PUUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA- EPP -** CNPJ nº 17.892.875/0001-48 com o valor total de **R$ 4.010,00** (quatro mil, dez reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 08 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 15 de janeiro de 2024.

HAMILTON PACHECO DA SILVA –
Fundo Mun. De Meio. Ambiente, Turismo e Industria.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20240068– Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-077FMS**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS QUÍMICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TUCUMÃ.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** C.N.P.J. nº:11.234.776/0001-92, e Contratada: **F CARDOSO E CIA LTDA -** CNPJ nº 04.949.905/0001-63 com o valor total de **R$ 83.452,03** (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos). Vigência: 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 08 de janeiro de 2024.

Tucumã - PA, 15 de janeiro de 2024.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:05184EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 009/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240021
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-060FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** como CONTRATANTE e **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Dayane Barbosa de Oliveira, Agente de Contratação, como fiscal Titular,** e o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 DE JANEIRO DE 2024

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:DA0D7FE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 010/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240022
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-060FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** como CONTRATANTE e **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Dayane Barbosa de Oliveira, Agente de Contratação, como fiscal Titular,** e o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 DE JANEIRO DE 2024

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:8C166833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 011/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240023
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-060FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** como CONTRATANTE e **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Dayane Barbosa de Oliveira, Agente de Contratação, como fiscal Titular,** e o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 DE JANEIRO DE 2024

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:74E51561

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 055/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240060
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-025PMT
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** como CONTRATANTE e **PLUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA - EPP** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Dayane Barbosa de Oliveira, Agente de Contratação, como fiscal Titular,** e o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 08 DE JANEIRO DE 2024

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:97060174

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ONDE SE LÊ:
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 013/2022 Contratante: Prefeitura Municipal de Tucumã PA.
Contratado: **CAROLINE GOMES DE CASTRO**.
Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2022 à 31/01/2023, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal.

LEIA-SE:
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 013/2022 Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Contratado: **CAROLINE GOMES DE CASTRO**.
Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2022 à 31/01/2023, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal.

ONDE SE LÊ:
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº017/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Tucumã PA.
Contratado: **NIELLY DE CÁSSIA BRABO DE LIMA**.
Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2022 à 10/03/2023, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal.

LEIA-SE:
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº017/2022
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Contratado: **NIELLY DE CÁSSIA BRABO DE LIMA**.
Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2022 à 09/05/2023, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal.

ONDE SE LÊ:
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº035/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Tucumã PA.
Contratado: **CLARISE BRANDÃO BARELLA**.
Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2022 à 22/08/2023, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal.

LEIA-SE:
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº035/2022.
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Contratado: **CLARISE BRANDÃO BARELLA**.
Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2022 à 29/02/2024, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:B26E79A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 005/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240008
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-060FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** como CONTRATANTE e **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **Claúdia Aparecida da Silva**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Sra. Divina Espirito Santo, Diretora de Apartamento, como fiscal**

Substituta, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Municipal de Assistencia Social
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:DCEB7B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 058/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240063
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-025PMT
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** como CONTRATANTE e **PLUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA - EPP** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **Claúdia Aparecida da Silva**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Sra. Divina Espirito Santo, Diretora de Apartamento, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 08 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Municipal de Assistencia Social
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:65B6CCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 006/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240009
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-060FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE,** como CONTRATANTE e **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **Claúdia Aparecida da Silva**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Sra. Divina Espirito Santo, Diretora de Apartamento, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Mul. Dos Direitos da Criança e Adolescente
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:EFF4F687

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 059/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240064
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-025PMT
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE,,** como CONTRATANTE e **PLUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA - EPP** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **Claúdia Aparecida da Silva**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Sra. Divina Espirito Santo, Diretora de Apartamento, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 08 de Janeiro de 2024

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Mul. Dos Direitos da Criança e Adolescente
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:AF97D8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 003/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240006
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-060FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O **Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC,** como CONTRATANTE e **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,

submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:DCF28AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 056/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240061
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-025PMT
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O **Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC,** como CONTRATANTE e **PLUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA - EPP** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 08 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:EA26259F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 007/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240010
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-060FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O **Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,** como CONTRATANTE e **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 de Janeiro de 2024

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:6AC1B82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 008/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240011
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-060FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Sr. **HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA,** como **CONTRATANTE** e **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA** como **CONTRATADA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Humberto Abreu Barbosa, Assessor Técnico, como Fiscal Titular,** e a servidora **Virginia Dantas Cabral, Assessora Técnica, como Fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 DE JANEIRO DE 2024

HAMILTON PACHECO DA SILVA
Fundo Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Industria
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:62D13CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 060/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240065
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-025PMT
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Sr. **HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA,** como **CONTRATANTE** e **PLUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA - EPP** como **CONTRATADA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Humberto Abreu Barbosa, Assessor Técnico, como Fiscal Titular,** e a servidora **Virginia Dantas Cabral, Assessora Técnica, como Fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 08 DE JANEIRO DE 2024

HAMILTON PACHECO DA SILVA
Fundo Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Industria
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:2C61E645

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 004/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240007
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-060FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE,** como CONTRATANTE e **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLEBESON CRUZ SILVA**, **Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora**, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 de Janeiro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:EAFD9FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 057/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240062
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-025PMT
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NA ÁREA DA HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

A **Sr.ª RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE,** como CONTRATANTE e **PLUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA - EPP** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLEBESON CRUZ SILVA**, **Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora**, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 08 de Janeiro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:2A81DF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 054/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20240068
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-077FMS
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS QUÍMICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

O Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como CONTRATANTE e **F CARDOSO E CIA LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLEBESON CRUZ SILVA**, **Diretor de Departamento, como fiscal Titular e a servidora**, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 08 de Janeiro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:FF04CE8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 PROCESSO ADM: Nº 8.2023-036

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇO(S) DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL SOB O REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ANEXO I.
Empresas vencedoras valor total: R$ 8.078.677,00(oito milhões e setenta e oito mil e seiscentos e setenta e sete reais):J C CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA(34895409000135) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 no valor total de R$ 8.078.677,00 (oito milhões e setenta e oito mil e seiscentos e setenta e sete reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUCURUI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TUCURUÍ (PA), terça-feira, 16 de janeiro de 2024

IRENE ELIAS RODRIGUES
Autoridade Competente

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:569F7AF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20240003

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-010

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATADA(O).....: D I R S CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO E TRANSIÇÃO PARA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/19, VISANDO ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE

PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

VALOR TOTAL.....: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:04075FDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO SEMOHAB 003/2023

PROCESSO N.º 20231112-01
OBJETO: Seleção de empresas do ramo da Construção Civil, interessadas em apresentar projetos e estudos de engenharia para a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em terrenos de propriedade do Município de TUCURUÍ, a serem doados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: até o dia 07 de fevereiro de 2024.
RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE E DOCUMENTAÇÃO: até o dia 15 de fevereiro de 2024.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados diretamente no site da PMT, no link licitações e editais (https://tucurui.pa.gov.br/licitacoes). Caso o interessado não consiga acessá-lo, poderá retirá-lo Caso o interessado não consiga acessá-lo pelo site, poderá retirá-lo, na Travessa Raimundo de Souza, n.º01, Santa Izabel, Tucuruí - PA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30min às 14h00min, a partir de agendamento prévio junto à Comissão de Chamamento Público, pelo e-mail cpltuc2021@gmail.com.br, em meio digital, mediante o fornecimento pelo interessado de um pendrive não utilizado.

Tucuruí-PA, 16 de janeiro de 2023

CARLOS JOSE DE OLIVEIRA REBELO
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:1BBCE4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
DECRETO 01/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TUCURUÍ, PARA O PLEITO DE 2024-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO a eleição realizada em 1º de outubro do ano de 2023, para o Mandato do Conselho Tutelar de Tucuruí.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Tutelar de Tucuruí, para o pleito de 2024/2028, os cidadãos abaixo relacionados:

I - CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES ELEITOS:

1º lugar: MARIA CLEUDIMAR SOUSA SILVEIRA
2º lugar: NÉDIA COELHO PEREIRA AMORIM
3º lugar: EDIVAN SILVA SOUSA
4º lugar: MATEUS COELHO ARRAIS
5º lugar: ELEN CARLA NOGUEIRA GONÇALVES

II - CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES ELEITOS:

1º Suplente: RAIMUNDA DE ALMEIDA SILVA
2º Suplente: ALEX MARTINS COSTA
3º Suplente: SAMUEL DE OLIVEIRA CARVALHO
4º Suplente: FABRICIO SANTOS PAIXÃO
5º Suplente: GENILZA SOUSA DA SILVA

Art. 2º Os membros do Conselho ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9.987/2018, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º Os membros do Conselho Tutelar e respectivos suplentes terão sua gestão de 10/01/2024 à 10/01/2028, de acordo com o Artigo 132, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito do Município de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:F4ED68D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 010/2024 - GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, por aposentadoria voluntaria, o(a) Senhor(a) **JOÃO NILO AMERICO CALDAS**, do Cargo de Provimento Efetivo de **MARCENEIRO** na Secretaria Municipal de Obras e Habitação, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o **nº 147.549.402-53.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos **dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro**.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:56204A69

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 006/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais a ela conferidas, em cumprimento ao art. 43, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 033/2005 e art. 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2021. Resolvo: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64, para a Contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da E.M.E.F. Luciana Dutra Vale – Polo KM 74, no município de Viseu/PA. Ass:15/01/2024, no valor de R$ 853.725,72.

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da E.M.E.F. Luciana Dutra Vale – Polo KM 74, no município de Viseu/PA. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB, CNPJ n° 30.879.826/0001-33. Contratado: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato n° 001/2024/CPL. Valor R$ 853.725,72 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos). Vigência: 16/01/2024 a 16/01/2025.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação-FUNDEB

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:4E8D20AE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/PMX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 099/2023/PMX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/PMX CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2024/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 099/2023/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2024/PMX

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS (PAPELARIA E AFINS),** para suprir as necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Xinguara/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2084– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2260 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CLINICA DE FISIOTERAPIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0012.2143 – MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2132 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2161 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2093 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2170 – MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2128 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2286 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2178 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2117 – MAN. DO PROGRAMA – CRAS/PBV-III

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2118 – MAN. DO PROGRAMA – IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2121 – MAN. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2089- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2053- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VEOLÊNCIA – MARIA DO PARÁ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2052- CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2092- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0014.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UBANA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2067– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.0005.2072– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE ECONOMIA URBANA E RURAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0003.2073– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2197 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XINGUARA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº393380 SSP/GO e do CPF nº 243.346.930-91, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara Estado do Pará.

CONTRATADA: ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **40.543.408/0001-24**, estabelecida na AV: Terezinha abreu vita, s/nº, Bairro: Vila união- PA, CEP:68.560-000, Telefone: (94)99226-4858, e-mail: adservartigosepapelaria@gmail.com, representado neste ato pelo Sr. **RICARDO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da CNH nº 06335979553 e do CPF: 009.924.502-76, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, Nº 2940, Bairro Vila União, Redenção/PA, CEP: 68.560-000

VALOR: R$ 20.025,50 (VINTE MIL E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: de 11 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

Xinguara/PA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:E31AF387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/PMX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 099/2023/PMX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/PMX CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2024/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 099/2023/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2024/PMX

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS (PAPELARIA E AFINS),** para suprir as necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Xinguara/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2084– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2260 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CLINICA DE FISIOTERAPIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0012.2143 – MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2132 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2161 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2093 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2170 – MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2128 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2286 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2178 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2117 – MAN. DO PROGRAMA – CRAS/PBV-III

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2118 – MAN. DO PROGRAMA – IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2121 – MAN. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2089- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2053- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VEOLÊNCIA – MARIA DO PARÁ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2052- CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2092- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0014.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UBANA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2067– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.0005.2072– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE ECONOMIA URBANA E RURAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0003.2073– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2197 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XINGUARA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº393380 SSP/GO e do CPF nº 243.346.930-91, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara Estado do Pará.

CONTRATADA: C DA SILVA MORAIS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **30.569.567/0001-44**, estabelecida na AV dos Pioneiros, Bairro: Novo Paraiso, Canaã dos Carajás, CEP: 68.537-000, Telefone: (94) 99148-5452, e-mail: idealmateriais.canaa@outlook.com, representado neste ato pelo Sr. **CRYSLEY DA SILVA MORAIS** brasileiro, solteiro, portador da RG nº. 3906120 PC- PA e do CPF: 756.330.862-87, residente e domiciliado na Rua João Ferreira de Castro, S/N, Bairro: Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás -PA, CEP: 68.537-000.

VALOR: R$ 222.748,43 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: de 11 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

Xinguara/PA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:EA125B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/PMX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 099/2023/PMX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/PMX CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2024/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 099/2023/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2024/PMX

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS (PAPELARIA E AFINS),** para suprir as necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Xinguara/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2084– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2260 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CLINICA DE FISIOTERAPIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0012.2143 – MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2132 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2161 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2093 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2170 – MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2128 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2286 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2178 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2117 – MAN. DO PROGRAMA – CRAS/PBV-III

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2118 – MAN. DO PROGRAMA – IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2121 – MAN. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2089- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2053- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VEOLÊNCIA – MARIA DO PARÁ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2052- CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2092- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0014.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UBANA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2067– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.0005.2072– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE ECONOMIA URBANA E RURAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0003.2073– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2197 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XINGUARA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº393380 SSP/GO e do CPF nº 243.346.930-91, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara Estado do Pará.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **01.330.051/0001-44,** estabelecida na R. Oito, nº 668, Bairro: Centro, Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000, Telefone: (94) 99252-8741, e-mail: sinaipapelaria@hotmail.com, representado neste ato pelo Sra. **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, brasileira, casada, portadora da RG nº. 3969732 PC - PA e do CPF: 169.163.792-00, residente e domiciliado na R. 11, n° 226, Bairro: Centro, CEP: 68.530-000.

VALOR: R$ 74.102,75 (SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: de 11 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

Xinguara/PA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:7370DF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/PMX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 099/2023/PMX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/PMX CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2024/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 099/2023/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2024/PMX

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO**

PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS (PAPELARIA E AFINS), para suprir as necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Xinguara/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2084– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2260 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CLINICA DE FISIOTERAPIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0012.2143 – MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2132 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2161 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2093 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2170 – MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2128 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2286 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2178 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2117 – MAN. DO PROGRAMA – CRAS/PBV-III

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2118 – MAN. DO PROGRAMA – IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2121 – MAN. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2089- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2053- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VEOLÊNCIA – MARIA DO PARÁ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2052- CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2092- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0014.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UBANA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2067– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.0005.2072– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE ECONOMIA URBANA E RURAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0003.2073– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2197 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XINGUARA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº393380 SSP/GO e do CPF nº 243.346.930-91, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara Estado do Pará.

CONTRATADA: PAPEL ARTE LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **26.814.778/0001-28,** estabelecida na R. Brasil, nº 501, Xinguara-PA, CEP 68.555-103, Telefone: (94) 3426-1585, e-mail: papelaveia@gmail.com , representado neste ato pelo Sra. **REGINA ANTONIA PRUDENTE**, brasileira, solteira, portadora da RG nº. 2874473 e do CPF: 580.808.482-20 residente e domiciliado na rua Brasil, 429 – Centro – Xinguara – PA, CEP: 68.555-101.

VALOR: R$ 34.507,40 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: de 11 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

Xinguara/PA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:15AB9EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023/SEMEC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 103/2023/PMX ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2023/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 103/2023/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2023/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2024/PMX

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO VIDROS E GRANITOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Xinguara – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.1036 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2231 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2059– MAN. E DES. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0008.2013 – MAN E DES. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2054 – MAN DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0010.2056 – MAN DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL (CRECHES) – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, solteiro**,** professor, portador do RG nº 68.639 SSP/TO e inscrito no

CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: JG DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO; C.N.P.J. nº 51.228.218/0001-39, estabelecida à Av. Da História, Nº 27, Cohafuma, São Luís – Maranhão, Cep: 65074-795, FONE (98) 98841-9643, e-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br, representada neste ato pelo Sr (a). **JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR**, C.P.F. nº 600.237.993-23, R.G. nº 329816342 SSP/, residente e domiciliado na à Av. Da História, Nº 27, Cohafuma, MA, Cep: 65074-795.

VALOR: R$ 44.670,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

VIGÊNCIA: de 16 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Xinguara - Pará, em 16 de janeiro de 2024

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:902AF93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023/SEMEC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 103/2023/PMX ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2023/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 103/2023/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2023/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2024/PMX

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO VIDROS E GRANITOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Xinguara – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.1036 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2231 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2059– MAN. E DES. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0008.2013 – MAN E DES. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2054 – MAN DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0010.2056 – MAN DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL (CRECHES) – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, solteiro**,** professor, portador do RG nº 68.639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: SOFISTICASA DESIGN LTDA; C.N.P.J. nº 37.675.291/0001-28, estabelecida à Rua Campo Grande, s/n, QD 008, Lote 015, Loteamento Parakana, Canaã dos Carajás- Pará, Cep: 68537-000, FONE (94) 99185-1773, e-mail: sofiscasa2023@gmail.com, representada neste ato pelo Sr(a). **ELIONILDO GONÇALVES DE SOUSA**, C.P.F. nº 846.541.391-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02092693058 – DETRAN - PARÁ, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, SN, Quadra 043, Lote 002, Bairro: Jardim América, Canaã dos Carajás -PA, CEP: 68.537-000.

VALOR: R$ 752.980,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: de 16 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Xinguara - Pará, em 16 de janeiro de 2024

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:58400302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 039/2023/PMX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 115/2022/PMX PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 062/2022/PMX

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 039/2023/PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 115/2022/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 062/2022/PMX

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação, por 4 (quatro) meses consecutivos, do prazo de vigência do contrato 039/2023/PMX, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS

LABORATORIAIS, que serão destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Xinguara – Pará.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2049 – MANUTENÇÃO DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2080 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2132 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O Município de Xinguara, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo seu Secretário de Saúde o Sr. Fabrício Moura Araújo, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467398, SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na rua Treze, nº 15, quadra 31, lote 15, Jardim América, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: **MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI,** estabelecida à rua Rua Rio Tapajós, nº 804**,** bairro Centro, CEP: 68555036, inscrita no CNPJ. 37.156.206/0001-15, Município: Xinguara - PA, Telefone: (94) 98439-2262, 99223-2323, e-mail: drogaria23@hotmail.com representada neste ato pela Sra. Eduarda Alves Leite, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº: 8518067 e do CPF: 031.699.832-02 residente e domiciliada na cidade de Xinguara – PA.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência será prorrogado em 1 (um) mês e passa a ser até o dia 16 de fevereiro de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 110.916,38 (cento e dez mil novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

Xinguara - Pará, em 16 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:75F7BD5E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

ERRATA AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2024
Em razão de erro técnico constante no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.091, de 12 de janeiro de 2024, veiculada em 12 de janeiro de 2024, edição Nº 3412ª – Edição Extraordinária, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, a Prefeita do Município de Carajás-PA, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a publicação do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.091, de 12 de janeiro de 2024, veiculada em 12 de janeiro de 2024, que passará a seguir com a seguinte redação:

LEI N.º 1.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 686/2015 (PCCR-EDUCAÇÃO).

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Anexo I da Lei Municipal n.º 686, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar conforme a redação do anexo único da presente Lei.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 686, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64 O Vencimento base (VB) é retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, observadas sua classificação na forma do anexo I e IX.I desta Lei e a formação exigida para o exercício do cargo para o qual o servidor ingressou no serviço público, nele se encontrando contabilizados os valores referentes à Hora-atividade e Descanso Semanal Remunerado.

§ 1º Hora-Atividade (HA) são aquelas destinadas ao professor regente, à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade de ensino, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e para aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade de ensino, estando a retribuição pecuniária correspondente contabilizada no valor pago a título de hora-aula;

§ 2º Descanso Semanal Remunerado (DSR) é aquele destinado ao professor que percebe vencimento à base de hora-aula, estando a retribuição pecuniária correspondente contabilizada no valor pago a título hora-aula;

Art. 66 O vencimento base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei denomina-se remuneração.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Para a soma da Carga horária mensal do professor, considera-se como divisor/multiplicador por mês o número de 5 (cinco) semanas.

§ 3ª (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

§ 6º (Revogado)

Art. 77 A jornada base, mínima, é de 20 (vinte) horas semanais de trabalho do Professor de Educação Infantil, Básica e Especial, ficando organizada da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terços) para atividades do Módulo I:

II- 1/3 (um terço) para atividades do Módulo II, distribuídas na própria escola ou em local definido pela direção superior.

§ 1º Os valores anteriormente pagos separadamente a título de hora- atividade e descanso semanal remunerado serão pagos em parcela única na ocasião do pagamento da hora-aula.

§ 2º A Carga horária de que trata este artigo poderá ser acumulada para a utilização dentro de um mesmo mês, quando não ocorrer reunião, será utilizada para as demais atividades de planejamento do professor.

§ 3º (Revogado).

Art. 78 Ressalvadas as variações que na prática se impuser, o regime básico da carga horária será atribuída:

I - ao Professor, mensalmente, a jornada de 100 horas mensais;

II - os demais cargos do quadro de servidores receberão mensalmente o correspondente à soma de carga horaria semanal, estabelecida no anexo I, VIII e IX.I desta Lei.

Art. 79. (Revogado)".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.091/2024.
QUADRO PERMANENETE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS – NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS – CLASSES – PADRÕES E CARGA HORÁRIA

Escolarida de para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão		Carga Horária Semanal
Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais	**OPE-I**	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	**865**	I I.I	R$ 1.477,39	A a	J	**40 h/semana**
	Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	**OPE-I**		**270**		R$ 1.477,39	A a	J	**40 h/semana**
Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços de Cozinheiro Escolar	**OPE-II**		**250**	II II.I	R$ 1.667,32	A a	J	**40 h/semana**
	Agente de Serviços de Condutor de Veículos Leves	**OPE-II**		**25**		R$ 1.667,32	A a	J	**40 h/semana**
	Agente de Serviços de Condutor de Transporte Escolar	**OPE-III**		**40**	III III.I	R$ 2.659,47	A a	J	**40 h/semana**
	Agente de Serviços de Pesados Condutor de Veículos	**OPE-III**		**8**		R$ 2.659,47	A a	J	**40 h/semana**
Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Monitor Escolar	**OPE IV**		**40**	IV IV.I IV.II	R$ 1.810,03	A a	J	**40 h/semana**
	Agente de Serviços Administrativos	**ADE-V**		**300**	V V.I V.II	R$ 1.810,03	A a	J	**40 h/semana**
	Agente de Serviços de Auxiliar de Sala	**ADE-V**		**250**		R$ 1.810,03	A a	J	**40 h/semana**
	Agente de Serviços de Informática	**ADE-V**		**10**		R$ 1.810,03	A a	J	**40 h/semana**
	Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	**ADE-V**		**145**		R$ 1.810,03	A a	J	**40 h/semana**
Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos de Desenho Computadorizado	**TEC-VI**	Secretaria Municipal de Educação	**2**	VI VI.I VI.II	R$ 2.048,98	A a	J	**40 h/semana**
Ensino Superior	Administrador	**SUP-VII**	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	**5**	VII VII.I VII.II VII.III	R$ 5.591,40	A a	J	**40 h/semana**
	Analista de Sistemas de Informação	**SUP-VII**		**4**		R$ 5.591,40	A a	J	**40 h/semana**
	Bibliotecário	**SUP-VII**		**5**		R$ 5.591,40	A a	J	**40 h/semana**
	Contador	**SUP-VII**		**3**		R$ 5.591,40	A a	J	**40 h/semana**
	Fonoaudiólogo	**SUP-VII**		**7**		R$ 5.591,40	A a	J	**40 h/semana**
	Nutricionista	**SUP-VII**		**12**		R$ 5.591,40	A a	J	**40 h/semana**
	Pedagogo	**SUP-VII**		**18**		R$ 5.591,40	A a	J	**40 h/semana**
	Psicólogo Escolar/Educacional	**SUP-VII**		**16**		R$ 5.591,40	A a	J	**40 h/semana**
	Psicopedagogo	**SUP-VII**		**13**		R$ 5.591,40	A a	J	**40 h/semana**
	Assistente Social	**SUP-VIII**		**13**	VIII VIII.I VIII.II VIII.III	R$ 6.662,18	A a	J	**30 h/semana**

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.091/2024.
QUADRO PERMANENETE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS – NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS – CLASSES – PADRÕES E CARGA HORÁRIA

Escolarida de para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
Ensino Superior	Advogado	**SUP - IX**	Secretaria Municipal de Educação	**3**	IX IX.I IX.II IX.III	R$ 10.552,44	A a J	**20 h/semana**
	Engenheiro Civil	**SUP - IX**		**8**				**40 h/semana**
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Professor de Educação Infantil	**PEI -II**	Educação Infantil	**300**	II II.I II.II II.III	R$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
	Professor de Educação Básica	**PEB- III**	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e EJA 1ª e 2ª Etapas)	**840**	III III.I III.II III.III	R$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
	Professor de Educação Especial	**PEE-IV**	Educação Infantil Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	**160**	IV IV.I IV.II IV.III	R$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
	Professor de Educação do Campo	**PEC- V**	Educação Infantil, Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	**70**	V V.I V.II V.III	R$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
	Professor de Língua Portuguesa	**PED-VI**	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano e EJA 3ª e 4ª Etapas)	**150**	VI VI.I VI.II VI.III	R$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
	Professor de Matemática			**150**				
	Professor de Educação Física			**120**				
	Professor de Ciências Naturais /Física/ Biológica/ Química			**80**				
	Professor de Inglês			**80**				
	Professor de História			**80**				
	Professor de Geografia			**80**				
	Professor de Artes			**80**				
	Professor de Ensino Religioso			**40**				

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:E8540793

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

GABINETE DA PREFEITA
TABELA DE HOMOLOGADOS

TABELA DE HOMOLOGADOS
PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO **EDITAL 005/2023**
MUNICIPIO DE MARITUBA
PROJETOS PARA DEMAIS ÁREAS DA CULTURA: APOIO PARA GRUPOS CULTURAIS, APOIO MATERIAL PARA ARTESÃO, APOIO AOS MÚSICOS, APOIO A OBRA LITERÁRIA, APOIO A DANÇA, VIRADA CULTURAL, APOIO A ARTISTAS VISUAIS E TOTALIZAÇÃO.
APOIO PARA GRUPOS CULTURAIS

ITEM	PROJETO	PROPONENTE	OBSERVAÇÃO
01	Grupo de expressões Folclóricas Jardim das Rosas	Alicia Samira Araújo da Silva	HOMOLOGADO
02	Quadrilha Junina Guardiões Juninos	Terezinha Ivanete Oliveira	HOMOLOGADO
03	Teatro Diálogo nos Bairros	Lucio Mauro Sousa Morais	HOMOLOGADO
04	20º Encontro Maritubense de Capoeira e Cultura	Dilson Souza Brito	HOMOLOGADO
05	IÊ Viva meu Mestre	Alberto Pinto Lourenço	HOMOLOGADO
06	1º Arrastão Cultural do Bloco da Maçã em Promoção a Educação Sexual e Prevenção das IST's/AIDS de Marituba-PA	Michel Gonçalves Pantoja	HOMOLOGADO
07	Quadrilha Junina Mirim Lírio Junino	Miguel Haroldo Lima Chaves	HOMOLOGADO
08	Fazendo Arte com Roceiros da Colônia	Lena Vânia Sousa da Silva	HOMOLOGADO
09	Projeto Bloco Família Solteirões	Marcelo Silva Santos	HOMOLOGADO
10	Quadrilha Renovação Junina	Antônio Marcos Cavalcante Pereira	HOMOLOGADO
11	Quadrilha junina Roceiros do Amor	Ivone Barbosa Pereira	HOMOLOGADO
12	Quadrilha junina dos brotinhos	Raimundo Marcus Souza da Silva	HOMOLOGADO
13	Encanto em todos os cantos dançando pelas ruas	Raimundo Marcio Nascimento de Jesus	HOMOLOGADO
14	Dançar São João é Sorrir, cantar e se divertir	Francisco Manoel Oliveira da Silva	HOMOLOGADO
15	Quadrilha Alegria Junina	Lucilene Cravo da Silva	HOMOLOGADO
16	Coral em Musical da Juventude Cristão em Marituba	Williams Marques Pereira	HOMOLOGADO
17	Grupo de Canto Vozes do Menino Deus	Manoel do Espirito Santo Nascimento Pereira	HOMOLOGADO
18	Quadrilha Meninas Brilhantes	Maria da Conceição Vieira Santos	HOMOLOGADO
19	Escola de Samba Vai Quem Quer	Aline Rabelo Queiroz Rebelo	HOMOLOGADO
20	Capoeira na Escola	José Tadeu dos Santos Filho	HOMOLOGADO
21	Capoeira Cultura Viva	Rafael Rodrigo Tabosa de Araújo	HOMOLOGADO
22	Banda Marcial de Desbravadores Além dos Limites	Rafael Queiroz de Oliveira	HOMOLOGADO
23	1 mostra de malabarismo e circo	Ramon Augusto Santos	HOMOLOGADO
24	Carnaval, alegria e diversão	Helen Dulcila do Nascimento Monteiro	HOMOLOGADO
25	Bloco Carnavalesco Unidos da Batucada	Syanne Rayssa Matos da Costa	HOMOLOGADO
26	No rabo do urubu	Parauara Marketing e Eventos Adley Modesto Barros	HOMOLOGADO
27	Ritmo de Resistencia: Batalha hip hop em Marituba	Cleverton Moraes Martins	HOMOLOGADO
28	Transbatalha Amazonia- Edição Marituba	Fernando Rodrigo Correa de Lima	HOMOLOGADO
29	Projeto Festa para Crianças	Kleber William da Silva Rezende	HOMOLOGADO
30	Escola se Abataque Arte e Vida	Adalmy da Silva de Oliveira	HOMOLOGADO
31	Casa de Candoble do Cabloco roxo	Ivani Nascimento	HOMOLOGADO

32	terreiro de candoble Pai Fayode	Henrique Santos de Oliveira	HOMOLOGADO
33	terreiro de umbanda Sagrada Cabocla Jupiara	José de Souza Negreiros	HOMOLOGADO
34	Grupo Art de Capoeira e Vida	Giovanni Máximo Teixeira Dias	HOMOLOGADO
35	Cozinha Panela de Barro	Antônia Claudenir Souza Oliveira	HOMOLOGADO
36	Biblioteca Maria de Nazaré Maduro	Jacinara de Cassia do Nascimento Maduro	HOMOLOGADO
37	Templo cultural e social sagrado coração de jesus	Vandrea Nunes dos Santos	HOMOLOGADO
38	Terreiro de Matrizes Africanas Pai Ydatayo	Adailson de Sousa Oliveira	HOMOLOGADO
39	Casa de Santo da Cabocla Rosinha Malandra	Larissa Cristina da Silva Mendes	HOMOLOGADO
40	Música é vida	Valdir Monteiro Siqueira	HOMOLOGADO
41	Casa de mina e vodum	Gilvanira Marques Ramos	HOMOLOGADO
42	Boi bumbá precioso de Marituba	Alexandre Soares de Gusmão	HOMOLOGADO
APOIO MATERIAL PARA ARTESÃO			
ITEM	**TITULO DO PROJETO**	**NOME PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Tecendo Retalhos	Andrea Rosana da Silva	HOMOLOGADO
02	Escola de Artesanato Belas Artes	Lya Larissa Nascimento	HOMOLOGADO
03	Casa de Artesanato Luís Gama	Manoel Luís Correa Gama	HOMOLOGADO
04	Oficina de Artesanato Ani de Onira	Naiane de Nazaré Amaral Amoedo	HOMOLOGADO
05	Escola de Artesanato e crochê da maiane	Maiane Tassia da Silva Chaves	HOMOLOGADO
APOIO AOS MÚSICOS			
ITEM	**TITULO DO PROJETO**	**NOME PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Projeto do Zé, criando novos talentos	José Augusto de Souza Ferreira	HOMOLOGADO
02	Canto para Deus	Lenny de Jesus Lima de Araújo Oliveira	HOMOLOGADO
03	Não Combina Mais	Mirian Cristina	HOMOLOGADO
04	Tambores ao Alto	Junior Araújo Espindola	HOMOLOGADO
05	Paula Santos e o seu tecno batidão	Ana Paula dos Santos silva	HOMOLOGADO
06	Percussão na prática	Paulo Cleber da Paixão Queiróz	HOMOLOGADO
07	Música popular Maritubense	Led Gil Oliveira do Couto	HOMOLOGADO
08	2º edição: atividades e vivencias	Weliton Rodrigo Belo Monteiro	HOMOLOGADO
APOIO A OBRA LITERÁRIA			
ITEM	**PROJETO**	**PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Lendo nossa Cidade	Paulo Maykon Lacerda da Silva	HOMOLOGADO
02	Prefeitos e Vereadores de Marituba	Geni Begot Granhen	HOMOLOGADO
03	I Antologia ALMARI em verso e prosa	Academia de Letras Maritubense REP.: Lia do Socorro Ferreira de Oliveira	HOMOLOGADO
04	Livro de contos humorísticos	Francisco Raimundo Mendes de Souza	HOMOLOGADO
APOIO A DANÇA			
ITEM	**PROJETO**	**PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	JP Ballet na comunidade	João Pereira do Nascimento	HOMOLOGADO
02	Influência de Culturas no município de Marituba	Dayana Nunes Queiroz	HOMOLOGADO
03	Projeto Pato Macho do Amanhã, terceira melhor idade	Ingrid Lisboa Reis	HOMOLOGADO
04	Os Diversos Ritmos, a arte de dançar	Milena Victoria de Carvalho da Rosa	HOMOLOGADO
05	A dança, explora a arte, o corpo e a mente	Sirdlene da Silva Pereira	HOMOLOGADO
06	Dançar é arte, é cultura	Jessiane Brito da Silva	HOMOLOGADO
07	Comitiva dança Dlajara	Sidney Weber de Lima Pinto	HOMOLOGADO
08	Grupo Art Dança Swing Tropical	Francisco Renne Alves da Silva	HOMOLOGADO
09	Dança é vida	Mailana Talita da Silva Chaves	HOMOLOGADO
10	Uma Vida Mais	Ana Roseli Arruda Andrade	HOMOLOGADO
11	Ballet na Comunidade	Richard Claudio Silva Santos	HOMOLOGADO
12	Dança comigo	Weslen Pereira da Silva	HOMOLOGADO
13	3º melhor idade do pato macho	Everaldo Seabra dos Santos	HOMOLOGADO
VIRADA CULTURAL			
ITEM	**TITULO DO PROJETO**	**NOME PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Virada Cultural- Nos trilhos da Cultura	José Ademilson da Rocha Picanço	HOMOLOGADO
APOIO A ARTISTAS VISUAIS			
ITEM	**TITULO DO PROJETO**	**NOME PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Artes em Bolos	Sara Caroline Barbosa Borcem	HOMOLOGADO
02	Ilucfer	Lucas Ferreira de Sousa	HOMOLOGADO
03	Artesanato e Cia	Debora Raquel Barbosa Borcem	HOMOLOGADO
04	Artes em Cabelos	Marcos de Lima Zaferino	HOMOLOGADO
05	Sonho de criança	Leandro Santana Freitas	HOMOLOGADO

Publicado por:
Maurineide Barata de Lima
Código Identificador:26CC7EE2

GABINETE DA PREFEITA
AUDIO VISUAL HOMOLOGADOS

TABELA DE HOMOLOGADOS
PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO **EDITAL 004/2023**
MUNICIPIO DE MARITUBA
PROJETOS AUDIOVISUAL: CURTA METRAGEM FICÇÃO, CURTA METRAGEM DOCUMENTÁRIO, MÉDIA METRAGEM DOCUMENTÁRIO, CURTÍSSIMA ESTUDANTIL, VIDEOCLIPE, CINEMA ITINERANTE, ADEQUAÇÃO DE SALA DE CINEMA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E TOTALIZAÇÃO.

CURTA METRAGEM FICÇÃO			
ITEM	**PROJETO**	**PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Contos Maritubanos	Mpris Grafittis Moisés Silva Oliveira	HOMOLOGADO
02	A turma da reciclagem	Brumma Hitala da Silva Ferreira	HOMOLOGADO
CURTA METRAGEM DOCUMENTÁRIO			
ITEM	**TITULO DO PROJETO**	**NOME PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	A cultura do lixo	Ruth Elaine da Luz Lessa	HOMOLOGADO
02	Direito dos Povos Tradicionais de Terreiro	Izabel Cristina da Silva Moura	HOMOLOGADO
03	Marituba: Belezas Naturais e Histórias Desvendadas	Josiane da Silva Sousa Mattos	HOMOLOGADO
04	Marituba: Da emancipação às gestões política e administrativas	Elias Borges de Souza	HOMOLOGADO
05	Umaris "O meu umbigo está Aqui	Allan Patrick Lima da Silva	HOMOLOGADO

MEDIA METRAGEM DOCUMENTÁRIO			
ITEM	**TITULO DO PROJETO**	**NOME PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Imersão na trilha da borracha	IDAMS – Instituto de Desenvolvimento ambiental e social	HOMOLOGADO
02	O legado de André Nunes	André Luís dos Santos	HOMOLOGADO
03	Marituba: Guardiã da História da Estrada de Ferro Belém-Bragança	Shirley Vieira Rodrigues	HOMOLOGADO
04	"Círios de Marituba: Uma Celebração Centenária de Fé e Tradição	GERCILENE GOMES PINHEIRO	HOMOLOGADO
05	Relatos da História de Marituba	Jones Roger Lima de Oliveira	HOMOLOGADO
CURTÍSSIMA ESTUDANTIL			
ITEM	**PROJETO**	**PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Minuto Saúde	Djanira Fonseca da Costa	HOMOLOGADO
02	Desbravando e se tornando mais parecido com Cristo	Kaio Samuel Tavares	HOMOLOGADO
03	Curiosidades da Escola Santa Tereza D'Ávila	Linda Gabriel Aviz de Mendonça	HOMOLOGADO
04	CELULAR OU SEU LAR	Alessandra Gonçalves Rodrigues Costa	HOMOLOGADO
05	José Cantando o alfabeto de "A a Z"	Letícia de Lima Lobato	HOMOLOGADO
06	Works cola	Marcus Vinicius de Lima Lisboa	HOMOLOGADO
07	Meus desenhos realistas	Clara dos Santos Oliveira	HOMOLOGADO
08	VENA BRENDC: Grafiti arte e moda	Cecilia da Silva Brandão	HOMOLOGADO
09	A Força do Arco Primitivo	David De Aguiar Holanda	HOMOLOGADO
10	Carimpoeira	Glória Aguiar Holanda	HOMOLOGADO
11	Cantinho da Leitura: Biblioteca Municipal de Marituba	Dhully Valentina Aviz de Lima	HOMOLOGADO
12	O Som do Urucungo	Gustavo Henrique de Andrade Machado	HOMOLOGADO
13	DJ. Samuel	Samuel Batista de Araújo	HOMOLOGADO
VIDEOCLIPE			
ITEM	**PROJETO**	**PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	A dança do Sagrado Afro	Jefferson Sousa da Silva	HOMOLOGADO
02	Banda Inclusiva	Margaret da Silva Resque	HOMOLOGADO
03	Hino do Menino Deus	Denílson de Aviz Cunha	HOMOLOGADO
04	VIDEO DE MUSICA AUTORAL	Joel Lima Martins	HOMOLOGADO
05	Musica Pai D'egua "uma releitura de clássicos paraenses no estilo brega"	Thiago Santana Tavares	HOMOLOGADO
06	Poesia-Gaia	Dilermando Serrão da Silva	HOMOLOGADO
07	Vídeoclipe da Música 'Não sei de nada não'	Victor Hugo Falcão Viegas Pereira	HOMOLOGADO
08	Café Paraense	Arley de Jesus de Souza	HOMOLOGADO
09	Banda Já me vu, música no popopo	Amilton Ronaldo Silva de Castro	HOMOLOGADO
10	Lembranças	Dierly Silva de Lima	HOMOLOGADO
11	Videoclipe Abismo	Lauro Vinícius Falcão Viegas Pereira	HOMOLOGADO
12	Égua do Miriti	Arnaldo Kleber Resende Castro	HOMOLOGADO
13	Anhangá na Noite de Umari: Uma dança sobrenatural	Bruno Aires Silva	HOMOLOGADO
14	Curta a Dança	Flavia de Jesus dos Santos Lima	HOMOLOGADO
15	Salve Belém do Pará	Lindomar Gomes de Souza	HOMOLOGADO
16	Dualidade	Diego Rodrigo Ferreira Castro	HOMOLOGADO
CINEMA ITINERANTE			
ITEM	**TITULO DO PROJETO**	**NOME PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Cinema na Comunidade	Flávia Santos de Aviz	HOMOLOGADO
02	Cinema	Erivaldo da Silva Rodrigues Júnior	HOMOLOGADO
ADEQUAÇÃO SALA DE CINEMA			
ITEM	**TITULO DO PROJETO**	**NOME PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	CINEMA MENINO JESUS	Gelson Sales de Freitas	HOMOLOGADO
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			
ITEM	**TITULO DO PROJETO**	**NOME PROPONENTE**	**OBSERVAÇÃO**
01	Formação Audiovisual da Amazônia	Instituto Amigos da Floresta Amazônica-ASFLORA	HOMOLOGADO

Publicado por:
Maurineide Barata de Lima
Código Identificador:FB509E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2024 – SETRAN

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2024 – SETRAN

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SETRAN** , torna público, para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com a Resolução n.º 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelas disposições elencadas neste Edital**,** que realizará **LEILÃO PÚBLICO,** do tipo maior lance**,** para a alienação de veículos apreendidos nas operações de trânsito da **SETRAN** e não recuperados pelos seus proprietários nos termos da lei, e do tipo maior lance por quilograma para venda de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares, classificados como sucatas inservíveis. O presente leilão será organizado, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/171218-05-PP-PMM-SEGMOB, pela Empresa Vip Gestão e Logística S.A., CNPJ: 08.187.134/0001-75, para alienação dos lotes relacionados no anexo único deste edital, a ser realizado **no dia 31 de janeiro de 2024, às 09:00 hs, na MODALIDADE ON-LINE/ELETRÔNICA**, com transmissão ao vivo e participação através de login e senha no site www.vipleiloes.com.br, admitindo-se lances prévios, a ser O procedimento do leilão será conduzido pela Leiloeiro Pública Oficial do Estado do Pará, inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), Srª. CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO, Matrícula: 01/88-JUCEPA, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na odalidade de participação ONLINE, conforme as especificações a seguir:

OBJETO DA LICITAÇÃO
Alienações de veículos CONSERVADOS, SUCATA APROVEITÁVEL, SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL e SUCATAS INSERVÍVEIS, apreendidos ou removidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SETRAN, no estado de uso e conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no anexo único deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do Leilão qualquer pessoa física ou jurídica, desde que devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), documentos que deverão ser apresentados no ato da arrematação ao leiloeiro oficial para emissão da nota de venda e expedição da carta de arrematação.

2.1.1. Para os Lotes classificados como CONSERVADOS (destinados a circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

2.1.2. Para os Lotes classificados como SUCATAS APROVEITÁVEIS OU SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido nos últimos 30 dias), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

2.1.3. Para os Lotes classificados como SUCATAS INSERVÍVEIS (material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares): Empresas do ramo de atividade, de siderurgia ou reciclagem, ou que detenham contrato(s) com siderúrgica(s) ou empresa(s) de reciclagem que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade ou a existência do(s) mencionado(s) contrato(s), no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido nos últimos 30 dias), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal, ou Termo de Contrato, se for o caso.

2.1.4. Documentos necessários para cadastramento através do site:

a) Pessoa Física:
a-1) Documento Oficial de Identidade (com foto);
a-2) CPF e/ou comprovante de emancipação, quando for o caso;
a-3) Comprovante de endereço atualizado com CEP.
b) Pessoa Jurídica:
b-1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido nos últimos 30 dias), CNPJ;
b-2) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b-3) Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF do representante legal.
2.2. Após estar cadastrado e devidamente habilitado no sistema, a partir da data prevista para visitação, o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema.

2.3. A plataforma eletrônica de leilões (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados através da internet. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante esta licitação pública, nos termos da legislação federal. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site da VIP LEILÕES. Os lances não se consideram concretizados, quando do envio pelo usuário e sim QUANDO DA CONFIRMACAO DO SEU RECEBIMENTO POR PARTE DO SISTEMA DA VIP LEILÕES, posto que deve-se levar em conta o fato de que há diferentes velocidades nas transmissões de dados dependentes de fatores alheios ao controle do provedor de internet. O leiloeiro não se responsabiliza pela falta de requisitos técnicos mínimos necessários e eventuais falhas de conexão, que impossibilitem o interessado em acessar nosso sistema “ONLINE”, ofertar lances e receber mensagens. O leiloeiro e o comitente não são responsáveis pelos lances ofertados posteriormente ao fechamento do lote.
2.4. Não poderão participar deste **Leilão**:

Menor de idade;
Funcionários da SETRAN;
Funcionários das empresas que compõem o Grupo VIP LEILÕES;
Funcionários do leiloeiro oficial responsável pelo certame;
Pessoas que já tenham inadimplido em processes de Leilão Público Oficial, mediante declaração de inadimplência do leiloeiro oficial.
2.5. É vedada ainda a participação de Interessados (Pessoas Jurídicas, Empresários Individuais):
a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
b) Em dissolução ou em liquidação;
c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SETRAN;
d) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
e) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
f) Que possua registro impeditivo da contratação no SICAF ou no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União ou no Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LEILÃO

3.3. O leilão terá início na data e horário indicados no preâmbulo, podendo ser suspenso por qualquer eventualidade e reiniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, na modalidade on-line/eletrônica, pelo valor do maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor mínimo (avaliação) descrito no ANEXO I. Se o bem não alcançar lance igual ou superior ao mínimo de venda, o leiloeiro receberá e classificará a melhor oferta como lance condicional sujeito à aprovação pela SETRAN.
3.3.1. A participação no **Leilão poderá ser feita na modalidade on-line,** por meio de *login* e senha fornecida ao interessado cadastrado, cabendo ao mesmo, a responsabilidade por qualquer transação efetuada ou por meio de seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à **SETRAN,** à **Vip Gestão e Logística S.A. ou ao Leiloeiro**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por meio de terceiros.

3.3.2. Todos os lances enviados estão sujeitos à aceitação e homologação pelo leiloeiro no ato do pregão. Os lances estão sujeitos integralmente a este edital e não garantem direitos ao arrematante em caso de recusa do leiloeiro ou de queda no sistema, conexão de internet ou mesmo telefônica, posto que são apenas facilitadores da oferta e sujeitos às imprevisões e intempéries.
3.3.3. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
3.3.4. A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas neste edital público de leilão, podendo os bens serem arrematados somente na modalidade on-line/eletrônica.
3.3.5. O Leiloeiro poderá excluir lances oferecidos via internet de lotes em que a descrição do bem, lote, quantidade ou valor de avaliação sofrer alguma alteração, evitando, assim, prejuízos aos interessados.
3.3.6. O leiloeiro, desde já, fica devidamente autorizado pela SETRAN, a incluir ou retirar veículos antes do início do pregão.
3.3.7. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Transmissão ao vivo e participação on-line através de login e senha obtidos no site: www.vipleiloes.com.br.

VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS

Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados entre os dias 29 e 30 de janeiro de 2023, em dias úteis, das 09h as 12h e das 14h as 16h, no Pátio da VIP LEILÕES MARITUBA, no endereço **Rodovia Alça Viaria KM 01, Nº888- São joao -Marituba-PA** ou nos endereços em que se achem, conforme indicado no Anexo I deste Edital, para que todos tomem conhecimento do estado de conservação dos mesmos, posto que os bens serão alienados na condição em que se encontram e sem garantias, não cabendo à SETRAN ou ao Leiloeiro Oficial, quaisquer responsabilidades ou ônus quanto a consertos, reparos, reposições de peças, remarcação de chassi e/ou motor, ajuste ou adaptação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória e necessária à transferência dos mesmos para o nome do arrematante.

PAGAMENTO E COMISSÃO DO LEILOEIRO

5.1 Caberá ao arrematante pagar, no ato da arrematação, o valor total da arrematação (100% do preço vencedor ofertado), acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do bem arrematado a título de comissão do leiloeiro, mais os valores de custas e reembolso de despesas com o leilão, convencionados em 5% (cinco por cento) sobre o valor final do bem arrematado, perfazendo um total de 10% (dez por cento) sobre o valor final dos lotes arrematados. O pagamento pelo arrematante far-se-á integralmente à vista, mediante boletos de arrematação emitido pelo leiloeiro oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5.2 O não pagamento dos valores e percentuais acima listados, implica no cancelamento imediato da arrematação e na penalização do arrematante omisso nos termos da lei, além do pagamento pelo inadimplente de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor final da arrematação mais a comissão do leiloeiro. Nesse caso, poderá o leiloeiro convocar o segundo maior lance, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao arrematante faltoso. Em nenhuma hipótese serão aceitas arrematações ou pagamentos em nome de terceiros sem a devida apresentação de procuração específica para este fim.
5.3 A oferta de lance implica no aceite do ofertante ao presente edital e na autorização EXPRESSA DO MESMO para emissão dos boletos de cobrança bancária em SEU NOME para quitação imediata.

ENTREGA DOS BENS ALIENADOS

6.1 Os arrematantes terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de arrematação para retirada dos lotes dos locais em que se encontrarem, mediante a apresentação da nota de venda. Excedido esse prazo, os mesmos poderão ter suas arrematações canceladas e os bens leiloados novamente. Arrematantes deste leilão devem obedecer ao agendamento de retirada dos veículos dos pátios disponibilizado no site do leiloeiro.
6.2 Os veículos serão entregues no estado de uso e conservação em que se encontram, ficando desde já esclarecido que não caberá à SETRAN nem ao Leiloeiro Oficial, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles mecânicos, elétricos ou de qualquer outro tipo, bem como possíveis remarcações de chassi ou divergências de motor, eventualmente identificadas quando da realização da vistoria obrigatória pelo órgão de trânsito.
6.3 Ficarão por conta do arrematante todas as despesas relacionadas com a remoção dos bens arrematados, inclusive taxa para circulação, transporte e qualquer outra que venha a existir, bem como indenizações a terceiros decorrentes de eventuais danos ocorridos na operação de carga e transporte dos bens.
6.4 Os veículos objeto do presente Leilão serão entregues aos arrematantes isento de débitos de IPVA e multas, até a data do leilão, ficando o leiloeiro oficial autorizado a descontar da prestação de contas os valores listados de multa, IPVA, Taxas ou cadastramento.
6.5 Declaram os arrematantes dos veículos vendidos como CONSERVADOS terem ciência de que são responsáveis pela regularização física e processual dos veículos necessária à sua transferência, tais como vistoria, remarcação de chassi e motor, primeiro emplacamento, recolhimento de ICMS (se houver) e segunda via de recibo, quando for o caso, sendo responsáveis também por quaisquer outras operações necessárias para transferência e regularização dos veículos junto ao DETRAN.
6.6 Quaisquer débitos, multa, ou taxa incidente sobre o veículo apos o leilão, será de responsabilidade do arrematante.
6.7 Os veículos vendidos como SUCATA APROVEITÁVEL e SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e sem identificação no monobloco ou chassi, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.
6.8 Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

6.9 Todos os lotes, sejam eles compostos de veículos Conservados ou Sucatas, deverão ser retirados do pátio transportados, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante.

6.10 A liberação do bem pelo pátio não autoriza sua circulação, devendo, o veículo, ser transportado e não conduzido. Caso o arrematante seja flagrado conduzindo o bem antes da transferência de titularidade, o bem poderá ser apreendido por qualquer autoridade policial ou de trânsito conforme previsto no art. 230, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.

SANÇÕES

7.1 Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias apos a realização do Leilão, sendo que, ao final deste prazo, os bens pagos e não retirados, serão reintegrados ao património da SETRAN, sem que caiba aos arrematantes qualquer ressarcimento, reclamações judiciais ou extrajudiciais.

7.2 Os arrematantes que tenham cancelados seus lotes por falta de pagamento, serão penalizados na forma da lei, conforme previsto no art. 335 do Código Penal que diz ser crime: "Impedir, perturbar ou fraudar concorrência publica ou venda em hasta publica, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal.

IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste edital, cabem:
8.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital:
quanto à avaliação dos bens;
quanto à designação do leiloeiro.
8.1.2. Impugnação aos atos do leiloeiro durante o pregão, os quais serão decididos de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a **Comissão de Leilão da SETRAN**.
8.1.3. A impugnação deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

CONDIÇÕES GERAIS PARA OS LOTES REFERENTES A SUCATAS INSERVÍVEIS

9.1 Os arrematantes dos lotes referentes a SUCATAS INSERVÍVEIS obrigar-se-ão, no ato do lance vencedor, a apresentar ao leiloeiro oficial, os documentos de identificação e habilitação, podendo o Leiloeiro Oficial realizar pré cadastramento dos interessados visando dar mais segurança e agilidade ao leilão, conforme previsto em lei, e no item 2.1.3 deste edital, em especial:
a) Contrato(s) com siderúrgica(s) que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos, ou declaração de que é empresa do ramo de atividade, de siderurgia ou reciclagem;
b) Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos ou contrato com empresa do ramo que executará o serviço e tenha a respectiva licença;
c) Declaração de que observará as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos, fluidos e outros poluentes provenientes de sua atividade, responsabilizando-se pelo encaminhamento da matéria- prima apurada à indústria (material ferroso, alumínio e etc.), pelo encaminhamento ecológico dos produtos recicláveis e o correto descarte dos demais;
d) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do aparelhamento e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, discriminados no subitem 9.2;

9.2 Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos, a seguir relacionados:
9.2.1 Prensa móvel com capacidade de receber um ou mais veículos inteiros em seu berço, os prensados e produzindo pacotes de materiais prensado para redução do volume facilitando o transporte até a indústria siderúrgica;
9.2.2 Máquina para drenar e coletar os resíduos líquidos dos veículos (combustível, fluidos e óleos), acessando os recipientes via pistão hidráulico (perfurando tanques, cartes, caixas de câmbio e etc.);
9.2.3. No mínimo uma chave de impacto elétrica ou pneumática com capacidade para soltar parafusos de roda;
9.2.4. Empilhada ou pá carregadeira para movimentação das sucatas ferrosas;
9.2.5 caminhões adequados para transporte do material prensado, conforme resolução do CONTRAN;
9.3. A estimativa de quantidade de SUCATAS INSERVÍVEIS colocadas à disposição da hasta pública é de 1.059 (um mil, e cinquenta e nove) quilogramas, conforme tabela abaixo:

PESO/QUANTIDADE/ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO			
TIPO	**PESO (KG)**	**QUANT**	**PESO TOTAL (KG)**
Motos e similares	107	1	107
Veículos de passeio, camioneta, caminhonete	952	1	952
Veículos pesados (Caminhão, Semirreboque, ônibus, micro-onibus)	-	-	-
Total			1.059

9.4. Para estimar a quantidade de material ferroso a ser ofertado, inicialmente recorreu-se à uma média aritmética simples por ser bastante intuitiva. Para determinar o peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta Honda CG125iFAN, que é mais comum no mercado. Para determinar o peso médio de veículos em geral, buscou-se fazer uma média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, são eles o Mille, o novo Uno Way, Corsa e o Agile. Para determinar o peso dos veículos pesados, buscou-se como referência o peso de um caminhão MB 1113, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus. Para os semirreboques automotivos, as carretinhas utilizamos o peso apurado médio comercializado no mercado. E para os demais materiais foi utilizado o peso médio de uma bicicleta.
9.5. O lance inicial terá por base o valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R$ 0,70/KG (cinquenta centavos /quilograma).
9.6. O(s) Arrematante(s) dos lotes referentes a SUCATAS INSERVÍVEIS declaram desde já estarem cientes de que estão OBRIGADOS a:
9.6.1 Realizar a descontaminação consistente na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento;
9.6.2. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.
9.6.3. Promover a descaraterização total dos veículos destinados à reciclagem, no local em que se encontrarem (conforme item 4.2), que consiste na destruição (prensagem) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;
9.6.3.1. Em caso de existência de Contrato entre a Arrematante e Empresa do ramo de siderurgia ou reciclagem, para venda dos materiais ferrosos adquiridos, na forma do item 2.1.3, após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela empresa adquirente.
9.6.3.2. Deverá ser fornecida à Comissão de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos tickets de pesagem.
9.6.4. Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor.
9.6.4.1. A Arrematante poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica.
9.6.4.2. A SETRAN terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da ARREMATANTE até o cumprimento total da obrigação.

9.6.5. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquiridos/arrematados para a indústria siderúrgica ou de reciclagem. A siderúrgica ou recicladora deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.
9.6.6. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito;
9.6.6.1. Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da Arrematante.
9.6.7. Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria.
9.6.7.1. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.
9.6.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados a patrimônio do SETRAN e de terceiros durante os procedimentos relativos à reciclagem.
9.6.9. Efetuar a pesagem do caminhão que transportará a carga antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de leilão do SETRAN. A diferença resultante entre as duas pesagens será a base de cálculo para o valor a ser pago.
9.6.9.1. Ficará a cargo da empresa arrematante/contratada quaisquer despesas com o transporte, inclusive recolhimento de ICMS, quando houver transferência do material recolhido para outros Estados, e de ISS, caso seja exigido por legislação específica.
9.6.10. Organizar, sob a orientação da Comissão de leilão, o pátio do SETRAN E/OU TERCEIRO após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos.
9.6.11. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A SETRAN, através da sua Comissão de Leilão reserva-se o direito de revogar ou anular essa licitação, por conveniência administrativa ou por eventual irregularidade verificada, sem que gere direitos aos interessados, devendo apenas arcar com as despesas já efetuadas pelo leiloeiro para preparação, divulgação e realização do leilão.
10.2 O arrematante obrigar-se-á, no ato do lance vencedor, a apresentar ao leiloeiro oficial, os documentos de identificação, conforme previsto em lei, e no item 2.1 deste edital, podendo o Leiloeiro Oficial realizar pré cadastramento dos interessados visando dar mais segurança e agilidade ao leilão.
10.3 A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA do SETRAN através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (CENTO E VINTE) dias da realização do leilão.

10.4 No caso de veículos com débitos não cobertos pelos valores arrecadados na alienação (LICENCIAMENTO, IPVA, MULTA, DPVAT etc.), caberá à SETRAN apenas comunicar a venda e solicitar a baixa aos respectivos órgãos executivos de trânsito e Secretarias Estaduais Fazendárias, conforme legislação vigente, a qual é condição indispensável para o trâmite do processo de transferência de propriedade e mudança de UF dos veículos leiloados. Nesses casos a transferência do veículo para o nome do arrematante fica condicionada à realização da desvinculação pelo órgão responsável ou, facultativamente, ao pagamento pelo arrematante, ficando suspenso o prazo de entrega da documentação desde o envio da solicitação dedesvinculação. Desta forma, a SETRAN, a VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A e o Leiloeiro Público eximem-se de qualquer responsabilidade sobre a demora do cumprimento das solicitações efetuadas e que não sejam de sua responsabilidade.

10.5 O arrematante fica responsável por adequar seu veículo a todas as exigências legais, inclusive quando se tratar de reposição de peças originais.

10.6 Os lotes que contiverem débitos de OUTROS ÓRGÃOS terão os valores discriminados no ANEXO ÚNICO deste edital. Nesses casos a transferência do veículo para o nome do arrematante fica condicionada à realização da desvinculação pelo órgão responsável ou, facultativamente, ao pagamento pelo arrematante, ficando suspenso o prazo de entrega da documentação desde o envio da solicitação de desvinculação.

10.7 O leiloeiro oficial poderá, no ato do pregão, visando dar maior agilidade e efetividade ao leilão, alterar a ordem de venda dos lotes, bem como estabelecer incremento (lance a lance) mínimo para cada lote.
10.8 Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das condições deste edital, para eximir-se da obrigação gerada. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão do ofertante a esse edital e todas as suas condições.
10.9 Serão aceitos lances via on-line através do site: www.vipleiloes.com.br. Os lances via internet somente serão aceitos após o devido cadastramento prévio do participante interessado no site acima, devidamente validado pelo leiloeiro oficial, estando os mesmos sujeitos integralmente a este edital.
10.10 O leiloeiro apresentará a Comissão de Leilão da SETRAN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da realização do leilão, os seguintes documentos: prestação de contas do leilão, demonstrativo de receitas e despesas por veículo individualizado, o resultado do leilão, o mapa demonstrativo de venda (relatório financeiro do leilão), termo de compromisso firmado com o leiloeiro, cópia do aviso de leilão e sua publicação, termo de ocorrência do leilão, planilha demonstrando o montante dos custos necessários ao ressarcimento com a realização do leilão, termo de encerramento ou ata do leilão e comprovação das notificações aos ex-proprietários sobre os saldos credores.
10.11 Os lotes que não tenham sido arrematados, por falta de lance ou por inadimplência do arrematante, ficarão em poder do leiloeiro oficial, até a efetiva prestação de contas, para venda direta a quem primeiro oferecer lance igual ou superior ao da avaliação. O Leiloeiro oficial não poderá, em nenhuma hipótese, efetuar venda de nenhum lote por valor abaixo da avaliação inicial sem expressa autorização da Comissão de Leilão da SETRAN.
10.12 O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado pela SETRAN para a quitação dos débitos do veículo até a data do leilão, não cabendo ao arrematante nenhuma obrigação em relação a débito existente até essa data.
10.13 As despesas de transferência de propriedade, primeiro emplacamento, mudança de placa de duas letras para três letras e de município, mudanças de categoria e alteração de características, bem como a confecção de placas, serão de responsabilidade dos arrematantes.
Parágrafo Único – O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo em condições de circulação, a promover a sua transferência, mediante comparecimento junto a Comissão de Leilão/**SETRAN** para abertura do procedimento, devendo submeter o bem arrematado à vistoria, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar aos procedimentos de registros exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Manual do RENAVAM.

10.14 Ficarão ainda por conta do arrematante as despesas relacionadas ao(s) bem(ns) arrematado(s), tais como IPVA, Seguro e Taxas do Exercício do ano de 2024

10.15 Os bens objeto deste edital permanecerão em poder do leiloeiro oficial, conforme informado no Anexo Único deste edital, até sua definitiva entrega aos arrematantes, que deverá ser efetuada impreterivelmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da arrematação, não cabendo aos arrematantes quaisquer reclamações relativas aos prazos de entrega e às sanções aqui previstas.
10.16 Este edital e seu anexo estão à disposição dos interessados na **Comissão de Leilão**, Rua Antonio Bezerra Falcão, 1754, Decouville, Marituba/PA, CEP: 67200-000, **SETRAN** ou na sede da VIP LEILÕES, onde poderão ser obtidos gratuitamente.
10.17 Qualquer esclarecimento sobre a presente licitação deverá ser formulado por escrito à, **VIPLEILÕESGESTÃOELOGÍSTICALTDA**, Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº01 Maracanã, São Luís/MA nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (11) 3777-8088. .
10.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão - CL, com referêndum do Sr. Secretário Municipal da **SETRAN**.

10.19 Integram o presente edital, independente da transcrição: Anexo 1 - Relação dos bens, localização dos lotes e valor mínimo para lances iniciais.

Marituba/PA, 11 de janeiro de 2023.

Presidente da Comissão de Leilão

LOTE	PLACA	COD ESTOQUE	MARCA/MODELO	ANO FAB/MODELO	COMBUSTÍVEL	UF	CHASSI	MOTOR	RENAVAN	AVALIAÇÃO	LANCE INICIAL
1	NET0854	852790	CHEVROLET/CLASSIC LIFE	2009/2009	ALCOOL/GASOLINA	PA	8AGSA19109R153607	S85005659	138775346	CONSERVADO	R$ 5.300,00
2	OFJ2040	794318	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/2012	ALCOOL/GASOLINA	PA	9C2KC1660CR519187	KC16E6C519187	407479937	CONSERVADO	R$ 3.200,00
3	NST7378	851820	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	GASOLINA	PA	9C2KC1550AR176586	KC15E5A176586	252864360	CONSERVADO	R$ 3.000,00
4	OBV4099	859596	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2012	ALCOOL/GASOLINA	PA	9C2KC1670CR428868	KC16E7C428868	379689286	CONSERVADO	R$ 2.900,00
5	OTU2252	842552	HONDA/CG 125 FAN ES	2013/2013	GASOLINA	PA	9C2JC4120DR536625	JC41E2D536625	533587085	CONSERVADO	R$ 2.700,00
6	JVT0462	785020	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	GASOLINA	PA	9C2JC4120AR052845	JC41E2A052845	197393144	CONSERVADO	R$ 2.300,00
7	NSQ4937	723215	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	GASOLINA	PA	9C2JC4110AR042730	JC41E1A042730	233889574	CONSERVADO	R$ 2.100,00
8	NSN7690	727723	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	GASOLINA	PA	9C2JC4110AR547104	JC41E1A547104	184109221	CONSERVADO	R$ 2.100,00
9	NXB2400	790282	HONDA/CG 125 CARGO ES	2011/2011	GASOLINA	PA	9C2JC4140BR500423	JC41E4B500423	332815269	CONSERVADO	R$ 2.100,00
10	NSZ7328	792136	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	GASOLINA	PA	9C2JC4110AR090822	JC41E1A090822	255877943	CONSERVADO	R$ 2.100,00
11	NSR6896	803870	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	GASOLINA	PA	9C2JC4110AR668697	JC41E1A668697	230147186	CONSERVADO	R$ 2.100,00
12	JVA0269	790269	HONDA/NXR125 BROS KS	2004/2004	GASOLINA	PA	9C2JD20104R015315	JC30E84015315	842076158	CONSERVADO	R$ 2.000,00
13	OTJ3074	722481	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	2013/2014	GASOLINA	PA	9C6KE1940E0029232	E3L4E-029234	1004665404	CONSERVADO	R$ 2.000,00
14	OTC8550	723652	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2012/2012	GASOLINA	PA	9C6KE1500C0069653	E3G7E-069660	500811296	CONSERVADO	R$ 1.900,00
15	OBT1721	791689	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011/2012	GASOLINA	PA	9C6KE1500C0049586	E3G7E-049520	419405895	CONSERVADO	R$ 1.900,00
16	JVQ1159	750325	HONDA/CG 125 FAN JOB KS	2005/2005	GASOLINA	PA	9C2JC30705R700750	JC30E75700750	871731215	CONSERVADO	R$ 1.800,00
17	OTW1082	738651	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2013/2014	GASOLINA	PA	9C6KE1950E0002944	E3L2E-003750	534363385	CONSERVADO	R$ 1.800,00
18	OFN7205	719241	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2012	GASOLINA	PA	9C6KE1520C0106418	E3G9E-106441	475354621	CONSERVADO	R$ 1.600,00
19	NSM6192	719592	SUZUKI/EN125 YES	2009/2010	GASOLINA	PA	9CDNF41LJAM311161	F466-BR368429	201634414	CONSERVADO	R$ 1.100,00
20	NSG7304	773277	SUZUKI/EN125 YES	2009/2010	GASOLINA	PA	9CDNF41LJAM295197	F466-BR352445	214734714	CONSERVADO	R$ 1.100,00
21	OBT6386	783356	SUZUKI/EN125 YES SE	2011/2011	GASOLINA	PA	9CDNF41ZJBM344613	F4D5-BR401891	336651414	CONSERVADO	R$ 1.100,00
22	OFL8306	851740	SUZUKI/EN125 YES SE	2011/2011	GASOLINA	PA	9CDNF41ZJBM340176	F4D5-BR397454	345430697	CONSERVADO	R$ 1.100,00
23	NTA1042	857981	SUZUKI/EN125 YES SE	2011/2011	GASOLINA	PA	9CDNF41ZJBM342541	F4D5-BR399819	295403071	CONSERVADO	R$ 1.100,00
24	JVJ0665	842553	DAFRA/KANSAS 150	2008/2008	GASOLINA	PA	95VCB1F288M002286	C2F8001789	980189284	CONSERVADO	R$ 900,00
25	OFQ9466	723220	JIALING/TRAXXJH125 35A	2008/2008	GASOLINA	PA	LAAAAKJT580000993	803030	480650756	CONSERVADO	R$ 300,00
26	JVI8514	850806	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	GASOLINA	PA	9C2KC08108R256967	KC08E18256967	974711896	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 300,00
27	LBS1938	878510	CHEVROLET/VECTRA GLS	1997/1997	GASOLINA	PA	9BGJK19BVVB582873	NN0033137	676636349	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 300,00
28	MZN6C26	827331	FIAT/ELBA WEEKEND IE	1995/1996	GASOLINA	PA	9BD155253S5577285	4381136	138278199	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
29	QEE3103	720411	HONDA/CG 160 TITAN EX	2017/2017	ALCOOL/GASOLINA	PA	9C2KC2210HR024838	KC22E1H024869	1118681042	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 800,00
30	OSY3641	727977	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2013	GASOLINA	PA	9C2JC4110DR104300	JC41E1D104300	505952521	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 400,00
31		846162	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2009/2010	FLEX	PA				SUCATA INSERVIVEL	R$ 666,40
32		863553	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	GASOLINA	PA				SUCATA INSERVIVEL	R$ 74,90

Publicado por:
Jonathan Dos Anjos Sena
Código Identificador:8C3C9643

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 026/2024

DECRETO Nº 026/2024

Define, para fins de concessão e dispensa do Alvará de Licença de Funcionamento, os graus de risco das atividades econômicas, relacionadas as atividades que estão sujeitas ao licenciamento municipal e dá ouras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que prevê a dispensa de quaisquer atos públicos para o funcionamento das atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desburocratizar e facilitar o processo de registro empresarial e de pessoas físicas e jurídicas, assim como, o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Monte Alegre, com observância da legislação em vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto define, para fins de concessão e dispensa do alvará de licença de funcionamento no âmbito do Município de Monte Alegre, os graus de risco das atividades econômicas exercidas pelos estabelecimentos, relaciona as atividades que estão sujeitas ao licenciamento municipal, regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.342, de 28 de novembro de 2023, bem como prorroga o prazo de validade dos alvarás concedidos no exercício de 2023.

Art. 2º A taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, prevista na Lei Municipal nº 5.342, de 28 de novembro de 2023, será cobrada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, sem prejuízo da cobrança de outras taxas em função das vistorias ou licenças sanitárias e ambientais, para os casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. À SEMAF compete o controle e uniformização do procedimento para concessão do alvará de funcionamento.

Art. 3º Para fins deste decreto considera-se atividade econômica aquela constante da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DOS GRAUS DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
Seção I

Das disposições gerais relativas à definição dos graus de risco

Art. 4º A classificação quanto ao grau de risco das atividades econômicas será feita com base nas informações prestadas pelo interessado no momento da solicitação da licença, observados os critérios previstos nas Seções II a IV deste Capítulo, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos municipais competentes, previstos no art. 9º, que poderão, de ofício ou por meio de denúncia, verificar o seu correto enquadramento.

§ 1º O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa devida.

§ 2º Os graus de risco definidos neste Decreto referem-se tão somente às atividades econômicas realizadas no local do estabelecimento.

Seção II
Atividades de Baixo Risco

Art. 5º São consideradas atividades de baixo risco aquelas constantes do Anexo I deste Decreto, desde que sejam exercidas em pelo menos uma das seguintes condições:
I – realizadas nos seguintes locais, independentemente da área construída:
na residência do empreendedor, própria ou alugada, sem recepção de pessoas;
em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou
em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.
II – realizadas em locais diversos dos elencados no inciso I, se a ocupação da atividade tiver ao todo menos de 50 m² (cinquenta metros quadrados) e for exercida:
em edificação que não tenha mais de 1 pavimento;
em locais de reunião de público com lotação menor que 50 (cinquenta) pessoas;
em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L;
sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg.

Parágrafo único. Também são consideradas atividades de baixo risco as realizadas pelo Microempreendedor Individual (MEI), exclusivamente na modalidade "porta-a-porta" e desde que não possua estabelecimento fixo.

Seção III
Atividades de Médio Risco

Art. 6º São consideradas atividades de médio risco aquelas constantes do Anexo II deste Decreto, bem como aquelas que não estejam classificadas como de baixo ou alto risco, na forma dos Anexos I e III, respectivamente.

Seção IV
Atividades de Alto Risco

Art. 7º São consideradas atividades de alto risco aquelas constantes do Anexo III deste Decreto, ou que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:
I – exercidas em imóvel com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
II – exercidas em imóvel com mais de 3 (três) pavimentos;
III – que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);
IV – que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);
V – exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;
VI – que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
VII – exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Seção I

Da dispensa de licenciamento municipal em relação às atividades de baixo risco

Art. 8º As atividades de baixo risco definidas no art. 5º deste Decreto estão dispensadas:
I – da exigência de quaisquer licenças e demais atos públicos de liberação municipais relativos ao funcionamento da atividade econômica;
II – da cobrança das taxas sanitárias ou ambientais, salvo a taxa de que trata o art. 2º, que será cobrada pela SEMAF, a qual emitirá o respectivo termo de dispensa do alvará de funcionamento, quando requerido pelo interessado.

§ 1º A dispensa prevista no inciso I do caput deste artigo e no art. 14 não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 2º A cobrança da taxa e a emissão do termo de dispensa previstos no inciso II do caput deste artigo não implicam condição para o exercício do funcionamento do estabelecimento que exerce atividades de baixo risco.

Seção II
Do licenciamento municipal em relação às atividades de médio e alto risco

Art. 9º O alvará de funcionamento somente será expedido após o pagamento da respectiva taxa e da realização:
I – da verificação prévia feita pela SEMAF, acerca da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, que será realizada apenas quando da instalação do empreendimento, bem como da verificação de enquadramento das atividades em relação aos graus de risco;
II – do licenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no caso de atividade considerada de médio ou alto risco ambiental (Anexos II e III);
III – do licenciamento realizado pela Divisão de Vigilância Sanitária – DIVISA, no caso de atividade considerada de médio ou alto risco à saúde pública (Anexos II e III);
IV – do laudo de vistoria ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará para a prevenção e combate a incêndios e emergências, salvo nos casos de dispensa previstos na legislação estadual aplicável.

§ 1º A documentação necessária para a análise dos órgãos municipais elencados nos incisos II e III do caput deste artigo será prevista em ato próprio baixado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

§ 2º No ato do licenciamento relativo às exigências sanitárias e ambientais, levar-se-á em conta a atividade que apresentar o maior grau de risco, independentemente de essa atividade ser principal ou secundária.

Art. 10. O alvará terá como modelo e informações as constantes em ato baixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, sendo que o seu prazo de validade:
I - deverá estar condicionado ao prazo do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, conforme previsto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, nos casos em que a atividade esteja sujeita à vistoria de segurança contra incêndio e emergências em estabelecimentos;
II - nos casos diversos do inciso I, será até o dia 31 de dezembro do exercício corrente.

Parágrafo único. Fica prorrogado o prazo de validade dos alvarás emitidos no exercício de 2023 até o limite de um ano, contado a partir da data de emissão do documento.

Art. 11. Para os empreendimentos registrados a partir do exercício de 2024 e que exerçam atividades de médio risco definidas na forma do art. 6º deste Decreto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início das operações do estabelecimento sem a necessidade de vistoria prévia dos órgãos municipais competentes.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório somente será emitido mediante o pagamento da respectiva taxa e da assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, instrumento em que o empresário ou responsável legal pelo estabelecimento firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios, quando exigidos.

§ 2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.

§ 3º A validade do Alvará de Funcionamento Provisório será de até 90 (noventa) dias, contados:
da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
da data de início da operação, no caso de empreendimentos sem inscrição no CNPJ.

Art. 12. No caso das atividades de alto risco definidas no art. 7º deste Decreto, será emitido, após a vistoria prévia dos órgãos municipais competentes, Alvará de Funcionamento Definitivo, cuja validade será contada na forma do art. 10.

Parágrafo único. O alvará deverá ser emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo de solicitação da licença, que somente começará a fluir após a apresentação completa da documentação necessária para a concessão da licença.

Art. 13. Por ocasião da renovação anual da licença, o interessado deverá providenciar a documentação necessária para a análise dos órgãos municipais competentes com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) antes de expirado o prazo de validade do alvará concedido.

Seção III
Do licenciamento municipal em relação ao Microempreendedor Individual - MEI

Art. 14. O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido eletronicamente no Portal do Empreendedor, constitui documento hábil para comprovar sua inscrição e situação de enquadramento na condição de MEI, sendo válido ainda para comprovar a dispensa de licenças municipais para as atividades de baixo risco, quando apresentar o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Art. 15. Para o MEI que exercer atividade econômica classificada como de:
I – baixo risco, na forma do art. 5º deste Decreto, não haverá necessidade de licenciamento, ficando apenas sujeito ao pagamento da taxa de que trata o art. 2º;
II – médio risco, na forma do art. 6º deste Decreto, não haverá necessidade de vistoria prévia dos órgãos municipais competentes para o início das operações do estabelecimento, devendo ser emitido Alvará de Funcionamento Provisório, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados na forma do art. 10, aplicando-se ainda o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11;
III – alto risco, na forma do art. 7º deste Decreto, será emitido Alvará de Funcionamento Definitivo, cuja validade é aquela prevista no art. 10.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Anexos I a III constituem parte integrante deste Decreto.
Art. 17. Os casos omissos poderão ser disciplinados por ato normativo baixado pelo Secretário de Administração e Finanças.
Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 15 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CONDICIONANTE
0159-8/02	Criação de animais de estimação	
0159-8/03	Criação de escargô	
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	

0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	
0892-4/02	Extração de sal-gema	
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
1830-0/03	Reprodução de *software* em qualquer suporte	
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produtos para saúde.
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduo químico perigoso.
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4120-4/00	Construção de edifícios	
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia	

	elétrica	
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	
4222-7/02	Obras de irrigação	
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
4292-8/02	Obras de montagem industrial	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4391-6/00	Obras de fundações	
4399-1/01	Administração de obras	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
4399-1/03	Obras de alvenaria	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	

4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4713-0/05	Lojas francas (*Duty Free*) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
4729-6/01	Tabacaria	
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	
4912-4/03	Transporte metroviário	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
4923-0/01	Serviço de táxi	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	
4924-8/00	Transporte escolar	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	
4940-0/00	Transporte dutoviário	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	

5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	
5130-7/00	Transporte espacial	
5211-7/02	Guarda-móveis	
5212-5/00	Carga e descarga	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5239-7/01	Serviços de praticagem	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
5310-5/02	Atividades defranqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6010-1/00	Atividades de rádio	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	
6022-5/01	Programadoras	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	*Web desing*	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam e influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam e influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	

6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	
6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras	
6462-0/00	*Holdings* de instituições não financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	
6492-1/00	Securitização de créditos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	
6550-2/00	Planos de saúde	
6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja, no exercício da atividade, análise de produtos sujeito à vigilância sanitária.
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	*Marketing* direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	

7410-2/02	*Design* de interiores	
7410-2/03	*Desing* de produto	
7410-2/99	Atividades de *desing* não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato.	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8411-6/00	Administração pública em geral	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
8730-1/02	Albergues assistenciais	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	

9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9200-3/01	Casas de bingo	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	
9329-8/02	Exploração de boliches	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de jóias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
9700-5/00	Serviços domésticos	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

ANEXO II
ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO RISCO SUJEITAS A LICENCIAMENTO

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CONDICIONANTE	SEMMA	DIVISA
0111-3/01	Cultivo de arroz		SIM	NÃO
0111-3/02	Cultivo de milho		SIM	NÃO
0111-3/03	Cultivo de trigo		SIM	NÃO
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		SIM	NÃO
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo		SIM	NÃO
0112-1/02	Cultivo de juta		SIM	NÃO
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		SIM	NÃO
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar		SIM	NÃO
0114-8/00	Cultivo de fumo		SIM	NÃO
0115-6/00	Cultivo de soja		SIM	NÃO
0116-4/01	Cultivo de amendoim		SIM	NÃO
0116-4/02	Cultivo de girassol		SIM	NÃO
0116-4/03	Cultivo de mamona		SIM	NÃO
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		SIM	NÃO
0119-9/01	Cultivo de abacaxi		SIM	NÃO
0119-9/02	Cultivo de alho		SIM	NÃO
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa		SIM	NÃO
0119-9/04	Cultivo de cebola		SIM	NÃO
0119-9/05	Cultivo de feijão		SIM	NÃO
0119-9/06	Cultivo de mandioca		SIM	NÃO
0119-9/07	Cultivo de melão		SIM	NÃO
0119-9/08	Cultivo de melancia		SIM	NÃO
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro		SIM	NÃO
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		SIM	NÃO
0121-1/01	Horticultura, exceto morango		SIM	NÃO
0121-1/02	Cultivo de morango		SIM	NÃO
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais		SIM	NÃO
0131-8/00	Cultivo de laranja		SIM	NÃO
0132-6/00	Cultivo de uva		SIM	NÃO
0133-4/01	Cultivo de açaí		SIM	NÃO
0133-4/02	Cultivo de banana		SIM	NÃO
0133-4/03	Cultivo de caju		SIM	NÃO
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja		SIM	NÃO
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía		SIM	NÃO
0133-4/06	Cultivo de guaraná		SIM	NÃO
0133-4/07	Cultivo de maçã		SIM	NÃO
0133-4/08	Cultivo de mamão		SIM	NÃO
0133-4/09	Cultivo de maracujá		SIM	NÃO
0133-4/10	Cultivo de manga		SIM	NÃO
0133-4/11	Cultivo de pêssego		SIM	NÃO
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		SIM	NÃO
0134-2/00	Cultivo de café		SIM	NÃO
0135-1/00	Cultivo de cacau		SIM	NÃO
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia		SIM	NÃO
0139-3/02	Cultivo de erva-mate		SIM	NÃO

0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino		SIM	NÃO
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino		SIM	NÃO
0139-3/05	Cultivo de dendê		SIM	NÃO
0139-3/06	Cultivo de seringueira		SIM	NÃO
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		SIM	NÃO
0151-2/01	Criação de bovinos para corte		SIM	NÃO
0151-2/02	Criação de bovinos para leite		SIM	NÃO
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite		SIM	NÃO
0152-1/01	Criação de bufalinos		SIM	NÃO
0152-1/02	Criação de equinos		SIM	NÃO
0152-1/03	Criação de asininos e muares		SIM	NÃO
0153-9/01	Criação de caprinos		SIM	NÃO
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		SIM	NÃO
0154-7/00	Criação de suínos		SIM	NÃO
0155-5/01	Criação de frangos para corte		SIM	NÃO
0155-5/02	Produção de pintos de um dia		SIM	SIM
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte		SIM	NÃO
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos		SIM	NÃO
0155-5/05	Produção de ovos		SIM	SIM
0159-8/01	Apicultura		SIM	NÃO
0210-1/01	Cultivo de eucalipto		SIM	NÃO
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra		SIM	NÃO
0210-1/03	Cultivo de pinus		SIM	NÃO
0210-1/04	Cultivo de teca		SIM	NÃO
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca		SIM	NÃO
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas		SIM	NÃO
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas		SIM	NÃO
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas		SIM	NÃO
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas		SIM	NÃO
0322-1/01	Criação de peixes em água doce		SIM	NÃO
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.	SIM	SIM
1811-3/01	Impressão de jornais		SIM	NÃO
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		SIM	NÃO
1812-1/00	Impressão de material de segurança		SIM	NÃO
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário		SIM	NÃO
1813-0/99	Impressão de material para outros usos		SIM	NÃO
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro		SIM	NÃO
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira		SIM	NÃO
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal		SIM	NÃO
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		SIM	NÃO
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que haja fabricação de produtos para saúde.	SIM	NÃO
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Desde que haja armazenamento e/ou geração de resíduo químico perigoso	SIM	NÃO
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Desde que use captação subterrânea, com atendimento de até 300 domicílios.	SIM	SIM
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Desde que em vias consolidadas.	SIM	NÃO
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Exceto em áreas rurais.	SIM	SIM
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		SIM	SIM
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		SIM	NÃO
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		SIM	NÃO
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados		SIM	NÃO
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados		SIM	NÃO
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		SIM	NÃO
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		SIM	NÃO
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		SIM	NÃO
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		SIM	NÃO
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		SIM	NÃO
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Até 200 m²	SIM	NÃO
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		SIM	NÃO
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		SIM	NÃO
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		SIM	NÃO
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		SIM	NÃO
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		SIM	SIM
4622-2/00	Comércio atacadista de soja		SIM	SIM
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		SIM	SIM
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		SIM	SIM
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		SIM	SIM
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		SIM	SIM
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja no exercício da atividade o fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo.	SIM	SIM
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		SIM	SIM
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		SIM	SIM
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		SIM	SIM
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		SIM	SIM
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		SIM	SIM
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		SIM	SIM
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja a atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo de água mineral.	SIM	SIM
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		SIM	SIM
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		NÃO	SIM
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		NÃO	SIM
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		NÃO	SIM
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		NÃO	SIM
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		NÃO	SIM
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		NÃO	SIM
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados		NÃO	SIM

	anteriormente			
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		SIM	SIM
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática		SIM	NÃO
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática		SIM	NÃO
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		SIM	NÃO
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda a comercialização de produtos para saúde.	NÃO	NÃO
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		SIM	NÃO
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico		SIM	NÃO
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		NÃO	SIM
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos		SIM	NÃO
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais		SIM	NÃO
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral		SIM	NÃO
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		SIM	NÃO
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		SIM	SIM
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Exceto agrotóxico.	SIM	SIM
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.		SIM	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		SIM	NÃO
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*)		SIM	NÃO
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		SIM	SIM
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		SIM	SIM
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		SIM	
4722-9/02	Peixaria		NÃO	SIM
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		SIM	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		SIM	SIM
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		SIM	SIM
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		SIM	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		SIM	SIM
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico		SIM	NÃO
4743-1/00	Comércio varejista de vidros		SIM	NÃO
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		SIM	NÃO
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		SIM	NÃO
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		SIM	NÃO
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		SIM	NÃO
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento		SIM	NÃO
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		SIM	NÃO
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		SIM	NÃO
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		SIM	NÃO
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		SIM	NÃO
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		SIM	NÃO
4761-0/01	Comércio varejista de livros		SIM	NÃO
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		SIM	NÃO
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		SIM	NÃO
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		SIM	NÃO
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos		SIM	NÃO
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		SIM	NÃO
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*		SIM	NÃO
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		SIM	NÃO
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		SIM	SIM
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		SIM	SIM
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		SIM	SIM
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		SIM	SIM
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais		SIM	NÃO
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		SIM	SIM
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		SIM	SIM
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos		SIM	NÃO
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		NÃO	SIM
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja, no exercício da atividade, o Transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.	SIM	NÃO
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja, no exercício da atividade, o Transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.	SIM	NÃO
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia		SIM	SIM
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		SIM	SIM
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia		SIM	SIM
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		SIM	SIM
5223-1/00	Estacionamento de veículos		SIM	NÃO
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos		SIM	NÃO
5510-8/01	Hotéis		SIM	SIM
5510-8/02	Apart-hotéis		SIM	SIM
5510-8/03	Motéis		SIM	SIM
5611-2/01	Restaurantes e similares		SIM	SIM
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.		SIM	SIM
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		SIM	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		SIM	SIM
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		SIM	SIM
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos		NÃO	SIM
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações		SIM	NÃO

6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Desde que haja desenvolvimento de softwares que realizam e influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.	NÃO	NÃO
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que haja desenvolvimento de softwares que realizam e influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.	NÃO	NÃO
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Sem supressão de vegetação.	SIM	NÃO
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que haja, no exercício da atividade, análise de produtos sujeito à vigilância sanitária.	NÃO	SIM
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Exceto em áreas rurais.	SIM	NÃO
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Exceto em áreas rurais.	SIM	NÃO
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Desde que a área útil seja menor que 200 m².	SIM	NÃO
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerosóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.	NÃO	NÃO
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato		SIM	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		NÃO	SIM
8513-9/00	Ensino fundamental		NÃO	SIM
8520-1/00	Ensino médio		NÃO	SIM
8531-7/00	Educação superior - graduação		NÃO	SIM
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação		NÃO	SIM
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão		NÃO	SIM
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico		NÃO	SIM
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico		NÃO	SIM
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		NÃO	SIM
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Desde que não haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	SIM	SIM
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que não haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	SIM	SIM
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Desde que não haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	NÃO	SIM
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		SIM	SIM
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		SIM	SIM
8650-0/04	Atividades de fisioterapia		SIM	SIM
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional		SIM	SIM
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		SIM	SIM
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Desde que não haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	SIM	SIM
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		SIM	SIM
8690-9/03	Atividades de acupuntura		SIM	SIM
8690-9/04	Atividades de podologia		SIM	SIM
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Desde que não haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	NÃO	SIM
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		NÃO	SIM
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		NÃO	SIM
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		NÃO	NÃO
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		NÃO	NÃO
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		SIM	NÃO
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		SIM	NÃO
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		SIM	NÃO
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure		SIM	SIM
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		SIM	SIM
9603-3/04	Serviços de funerárias		SIM	SIM
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		NÃO	SIM
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos		NÃO	SIM
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos		NÃO	SIM
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que não haja, no exercício da atividade, a realização de procedimento invasivos.	NÃO	SIM

ANEXO III
ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO SUJEITAS A LICENCIAMENTO

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CONDICIONANTE	SEMMA	DIVISA
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		SIM	NÃO
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		SIM	NÃO
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		SIM	NÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		SIM	NÃO
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais		SIM	NÃO
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas		SIM	NÃO
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas		SIM	NÃO
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas		SIM	NÃO
0322-1/02	Criação de camarões em água doce		SIM	NÃO
0322-1/01	Criação de peixes em água doce		SIM	NÃO
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce		SIM	NÃO
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce		SIM	NÃO
0322-1/05	Ranicultura		SIM	NÃO
0322-	Criação de jacaré		SIM	NÃO

1/06				
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce		SIM	NÃO
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente		SIM	NÃO
0500-3/01	Extração de carvão mineral		SIM	NÃO
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral		SIM	NÃO
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural		SIM	NÃO
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto		SIM	NÃO
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas		SIM	NÃO
0710-3/01	Extração de minério de ferro		SIM	NÃO
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro		SIM	NÃO
0721-9/01	Extração de minério de alumínio		SIM	NÃO
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio		SIM	NÃO
0722-7/01	Extração de minério de estanho		SIM	NÃO
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho		SIM	NÃO
0723-5/01	Extração de minério de manganês		SIM	NÃO
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês		SIM	NÃO
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos		SIM	NÃO
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos		SIM	NÃO
0725-1/00	Extração de minerais radioativos		SIM	NÃO
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio		SIM	NÃO
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio		SIM	NÃO
0729-4/03	Extração de minério de níquel		SIM	NÃO
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado		SIM	NÃO
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado		SIM	NÃO
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado		SIM	NÃO
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado		SIM	NÃO
0810-0/05	Extração de gesso e caulim		SIM	NÃO
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		SIM	NÃO
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado		SIM	NÃO
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado		SIM	NÃO
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado		SIM	NÃO
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração		SIM	NÃO
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		SIM	NÃO
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		SIM	NÃO
0892-4/01	Extração de sal marinho		SIM	NÃO
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		SIM	NÃO
0899-1/01	Extração de grafita		SIM	NÃO
0899-1/02	Extração de quartzo		SIM	NÃO
0899-1/03	Extração de amianto		SIM	NÃO
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		SIM	NÃO
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro		SIM	NÃO
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos		SIM	NÃO
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos		SIM	NÃO
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos		SIM	SIM
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos		SIM	SIM
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos		SIM	SIM
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos		SIM	SIM

1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos		SIM	SIM
1012-1/01	Abate de aves		SIM	SIM
1012-1/02	Abate de pequenos animais		SIM	SIM
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos		SIM	SIM
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato		SIM	SIM
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne		SIM	SIM
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate		SIM	SIM
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		SIM	SIM
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos		SIM	SIM
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		SIM	SIM
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		SIM	SIM
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		SIM	SIM
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes		SIM	SIM
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		SIM	SIM
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		SIM	SIM
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		SIM	SIM
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais		SIM	SIM
1051-1/00	Preparação do leite		SIM	SIM
1052-0/00	Fabricação de laticínios		SIM	SIM
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		SIM	SIM
1061-9/01	Beneficiamento de arroz		SIM	NÃO
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		SIM	SIM
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		SIM	SIM
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.	SIM	SIM
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		SIM	SIM
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		SIM	SIM
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto		SIM	SIM
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		SIM	SIM
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais		SIM	SIM
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		SIM	SIM
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		SIM	SIM
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		SIM	SIM
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		SIM	SIM
1081-3/01	Beneficiamento de café		SIM	SIM
1081-3/02	Torrefação e moagem de café		SIM	SIM
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		SIM	SIM
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		SIM	SIM
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		SIM	SIM
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		SIM	SIM
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		SIM	SIM
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		SIM	SIM
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		SIM	SIM
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		SIM	SIM
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		NÃO	SIM
1099-6/01	Fabricação de vinagres		SIM	SIM
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios		SIM	SIM
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		SIM	SIM
1099-6/04	Fabricação de gelo comum		SIM	SIM
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)		SIM	SIM
1099-	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		SIM	SIM

6/06				
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		SIM	SIM
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		SIM	SIM
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar		SIM	SIM
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas		SIM	SIM
1112-7/00	Fabricação de vinho		SIM	SIM
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque		SIM	SIM
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes		SIM	SIM
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		SIM	SIM
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes		SIM	SIM
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo		SIM	SIM
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas		SIM	SIM
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas		SIM	SIM
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente		SIM	SIM
1220-4/01	Fabricação de cigarros		SIM	SIM
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos		SIM	SIM
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos		SIM	SIM
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão		SIM	NÃO
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		SIM	NÃO
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		SIM	NÃO
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar		SIM	NÃO
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão		SIM	NÃO
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		SIM	NÃO
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		SIM	NÃO
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha		SIM	NÃO
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		SIM	NÃO
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		SIM	NÃO
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		SIM	NÃO
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico		SIM	NÃO
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria		SIM	NÃO
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria		SIM	NÃO
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		SIM	NÃO
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		SIM	NÃO
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		SIM	NÃO
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro		SIM	NÃO
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		SIM	NÃO
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		SIM	NÃO
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro		SIM	NÃO
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato		SIM	NÃO
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material		SIM	NÃO
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético		SIM	NÃO
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		SIM	NÃO
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		SIM	NÃO
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto		SIM	NÃO
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Reserragem		SIM	NÃO
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizada sob contrato		SIM	NÃO
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		SIM	NÃO
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		SIM	NÃO
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		SIM	NÃO
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		SIM	NÃO

1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis		SIM	NÃO
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		SIM	NÃO
1721-4/00	Fabricação de papel		SIM	NÃO
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão		SIM	NÃO
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel		SIM	NÃO
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão		SIM	NÃO
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado		SIM	NÃO
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos		SIM	NÃO
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		SIM	NÃO
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis		SIM	SIM
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos		SIM	SIM
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente		SIM	SIM
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		SIM	NÃO
1910-1/00	Coquerias		SIM	NÃO
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo		SIM	SIM
1922-5/01	Formulação de combustíveis		SIM	SIM
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes		SIM	SIM
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		SIM	SIM
1931-4/00	Fabricação de álcool		SIM	SIM
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		SIM	SIM
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis		SIM	SIM
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes		SIM	NÃO
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		SIM	NÃO
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		SIM	NÃO
2014-2/00	Fabricação de gases industriais		SIM	NÃO
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares		SIM	NÃO
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		SIM	NÃO
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		SIM	NÃO
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		SIM	SIM
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas		SIM	NÃO
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas		SIM	NÃO
2033-9/00	Fabricação de elastômeros		SIM	NÃO
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		SIM	NÃO
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas		SIM	NÃO
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários		SIM	SIM
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		SIM	SIM
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		SIM	SIM
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		SIM	SIM
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		SIM	SIM
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão		SIM	SIM
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		SIM	SIM
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes		SIM	NÃO
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes		SIM	NÃO
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos		SIM	NÃO
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança		SIM	NÃO
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial		SIM	NÃO
2094-1/00	Fabricação de catalisadores		SIM	NÃO
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia		SIM	NÃO
2099-	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		SIM	NÃO

1/99				
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos		SIM	SIM
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		SIM	SIM
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		SIM	SIM
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		SIM	SIM
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário		SIM	SIM
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas		SIM	SIM
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		SIM	NÃO
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados		SIM	NÃO
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		SIM	NÃO
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		SIM	NÃO
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico		SIM	NÃO
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		SIM	NÃO
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico		SIM	NÃO
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais		SIM	NÃO
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios		SIM	NÃO
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança		SIM	NÃO
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro		SIM	NÃO
2320-6/00	Fabricação de cimento		SIM	NÃO
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda		SIM	NÃO
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		SIM	NÃO
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção		SIM	NÃO
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto		SIM	NÃO
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção		SIM	NÃO
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		SIM	NÃO
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários		SIM	NÃO
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos		SIM	NÃO
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos		SIM	NÃO
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração		SIM	NÃO
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		SIM	NÃO
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso		SIM	NÃO
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
2411-3/00	Produção de ferro-gusa		SIM	NÃO
2412-1/00	Produção de ferroligas		SIM	NÃO
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço		SIM	NÃO
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não		SIM	NÃO
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais		SIM	NÃO
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura		SIM	NÃO
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos		SIM	NÃO
2424-5/01	Produção de arames de aço		SIM	NÃO
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames		SIM	NÃO
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura		SIM	NÃO
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço		SIM	NÃO
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias		SIM	NÃO
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio		SIM	NÃO
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos		SIM	NÃO
2443-1/00	Metalurgia do cobre		SIM	NÃO
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias		SIM	NÃO
2449-1/02	Produção de laminados de zinco		SIM	NÃO

2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia		SIM	NÃO
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		SIM	NÃO
2451-2/00	Fundição de ferro e aço		SIM	NÃO
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas		SIM	NÃO
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas		SIM	NÃO
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal		SIM	NÃO
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		SIM	NÃO
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		SIM	NÃO
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		SIM	NÃO
2531-4/01	Produção de forjados de aço		SIM	NÃO
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas		SIM	NÃO
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal		SIM	NÃO
2532-2/02	Metalurgia do pó		SIM	NÃO
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda		SIM	NÃO
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais		SIM	NÃO
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria		SIM	NÃO
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		SIM	NÃO
2543-8/00	Fabricação de ferramentas		SIM	NÃO
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate		SIM	NÃO
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		SIM	NÃO
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas		SIM	NÃO
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados		SIM	NÃO
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados		SIM	NÃO
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		SIM	NÃO
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		SIM	NÃO
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos		SIM	NÃO
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática		SIM	NÃO
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		SIM	NÃO
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios		SIM	NÃO
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios		SIM	NÃO
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo		SIM	NÃO
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		SIM	SIM
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios		SIM	
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		SIM	SIM
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios		SIM	SIM
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios		SIM	NÃO
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		SIM	SIM
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios		SIM	NÃO
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios		SIM	NÃO
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios		SIM	NÃO
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		SIM	NÃO
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		SIM	NÃO
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores		SIM	NÃO
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		SIM	NÃO
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		SIM	NÃO
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		SIM	NÃO
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas		SIM	NÃO
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		SIM	NÃO
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios		SIM	NÃO
2759-	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios		SIM	NÃO

7/01				
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios		SIM	NÃO
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores		SIM	NÃO
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme		SIM	NÃO
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários		SIM	NÃO
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		SIM	NÃO
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios		SIM	NÃO
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios		SIM	NÃO
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios		SIM	NÃO
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais		SIM	NÃO
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos		SIM	NÃO
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios		SIM	NÃO
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios		SIM	NÃO
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios		SIM	NÃO
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios		SIM	NÃO
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios		SIM	NÃO
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial		SIM	NÃO
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial		SIM	NÃO
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios		SIM	NÃO
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios		SIM	NÃO
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios		SIM	NÃO
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios		SIM	NÃO
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios		SIM	NÃO
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		SIM	NÃO
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios		SIM	NÃO
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios		SIM	NÃO
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo		SIM	NÃO
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas		SIM	NÃO
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		SIM	NÃO
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta		SIM	NÃO
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios		SIM	NÃO
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios		SIM	NÃO
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios		SIM	NÃO
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios		SIM	NÃO
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios		SIM	NÃO
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios		SIM	NÃO
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		SIM	NÃO
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários		SIM	NÃO
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários		SIM	NÃO
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus		SIM	NÃO
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus		SIM	NÃO
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões		SIM	NÃO
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus		SIM	NÃO
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus		SIM	NÃO
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		SIM	NÃO
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores		SIM	NÃO
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores		SIM	NÃO
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores		SIM	NÃO
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores		SIM	NÃO

2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente		SIM	NÃO
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		SIM	NÃO
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte		SIM	NÃO
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte		SIM	NÃO
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer		SIM	NÃO
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		SIM	NÃO
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		SIM	NÃO
3041-5/00	Fabricação de aeronaves		SIM	NÃO
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		SIM	NÃO
3091-1/01	Fabricação de motocicletas		SIM	NÃO
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas		SIM	NÃO
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios		SIM	NÃO
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		SIM	NÃO
3104-7/00	Fabricação de colchões		SIM	NÃO
3211-6/01	Lapidação de gemas		SIM	NÃO
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		SIM	NÃO
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas		SIM	NÃO
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios		SIM	NÃO
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		SIM	NÃO
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.		SIM	NÃO
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.		SIM	SIM
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda		SIM	SIM
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda		SIM	SIM
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia		SIM	SIM
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico		SIM	SIM
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		SIM	SIM
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo		SIM	NÃO
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		SIM	NÃO
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		SIM	NÃO
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura		SIM	NÃO
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas		SIM	NÃO
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		SIM	NÃO
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		SIM	NÃO
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		SIM	NÃO
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista		SIM	NÃO
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		SIM	NÃO
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		SIM	NÃO
3511-5/01	Geração de energia elétrica		SIM	NÃO
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural		SIM	NÃO
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		SIM	NÃO
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	SUPRIMIDO	SIM	SIM
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões		NÃO	SIM
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		SIM	SIM
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		SIM	NÃO
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		SIM	NÃO
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		SIM	NÃO
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		SIM	NÃO
3832-	Recuperação de materiais plásticos		SIM	NÃO

7/00				
3839-4/01	Usinas de compostagem		SIM	NÃO
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		SIM	NÃO
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		SIM	NÃO
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que o estabelecimento possua área superior a 200 m².	SIM	NÃO
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		NÃO	SIM
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		NÃO	SIM
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		NÃO	SIM
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	SUPRIMIDO	SIM	SIM
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	SUPRIMIDO	SIM	SIM
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		NÃO	SIM
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		NÃO	SIM
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		NÃO	SIM
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		SIM	SIM
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		SIM	SIM
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		SIM	SIM
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		SIM	SIM
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda a comercialização de produtos para saúde.	NÃO	SIM
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		SIM	SIM
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)		SIM	SIM
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)		SIM	NÃO
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		SIM	NÃO
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto		SIM	NÃO
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes		SIM	NÃO
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		SIM	NÃO
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.		SIM	NÃO
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		SIM	NÃO
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados.		SIM	SIM
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados.		SIM	SIM
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		SIM	SIM
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		SIM	NÃO
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes		SIM	NÃO
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		SIM	SIM
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		NÃO	SIM
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		SIM	NÃO
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições		SIM	NÃO
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos		SIM	NÃO
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de *warrant*		SIM	
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		SIM	NÃO
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		SIM	NÃO
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		SIM	NÃO
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		SIM	NÃO
5250-8/01	Comissaria de despachos		SIM	NÃO
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros		SIM	NÃO
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo		SIM	NÃO
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga		SIM	NÃO
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM		SIM	NÃO
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.		SIM	SIM
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais.		SIM	SIM
5590-6/02	Campings		SIM	SIM

5590-6/03	Pensões (alojamento)		SIM	SIM
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente		SIM	SIM
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		NÃO	SIM
6120-5/01	Telefonia móvel celular		SIM	NÃO
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Com supressão de vegetação.	SIM	NÃO
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições		SIM	NÃO
7500-1/00	Atividades veterinárias		SIM	SIM
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.		SIM	NÃO
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Desde que a área útil seja igual ou maior que 200 m².	SIM	NÃO
8112-5/00	Condomínios prediais		SIM	NÃO
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		SIM	SIM
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas		SIM	SIM
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		SIM	SIM
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.		SIM	NÃO
8230-0/02	Casas de festas e eventos		SIM	SIM
8511-2/00	Educação infantil - creche		NÃO	SIM
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		SIM	SIM
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		SIM	SIM
8621-6/01	UTI móvel		NÃO	SIM
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		NÃO	SIM
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		NÃO	SIM
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		SIM	SIM
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		NÃO	SIM
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Desde que haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	SIM	SIM
8630-5/04	Atividade odontológica		NÃO	SIM
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		NÃO	SIM
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida		NÃO	SIM
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	NÃO	SIM
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		SIM	SIM
8640-2/02	Laboratórios clínicos		SIM	SIM
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		NÃO	SIM
8640-2/04	Serviços de tomografia		NÃO	SIM
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		SIM	SIM
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		SIM	SIM
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.		SIM	SIM
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		SIM	SIM
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		SIM	SIM
8640-2/10	Serviços de quimioterapia		SIM	SIM
8640-2/11	Serviços de radioterapia		SIM	SIM
8640-2/12	Serviços de hemoterapia		SIM	SIM
8640-2/13	Serviços de litotripsia		SIM	SIM
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		SIM	SIM
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.		SIM	SIM
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Desde que haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	NÃO	SIM
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral		NÃO	SIM
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Desde que haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	NÃO	SIM
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano		NÃO	SIM
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.	Desde que haja, no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos.	NÃO	SIM
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		NÃO	SIM
8711-	Instituições de longa permanência para idosos		NÃO	SIM

5/02				
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.		NÃO	SIM
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		NÃO	SIM
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.		SIM	SIM
8730-1/01	Orfanatos		NÃO	SIM
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		NÃO	SIM
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.		SIM	SIM
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.		SIM	SIM
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares.		SIM	SIM
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		SIM	SIM
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		SIM	NÃO
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		SIM	SIM
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		SIM	SIM
9601-7/01	Lavanderias		SIM	SIM
9601-7/02	Tinturarias		SIM	SIM
9601-7/03	Toalheiros		SIM	SIM
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure.	SUPRIMIDO	SIM	SIM
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.	SUPRIMIDO	SIM	SIM
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		SIM	NÃO
9603-3/02	Serviços de cremação		SIM	SIM
9603-3/03	Serviços de sepultamento		SIM	SIM
9603-3/05	Serviços de somatoconservação		SIM	SIM
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		SIM	SIM
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*		NÃO	SIM
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que haja, no exercício da atividade, a realização de procedimento invasivos.	NÃO	SIM

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:37B3DCEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMCET – Nº 002/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMCET – Nº 002/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 8º - Apoio as demais áreas de cultura			
Livro e Literatura			
Sem inscrição para esta categoria			
Música (artista solo ou dupla)			
Ordem	**Nome do Proponente**	**Nota**	**Resultado**
1	Raimundo de Almeida	50	Habilitado
2	Lucinei Nunes da Silva	50	Habilitado
Música (Banda com 3 ou mais integrantes)			
1	Aldenor Sales Coutinho	51	Habilitado
Dança			
Sem inscritos para essa categoria			
Teatro			
Sem inscritos para essa categoria			
Capoeira			
Sem inscritos para essa categoria			
Artesanato/ Artes Plásticas			
1	Jarlan Santos Moura	57	Habilitado
Artes Digitais/ Artes Visuais/ Fotografia			
Sem inscritos para essa categoria			
Quadrilha Junina			
1	Gean Castro Ferreira	55	Habilitado
Grupo de Carimbó			
Sem inscritos para essa categoria			
Culturas Populares (Festivais e Mostras)			
1	Edilena da Silva Costa	69	Habilitado
2	Dilcilene Góes dos Santos Uchoa	68	Habilitado

3	Lirley Rovania Neri Correa	67	Habilitado
4	Aldenora Vieira Valente	66	Habilitado
Carnaval e Folclore			
1	Aldenora Sales Coutinho	56	INABILITADA PELO NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS
2	Girley Daniele Correa de Souza	53	Habilitado
3	Jarder Saymon de Souza Amorim	52	Habilitado
4	Ana Paula da Silva	51	Habilitado
5	Manoel Roberto da Conceição Catete	50	INABILITADO PELO NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS
Comunidades Tradicionais (rurais extrativistas, ribeirinhas, outras)			
Sem inscritos para essa categoria			
Culturas Indígenas			
Sem inscritos para essa categoria			
Culturas Afrobrasileiras/Quilombolas			
1	Andréia Guedes Gomes da Silva	77	Habilitado
Patrimônio Cultural Material			
1	Bruna Vanessa Costa	73	Habilitado
Patrimônio Cultural Imaterial			
Sem inscritos para essa categoria			

Foram considerados os itens:
12.5. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
OBS.: Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria que apresentou maior número de propostas.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:98F1C277

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMCET – Nº 001/2023
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMCET – Nº 001/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Inciso I - Art. 6º - Apoio a Produções Audiovisuais			
Curta-metragem documentário			
Ordem	**Nome do Proponente**	**Nota**	**Resultado**
1	Flávia Lidiane Batista Abtibol	80	Habilitado
2	Gabriela Braga Murrieta	77	Habilitado
3	Erles Almeida Ferreira	77	Habilitado
4	Rabbya da Silva Fraia	74	Habilitado
5	Creuza Andréa Trindade dos Santos	73,5	Habilitado
6	Eduardo Carvalho Pereira	72,5	Habilitado
7	Larissa Thanauy Valente Lazzaretti	71	Habilitado
8	Mayara dos Santos Araújo	70,5	Habilitado
9	Carlos Antônio Rocha da Silva	62,5	Habilitado
Curta-metragem ficção			
1	Clarice Monteiro Roque	63	Habilitado
Curta-metragem animação			
Sem inscrição para esta categoria			
Curtíssima metragem			
Sem selecionados para esta categoria			
Videoclipe			
1	Mateus Pinto dos Santos	55	Habilitado
DVD Musical			
1	Ana Clarice Braga de Sena Matos	74	Habilitado
2	Juarez Macedo dos Santos	50	Habilitado
Inciso II - Art 6º - Apoio a salas de cinema			
Apoio a cinema itinerante (novos ou existentes)			
1	José Luis Oneti de Assunção	69	Habilitado
Apoio a cinema de rua (novo ou existente)			
1	Edilena da Silva Costa	74	INABILITADA PELO NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS
Inciso III - Art. 6º - Formação, qualificação e difusão audiovisual; apoio a cineclubes, à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais			
Mostra e/ou Festival Cultural			
Sem inscrição para esta categoria			
Desenvolvimento de curso, workshop, oficina e/ou outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais e estudantes da área audiovisual.			
Sem inscrição para esta categoria			
Formação e/ou qualificação audiovisual - Oferta de itinerário formativo com mínimo até 6 oficinas envolvendo o processo realizador de audiovisual da ideia à distribuição.			
Sem inscrição para esta categoria			

Foram considerados os itens:
12.5. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

OBS.: Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria que apresentou maior número de propostas.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C023B2FD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COOPERAÇÃO TECNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O/A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SALVATERRA, E, DE OUTRO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMPULSO, VISANDO À COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONSULTORIA IMPULSO PREVINE", SEM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

De um lado,
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.880.820/0001-79, com sede em Rua Tv Quarta, S/N, Centro, Salvaterra, Pará, CEP 68860-000, neste ato representado pelo (a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR , SOLTEIRO , ENFERMEIRO , 005.035.202-41, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE GOVERNAMENTAL,**
e, de outro lado,
IMPULSO, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CNPJ 37.096.367/0001-60, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, sala SV 0041 - Pinheiros, CEP: 05405-150, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pela Isabel Bichucher Opice, brasileira, casada, economista, CPF 32823435824, doravante simplesmente **IMPULSO,**

CONSIDERANDO:
O modelo de financiamento federal da atenção primária (Previne Brasil) estipulou uma série de metas a serem cumpridas pelos municípios, com impacto direto em seu orçamento. Gerou-se, assim, a necessidade de os municípios entenderem no que devem focar seus esforços para melhorar seu desempenho e cumprir essas metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, evitando, assim, perdas de recursos para a Atenção Primária;
O objetivo estatutário da IMPULSO de fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro, por meio da implementação e do apoio ao processo de coleta e análise de dados para auxiliar gestores públicos nos processos de tomada de decisão, visando o aprimoramento da implementação de políticas públicas e transparência desses processos decisórios;
A experiência da IMPULSO no desenvolvimento e implementação de ferramentas simples e acessíveis voltadas a auxiliar o processo de tomada de decisão pelos gestores, baseado em evidências;
O interesse da IMPULSO em cooperar com a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, de modo não remunerado, para apoiar na análise do desempenho no "Programa Previne Brasil" e elaboração de proposta de plano de ação para melhorar esses e outros serviços voltados à Atenção Primária;

A convergência de interesses e de finalidades entre as partes do presente Acordo, no qual estabelecem compromissos recíprocos da cooperação e parceria, de acordo com a legislação vigente.

Firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo"),** observadas as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Acordo será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 ("Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil"), no Decreto Federal nº 8.726/2016, e suas respectivas alterações posteriores.
O presente Acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre a IMPULSO e a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, sendo celebrado sem a prévia realização de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente Acordo consiste na execução do Projeto "Consultoria do Impulso Previne" ("PROJETO"), por meio do emprego de esforços mútuos das Partes para auxiliar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL na análise e aprimoramento do desempenho nos componentes do Previne Brasil e na elaboração de proposta de plano de ação para melhorar esses e outros serviços voltados à Atenção Primária. A finalidade do Acordo é ampliar a capacidade do respectivo município em realizar diagnóstico do seu desempenho no Previne Brasil e tomar ações que visem melhorar esses e outros indicadores relacionados à Atenção Primária, por meio de consultorias, monitoramento e análise de informações do município, a fim de orientar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL sobre a priorização das ações da gestão e dos profissionais que atuem com serviços de Atenção Primária no território.
Utilizando-se de consulta a especialistas, bases de dados governamentais públicas e bases de dados fornecidas pelo município, a IMPULSO desenvolverá e entregará ferramentas e instrumentos de capacitação de acordo com as especificidades da ENTIDADE GOVERNAMENTAL.
A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pela IMPULSO por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO
Para a consecução deste Acordo, as Partes se comprometem a contribuir continuamente e de modo efetivo, na forma adiante especificada e nos termos do **Plano de Trabalho (Anexo I),** que contém o detalhamento das ações previstas.
O Plano de Trabalho poderá ser modificado para alteração de suas ações, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à ENTIDADE GOVERNAMENTAL:

Oferecer apoio institucional para o bom desenvolvimento do PROJETO, inclusive com o fornecimento das informações e dados pessoais atualizados necessários para o entendimento, monitoramento e análise dos principais indicadores de serviços públicos voltados à Atenção Primária, nos termos do Plano de Trabalho e de maneira a garantir a execução do escopo deste Acordo;

Permitir a participação de servidores ou qualquer outra espécie de colaboradores da ENTIDADE GOVERNAMENTAL em atividades de consultoria, capacitação e qualificação oferecidas pela IMPULSO para assegurar a boa execução dos encontros nos horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho;

Zelar e ajudar a proteger, quando aplicável, a propriedade intelectual de ferramentas e tecnologias analíticas que venham a ser utilizadas no âmbito deste Acordo;

Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;

Autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com IMPULSO, desde que não impliquem mudança do objeto ou das condições atinentes ao PROJETO;

Designar integrante do seu quadro para atuar como gestor, sendo o responsável pelas atividades previstas neste Acordo e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua execução, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

Adotar as medidas necessárias para disponibilização de pessoal e provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, bem como para utilização de ferramenta indicada para transmissão atualizada dos dados, com o fim exclusivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo;

Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

Compete à IMPULSO:

Realizar, as suas próprias expensas, a análise de dados, preparar materiais e capacitações relacionados aos componentes do Previne Brasil e a outros indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária, dialogando com a ENTIDADE GOVERNAMENTAL durante o prazo de vigência do presente instrumento, devendo os dados de acesso restrito serem tratados, em nome da ENTIDADE GOVERNAMENTAL, para viabilizar a execução deste Acordo, nos termos da Cláusula Oitava e da Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”);

Realizar reuniões com a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, voltadas (i) à apresentação inicial da parceria, (ii) ao diagnóstico do desempenho do município, à entrega das análises dos dados e à disponibilização da ferramenta, além da pactuação de um plano de ação para aprimoramento do desempenho do município, (iii) à avaliação dos resultados da execução do plano de ação e do processo de consultoria e (iv) à disponibilização de capacitações.

Encaminhar, para validação da ENTIDADE GOVERNAMENTAL, indicadores, tecnologia analítica e protocolos, nos termos previstos no Plano de Trabalho;

Divulgar este Acordo de maneira a dar publicidade aos seus objetivos, duração, prestação de contas e impacto em sítio eletrônico próprio nos termos do artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade nos termos do Plano de Trabalho;

Colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, avaliando os resultados no âmbito do PROJETO; e

Designar integrante do seu quadro para atuar como representante da IMPULSO no âmbito deste Acordo e por fornecer todo o apoio institucional necessário para a execução do PROJETO.

As Partes realizarão reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do líder institucional indicado pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL e de representante da IMPULSO;

as reuniões serão preferencialmente em formato online, por meio de plataforma previamente indicada pela IMPULSO e com a concordância da ENTIDADE GOVERNAMENTAL;

caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das partes, seu representante deverá apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as Partes poderão estabelecer e definir novas competências e obrigações para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, sempre tendo como objetivo precípuo o aperfeiçoamento a manutenção do plano de ação pactuado, formalizando-as, se for o caso, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento os quais, passando estes a serem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014.

As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, incluindo eventuais custos administrativos e financeiros decorrentes da execução das obrigações descritas na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho.

Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre as Partes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta Parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DA COMUNICAÇÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Respeitada a divisão prevista neste Acordo e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso.

No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo, as partes agem em nome próprio, não representando uma à outra, a menos que haja disposição expressa em sentido diverso.

Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues por meio de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

ENTIDADE GOVERNAMENTAL:

Nome: Secretaria de Saúde de SALVATERRA

Endereço: Rua Tv Quarta, S/N, Centro, Salvaterra, Pará, CEP 68860-000 E-mail: juniorsemusa36@gmail.com

IMPULSO:
Nome: Impulso Gov
Endereço: Rua Teodoro Sampaio, 1.629, sala SV 0041 - Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05405-1 E-mail: isabel@impulso.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES DE ÔNUS PARA AS PARTES
A IMPULSO declara que não incide nas vedações descritas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, sob pena de responder pelas declarações feitas.
A ENTIDADE GOVERNAMENTAL e IMPULSO não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DADOS PESSOAIS
Tendo como finalidade exclusiva a execução do presente instrumento, serão tratados dados pessoais de titulares cadastrados no E-SUS do município, bem como dados pessoais que forem transmitidos para o SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), quais sejam, dados atuais dos prontuários no E-SUS, dados cadastrais do SISAB e relatórios nominais de desempenho. Os referidos dados contêm informações dos titulares de dados pessoais, tais como nome, CPF, telefone, data de consultas e exames realizados.
Para o tratamento dos dados pessoais contemplados pelo item 8.1., a ENTIDADE GOVERNAMENTAL irá enviar, periodicamente, os dados necessários do E-SUS (dados de prontuário eletrônico) e relatórios do SISAB Administrativo para a IMPULSO, que irá tratá-los para as finalidades previstas neste instrumento, e retornará à ENTIDADE GOVERNAMENTAL os resultados dos tratamentos e suas análises.
A ENTIDADE GOVERNAMENTAL, em regra, será considerada controladora para fins da Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais compartilhados com o objetivo de executar o presente Acordo, inclusive com relação a dados pessoais de titulares cadastrado no E-SUS, sendo que poderão ser formalizados documentos específicos entre as Partes para detalhamento do compartilhamento dos dados, que passarão a ser parte integrante do presente Acordo.

A ENTIDADE GOVERNAMENTAL será responsável por garantir que os dados compartilhados são corretos e atualizados, devendo informar ao Operador em caso de alterações que possam afetar o tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento.
A IMPULSO e a ENTIDADE GOVERNAMENTAL se obrigam a obedecer às normas vigentes relativas à proteção de dados e, em especial, a Lei 12.527/11 (“Lei de Acesso à Informação”) e a Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) ou qualquer outra legislação vigente sobre a matéria, considerando imprescindivelmente, a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.
A IMPULSO se compromete a seguir as melhores práticas do mercado a respeito de segurança da informação, de forma a garantir a segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, em caso de qualquer incidente de segurança, notificar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL assim que tomar conhecimento do fato.
A IMPULSO quando solicitada, obriga-se a informar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, e quem esta indicar, acerca do tratamento de dados pessoais, apresentando informações claras e atualizadas sobre os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades em veículos de fácil acesso, preferencialmente eletrônicos.
A IMPULSO realizará o tratamento dos dados pessoais unicamente para fins de execução das funções a ela atribuídas em virtude deste Acordo. Por outro lado, a ENTIDADE GOVERNAMENTAL é responsável por garantir que o tratamento de dados pessoais esteja amparado em hipóteses legais válidas de tratamento.
É vedado o uso dos dados pessoais pela IMPULSO para qualquer outra finalidade que não a ora prevista neste Acordo.

A IMPULSO irá proceder à correção, à eliminação, à anonimização ou ao bloqueio dos dados tratados quando informado pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL, para garantia do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais.
A IMPULSO notificará a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, nos termos da legislação vigente, no caso de ocorrência de situação que resulte no acesso não autorizado aos dados compartilhados ou qualquer outro incidente de segurança, conforme definido pela LGPD.
A IMPULSO se compromete a deletar ou destruir todos os dados pessoais com os quais teve acesso após o fim da vigência do presente Acordo.
A IMPULSO excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do Controlador a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
São consideradas confidenciais todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que as partes tiverem acesso em função da execução deste Acordo, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da ENTIDADE GOVERNAMENTAL ou por comunicado expresso à IMPULSO.
Caso tenham acesso a informações confidenciais, as Partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste Acordo e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada à parceria.
As Partes, sempre que tiverem acesso às informações confidenciais dos administrados ou agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
Não são consideradas informações confidenciais para os fins previstos neste Acordo:
informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

informações relativas ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÕES
O presente Acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos**,** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado ou prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre as partes.
A ENTIDADE GOVERNAMENTAL será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, e enviará à IMPULSO cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
não aplicação dos recursos (humanos, administrativos e financeiros) ou a utilização deles em desacordo com este Acordo;
decretação judicial ou extrajudicial de extinção da IMPULSO;
se uma das partes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte relevante, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
se constatada qualquer irregularidade na coleta, uso e tratamento de dados por quaisquer das partes;
se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas; e
ocorrer a infração de direitos de propriedade intelectual da IMPULSO ou de terceiros na execução deste Acordo.
A denúncia ou rescisão do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
O presente Acordo poderá ser resilido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre as Partes, por meio de distrato, ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria ("Criações") são de exclusiva titularidade de quem os criou.

Especificamente, as Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o Painel disponibilizado pela Impulso para acesso de representantes da ENTIDADE GOVERNAMENTAL para os fins deste Acordo são de exclusiva titularidade da IMPULSO.
Os direitos indicados neste item, no entanto, são desde já licenciados à outra parte, a título gratuito, para que sejam utilizados no âmbito das atividades deste Acordo, desde que sem nenhuma finalidade comercial/lucrativa, sem necessidade de consentimento da Parte Titular.
Eventuais usos incorretos e/ou para finalidades não previstas neste Acordo, sem autorização da Parte Titular, serão objeto de responsabilização da Parte Infratora.
Todo e qualquer compartilhamento dos referidos materiais depende do prévio e expresso consentimento da respectiva Parte Titular.
Cada Parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Para o desenvolvimento e implementação do Programa, a IMPULSO fica desde já autorizada a firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas, empresas e entidades sem fins lucrativos, independentemente de aprovação prévia da ENTIDADE GOVERNAMENTAL, permanecendo como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a ENTIDADE GOVERNAMENTAL.
O presente Acordo é dispensado de prévio chamamento público, conforme artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014.
Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais cláusulas e condições deste Acordo, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes.
Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade deste Acordo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. É hipótese de caso fortuito a insuficiência de recursos financeiros da IMPULSO para apoio financeiro ao Programa, bem como para custeio de suas despesas no período de vigência do Acordo.
Eventual identificação da prática de qualquer conduta ilícita no decorrer do Programa será levada ao conhecimento das autoridades competentes para investigação e processamento, conforme a legislação pertinente.
As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a (i) cumpri-las fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como (ii) exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63,
§ 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do inciso II, § 2º, do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726, de 2016, uma vez que as Partes utilizarão recursos próprios para execução do objeto do Acordo, não havendo transferências de recursos públicos para nenhum dos parceiros privados ou qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial.
Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

SALVATERRA, 25 de julho de 2023.

Pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL:
Wlademir J

Pela IMPULSO:
çsabel O

TESTEMUNHAS:

Suelen O

Pedro D

Nome:

Suelen Cristina da Silva Cruz de OliNveoimrae:

Pedro Ferreira Drummond

CPF:

942.397.382-53

CPF:

072.023.376-30

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Sobre a Impulso:
A Impulso é uma organização suprapartidária fundada em 2019, que trabalha lado a lado com estados e municípios para aprimorar a coleta e análise de dados dos serviços de saúde e, desta forma, impactar positivamente na vida da população. Fortalecemos o uso de dados por gestores públicos na tomada de decisões diárias, visando aprimoramento contínuo das políticas públicas ofertadas pelos entes federativos.
Desde março de 2020, nosso time focou em apoiar estados e municípios brasileiros na resposta à pandemia causada pela Covid-19. Nós diagnosticamos problemas junto aos governos; desenvolvemos ferramentas e conteúdo; e disseminamos informações do que funciona na resposta à Covid-19 por meio da plataforma coronacidades.org, desenvolvida junto com o IEPS e Instituto Arapyaú.
Para além da resposta à crise, entre 2020 e 2021, a Impulso passou a atuar em diferentes áreas da saúde junto a governos, identificando os principais problemas que impactam a saúde da população e fortalecendo a capacidade analítica e uso de dados na gestão. Hoje, atuamos a Impulso atua em duas frentes junto à governos: na atenção primária à saúde e na melhoria dos serviços de saúde mental.

Sobre a Consultoria do Impulso Previne:
Iniciado em 2020, o novo modelo de financiamento federal da atenção primária (Previne Brasil) estipulou uma série de metas a serem cumpridas pelos municípios, com impacto direto em seu orçamento. Agora, quanto mais crianças estiverem vacinadas contra a pólio em determinada cidade, mais recursos do governo federal essa cidade irá receber, por exemplo. A principal mudança foi a de atrelar o financiamento a indicadores dos serviços prestados, gerando um desafio aos gestores que, em geral, não atuam sob uma lógica de monitoramento de dados.
Pensando nisso, a Impulso desenvolveu o Impulso Previne, uma solução digital gratuita para auxiliar os municípios na gestão do Previne Brasil e outros indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária. A plataforma permite a visualização, no mesmo painel, de todos os indicadores determinados pelo programa e oferece recomendações.
Além da solução digital gratuita, a Impulso oferece consultorias personalizadas, que abordam os componentes do Previne Brasil e outros indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária. Fornecendo recomendações específicas, para que os municípios saibam onde e quando focar seus esforços para melhorar seu desempenho na Atenção Primária.
A Impulso pretende ampliar sua atuação por meio da Consultoria do Impulso Previne para novos municípios. A presente proposta tem como objetivo descrever a atuação da Impulso na parceria com a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA.

Objetivo:
Objetivo Geral: Orientar, capacitar e auxiliar o MUNICÍPIO DE SALVATERRA a desenvolver um plano de ação para melhorar o desempenho em indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária.
Objetivo Específico: apoiar, por meio de reuniões e produções de materiais, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO no processo de realizar diagnóstico do seu desempenho, dando maior visibilidade a dados e orientando a priorização das ações da gestão e dos profissionais que atuam nos equipamentos e serviços da Atenção Primária.

Eixos do projeto:
Apresentação inicial: Explicação sobre o funcionamento da parceria entre Município e Impulso Gov
Diagnóstico: Análise dos dados públicos dos componentes do Previne Brasil e outros indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária, e das respostas do questionário de diagnóstico do município, elencando recomendações e ações úteis à gestão da Secretaria de Saúde, especialmente à gestão da Atenção Primária.
Ferramenta de Gestão para APS: apresentação e disponibilização para uso de Ferramenta de gestão automatizada, que inclui informações nominais que possibilitam a Busca Ativa e a correção de cadastros e registros.
Capacitações: Desenvolvimento de capacitações relacionadas aos componentes do Previne Brasil e outros indicadores relacionados à qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária, visando a melhoria do desempenho do município.

Cronograma

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4 a Mês 24
Atos preparatórios da parceria				
Diagnóstico inicial do município, pactuação de plano de ação inicial com foco em indicadores selecionados como prioritários e apresentação da ferramenta				
Avaliação dos resultados, revisão do plano de ação inicial e acompanhamento do uso da ferramenta				
Disponibilização de ferramentas digitais, e de outros materiais e treinamentos, conforme necessidade do município				

Página de assinaturas

Suelen O Pedro D
Suelen Oliveira Pedro Drummond
942.397.382-53 072.023.376-30
Signatário Testemunha

Wlademir J çsabel O
Wlademir Júnior Isabel Opice
005.035.202-41 328.234.358-24
Signatário Signatário

Beatriz Cruz
478.698.948-77
Recipiente

HISTÓRICO

26 jul 2023
15:03:49

28 jul 2023
18:58:15

28 jul 2023
19:01:20

31 jul 2023
11:38:32

Lumi Sano Shine criou este documento. (E-mail: lumi@impulsogov.org)

Wlademir Araújo dos Santos Júnior *(E-mail: juniorsemusa36@gmail.com, CPF: 005.035.202-41)* visualizou este documento por meio do IP 45.166.168.193 localizado em Marituba - Para - Brazil
Wlademir Araújo dos Santos Júnior *(E-mail: juniorsemusa36@gmail.com, CPF: 005.035.202-41)* assinou este documento por meio do IP 45.166.168.193 localizado em Marituba - Para - Brazil
Isabel Bichucher Opice *(E-mail: isabel@impulsogov.org, CPF: 328.234.358-24)* visualizou este documento por meio do IP 189.47.118.144 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ee8e4f42921473aa1882a94af7ff6a8d76abe7eb9998c676c6125b5fcb178a20
https://valida.ae/c9e02a1789fdb379a5c2d14429765fe10e66e298c3e3234fe

31 jul 2023
11:38:35

26 jul 2023
19:19:14

26 jul 2023
19:19:19

26 jul 2023
15:22:44

26 jul 2023
15:41:38

01 ago 2023
14:31:11

01 ago 2023
14:31:27

Isabel Bichucher Opice *(E-mail: isabel@impulsogov.org, CPF: 328.234.358-24)* assinou este documento por meio do IP 189.47.118.144 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
Pedro Ferreira Drummond *(E-mail: pedro@impulsogov.org, CPF: 072.023.376-30)* visualizou este documento por meio do IP 189.34.224.184 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil
Pedro Ferreira Drummond *(E-mail: pedro@impulsogov.org, CPF: 072.023.376-30)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.34.224.184 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil
Suelen Cristina da Silva Cruz de Oliveira *(E-mail: suelen.semusa@gmail.com, CPF: 942.397.382-53)*
visualizou este documento por meio do IP 189.40.106.79 localizado em Belém - Para - Brazil

Suelen Cristina da Silva Cruz de Oliveira *(E-mail: suelen.semusa@gmail.com, CPF: 942.397.382-53)* assinou este documento por meio do IP 45.166.168.224 localizado em Marituba - Para - Brazil
Beatriz Patricio Pereira da Cruz *(E-mail: beatriz@impulsogov.org, CPF: 478.698.948-77)* visualizou este documento por meio do IP 177.189.126.25 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
Beatriz Patricio Pereira da Cruz *(E-mail: beatriz@impulsogov.org, CPF: 478.698.948-77)* acusou recebimento este documento por meio do IP 177.189.126.25 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #ee8e4f42921473aa1882a94af7ff6a8d76abe7eb9998c676c6125b5fcb178a20
https://valida.ae/c9e02a1789fdb379a5c2d14429765fe10e66e298c3e3234fe

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:6A1C9519

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COOPERAÇÃO TECNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O/A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SALVATERRA, E, DE OUTRO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMPULSO, VISANDO À COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONSULTORIA IMPULSO PREVINE", SEM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

De um lado,
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.880.820/0001-79, com sede em Rua Tv Quarta, S/N, Centro, Salvaterra, Pará, CEP 68860-000, neste ato representado pelo (a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR , SOLTEIRO , ENFERMEIRO , 005.035.202-41, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE GOVERNAMENTAL,**
e, de outro lado,
IMPULSO, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CNPJ 37.096.367/0001-60, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, sala SV 0041 - Pinheiros, CEP: 05405-150, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pela Isabel Bichucher Opice, brasileira, casada, economista, CPF 32823435824, doravante simplesmente **IMPULSO,**

CONSIDERANDO:
O modelo de financiamento federal da atenção primária (Previne Brasil) estipulou uma série de metas a serem cumpridas pelos municípios, com impacto direto em seu orçamento. Gerou-se, assim, a necessidade de os municípios entenderem no que devem focar seus esforços para melhorar seu desempenho e cumprir essas metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, evitando, assim, perdas de recursos para a Atenção Primária;
O objetivo estatutário da IMPULSO de fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro, por meio da implementação e do apoio ao processo de coleta e análise de dados para auxiliar gestores públicos nos processos de tomada de decisão, visando o aprimoramento da implementação de políticas públicas e transparência desses processos decisórios;
A experiência da IMPULSO no desenvolvimento e implementação de ferramentas simples e acessíveis voltadas a auxiliar o processo de tomada de decisão pelos gestores, baseado em evidências;
O interesse da IMPULSO em cooperar com a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, de modo não remunerado, para apoiar na análise do desempenho no "Programa Previne Brasil" e elaboração de proposta de plano de ação para melhorar esses e outros serviços voltados à Atenção Primária;

A convergência de interesses e de finalidades entre as partes do presente Acordo, no qual estabelecem compromissos recíprocos da cooperação e parceria, de acordo com a legislação vigente.

Firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo"),** observadas as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Acordo será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 ("Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil"), no Decreto Federal nº 8.726/2016, e suas respectivas alterações posteriores.
O presente Acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre a IMPULSO e a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, sendo celebrado sem a prévia realização de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente Acordo consiste na execução do Projeto "Consultoria do Impulso Previne" ("PROJETO"), por meio do emprego de esforços mútuos das Partes para auxiliar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL na análise e aprimoramento do desempenho nos componentes do Previne Brasil e na elaboração de proposta de plano de ação para melhorar esses e outros serviços voltados à Atenção Primária. A finalidade do Acordo é ampliar a capacidade do respectivo município em realizar diagnóstico do seu desempenho no Previne Brasil e tomar ações que visem melhorar esses e outros indicadores relacionados à Atenção Primária, por meio de consultorias, monitoramento e análise de informações do município, a fim de orientar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL sobre a priorização das ações da gestão e dos profissionais que atuem com serviços de Atenção Primária no território.
Utilizando-se de consulta a especialistas, bases de dados governamentais públicas e bases de dados fornecidas pelo município, a IMPULSO desenvolverá e entregará ferramentas e instrumentos de capacitação de acordo com as especificidades da ENTIDADE GOVERNAMENTAL.
A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pela IMPULSO por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO
Para a consecução deste Acordo, as Partes se comprometem a contribuir continuamente e de modo efetivo, na forma adiante especificada e nos termos do **Plano de Trabalho (Anexo I),** que contém o detalhamento das ações previstas.
O Plano de Trabalho poderá ser modificado para alteração de suas ações, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES
Compete à ENTIDADE GOVERNAMENTAL:
Oferecer apoio institucional para o bom desenvolvimento do PROJETO, inclusive com o fornecimento das informações e dados pessoais atualizados necessários para o entendimento, monitoramento e análise dos principais indicadores de serviços públicos voltados à Atenção Primária, nos termos do Plano de Trabalho e de maneira a garantir a execução do escopo deste Acordo;

Permitir a participação de servidores ou qualquer outra espécie de colaboradores da ENTIDADE GOVERNAMENTAL em atividades de consultoria, capacitação e qualificação oferecidas pela IMPULSO para assegurar a boa execução dos encontros nos horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho;
Zelar e ajudar a proteger, quando aplicável, a propriedade intelectual de ferramentas e tecnologias analíticas que venham a ser utilizadas no âmbito deste Acordo;
Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;
Autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com IMPULSO, desde que não impliquem mudança do objeto ou das condições atinentes ao PROJETO;
Designar integrante do seu quadro para atuar como gestor, sendo o responsável pelas atividades previstas neste Acordo e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua execução, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;
Adotar as medidas necessárias para disponibilização de pessoal e provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, bem como para utilização de ferramenta indicada para transmissão atualizada dos dados, com o fim exclusivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo;
Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

Compete à IMPULSO:
Realizar, as suas próprias expensas, a análise de dados, preparar materiais e capacitações relacionados aos componentes do Previne Brasil e a outros indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária, dialogando com a ENTIDADE GOVERNAMENTAL durante o prazo de vigência do presente instrumento, devendo os dados de acesso restrito serem tratados, em nome da ENTIDADE GOVERNAMENTAL, para viabilizar a execução deste Acordo, nos termos da Cláusula Oitava e da Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”);

Realizar reuniões com a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, voltadas (i) à apresentação inicial da parceria, (ii) ao diagnóstico do desempenho do município, à entrega das análises dos dados e à disponibilização da ferramenta, além da pactuação de um plano de ação para aprimoramento do desempenho do município, (iii) à avaliação dos resultados da execução do plano de ação e do processo de consultoria e (iv) à disponibilização de capacitações.
Encaminhar, para validação da ENTIDADE GOVERNAMENTAL, indicadores, tecnologia analítica e protocolos, nos termos previstos no Plano de Trabalho;
Divulgar este Acordo de maneira a dar publicidade aos seus objetivos, duração, prestação de contas e impacto em sítio eletrônico próprio nos termos do artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014;
Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade nos termos do Plano de Trabalho;
Colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, avaliando os resultados no âmbito do PROJETO; e
Designar integrante do seu quadro para atuar como representante da IMPULSO no âmbito deste Acordo e por fornecer todo o apoio institucional necessário para a execução do PROJETO.

As Partes realizarão reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:
serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do líder institucional indicado pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL e de representante da IMPULSO;
as reuniões serão preferencialmente em formato online, por meio de plataforma previamente indicada pela IMPULSO e com a concordância da ENTIDADE GOVERNAMENTAL;
caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das partes, seu representante deverá apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.
Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as Partes poderão estabelecer e definir novas competências e obrigações para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, sempre tendo como objetivo precípuo o aperfeiçoamento a manutenção do plano de ação pactuado, formalizando-as, se for o caso, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento os quais, passando estes a serem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014.
As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, incluindo eventuais custos administrativos e financeiros decorrentes da execução das obrigações descritas na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho.

Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre as Partes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta Parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DA COMUNICAÇÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Respeitada a divisão prevista neste Acordo e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso.
No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo, as partes agem em nome próprio, não representando uma à outra, a menos que haja disposição expressa em sentido diverso.
Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues por meio de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:
ENTIDADE GOVERNAMENTAL:
Nome: Secretaria de Saúde de SALVATERRA
Endereço: Rua Tv Quarta, S/N, Centro, Salvaterra, Pará, CEP 68860-000 E-mail: juniorsemusa36@gmail.com

IMPULSO:
Nome: Impulso Gov
Endereço: Rua Teodoro Sampaio, 1.629, sala SV 0041 - Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05405-1 E-mail: isabel@impulso.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES DE ÔNUS PARA AS PARTES
A IMPULSO declara que não incide nas vedações descritas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, sob pena de responder pelas declarações feitas.
A ENTIDADE GOVERNAMENTAL e IMPULSO não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DADOS PESSOAIS
Tendo como finalidade exclusiva a execução do presente instrumento, serão tratados dados pessoais de titulares cadastrados no E-SUS do município, bem como dados pessoais que forem

transmitidos para o SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), quais sejam, dados atuais dos prontuários no E-SUS, dados cadastrais do SISAB e relatórios nominais de desempenho. Os referidos dados contêm informações dos titulares de dados pessoais, tais como nome, CPF, telefone, data de consultas e exames realizados.
Para o tratamento dos dados pessoais contemplados pelo item 8.1., a ENTIDADE GOVERNAMENTAL irá enviar, periodicamente, os dados necessários do E-SUS (dados de prontuário eletrônico) e relatórios do SISAB Administrativo para a IMPULSO, que irá tratá-los para as finalidades previstas neste instrumento, e retornará à ENTIDADE GOVERNAMENTAL os resultados dos tratamentos e suas análises.
A ENTIDADE GOVERNAMENTAL, em regra, será considerada controladora para fins da Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais compartilhados com o objetivo de executar o presente Acordo, inclusive com relação a dados pessoais de titulares cadastrado no E-SUS, sendo que poderão ser formalizados documentos específicos entre as Partes para detalhamento do compartilhamento dos dados, que passarão a ser parte integrante do presente Acordo.

A ENTIDADE GOVERNAMENTAL será responsável por garantir que os dados compartilhados são corretos e atualizados, devendo informar ao Operador em caso de alterações que possam afetar o tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento.
A IMPULSO e a ENTIDADE GOVERNAMENTAL se obrigam a obedecer às normas vigentes relativas à proteção de dados e, em especial, a Lei 12.527/11 (“Lei de Acesso à Informação”) e a Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) ou qualquer outra legislação vigente sobre a matéria, considerando imprescindivelmente, a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.
A IMPULSO se compromete a seguir as melhores práticas do mercado a respeito de segurança da informação, de forma a garantir a segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, em caso de qualquer incidente de segurança, notificar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL assim que tomar conhecimento do fato.
A IMPULSO quando solicitada, obriga-se a informar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, e quem esta indicar, acerca do tratamento de dados pessoais, apresentando informações claras e atualizadas sobre os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades em veículos de fácil acesso, preferencialmente eletrônicos.
A IMPULSO realizará o tratamento dos dados pessoais unicamente para fins de execução das funções a ela atribuídas em virtude deste Acordo. Por outro lado, a ENTIDADE GOVERNAMENTAL é responsável por garantir que o tratamento de dados pessoais esteja amparado em hipóteses legais válidas de tratamento.
É vedado o uso dos dados pessoais pela IMPULSO para qualquer outra finalidade que não a ora prevista neste Acordo.

A IMPULSO irá proceder à correção, à eliminação, à anonimização ou ao bloqueio dos dados tratados quando informado pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL, para garantia do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais.
A IMPULSO notificará a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, nos termos da legislação vigente, no caso de ocorrência de situação que resulte no acesso não autorizado aos dados compartilhados ou qualquer outro incidente de segurança, conforme definido pela LGPD.
A IMPULSO se compromete a deletar ou destruir todos os dados pessoais com os quais teve acesso após o fim da vigência do presente Acordo.
A IMPULSO excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do Controlador a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
São consideradas confidenciais todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que as partes tiverem acesso em função da execução deste Acordo, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da ENTIDADE GOVERNAMENTAL ou por comunicado expresso à IMPULSO.
Caso tenham acesso a informações confidenciais, as Partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste Acordo e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada à parceria.
As Partes, sempre que tiverem acesso às informações confidenciais dos administrados ou agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
Não são consideradas informações confidenciais para os fins previstos neste Acordo:
informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

informações relativas ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÕES
O presente Acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos**,** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado ou prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre as partes.
A ENTIDADE GOVERNAMENTAL será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, e enviará à IMPULSO cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO
O presente Acordo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

não aplicação dos recursos (humanos, administrativos e financeiros) ou a utilização deles em desacordo com este Acordo;
decretação judicial ou extrajudicial de extinção da IMPULSO;
se uma das partes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte relevante, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
se constatada qualquer irregularidade na coleta, uso e tratamento de dados por quaisquer das partes;
se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas; e
ocorrer a infração de direitos de propriedade intelectual da IMPULSO ou de terceiros na execução deste Acordo.
A denúncia ou rescisão do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
O presente Acordo poderá ser resilido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre as Partes, por meio de distrato, ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria ("Criações") são de exclusiva titularidade de quem os criou.

Especificamente, as Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o Painel disponibilizado pela Impulso para acesso de representantes da ENTIDADE GOVERNAMENTAL para os fins deste Acordo são de exclusiva titularidade da IMPULSO.
Os direitos indicados neste item, no entanto, são desde já licenciados à outra parte, a título gratuito, para que sejam utilizados no âmbito das atividades deste Acordo, desde que sem nenhuma finalidade comercial/lucrativa, sem necessidade de consentimento da Parte Titular.
Eventuais usos incorretos e/ou para finalidades não previstas neste Acordo, sem autorização da Parte Titular, serão objeto de responsabilização da Parte Infratora.
Todo e qualquer compartilhamento dos referidos materiais depende do prévio e expresso consentimento da respectiva Parte Titular.
Cada Parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Para o desenvolvimento e implementação do Programa, a IMPULSO fica desde já autorizada a firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas, empresas e entidades sem fins lucrativos, independentemente de aprovação prévia da ENTIDADE GOVERNAMENTAL, permanecendo como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a ENTIDADE GOVERNAMENTAL.
O presente Acordo é dispensado de prévio chamamento público, conforme artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014.
Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais cláusulas e condições deste Acordo, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes.
Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade deste Acordo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. É hipótese de caso fortuito a insuficiência de recursos financeiros da IMPULSO para apoio financeiro ao Programa, bem como para custeio de suas despesas no período de vigência do Acordo.
Eventual identificação da prática de qualquer conduta ilícita no decorrer do Programa será levada ao conhecimento das autoridades competentes para investigação e processamento, conforme a legislação pertinente.

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a (i) cumpri-las fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como (ii) exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63,
§ 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do inciso II, § 2º, do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726, de 2016, uma vez que as Partes utilizarão recursos próprios para execução do objeto do Acordo, não havendo transferências de recursos públicos para nenhum dos parceiros privados ou qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial.
Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

SALVATERRA, 25 de julho de 2023.

Pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL:

Wlademir J

Pela IMPULSO:

çsabel O

TESTEMUNHAS:

Suelen O

Pedro D

Nome:

Suelen Cristina da Silva Cruz de OliNveoimrae:
CPF: **942.397.382-53**

Pedro Ferreira Drummond
CPF: **072.023.376-30**

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Sobre a Impulso:
A Impulso é uma organização suprapartidária fundada em 2019, que trabalha lado a lado com estados e municípios para aprimorar a coleta e análise de dados dos serviços de saúde e, desta forma, impactar positivamente na vida da população. Fortalecemos o uso de dados por gestores públicos na tomada de decisões diárias, visando aprimoramento contínuo das políticas públicas ofertadas pelos entes federativos.
Desde março de 2020, nosso time focou em apoiar estados e municípios brasileiros na resposta à pandemia causada pela Covid-19. Nós diagnosticamos problemas junto aos governos; desenvolvemos ferramentas e conteúdo; e disseminamos informações do que funciona na resposta à Covid-19 por meio da plataforma coronacidades.org, desenvolvida junto com o IEPS e Instituto Arapyaú.
Para além da resposta à crise, entre 2020 e 2021, a Impulso passou a atuar em diferentes áreas da saúde junto a governos, identificando os principais problemas que impactam a saúde da população e fortalecendo a capacidade analítica e uso de dados na gestão. Hoje, atuamos a Impulso atua em duas frentes junto à governos: na atenção primária à saúde e na melhoria dos serviços de saúde mental.

Sobre a Consultoria do Impulso Previne:
Iniciado em 2020, o novo modelo de financiamento federal da atenção primária (Previne Brasil) estipulou uma série de metas a serem cumpridas pelos municípios, com impacto direto em seu orçamento. Agora, quanto mais crianças estiverem vacinadas contra a pólio em determinada cidade, mais recursos do governo federal essa cidade irá receber, por exemplo. A principal mudança foi a de atrelar o financiamento a indicadores dos serviços prestados, gerando um desafio aos gestores que, em geral, não atuam sob uma lógica de monitoramento de dados.
Pensando nisso, a Impulso desenvolveu o Impulso Previne, uma solução digital gratuita para auxiliar os municípios na gestão do Previne Brasil e outros indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária. A plataforma permite a visualização, no mesmo painel, de todos os indicadores determinados pelo programa e oferece recomendações.
Além da solução digital gratuita, a Impulso oferece consultorias personalizadas, que abordam os componentes do Previne Brasil e outros indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária. Fornecendo recomendações específicas, para que os municípios saibam onde e quando focar seus esforços para melhorar seu desempenho na Atenção Primária.
A Impulso pretende ampliar sua atuação por meio da Consultoria do Impulso Previne para novos municípios. A presente proposta tem como objetivo descrever a atuação da Impulso na parceria com a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA.

Objetivo:
Objetivo Geral: Orientar, capacitar e auxiliar o MUNICÍPIO DE SALVATERRA a desenvolver um plano de ação para melhorar o desempenho em indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária.
Objetivo Específico: apoiar, por meio de reuniões e produções de materiais, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO no processo de realizar diagnóstico do seu desempenho, dando maior visibilidade a dados e orientando a priorização das ações da gestão e dos profissionais que atuam nos equipamentos e serviços da Atenção Primária.

Eixos do projeto:
Apresentação inicial: Explicação sobre o funcionamento da parceria entre Município e Impulso Gov
Diagnóstico: Análise dos dados públicos dos componentes do Previne Brasil e outros indicadores relacionados a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária, e das respostas do questionário de diagnóstico do município, elencando recomendações e ações úteis à gestão da Secretaria de Saúde, especialmente à gestão da Atenção Primária.
Ferramenta de Gestão para APS: apresentação e disponibilização para uso de Ferramenta de gestão automatizada, que inclui informações nominais que possibilitam a Busca Ativa e a correção de cadastros e registros.
Capacitações: Desenvolvimento de capacitações relacionadas aos componentes do Previne Brasil e outros indicadores relacionados à qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária, visando a melhoria do desempenho do município.

Cronograma

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4 a Mês 24
Atos preparatórios da parceria				
Diagnóstico inicial do município, pactuação de plano de ação inicial com foco em indicadores selecionados como prioritários e apresentação da ferramenta				
Avaliação dos resultados, revisão do plano de ação inicial e acompanhamento do uso da ferramenta				
Disponibilização de ferramentas digitais, e de outros materiais e treinamentos, conforme necessidade do município				

Página de assinaturas

Suelen O Pedro D
Suelen Oliveira Pedro Drummond
942.397.382-53 072.023.376-30
Signatário Testemunha

Wlademir J çsabel O
Wlademir Júnior Isabel Opice
005.035.202-41 328.234.358-24
Signatário Signatário

Beatriz Cruz
478.698.948-77
Recipiente

HISTÓRICO

26 jul 2023
15:03:49

28 jul 2023
18:58:15

28 jul 2023
19:01:20

31 jul 2023
11:38:32

Lumi Sano Shine criou este documento. (E-mail: lumi@impulsogov.org)

Wlademir Araújo dos Santos Júnior *(E-mail: juniorsemusa36@gmail.com, CPF: 005.035.202-41)* visualizou este documento por meio do IP 45.166.168.193 localizado em Marituba - Para - Brazil
Wlademir Araújo dos Santos Júnior *(E-mail: juniorsemusa36@gmail.com, CPF: 005.035.202-41)* assinou este documento por meio do IP 45.166.168.193 localizado em Marituba - Para - Brazil
Isabel Bichucher Opice *(E-mail: isabel@impulsogov.org, CPF: 328.234.358-24)* visualizou este documento por meio do IP 189.47.118.144 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento Hash SHA256 do PDF original #ee8e4f42921473aa1882a94af7ff6a8d76abe7eb9998c676c6125b5fcb178a20
https://valida.ae/c9e02a1789fdb379a5c2d14429765fe10e66e298c3e3234fe

31 jul 2023
11:38:35

26 jul 2023
19:19:14

26 jul 2023
19:19:19

26 jul 2023
15:22:44

26 jul 2023
15:41:38

01 ago 2023
14:31:11

01 ago 2023
14:31:27

Isabel Bichucher Opice *(E-mail: isabel@impulsogov.org, CPF: 328.234.358-24)* assinou este documento por meio do IP 189.47.118.144 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
Pedro Ferreira Drummond *(E-mail: pedro@impulsogov.org, CPF: 072.023.376-30)* visualizou este documento por meio do IP 189.34.224.184 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil
Pedro Ferreira Drummond *(E-mail: pedro@impulsogov.org, CPF: 072.023.376-30)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.34.224.184 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil
Suelen Cristina da Silva Cruz de Oliveira *(E-mail: suelen.semusa@gmail.com, CPF: 942.397.382-53)*
visualizou este documento por meio do IP 189.40.106.79 localizado em Belém - Para - Brazil

Suelen Cristina da Silva Cruz de Oliveira *(E-mail: suelen.semusa@gmail.com, CPF: 942.397.382-53)* assinou este documento por meio do IP 45.166.168.224 localizado em Marituba - Para - Brazil
Beatriz Patricio Pereira da Cruz *(E-mail: beatriz@impulsogov.org, CPF: 478.698.948-77)* visualizou este documento por meio do IP 177.189.126.25 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
Beatriz Patricio Pereira da Cruz *(E-mail: beatriz@impulsogov.org, CPF: 478.698.948-77)* acusou recebimento este documento por meio do IP 177.189.126.25 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ee8e4f42921473aa1882a94af7ff6a8d76abe7eb9998c676c6125b5fcb178a20
https://valida.ae/c9e02a1789fdb379a5c2d14429765fe10e66e298c3e3234fe

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:64CF6FE3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 060/2023/PMX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023/PMX CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024/PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 060/2023/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024/PMX, - QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA E A EMPRESA LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA.

O Município de Xinguara, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, MOACIR PIRES DE FARIA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro. Xinguara, Estado do Pará, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a firma LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.397.314/0001-04, estabelecida na Avenida Vitoria, 2340, Galpão 2, bairro centro, CEP 29.900-084, Linhares-ES, e-mail: licitacao@lppneus.com.br, representado neste ato pelo Sr. Vinícius Fantone Valadão, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, nascido em 23/02/1985, RG n° 13209595 SSP-MG e CPF n° 102.881.997-82, residente e domiciliado na cidade de Linhares - ES, na Avenida Augusto Calmon, nº 730, AP 401, Centro, CEP: 29900- 064., doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2023/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E CONSERTOS DE PNEUS, a fim de atender as demandas da Administração, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município de Xinguara – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULOS	MAR.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU LISO G8 700 X 16	BOREX	559,00	1.118,00
2	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU LISO G8 750 X 16	BOREX	569,00	1.138,00
3	20	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO CT 1.000 X 20	BOREX	1.036,33	20.726,60
4	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU LISO G8 1.000 X 20	BOREX	996,67	3.986,68
5	8	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO CONQUISTADOR 900 X 20	BOREX	980,00	7.840,00
6	10	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 12.4 X 80, 18 LONAS	BOREX	1.787,00	17.870,00
7	18	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 1400X24, 12 LONAS	BOREX	2.769,00	49.842,00
8	10	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 1300X24, 12 LONAS	BOREX	2.469,67	24.696,70
9	15	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 17.5 X 25, 12 LONAS	BOREX	3.896,33	58.444,95
10	8	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 17.5X25/ 16 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	BOREX	3.896,33	31.170,64
11	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 24.5-32	BOREX	6.354,67	25.418,68
12	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 18.4-26	BOREX	3.866,33	15.465,32
13	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO, 14.9-24, DE 8 LONAS	BOREX	2.559,67	10.238,68
14	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO, 18.4-34, DE 12 LONAS	BOREX	4.259,00	17.036,00
15	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO, 18.4-30, DE 12 LONAS	BOREX	3.989,67	15.958,68
16	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS DIANTEIRO, 750X18, 12 LONAS	BOREX	813,33	3.253,32
17	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS DIANTEIRO, 23.1X30, 12 LONAS	BOREX	6.499,67	12.999,34
18	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS TRASEIRO, 14.9X28, 12 LONAS	BOREX	2.782,33	5.564,66
19	9	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS LISO TRASEIRO 275/80 R22.5, ESPESSURA DE 17MM	BOREX	1.135,67	10.221,03
20	24	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO (RADIAL) 275X80 R 22,5	BOREX	1.279,67	30.712,08
21	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU AGRÍCOLA 750X16/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	BOREX	599,67	2.398,68
22	6	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU AGRÍCOLA 12.4X24/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	BOREX	2.001,67	12.010,02
23	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU AGRÍCOLA 19.51-24	BOREX	3.719,67	7.439,34
24	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU AGRÍCOLA 12.16-5	BOREX	1.413,67	5.654,68
25	20	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO (RADIAL) 1.000X20	BOREX	1.131,00	22.620,00
26	8	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 1.000X20, ESPESSURA DE 15 MM	BOREX	1.066,00	8.528,00
27	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 12.16X5 - LONAS	BOREX	1.352,00	5.408,00
28	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 19.5LX24 -12 LONAS	BOREX	3.839,67	7.679,34
29	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 12. 4 X 24	BOREX	2.001,67	4.003,34
30	30	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS LISO 750 X 16, ESPESSURA DE 11MM	BOREX	579,33	17.379,90
31	60	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS BORRACHUDO 750 X 16 ESPESSURA DE 13 MM	BOREX	584,67	35.080,20
32	40	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS LISO 215R X 17,5 ESPESSURA DE 11MM	BOREX	683,00	27.320,00
33	80	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS BORRACHUDO 215R X 17,5 ESPESSURA DE 13MM	BOREX	709,33	56.746,40
34	8	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS BORRACHUDO 900 X 20, ESPESSURA DE 16MM	BOREX	870,00	6.960,00
35	60	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS LISO 1000 X 20, ESPESSURA DE 15MM	BOREX	997,67	59.860,20
36	8	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS 275 X 80, GOODYEAR OU SIMILAR	BOREX	1.172,33	9.378,64
37	50	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 1000X20	VULCAFLEX	180,00	9.000,00

38	30	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 900X20	VULCAFLEX	150,00	4.500,00
39	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 12.5X80	VULCAFLEX	300,00	3.000,00
40	60	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 1400X24	VULCAFLEX	500,00	30.000,00
41	30	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 1300X24	VULCAFLEX	530,00	15.900,00
42	40	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 17.5X25	VULCAFLEX	590,00	23.600,00
43	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 24.5X32	VULCAFLEX	690,00	6.900,00
44	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 18.4X26	VULCAFLEX	590,00	5.900,00
45	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 14.9X24	VULCAFLEX	528,00	5.280,00
46	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 18.4X34	VULCAFLEX	699,00	6.990,00
47	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 18.4X30	VULCAFLEX	659,00	6.590,00
48	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 14.9X28	VULCAFLEX	526,00	5.260,00
49	30	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 275X80	VULCAFLEX	237,00	7.110,00
50	8	SERVIÇO	CONSERTO PNEU LISO TRASEIRO 275/80 R22.5, ESPESSURA DE 17MM	VULCAFLEX	237,00	1.896,00
51	8	SERVIÇO	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12.4X24/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	VULCAFLEX	551,33	4.410,64
52	8	SERVIÇO	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 18.4X30/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	VULCAFLEX	667,00	5.336,00
53	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU BORRACHUDO DIANTEIRO 900X20, ESPESSURA DE 16MM	VULCAFLEX	187,00	1.870,00
54	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 750X16/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	VULCAFLEX	195,33	1.953,30
55	12	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 17.5X25/ 16 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	VULCAFLEX	641,67	7.700,04
56	15	SERVIÇO	CONSERTO PNEU BORRACHUDO 1.000X20, ESPESSURA DE 15MM	VULCAFLEX	208,67	3.130,05
57	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 24.5X32	BOREX	3.972,67	47.672,04
58	12	SERVIÇO	DUPLAGEM EM PNEU AGRÍCOLA, 18.4X26	BOREX	2.206,00	26.472,00
59	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 14.9X24	BOREX	1.412,00	16.944,00
60	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 18.4X34	BOREX	2.101,00	25.212,00
61	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 18.4X30	BOREX	2.129,33	25.551,96
62	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 23.1X30	BOREX	2.714,00	32.568,00
63	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 14.9X28	BOREX	1.702,67	20.432,04
64	95	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS BORRACHUDO 1000 X 20 ESPESSURA DE 19MM	BOREX	1.037,33	93.359,70
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 1.101.892,52 (um milhão cento e um mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).						**R$1.101.892,52**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 16 de janeiro de 2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nas mediações do termo da lei de licitações n° 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor da contratação é de R$ 1.101.892,52 (um milhão cento e um mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0004.2065.– MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UBANA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0004.2081 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos endereços previamente indicados, sempre dentro do município de Xinguara/PA.

5.2. A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas neste Termo;

5.4. As quantidades dos itens objetos deste Termo de Referência que vierem a ser adquiridas serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento;

5.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;

5.6. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

5.7. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Cumprir os horários dos serviços do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.25. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.São obrigações do Contratante:
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.
10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados
16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
16.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara/PA, 16 de janeiro de 2024.

Município De Xinguara – Pará.
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

LP Comercio Varejista De Pneumaticos LTDA
C.N.P.J. nº 48.397.314/0001-04
VINÍCIUS FANTONE VALADÃO
Contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:C985D2ED